ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Finanças do Estado

Gestão do Secretário da Fazenda
Dr. Siegfried Emanuel Heuser
1959-1960

—=—

VOL. X

1960
GRÁFICA POLACO
Pôrto Alegre

ÍNDICE

Capítulos | Páginas

Capítulos Páginas

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1958

OF. 157
/VLS

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1959.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 87, inciso XIX, da Constituição, o balanço geral do Estado relativo ao exercício econômico-financeiro de 1958.

Acompanham essa prestação de contas os seguintes documentos:

a) análise do balanço geral, elaborada pela Contadoria Geral do Estado;

b) parecer emitido pelo colendo Tribunal de Contas; e

c) exposição apresentada pelo Senhor Secretário da Fazenda.

Colho o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor DOMINGOS SPOLIDORO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA CAPITAL

N.º 46

Pôrto Alegre, 27 de maio de 1959.

Senhor Secretário

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 1958, em cumprimento ao disposto no artigo 1.º, inciso V, da lei orgânica da Contadoria Geral do Estado, n.º 521, de 28 de dezembro de 1948.

Elaborado rigorosamente de acôrdo com as normas técnicas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, contém êsse documento os elementos básicos em que se apoia a prestação de contas governamental, cujo julgamento incumbe à Assembléia Legislativa do Estado.

A par dêsse sentido político, assume o balanço, especialmente nesta fase da vida do Estado, a importante função de mostrar a situação das finanças estaduais ao têrmo do último ano fiscal, propiciando informações que poderão ser ùtilmente empregadas no planejamento e na direção das atividades econômico-financeiras presentes e futuras.

Para orientar a leitura do balanço, apresentamos esta exposição, que é fruto da análise dos aspectos fundamentais das operações pertinentes ao exercício de 1958.

DESPESAS AUTORIZADAS E RECURSOS FINANCEIROS

A Lei n.º 3.291, de 7 de dezembro de 1957, orçou a receita do Estado para 1958 em Cr$ 9.328.812.026,00 e fixou a despesa em Cr$ 9.581.520.008,00.

Como se verifica, o orçamento dos órgãos da administração centralizada do Estado foi votado com um deficit de Cr$ 252.707.982,00, que, nos têrmos do artigo 4.º daquela Lei, seria coberto pelo produto de operação de crédito a ser autorizada pelo Poder Legislativo.

O resultado previsto foi, porém, grandemente modificado, em virtude de alterações introduzidas na previsão da receita e nas autorizações de despesa.

A receita teve sua previsão inicial aumentada de Cr$ 32.000.000,00, correspondentes à maior renda da Loteria do Estado, cujo produto é de aplicação específica, nos têrmos do artigo 10 do Decreto-lei n.º 1.350, de 15/1/47.

Por sua vez, as autorizações de despesa, que abrangem 2.671 rubricas, foram alteradas por 118 decretos, que determinaram suplementações em 545 rubricas e reduções em 1.457.

A Sua Excelência o Senhor Doutor SIEGFRIED EMANUEL HEUSER,
Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

As suplementações somaram Cr$ 637.583.576,50, que, segundo os elementos em que se divide a despesa, assim se agrupam:

	Cr$
Pessoal fixo	222.979.034,30
Pessoal variável	290.801.884,50
Material permanente	2.740.100,00
Material de consumo	32.478.762,00
Despesas diversas	88.583.795,70

Mais de um têrço dos créditos suplementares abertos no exercício destinou-se a reforçar verbas de inativos, subordinadas ao elemento «pessoal variável», como segue: «1) Abono familiar», com Cr$ 35.600.000,00; «2) Inativos», com Cr$ 191.265.984,50. A causa fundamental da maciça suplementação da segunda verba foi a revisão dos proventos dos inativos, determinada pela Lei n.º 3.096, de 31 de dezembro de 1956.

Das suplementações classificadas em «pessoal fixo», destacam-se, por seu volume, as destinadas a reforçar verbas de vencimentos da Secretaria de Educação e Cultura, principalmente a da Superintendência do Ensino Primário, e a exigida pela execução da Lei n.º 3.285, de 5 de dezembro de 1957, que alterou os padrões dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

As reduções de verbas, feitas com o objetivo de proporcionarem recursos para a cobertura de créditos suplementares e especiais, atingiram a importância de Cr$ 866.434.931,70, assim distribuída:

	Cr$
Pessoal fixo	110.745.383,50
Pessoal variável	10.021.869,40
Material permanente	101.929.488,40
Material de consumo	57.747.689,90
Despesas diversas	585.990.500,50

Para a abertura de créditos suplementares foram utilizados Cr$ 597.439.576,50 dessas reduções; para a abertura de créditos especiais, Cr$ 268.995.355,20.

Dentre as verbas que sofreram redução, destacam-se:

			Cr$
5-07 — 1)	Amortização da dívida fundada interna		124.835.984,50
2)	Juros da dívida fundada interna		26.757.250,00
5-11 — 2)	Vantagens em geral: Dotação para revisão de estipêndios dos cargos em comissão e das funções gratificadas		42.102.566,00
4)	Auxílios diversos: Aos Municípios: 40% do produto da taxa de transportes, etc.		105.660.000,00
12-01 — 1)	Contribuições para autarquias:	Cr$	
	Para a CESA	5.511.284,00	
	Para o DAER	28.821.075,00	
	Para o DEPRC	8.500.000,00	
	Para a V.F.R.G.S.	11.000.000,00	53.832.359,00
13-01 — 1)	Serviços diversos: Dotação para a execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, etc.		220.000.000,00

A redução na verba 4) do código local 5-11 foi decretada em virtude do que dispõe o artigo 6.º, § 2.º, da Lei n.º 3.054, de 21/12/56, que manda compensar, no exercício seguinte, as importâncias relativas à taxa de transportes, pagas a mais aos Municípios no exercício anterior.

A redução da verba 1) do código local 12-01 foi motivada pela reestimativa da distribuição da taxa de transportes às autarquias, em face da menor arrecadação dêste tributo, calculada através de índices técnicos.

As suplementações tiveram por cobertura:

I — Recursos do orçamento de 1958:		
		Cr$
Redução de dotações:		597.439.576,50
II — Recursos de operações de crédito:		
	Cr$	
Empréstimo em apólices (Lei n.º 2.136, de 26/10/53)	33.713.000,00	
Empréstimo 200 milhões com a Caixa Econômica Federal (Lei n.º 3.152, de 30/7/57)	2.537.000,00	36.250.000,00
III — Recursos de exercícios anteriores:		
Anulação de dotações de 1953	2.000.000,00	
Saldo de 1953	1.400.000,00	
Anulação de dotações de 1955	200.000,00	
Anulação de dotações de 1956	54.000,00	
Anulação de dotações de 1957	240.000,00	3.894.000,00
		637.583.576,50

Com as alterações sofridas no exercício, o orçamento do Estado passou a apresentar a seguinte estimativa:

RECEITA		
	Cr$	Cr$
Previsão inicial	9.328.812.026,00	
Mais: excesso de arrecadação previsto na contribuição da Loteria do Estado ...	32.000.000,00	9.360.812.026,00
DESPESA		
	Cr$	
Fixação inicial	9.581.520.008,00	
Mais: suplementações	637.583.576,50	
	10.219.103.584,50	
Menos: reduções	866.434.931,70	9.352.668.652,80
Superavit previsto		8.143.373,20

Além dos créditos ordinários, vigoraram outras autorizações de despesas, representadas por créditos especiais e extraordinários.

Os créditos especiais que vigoram no exercício, foram do valor de Cr$ 2.007.803.125,50, como se demonstra a seguir:

	Cr$	Cr$
Transferidos de 1957	830.216.865,10	
Menos: Reduções	13.652.583,10	816.564.282,00
Abertos no exercício	1.253.167.410,00	
Menos: Reduções	61.928.566,50	1.191.238.843,50
		2.007.803.125,50

Dêste total merecem citação as seguintes parcelas: Cr$ 941.840.000,00, para o pagamento de despesas de exercícios encerrados, sendo Cr$ 541.000.000,00 para vantagens devidas a servidores públicos e o restante para a cobertura de outros encargos do Estado; Cr$ 560.350.513,60 para o prosseguimento do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos; Cr$ 150.00.000,00 para indenização de prejuízos resultantes das depredações ocorridas em 24 de agôsto de 1954; Cr$ 183.264.483,90 para obras autorizadas pela Lei n.º 3.152, de 30/7/57.

Os créditos especiais destinados ao Plano de Obras, Serviços e Equipamentos aprovado pela Lei n.º 2.136, de 23/10/53, estavam assim distribuídos:

	Cr$
I — Transportes	108.801.309,40
II — Produção Agrícola e Industrial	40.563.554,60
III — Energia	—
IV — Saúde Pública e Assistência Social	220.944.014,80
V — Educação	106.877.106,40
VI — Reaparelhamento Penitenciário e Judiciário	3.433.817,30
VII — Edifícios Públicos e Reaparelhamento	54.148.355,90
VIII — Turismo	25.582.355,20
	560.350.513,60

Para a cobertura dos créditos especiais, foram utilizados os seguintes recursos:

I — Recursos do orçamento de 1958:

	Cr$	Cr$
Redução de dotações	268.995.355,20	
Maior arrecadação da Loteria do Estado	32.000.000,00	300.995.355,20

II — Recursos de operações de crédito:

Empréstimo Obras e Investimentos, autorizado pela Lei n.º 808, de 17/12/49 ..	11.050.000,00	
Empréstimo 400 milhões, autorizado pela Lei n.º 1.469, de 16/5/51	284.225,40	

	Cr$	Cr$
Empréstimo 200 milhões, autorizado pela Lei n.º 3.152, de 30/7/57	188.264.483,90	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, autorizado pela Lei n.º 3.215, de 2/10/57 .	591.840.000,00	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores — 2.ª emissão, autorizado pela Lei n.º 3.634, de 17/12/58	500.000.000,00	
Plano de Obras — 3 bilhões — Lei n.º 2.136, de 26/10/53:		
Empr. 500 milhões — Banco Brasil .	2.615.493,60	
Empr. 10 milhões — Banrisul	2.451.142,60	
Empréstimo em apólices	228.983.500,00	1.520.488.845,50

III — Recursos de exercícios anteriores:

Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1953	5.393.976,80	
Saldo de 1953	1.927.792,80	
Anulação de dotações de 1954	4.118.962,60	
Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1955	5.311.113,30	
Anulação de dotações de 1956	15.455.417,80	
Anulação de dotações e excesso de arrecadação de 1957	154.111.661,50	186.318.924,80
		2.007.803.125,50

Foram três os créditos extraordinários que vigoraram no exercício, do valor total de Cr$ 1.500.000,00, como segue: de Cr$ 300.000,00, aberto pelo Decreto n.º 8.844, de 9/4/58, e destinado a uma contribuição à Prefeitura Municipal de Alegrete, para fins de socorro às vítimas da enchente do Ibirapuitã; de Cr$ 200.000,00, aberto pelo Decreto n.º 9.558, de 20/12/58, para a concessão de um auxílio à Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, a fim de prestar assistência às famílias atingidas por temporais que assolaram o município; de Cr$ 1.000.000,00, aberto pelo Decreto n.º 9.559, de 20/12/58, e destinado à concessão de auxílios à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para prestar assistência às vítimas do temporal que atingiu o município.

Reunindo-se os elementos aqui apresentados, ter-se-á o quadro geral dos gastos fixados para o ano financeiro de 1958 e dos recursos legalmente indicados para suportá-los:

DESPESA FIXADA

	Cr$
Créditos ordinários	9.352.668.652,80
Créditos especiais	2.007.803.125,50
Créditos extraordinários	1.500.000,00
	11.361.971.778,30

RECURSOS FINANCEIROS

Receita orçamentária:

	Cr$	Cr$
Previsão inicial	9.328.812.026,00	
Mais: excesso de arrecadação previsto	32.000.000,00	9.360.812.026,00
Operações de crédito		1.556.738.845,50
Recursos de exercícios anteriores		190.212.924,80
		11.107.763.796,30

Dêstes recursos financeiros só apresentavam possibilidade de realização os seguintes:

	Cr$
Receita orçamentária reestimada	9.360.812.026,00
Apólices «Obras e Investimentos» — Lei n.º 808, de 17/12/49, a serem entregues ao par	11.050.000,00
Apólices «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores» — Lei n.º 3.215, de 2/10/57 — a serem entregues ao par	591.840.000,00
Apólices «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores — 2.ª Emissão» — Lei n.º 3.634, de 17/12/58 — a serem entregues ao par	500..000.000,00
Empréstimo 200 milhões — Caixa Econômica Federal — Lei n.º 3.152, de 30/7/57	98.000.000,00
	10.561.702.026,00

Os demais eram parcelas de empréstimos já recebidos, recursos provenientes de exercícios anteriores e apólices que não tinham condições de colocação no mercado.

Assim, excluindo-se êstes recursos, o resultado presumível do exercício é o deficit de Cr$ 800.269.752,30, como se demonstra:

	Cr$	Cr$
Despesa fixada		11.361.971.778,30
Recursos do exercício:		
Receita orçamentária reestimada ..	9.360.812.026,00	
Operações de crédito realizáveis ...	1.200.890.000,00	10.561.702.026,00
Deficit presumível		800.269.752,30

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra, em resumo, a execução orçamentária, as operações extra-orçamentárias e as disponibilidades do Tesouro no início e no encerramento do exercício financeiro.

Em títulos especiais, são examinados êstes dados do Balanço Financeiro.

RECEITA ARRECADADA POR NATUREZA

DESPESA REALIZADA POR SERVIÇO

EXERCÍCIO DE 1958

RECEITA

IMPOSTOS
TAXAS
PATRIMONIAL
INDUSTRIAL
EXTRAORDINÁRIA
DEFICIT

DESPESA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDUCAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE PÚBLICA
FOMENTO
SERVIÇOS INDUSTRIAIS
SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA
SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
ENCARGOS DIVERSOS

Os dados expostos revelam que os recursos orçamentários proporcionaram a cobertura de sòmente 88% da despesa realizada e que o deficit representa 12% do total dos gastos.

Como se verifica pela demonstração abaixo, tanto a despesa realizada como a receita arrecadada ficaram aquém das respectivas autorização e previsão:

	Cr$
Despesa fixada	11.361.971.778,30
Despesa realizada	9.908.268.856,40
Menor despesa	1.453.702.921,90
Receita reestimada, inclusive operações de crédito	10.561.702.026,00
Receita arrecadada	8.734.519.906,40
Menor receita	1.827.182.119,60

Constata-se assim que o deficit presumível do exercício, que era de Cr$ 800.269.752,30, foi agravado na execução orçamentária com Cr$ 373.479.197,70, que correspondem à diferença entre a menor receita e a menor despesa, apuradas face às previsões.

Análise da Receita

As fontes orçamentárias produziram, no exercício financeiro de 1958, uma arrecadação do valor de Cr$ 8.734.519.906,40.

Nos numerosos demonstrativos que acompanham o Balanço Financeiro, está a receita distribuída de acôrdo com a natureza, a categoria, a espécie, a incidência e a estação arrecadadora.

O seguinte comparativo, entre a previsão inicial e a arrecadação, demonstra o que foi a execução da receita no último ano fiscal:

	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$
Receita Ordinária		
1 — Tributária:		
Impostos	7.045.000.000,00	6.359.321.289,30
Taxas	1.516.968.000,00	1.364.153.732,20
	8.561.968.000,00	7.723.475.021,50
2 — Patrimonial	32.600.000,00	42.666.746,70
3 — Industrial	242.100.000,00	225.647.800,40
	8.836.668.000,00	7.991.789.568,60
Receita Extraordinária		
Operações de crédito	—	470.845.000,00
Diversas	492.144.026,00	271.885.337,80
	9.328.812.026,00	8.734.519.906,40

Revelam os dados acima que a arrecadação foi muito inferior à estimativa orçamentária. O desnível real de Cr$ 1.065.137.119,60 só foi atenuado mercê do cômputo do produto de operações de crédito não previstas no orçamento.

Na receita ordinária, a arrecadação a menor foi de Cr$ 844.878.431,40. Êste fato é sobremodo expressivo, em virtude de as receitas desta categoria serem as que proporcionam ao Estado a maior massa dos recursos financeiros, ou seja, mais de 90% em 1958.

Dentre as receitas ordinárias destaca-se a tributária, por seu predomínio na formação dos ingressos públicos. A receita desta natureza permaneceu muito aquém da estimativa, tendo sido de Cr$ 838.492.978,50 sua arrecadação a menor.

Os demais ingressos ordinários são de pouca expressão na composição da receita pública: a renda patrimonial, que apresenta a menor participação, ultrapassou de Cr$ 10.066.746,70 a previsão e a industrial produziu Cr$ 16.452.199,60 menos que a estimativa.

A receita extraordinária superou a previsão em Cr$ 250.586.311,80.

A seguir é feito o estudo da receita sob variados ângulos.

Impostos — Orçados em Cr$ 7.045.000.000,00 os impostos proporcionaram uma arrecadação de Cr$ 6.359.321.289,30. Sua parte na formação da receita geral decresceu de 4%, em relação à do ano anterior, e foi igual à mais baixa verificada no último qüinqüênio, conforme se demonstra:

Ano	Receita geral	Receita de impostos	Percentagem da receita de impostos sôbre a receita geral
	Cr$	Cr$	
1954	3.627.806.965,20	2.655.001.161,80	73%
1955	3.856.061.305,90	3.263.655.434,10	85%
1956	5.259.401.664,70	4.027.889.592,50	77%
1957	6.983.248.996,20	5.351.485.234,30	77%
1958	8.734.519.906,40	6.359.321.289,30	73%

Esta comparação percentual é ilustrada gràficamente a seguir.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA GERAL

COM A RECEITA DE IMPOSTOS NO QÜINQÜÊNIO 1954 - 1958

CONVENÇÕES
RECEITA GERAL
RECEITA DE IMPOSTOS

BILHÕES DE CRUZEIROS
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
0

73%
85%
77%
77%
73%

54
55
56
57
58

A causa preponderante da queda verificada foram os apreciáveis ingressos provenientes de operações de crédito.

Dos seis impostos cobrados pelo Estado sòmente dois ultrapassaram as respectivas previsões, permanecendo a arrecadação dos demais aquém de suas estimativas. E' de ressaltar que o impôsto sôbre vendas e consignações, o mais importante dêles, foi um dos que não atingiram a previsão orçamentária.

O comparativo abaixo demonstra, na ordem decrescente dos quantitativos arrecadados, o que cada impôsto produziu em relação à previsão:

Impostos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
	Cr$	Cr$	Cr$
Vendas e consignações	6.100.000.000,00	5.544.520.262,80	— 555.479.737,20
Transmis. propriedade «inter vivos»	250.000.000,00	301.526.616,00	+ 51.526.616,00
Sêlo	430.000.000,00	227.946.154,80	— 202.053.845,20
Transmis. propriedade «causa mortis» .	100.000.000,00	138.183.972,60	+ 38.183.972,60
Territorial	125.000.000,00	119.806.276,30	— 5.193.723,70
Exportação	40.000.000,00	27.338.006,80	— 12.661.993,20

No exercício de 1958 houve uma melhoria na arrecadação dos impostos, em relação à previsão: enquanto em 1957 ela atingiu 81% da estimativa orçamentária, em 1958 representou 90% da mesma.

O impôsto sôbre vendas e consignações teve sua previsão cifrada em Cr$ 6.100.000.000,00, de que foram obtidos Cr$ 5.544.520.262,80, que correspondem a 91% da previsão, a 87% da receita geral de impostos e a 63% dos ingressos totais. O comportamento dêste tributo foi o maior responsável pela menor arrecadação dos impostos.

Em relação ao exercício anterior, o impôsto sôbre vendas e consignações apresentou um aumento de Cr$ 872.775.966,00, isto é, de pouco menos de 17%. Êste crescimento deve-se, em sua maior parte, à constante elevação do preço das utilidades, conseqüente do processo inflacionário.

Sua evolução no último qüinqüênio é demonstrada pelos números absolutos e relativos abaixo alinhados, sendo de notar, porém, que, enquanto nos anos de 1954 a 1956 a alíquota foi de 3% (vigorante desde 1948), nos últimos dois anos foi de 3,65%:

	Cr$	Índice
1954	2.200.132.357,50	100
1955	2.721.066.162,20	124
1956	3.483.546.784,00	158
1957	4.671.744.296,80	212
1958	5.544.520.262,80	252

E' interessante observar que a arrecadação nominal do impôsto sôbre vendas e consignações apresenta nos últimos 10 anos um acentuado crescimento anual, para atingir em 1958 o índice 760.

Se tomarmos, todavia, as médias ponderadas dos índices de preços para o país, veremos que no decênio o poder real de compra transferido para o Estado através de tal tributo evoluiu apenas até o índice 352.

As linhas dessa evolução são evidenciadas na seguinte representação.

ARRECADAÇÃO NOMINAL E REAL DO IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — 1948/1958

CONVENÇÕES:
ARRECADAÇÃO NOMINAL ————
ARRECADAÇÃO REAL - - - - -
ÍNDICE DE PREÇOS —·—·—·—

700
600
500
400
300
200
100

ANOS 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58

OBSERVAÇÕES:

Índice deflator: índice ponderado de preços
Fonte: Conjuntura Econômica - Jan. 1959 - Pág. 23

O impôsto sôbre transmissão de propriedade «inter vivos» foi um dos impostos que ultrapassaram a previsão orçamentária. Orçado em Cr$ 250.000.000,00, rendeu a quantia de Cr$ 301.526.616,00, superior em 20% à estimativa.

Em relação ao exercício anterior, apresentou um incremento de Cr$ 88.670.954,40, isto é, de mais de 40%, fato que se deve, primeiramente, à desvalorização monetária e, secundàriamente, à valorização dos imóveis. E' de supor-se também que tenha havido aumento no número de transações imobiliárias, mas isso não foi possível comprovar, por falta de dados.

O crescimento dêste impôsto pode ser apreciado através das arrecadações realizadas nos últimos cinco anos:

	Cr$	Índice
1954	153.014.716,70	100
1955	163.967.020,50	107
1956	197.931.646,10	129
1957	212.855.661,60	139
1958	301.526.616,00	197

O impôsto de sêlo rendeu Cr$ 227.946.154,80, ou seja, Cr$ 202.053.845,20 menos que a previsão de Cr$ 430.000.000,00. Com uma arrecadação de pouco mais de metade da previsão, foi o impôsto que apresentou a menor percentagem de receita sôbre a estimativa.

A causa preponderante do descenso apontado reside na suspensão da cobrança do tributo sôbre papéis relativos a despachos de mercadorias, por ter sido julgada inconstitucional essa incidência, que fôra computada na previsão.

Em conseqüência disso, a quantia arrecadada em 1958 foi inferior à do exercício anterior, como se verifica ao examinar o comportamento do impôsto de sêlo no último lustro, que foi o seguinte:

	Cr$	Índice
1954	141.252.079,60	100
1955	170.434.483,30	121
1956	120.860.137,40	86
1957	252.633.850,50	179
1958	227.946.154,80	161

O outro tributo que ultrapassou a previsão orçamentária, foi o impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis». Proporcionou uma renda de Cr$ 138.183.972,60, que excedeu em Cr$ 38.183.972,60 a estimativa de Cr$ 100.000.000,00 e que representa quase o dôbro da arrecadação de 1957.

A previsão dêste impôsto é muito relativa, dado o caráter aleatório do fato gerador. Entretanto, o grande incremento na arrecadação dêste exercício, em relação ao ano de 1957, pode ser atribuído, em boa parte, à dispensa de juros de mora e multas incidentes sôbre os impostos, decretada pela Lei n.º 3.609, de 4/12/1958, já que no mês de dezembro p. findo, quando aquela Lei teve eficácia, foi arrecadada quantia superior a 35% do total das entradas do exercício.

No período de 1954 a 1958, os ingressos provenientes do impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis» assim se apresentam:

	Cr$	Índice
1954	44.181.491,50	100
1955	77.722.841,20	176
1956	98.162.730,20	122
1957	69.252.765,10	157
1958	138.183.972,60	313

O impôsto territorial contribuiu para a receita geral com Cr$ 119.806.276,30, importância essa que se situou um pouco acima da arrecadação de 1957 e um pouco abaixo da previsão de Cr$ 125.000.000,00. Contribuiu para a menor receita de impostos com a parcela de Cr$ 5.193.723,70.

Êste tributo vem experimentando aumentos anuais mínimos, inferiores mesmo à limitação de 20%, estatuída pela Lei n.º 1.931, de 6 de dezembro de 1952, teto que foi revogado a partir de 1957.

A lenta evolução da arrecadação no último qüinqüênio pode ser apreciada através dos dados a seguir alinhados:

	Cr$	Índice
1954	76.476.191,70	100
1955	85.610.867,40	112
1956	93.777.919,40	123
1957	116.226.908,10	152
1958	119.806.276,30	157

Além do escasso índice de crescimento da arrecadação do impôsto territorial, a cobrança das importâncias lançadas vem declinando percentualmente, de ano para ano, como se demonstra:

Ano	Impôsto lançado	Importância arrecadada	Percentagem da arrecadação s/o lançamento
	Cr$	Cr$	
1954	99.821.744,40	76.476.191,70	76,6
1955	113.002.975,00	85.610.867,40	75,8
1956	126.903.929,60	93.777.919,40	73,9
1957	160.689.190,10	116.226.908,10	72,3
1958	166.366.680,20	119.806.276,30	72,0

O impôsto de exportação é o de menor significação no elenco tributário. O ano de 1958 assinala o último período financeiro em que teve vigência, já que foi extinto a partir de 1959, pela Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958.

Orçado em Cr$ 40.000.000,00, produziu êste tributo apenas Cr$ 27.338.006,80, concorrendo assim com Cr$ 12.661.993,20 para a menor arrecadação dos impostos.

Foi o seguinte o comportamento do impôsto de exportação nos últimos cinco anos de sua vigência:

	Cr$	Índice
1954	39.944.684,80	100
1955	44.854.059,50	112
1956	33.610.375,40	84
1957	28.771.752,20	72
1958	27.338.006,80	68

Taxas — As taxas renderam Cr$ 1.364.153.732,20, ou seja, Cr$ 152.814.267,80 menos do que a estimativa, que foi de Cr$ 1.516.968.000,00. Os ingressos desta origem representam 17,7% da receita tributária e 15,6% da receita geral do Estado.

Para a formação daquele montante entrou a taxa de transportes com 92,2%, ou seja, Cr$ 1.258.656.184,00. Tratando-se de um adicional sôbre os impostos, exceto o de exportação, o crescimento de sua arrecadação acompanha a elevação da renda produzida pelos mesmos. Conquanto não tenha atingido a previsão orçamentária, o produto da taxa de transportes apresenta um aumento de Cr$ 205.406.191,10, em relação ao ano de 1957, e de Cr$ 500.597.675,50 sôbre o de 1956, ano em que passou a ser cobrada.

As outras taxas produziram Cr$ 105.497.543,20 para uma previsão de Cr$ 115.968.000,00. Concorreu fundamentalmente para esta menor arrecadação a taxa de classificação e fiscalização dos produtos de exportação, em face da aplicação do disposto no Decreto federal n.º 38.860, de 13 de março de 1956, que liberou as exportações interestaduais da exigência do certificado de classificação. Em conseqüência, aquela taxa rendeu só Cr$ 3.085.480,50 dos Cr$ 20.000.000,00 previstos.

A taxa de melhoria de proventos de inativos figura pela primeira vez no orçamento do Estado, não obstante estar sendo cobrada desde 1957. Naquele exercício, porém, foi classificada como depósito. Em 1958, para uma previsão de Cr$ 57.468.000,00, rendeu Cr$ 58.859.564,80.

A taxa de aposentadoria dos serventuários da Justiça apresenta uma arrecadação de Cr$ 10.599.738,00, que excede de quase Cr$ 4.600.000,00 a estimativa e de aproximadamente Cr$ 1.600.000,00 a arrecadação de 1957. Atribui-se essa intensificação no recolhimento da taxa ao interêsse dos serventuários da Justiça em se habilitarem às vantagens da aposentadoria, tendo em vista a melhoria de vencimentos acenada pela Lei n.º 3.119, de 14 de fevereiro de 1957, e efetivada pela Lei n.º 3.389, de 9 de janeiro de 1958.

A arrecadação da taxa do Corpo de Bombeiros, embora não tenha alcançado a previsão, ultrapassou de Cr$ 313.174,60 a de 1957.

As taxas e custas judiciárias e emolumentos constituem outra espécie tributária que superou a estimativa. Efetivamente, para uma previsão de Cr$ 20.000.000,00, rendeu Cr$ 23.743.774,20. Em comparação com a arrecadação de 1957, produziu mais Cr$ 5.509.526,90. Deve-se isso ao maior movimento de processos no fôro.

A taxa de 1 centavo por 10 quilos de mercadoria exportada pequena oscilação apresenta, quer em relação à arrecadação de 1957, quer em relação à estimativa para 1958.

Insignificante foi o ingresso oriundo da taxa de recuperação da lavoura do arroz.

O comportamento das taxas no último qüinqüênio pode ser apreciado através dos seguintes números absolutos e relativos:

Taxa de aposentadoria dos serventuários da Justiça

	Cr$	Índice
1954	4.000.428,70	100
1955	4.209.603,30	105
1956	5.521.237,90	138
1957	9.019.410,50	225
1958	10.599.738,00	265

Taxa do Corpo de Bombeiros

	Cr$	Índice
1954	2.719.468,40	100
1955	3.028.035,80	111
1956	8.777.249,10	323
1957	6.988.080,70	257
1958	7.301.255,30	268

Taxas e custas judiciárias e emolumentos

	Cr$	Índice
1954	10.515.686,90	100
1955	12.655.337,70	120
1956	17.550.208,10	167
1957	18.234.247,30	173
1958	23.743.774,20	226

Taxa de classificação e fiscalização de produtos de exportação

	Cr$	Índice
1954	7.407.847,10	100
1955	7.292.629,40	98
1956	14.939.557,10	202
1957	18.927.505,30	256
1958	3.085.480,50	42

Taxa de 1 centavo por 10 quilos de mercadoria exportada

	Cr$	Índice
1954	1.464.836,10	100
1955	1.457.850,00	100
1956	1.840.346,40	126
1957	1.759.094,30	120
1958	1.866.235,40	127

Taxa de Transportes

	Cr$	Índice
1956	758.058.508,50	100
1957	1.053.249.992,90	139
1958	1.258.656.184,00	166

Receita patrimonial — A receita patrimonial foi o único grupo de receitas ordinárias a superar a previsão, pois, orçada em Cr$ 32.600.000,00, carreou para o Tesouro Cr$ 42.666.746,70, ou seja, Cr$ 10.066.746,70 além da estimativa. Esta arrecadação ultrapassou a de 1957 em Cr$ 12.312.417,40.

Dentre as receitas patrimoniais predominam as subordinadas à rubrica «Juros e dividendos de capitais do Estado», que produziram a quantia de Cr$ 37.903.046,40. Tanto os dividendos quanto os juros apresentaram aumentos, decorrendo o daqueles da elevação dos capitais do Banco do Rio Grande do Sul e da Petrobrás e o dêstes, do maior volume de depósitos bancários, especialmente dos vinculados.

Também a rubrica «Fôros e laudêmios», guardadas as proporções, apresentou uma arrecadação apreciável. Sua participação nos ingressos de 1958 foi de Cr$ 4.522.908,30, enquanto a previsão foi de Cr$ 2.000.000,00 e a receita de 1957, de Cr$ 355.428,60. Êste incremento deve-se, em sua maior parte, ao aumento de transferências de terrenos foreiros.

As duas outras rubricas concorreram com rendas insignificantes: a receita de «Aluguéis de próprios do Estado» foi orçada em Cr$ 250.000,00, sendo cobrada a importância de Cr$ 222.292,00; da previsão de Cr$ 350.000,00 para a rubrica «Exploração de terras e matos» foi recolhida a inexpressiva parcela de Cr$ 18.500,00.

Receita industrial — As receitas industriais atingiram, em 1958, a quantia de Cr$ 225.647.800,40, inferior em Cr$ 16.452.199,60 à estimativa orçamentária de Cr$ 242.100.000,00.

As principais fontes desta receita foram a Loteria do Estado, a Imprensa Oficial e os Serviços Urbanos.

A renda líquida da Loteria do Estado foi de Cr$ 94.300.669,10, inferior à de 1957 em cêrca de cinco milhões de cruzeiros. Ainda assim, como se verifica, a previsão de Cr$ 60.000.000,00 foi largamente superada.

A Imprensa Oficial produziu uma receita bruta de Cr$ 57.346.846,80. A maior parte desta receita, ou seja, a quantia de Cr$ 47.599.424,90, não foi arrecadada no exercício e resulta do faturamento de serviços contra repartições públicas e emprêsas particulares.

A cobrança dos serviços faturados no ano de 1958 e nos anteriores, do valor de Cr$ 14.026.508,50, representa mais que o dôbro dos ingressos, de igual natureza, verificados em 1957. Esta melhora, embora apreciável, pouco representa em relação ao avultado montante dos créditos a receber, que atingem Cr$ 124.143.881,80 e cuja maior parte decorre do faturamento de serviços a repartições públicas, sem o competente empenho nas verbas próprias.

Os Serviços Urbanos contribuiram com a quantia de Cr$ 56.255.264,00 para a formação da receita industrial. Esta importância foi produzida por 10 rêdes de água e esgôto e 42 rêdes de água, que funcionaram no exercício. Algumas destas rêdes entraram em operação no decurso do ano. Assim mesmo, a previsão foi ultrapassada de Cr$ 1.305.264,00 e a receita de 1957 foi superada em Cr$ 7.608.881,10.

Das 52 unidades em serviço, a maior parte apresentou resultado negativo. Em conjunto, ocasionaram um deficit de Cr$ 2.391.759,30, pois seu custeio foi de Cr$ 58.647.023,30.

O Hospital São Pedro apresentou a expressiva renda de Cr$ 12.380.804,40. Embora esta receita tenha se situado abaixo da estimativa de Cr$ 15.200.000,00, representa quase o dôbro da que foi arrecadada em 1957.

Os restantes estabelecimentos industriais produziram Cr$ 5.364.216,10, pouco mais de 1/6 da estimativa. Para esta menor receita influiram decisivamente as estações experimentais da Secretaria da Agricultura, que recolheram apenas a parcela de Cr$ 2.586.800,00 da previsão de Cr$ 20.500.000,00. O Instituto de Pesquisas Veterinárias, a Penitenciária Agrícola e a Colônia Penal-Agrícola, a Superintendência do Ensino Profissional, a Revista do Ensino, a Revista Infantil Cacique, a Escola Profissional Padre Cacique e os Serviços de Comunicações nada recolheram em 1958.

Receita extraordinária — A receita extraordinária, carreada para os cofres do Tesouro, atingiu a elevada quantia de Cr$ 742.730.337,80, ultrapassando de Cr$ 250.586.311,80 a previsão orçamentária de Cr$ 492.144.026,00.

Nela está computado o produto da realização de empréstimos autorizados em lei, embora não tivesse sido objeto de previsão orçamentária. Êsse procedimento, adotado desde 1951, encontra guarida nas normas financeiras em vigor e dêle resulta a maior receita extraordinária apurada, já que as demais entradas desta natureza, em conjunto, ficaram aquém da previsão em Cr$ 220.258.688,20.

Foram os seguintes os recebimentos verificados a título de empréstimo:

a) Empréstimos em apólices:

		Cr$
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores		357.845.000,00
b) Empréstimos contratados:		
	Cr$	
Empréstimo de 15 milhões com o Banco do Rio Grande do Sul	15.000.000,00	
Empréstimo de 200 milhões com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	98.000.000,00	113.000.000,00
		470.845.000,00

A receita decorrente da cobrança da dívida ativa atingiu a expressiva quantia de Cr$ 95.100.401,60. Esta importância supera a arrecadação de 1957 e representa quase o dôbro da previsão, que foi calculada em Cr$ 50.500.000,00.

Esta receita vem aumentando consideràvelmente, de ano para ano, conforme demonstram os dados a seguir enumerados:

	Cr$	Índice
1954	19.818.035,00	100
1955	26.010.640,50	131
1956	32.170.717,70	162
1957	63.052.638,10	318
1958	95.100.401,60	480

O crescimento desta receita deve-se, em boa parte, à cobrança de débitos que foram objeto de notificações fiscais relativas ao impôsto sôbre vendas e consignações, não recolhido nos prazos legais.

Dentre as demais rubricas merecem destaque as que englobam as contribuições dos municípios para diversos fins, as quais proporcionaram uma receita de Cr$ 24.593.048,30, superior à estimativa em Cr$ 6.268.048,30. Esta maior arrecadação deve-se, principalmente, ao fato de as contribuições para o serviço da dívida externa terem sido orçadas na base do câmbio oficial e cobradas à razão do câmbio de custo.

A alienação de bens patrimoniais, orçada em Cr$ 38.000.000,00, produziu Cr$ 12.454.179,40. Estão incluídos aqui Cr$ 3.462.496,50 como produto da realização do ativo do extinto Banco Pelotense e Cr$ 8.991.682,90 como resultado da venda de móveis e imóveis e resgate de terrenos reservados.

As receitas provenientes de indenizações e restituições compreendem: a devolução de 1/3 do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Govêrno Federal, e outras indenizações e restituições de diversas origens. A devolução de capital foi prevista em Cr$ 338.319.026,00, equivalentes ao crédito líquido do Estado, na suposição de ser êle integralmente recebido ao ensejo da rescisão do contrato de arrendamento vigente. Não se verificando a rescisão, a importância devolvida foi apenas de Cr$ 55.416.060,00, correspondente a 1/3 das aplicações de capital aprovadas pela União.

Nas diversas restituições e indenizações avultam as parcelas originadas do cancelamento de dívidas flutuantes e da prescrição de resíduos passivos de exercícios anteriores que, segundo normas financeiras vigentes, devem ser considerados como receita. As receitas escrituradas sob êste título ascendem a Cr$ 64.036.816,60, ultrapassando de muito a previsão de Cr$ 10.000.000,00.

A receita de multas sofreu um grande declínio em 1958. Da previsão de Cr$ 23.000.000,00 foi arrecadada apenas a quantia de Cr$ 16.356.330,50.

Os números abaixo demonstram como se comportou a arrecadação desta receita nos últimos cinco anos.

	Cr$	Índice
1954	3.995.254,50	100
1955	7.930.588,70	199
1956	17.799.294,70	446
1957	22.059.548,10	552
1958	16.356.330,50	409

A receita da rubrica «Eventuais» foi mínima, pois produziu Cr$ 329.140,60, quando a previsão era de Cr$ 3.000.000,00.

Incidência — A classificação da receita arrecadada em 1958, segundo a incidência, assim se apresenta:

	Cr$
Sem classificação	1.011.044.884,90
Sôbre a propriedade	559.516.864,90
Sôbre a circulação da riqueza	5.571.858.269,60
Resultante da atividade do Estado	105.497.548,20
Várias incidências	1.486.602.338,80

No item «sem classificação» estão incluídas as receitas patrimoniais, industriais e extraordinárias; em «várias incidências» classificam-se o impôsto de sêlo e a taxa de transportes.

O grupo «sôbre a circulação da riqueza», que compreende os impostos de vendas e consignações e de exportação, representa mais de 3/5 do total das receitas do Estado.

Eis, em cada um dos últimos cinco exercícios financeiros, a percentagem das várias incidências na formação da receita geral do Estado:

	1954 %	1955 %	1956 %	1957 %	1958 %
Sem classificação	24,7	13,1	8,1	7,5	11,6
Sôbre a propriedade	7,5	8,5	7,4	5,7	6,4
Sôbre a circulação da riqueza ...	61,8	71,7	66,9	67,3	63,8
Resultante da atividade do Estado	2,1	2,3	0,9	0,8	1,2
Várias incidências	3,9	4,4	16,7	18,7	17,0

No quadro anexo são demonstrados, em números absolutos e relativos, os quantitativos de cada incidência durante o último qüinqüênio, ensejando o exame de sua evolução.

Revela êsse quadro que as entradas compreendidas no item «sem classificação» sofreram violenta redução nos anos de 1955 a 1957. Sòmente em 1958 foi ultrapassada a receita de 1954 (ano base), em virtude do aumento das operações de crédito realizadas.

A comparação entre os índices das incidências sôbre a «propriedade» e a «circulação da riqueza» mostra-nos a tendência para exercer-se maior pressão tributária sôbre a última.

Depois de terem experimentado um incremento em 1955, as receitas resultantes da atividade do Estado decresceram em 1956 e 1957. O aumento de 40% sôbre o ano base, ocorrido em 1958, é devido à taxa de melhoria de proventos de inativos, que sòmente a partir de então passou a ser incorporada à receita geral do Estado.

Devem imputar-se à cobrança da taxa de transportes os excepcionais aumentos apresentados, a partir de 1956, pelos ingressos englobados no grupo «várias incidências».

EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR INCIDÊNCIA

INCIDÊNCIA	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1954	1955	1956	1957	1958	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$					
Sem classificação	897.530	505.206	424.069	523.586	1.011.045	100	56	47	58	113
Sôbre a propriedade	273.672	327.301	389.872	398.335	559.517	100	120	142	146	204
Sôbre a circulação da riqueza	2.240.077	2.765.920	3.517.157	4.700.516	5.571.858	100	123	157	210	249
Resultante da atividade do Estado	75.276	87.199	49.385	54.928	105.497	100	116	66	73	140
Várias incidências	141.252	170.435	878.919	1.305.884	1.486.602	100	121	622	925	1.052
	3.627.807	3.856.061	5.259.402	6.983.249	8.734.519	100	106	145	192	241

Por exatoria — A receita arrecadada pelas 121 exatorias existentes em 1958 somou Cr$ 7.530.611.659,80, o que representa 86,2% da receita geral. Essa arrecadação distribuiu-se da seguinte forma:

	N.º de exatorias	Cr$	%
de mais de 100 milhões	14	5.014.937.656,00	66,6
de mais de 90 até 100 milhões	1	96.852.077,60	1,3
de mais de 80 até 90 milhões	1	88.043.901,20	1,2
de mais de 70 até 80 milhões	0	—	—
de mais de 60 até 70 milhões	3	205.530.564,50	2,7
de mais de 50 até 60 milhões	6	341.296.025,50	4,5
de mais de 40 até 50 milhões	4	184.181.056,90	2,4
de mais de 30 até 40 milhões	16	544.894.012,10	7,2
de mais de 20 até 30 milhões	17	404.289.078,00	5,4
de mais de 10 até 20 milhões	30	449.591.353,10	6,0
de mais de 0 até 10 milhões	29	200.995.934,90	2,7
	121	7.530.611.659,80	100,0

Quatorze exatorias tiveram arrecadação superior a cem milhões, perfazendo 66,6% daquele total, como segue:

	Cr$	%
Pôrto Alegre	2.702.761.908,10	36,0
Pelotas	426.875.930,60	5,7
Rio Grande	289.037.696,10	3,8
Caxias do Sul	244.073.489,70	3,2
Novo Hamburgo	174 486 812,00	2,3
Bagé	149.921.761,60	2,0
São Leopoldo	147.636.342,40	2,0
Santa Maria	137.549.297,30	1,8
Cachoeira do Sul	129.814.578,20	1,7
Passo Fundo	129.033.773,60	1,7
Livramento	128.651.265,00	1,7
Canoas	128.642.144,20	1,7
Uruguaiana	123.608.922,40	1,6
Santa Cruz do Sul	102.843.734,80	1,4
	5.014.937.656,00	66,6

Entre estas, tiveram sua participação percentual aumentada, em relação a 1957, as seguintes: Pôrto Alegre — 0,4%; Rio Grande — 0,1%; Caxias do Sul — 0,1%; Novo Hamburgo — 0,2%; Santa Maria — 0,1%; e Canoas — 0,2%. As que mantiveram o mesmo nível percentual de 1957, foram: Bagé, Cachoeira do Sul, Livramento e Uruguaiana. E as que diminuiram a participação percentual foram: Pelotas — 0,4%; São Leopoldo — 0,1%; Passo Fundo — 0,2%; e Santa Cruz do Sul — 0,2%.

À exceção das 3.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª zonas, demarcadas no gráfico anexo, as demais apresentam exatorias com arrecadação bastante expressiva (mais de 100 milhões de cruzeiros), destacando-se a 2.ª zona — Depressão Central de que participam quatro exatorias com quantitativos superiores.

RECEITA DAS ESTAÇÕES ARRECADADORAS, GRUPADAS POR ZONAS

EXERCÍCIO DE 1958

CONVENÇÕES:

		Cr$
1.ª	Zona Litoral	363.346.786,90
2.ª	" Depressão Central	3.379.372.621,40
3.ª	" Missões	215.747.478,20
4.ª	" Campanha	622.243.902,60
5.ª	" Serra Sudeste	75.322.764,40
6.ª	" Encosta Sudeste	554.652.341,60
7.ª	" Alto Uruguai	371.516.711,10
8.ª	" Campos de Cima da Serra	113.577.845,50
9.ª	" Planalto Médio	464.384.682,60
10.ª	" Encosta Inferior Nordeste	913.741.874,80
11.ª	" Encosta Superior Nordeste	456.704.650,70
	TOTAL	7.566.368.293,90

Adotada como base a população estimada pelo Departamento Estadual de Estatística para 1/1/58, a arrecadação estadual «per capita», escalonada por zona, foi a seguinte:

ZONA	Arrecadação «per capita» Cr$
1.ª — Litoral	1.632,00
2.ª — Depressão Central	2.997,00
3.ª — Missões	691,00
4.ª — Campanha	11.748,00
5.ª — Serra Sudeste	353,00
6.ª — Encosta Sudeste	1.896,00
7.ª — Alto Uruguai	505,00
8.ª — Campos de Cima da Serra	534,00
9.ª — Planalto Médio	889,00
10.ª — Encosta Inferior Nordeste	1.259,00
11.ª — Encosta Superior Nordeste	1.502,00

O exame do quadro acima revela o baixo nível de arrecadação em algumas zonas, notadamente naquelas onde se observa escasso desenvolvimento industrial.

ANÁLISE DA DESPESA

A despesa geral dos órgãos da administração centralizada do Estado atingiu, no exercício financeiro de 1958, a elevada cifra de Cr$ 9.908.268.856,40.

De acôrdo com a natureza dos créditos votados, a despesa geral assim se desdobra:

	Cr$
Créditos ordinários	8.973.672.351,90
Créditos especiais	934.096.504,50
Créditos extraordinários	500.000,00

Acompanham o Balanço numerosos anexos que apresentam a despesa classificada sob variados aspectos.

No volume II, a despesa à conta dos créditos ordinários é demonstrada por rubrica, dentro de cada elemento e órgão, figurando, para cada uma, o crédito inicialmente votado, a dotação com as alterações decretadas, a despesa realizada e o saldo final. Êstes dados encontram-se totalizados em cada rubrica da despesa, no demonstrativo que aparece no final do mesmo volume.

Também no volume II encontra-se a discriminação dos gastos por créditos especiais e extraordinários, figurando para cada um dêles a dotação inicial, a dotação com as alterações decretadas, a despesa realizada e o saldo resultante.

A participação de cada órgão da administração na execução do plano geral da despesa foi a seguinte:

	Por créditos ordinários Cr$	Por créditos especiais e extraordinários Cr$
Assembléia Legislativa	66.494.368,30	150.032,80
Tribunal de Contas	28.116.869,80	706.813,60
Govêrno do Estado	61.360.478,90	1.511.780,40

	Cr$	Cr$
Secretaria do Interior	1.280.201.755,70	5.572.818,40
Secretaria da Fazenda	2.929.286.870,80	425.672.830,00
Secretaria das Obras Públicas	223.263.916,50	313.717.577,70
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	409.444.805,90	14.355.700,00
Secretaria de Educação e Cultura	1.772.358.845,90	151.341.336,40
Departamento Estadual de Saúde	438.849.062,80	20.327.615,20
Serviço Social de Menores	83.007.990,30	800.000,00
Justiça	203.847.962,10	440.000,00
Contribuições para Autarquias	1.477.439.424,90	—
	8.973.672.351,90	934.596.504,50

No exercício a despesa imputada a cada elemento assim se apresenta:

	Cr$	%
0 — Pessoal Fixo	3.512.481.655,50	35,5
1 — Pessoal variável	1.327.566.228,30	13,4
2 — Material permanente	492.955.729,00	4,9
3 — Material de consumo	382.902.759,10	3,9
4 — Despesas diversas	4.192.362.484,50	42,3
	9.908.268.856,40	100,0

A classificação da despesa por serviços, abaixo alinhada, é das que mais importam, por ressaltar o objetivo com que foram aplicados os recursos do Estado:

	Cr$	%
0 — Administração Geral	495.108.337,20	5,0
1 — Exação e Fiscalização Financeira	364.881.098,50	3,7
2 — Segurança Pública e Assistência Social	1.238.575.646,80	12,5
3 — Educação Pública	1.915.974.517,10	19,3
4 — Saúde Pública	459.133.011,00	4,6
5 — Fomento	498.631.542,70	5,0
6 — Serviços Industriais	857.722.976,90	8,7
7 — Serviço da Dívida Pública	720.048.513,40	7,3
8 — Serviços de Utilidade Pública	1.031.748.995,00	10,4
9 — Encargos Diversos	2.326.444.217,80	23,5

A percentagem mais elevada dos gastos de 1958 corresponde a encargos diversos. Engloba êste grupo as contribuições para os municípios e os proventos de inativos, além de outros encargos de menor expressão. O montante despendido com a educação pública é muito significativo, correspondendo a 19,3% da despesa total e a 30% da receita de impostos, sendo, assim, não só atendida como superada a prescrição constitucional que manda aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no mínimo, 20% dos mencionados ingressos (inciso I, art. 192).

Também foram avultados os dispêndios com os serviços de segurança pública e assistência social, equivalentes a 12,5% da despesa. Predomina neste item a despesa com a Brigada Militar.

Os serviços que absorvem menor parcela de recursos foram os de exação e fiscalização financeira, que representam 3,7% da despesa total, o que revela o baixo custo dos mesmos.

Dada a importância de que se reveste a despesa por serviço, é feita, a seguir, a apreciação da mesma desdobrada por sub-serviço, separando-se a realizada por créditos ordinários da por créditos especiais e extraordinários.

— Despesa por créditos ordinários —

0 — Administração Geral, Cr$ 479.929.985,60. Estão compreendidos neste serviço: a Assembléia Legislativa com Cr$ 65.901.223,10; o Tribunal de Contas com Cr$ 28.116.869,80; a Governadoria e órgãos subordinados com Cr$ 58.923.813,60; os órgãos do Poder Judiciário com Cr$ 203.605.751,20; e as Secretarias de Estado com Cr$ 123.382.327,90.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr$ 360.266.117,90. Esta importância foi assim aplicada: nos serviços de administração superior Cr$ 63.009.572,10; nos de arrecadação Cr$ 187.915.580,30; nos de fiscalização Cr$ 106.954.477,00; e em serviços diversos Cr$ 2.386.488,50.

2 — Segurança Pública e Assistência Social, Cr$ 1.220.717.049,80. Distribuiu-se a despesa do seguinte modo: Cr$ 654.424.311,80 com a Brigada Militar; Cr$ 385.914.599,10 com assistência policial, sendo Cr$ 90.244.389,10 com o Departamento de Institutos Penais, Cr$ 226.117.228,00 com o Departamento de Polícia Civil, e Cr$ 69.492.982,00 com a Divisão da Guarda Civil; Cr$ 54.714.274,00 com a Comissão de Reaparelhamento Penitenciário; Cr$ 38.351.868,60 com a Divisão de Trânsito; e Cr$ 87.311.996,30 com assistência social, dos quais Cr$ 77.346.496,30 foram aplicados pelos órgãos estaduais e Cr$ 9.965.500,00 se referem a auxílios a instituições privadas.

3 — Educação Pública, Cr$ 1.772.139.232,80. Neste grupo estão classificados: a administração superior com Cr$ 169.894.581,20; o ensino superior com Cr$ 37.290.699,90; o ensino profissional com Cr$ 106.961.154,60; o ensino primário com Cr$ 997.397.079,90; o ensino normal com Cr$ 84.176.313,10; o ensino secundário com Cr$ 226.035.396,70; o ensino rural com Cr$ 94.839.312,80; os órgãos culturais com Cr$ 15.504.807,40; os serviços técnicos especializados com Cr$ 17.124.787,20; e subvenções e auxílios com Cr$ 22.915.100,00.

4 — Saúde Pública, Cr$ 438.799.062,80. Nos serviços de administração superior foram aplicados Cr$ 63.787.962,00; nos de assistência hospitalar Cr$ 107.885.823,00; nos de ambulatório Cr$ 193.615.528,50; nos de inspeção Cr$ 6.948.409,80; nos serviços técnicos especializados Cr$ 37.853.369,20; em subvenções e auxílios Cr$ 27.705.893,00; e em serviços diversos Cr$ 1.002.077,30.

5 — Fomento, Cr$ 488.775.842,70. Constam dêste grupo: a administração superior com Cr$ 31.361.117,40; o fomento da produção vegetal com Cr$ 133.514.427,90; o fomento da produção animal com Cr$ 110.090.219,80; o fomento da produção mineral com Cr$ 8.384.601,30; o fomento industrial com Cr$ 38.134.073,90; o fomento econômico em geral com Cr$ 68.572.681,20; e serviços diversos com Cr$ 98.718.721,20.

6 — Serviços Industriais, Cr$ 620.430.697,50. Incluem-se aqui os seguintes serviços: serviços urbanos (água e esgôto) com Cr$ 65.738.585,00; serviços diversos Cr$ 55.374.314,00, sendo Imprensa Oficial com Cr$ 52.800.541,80 e Departamento de Institutos Penais com Cr$ 2.573.772,20; autarquias com contribuições no valor de Cr$ 499.317.798,50, sendo Cr$ 343.279.056,30 ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr$ 151.038.742,20 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Cr$ 5.000.000,00 ao Departamento Autônomo de Carvão Mineral.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr$ 423.254.523,80. Refere-se esta despesa aos seguintes itens: juros, amortização e despesas diversas da dívida fundada externa Cr$ 54.083.037,10; amortização da dívida fundada interna Cr$ 108.899.025,80; juros da dívida fundada interna Cr$ 230.673.106,40; despesas diversas da dívida fundada interna Cr$ 2.344.182,30; juros da dívida flutuante Cr$ 24.350.279,40; e despesas diversas da dívida flutuante Cr$ 2.904.892,80.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr$ 986.634.035,00. Os gastos feitos sob esta classificação foram: Cr$ 17.419.009,00 com a administração superior; Cr$ 29.440.473,80 com a construção e conservação de próprios públicos; Cr$ 11.676.963,00 com serviços de saneamento e urbanismo; Cr$ 5.135.868,20 com obras de irrigação; Cr$ 54.119.187,90 com a construção e conservação de aeroportos; Cr$ 7.941.315,50 com serviços de comunicações; Cr$ 17.948.962,30 com serviços diversos; e Cr$ 842.952.255,30 com contribuições a autarquias, sendo Cr$ 813.596.855,30 ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e Cr$ 29.355.400,00 ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul.

9 — Encargos Diversos, Cr$ 2.182.725.804,00. Registraram-se aqui as seguintes despesas: proventos e abono familiar do pessoal inativo Cr$ 964.005.372,70, dos quais Cr$ 633.676.930,70 se referem aos aposentados civis e Cr$ 330.328.442,00 aos militares da reserva remunerada; contribuições de previdência Cr$ 59.871.692,00, dos quais Cr$ 55.520.000,00 foram creditados ao Instituto de Previdência do Estado; restituição de rendas Cr$ 3.802.045,20; prêmios de seguro e indenizações por acidentes Cr$ 1.220.216,70; encargos transitórios Cr$ 463.200,00; pensões diversas Cr$ 19.714.045,70; contribuições aos municípios Cr$ 1.107.908.463,10, sendo Cr$ 626.744.342,90 relativos ao disposto no artigo 18 da Constituição do Estado, Cr$ 454.739.997,20 referentes a 40% do produto da taxa de transportes, Cr$ 22.852.296,50 correspondentes a 20% da arrecadação do impôsto territorial, Cr$ 1.042.626,10 de auxílios para a comemoração de centenários, e Cr$ 2.529.200,40 como contribuições às Prefeituras, em regime de cooperação, destinadas às desapropriações de áreas urbanas, para prosseguimento de obras de saneamento pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento; contribuições e auxílios em geral Cr$ 9.023.000,00, sendo Cr$ 6.000.000,00 a aeroclubes, Cr$ 2.520.000,00 para a manutenção da gratuidade do ensino universitário, Cr$ 500.000,00 para o Escritório Legislativo, no Rio de Janeiro, e Cr$ 3.000,00 de contribuições em geral; recursos para a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul Cr$ 14.724.399,50; diversos encargos Cr$ 1.993.369,10.

— Despesa por créditos especiais e extraordinários —

0 — Administração Geral, Cr$ 15.178.351,60. Esta importância está assim distribuída: Cr$ 5.195.023,20 para a continuação das obras do Palácio da Justiça; Cr$ 8.022.460,20 para a construção da sede do Tribunal de Contas; Cr$ 1.499.180,40 para a recepção ao Presidente Gronchi, da Itália; Cr$ 440.000,00 para a realização de concurso na Justiça; e Cr$ 21.687,80 para pagamento de serviço extraordinário.

1 — Exação e Fiscalização Financeira, Cr$ 4.614.980,60. Estão contabilizadas neste grupo as seguintes despesas: Cr$ 4.231.808,60 com a construção de prédios para exatorias; Cr$ 278.000,00 com o pagamento de gratificação a servidores da Viação Férrea, pelo serviço prestado na organização do pagamento de inativos; Cr$ 92.572,00 com locação de imóveis; Cr$ 12.600,00 com o pagamento de gratificação adicional no Conselho de Contribuintes.

2 — Segurança Pública e Assistência Social, Cr$ 17.858.597,00. Sob esta classificação aplicaram-se: Cr$ 8.686.416,50 na construção do quartel do Corpo de Bombeiros; Cr$ 1.319.301,00 no prosseguimento do plano de reaparelhamento penitenciário; Cr$ 5.190.362,50 na continuação de obras do Departamento de Po-

lícia Civil; Cr$ 1.362.517,00 no pagamento de pessoal do hospital da Brigada Militar; Cr$ 1.300.000,00 em auxílios, sendo Cr$ 800.000,00 para os Asilos Pela e Betânia, Cr$ 300.000,00 para as vítimas da enchente em Alegrete e Cr$ 200.000,00 para os prejudicados por temporal em Encruzilhada do Sul.

3 — Educação Pública, Cr$ 143.835.284,30. Foram gastos sob êste título: Cr$ 2.994.860,50 com o ensino superior, sendo Cr$ 720.880,00 na construção da Escola Superior de Educação Física e Cr$ 2.273.980,50 na instalação de centros de recuperação de escolares subnutridos; Cr$ 15.730.837,00 com a construção e aparelhagem de prédios para o ensino profissional; Cr$ 14.477.134,60 com a construção e aparelhagem de prédios para o ensino rural; Cr$ 48.074.398,00 com a construção e aparelhagem de prédios para o ensino primário; Cr$ 13.256.023,00 com a construção e aparelhagem de prédios para o ensino normal; Cr$ 10.737.861,20 com o ensino secundário, sendo Cr$ 9.337.861,20 com a construção e aparelhagem de prédios, Cr$ 1.200.000,00 para cumprimento do convênio com a Sociedade Educacional de Júlio de Castilhos e Cr$ 200.000,00 com despesas de inauguração do novo prédio do Colégio Estadual «Júlio de Castilhos»; Cr$ 1.915.000,00 com órgãos culturais; Cr$ 397.070,00 com serviços técnicos especializados; Cr$ 10.750.000,00 com subvenções e auxílios; Cr$ 25.502.100,00 com serviços diversos, sendo Cr$ 24.642.100,00 em auxílios da Lei n.º 3.351, de 27/12/1957, e Cr$ 860.000,00 em convênios com entidades escolares.

4 — Saúde Pública, Cr$ 20.333.948,20. Constam dêste grupo: Cr$ 8.101.671,00 para a construção de um pavilhão para alienados; Cr$ 5.611.015,20 para a construção do prédio do Instituto de Pesquisas Biológicas; Cr$ 1.421.262,00 para a construção de prédios para postos de higiene; Cr$ 5.000.000,00 de auxílio para a restauração do Sanatório Belém; Cr$ 200.000,00 para o convênio com a Cooperativa de Pescadores de Tramandaí.

5 — Fomento, Cr$ 9.855.700,00. Dêste total destinaram-se Cr$ 8.338.700,00 para a construção de sedes de serviços; Cr$ 327.000,00 para o Instituto Estadual Fitotécnico; Cr$ 1.000.000,00 para auxílio à Festa da Uva, realizada em Caxias do Sul; Cr$ 190.000,00 para auxílio à Federação das Associações de Triticultores.

6 — Serviços Industriais, Cr$ 237.292.279,40. Classificaram-se neste título as seguintes despesas: Cr$ 196.564.479,40 no prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado; Cr$ 40.000.000,00 para a construção do quadro da Viação Férrea; Cr$ 727.800,00 para a fluoração de água.

7 — Serviço da Dívida Pública, Cr$ 296.793.989,60. A não ser a parcela de Cr$ 900,00, que se destinou ao pagamento de impressão de apólices, esta importância foi totalmente utilizada no pagamento de despesas de exercícios anteriores.

8 — Serviços de Utilidade Pública, Cr$ 45.114.960,00. Registraram-se sob esta classificação as seguintes despesas: Cr$ 483.432,40 com a construção de casas populares; Cr$ 8.407.420,40 com desapropriações e outras despesas, visando ao desenvolvimento do turismo; Cr$ 12.846.886,80 com a Comissão de Obras de Irrigação; Cr$ 1.985.595,00 com a construção da barragem do Arroio Divisa; Cr$ 5.747.501,00 com a construção do Jardim Botânico de Pôrto Alegre; Cr$ 11.285.390,60 com desapropriações para o Departamento Aeroviário; Cr$ 1.200.000,00 para o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul; Cr$ 1.463.183,90 com as fundações do prédio do Departamento Nacional de Obras de Saneamento; Cr$ 40.600,00 com o pagamento de horas extras de vôo no Departamento Aeroviário; Cr$ 1.155.029,90 com a travessia a sêco do Guaíba; Cr$ 499.920,00 com reaparelhamento do Serviço de Transportes.

9 — Encargos Diversos, Cr$ 143.718.413,80. Refere-se esta quantia ao pagamento dos seguintes encargos: proventos de inativos ferroviários Cr$ 75.460.000,00; restituições de receitas Cr$ 840.000,00; encargos decorrentes da Lei n.º 2.960, de 9/9/1955, Cr$ 17.628.169,70; subscrição de ações do Banco do Rio Grande do Sul Cr$ 31.757.250,00; liquidação de composições amigáveis Cr$ 18.032.994,10.

— Confronto da despesa fixada com a realizada —

A confrontação da despesa fixada com a realizada proporciona elementos altamente esclarecedores para o julgamento das contas governamentais, dado o caráter limitativo das autorizações orçamentárias.

Com efeito, a legitimidade das despesas do exercício está condicionada à observância, entre outros, dos requisitos da suficiência e da propriedade dos créditos a que elas foram imputadas.

Para o exato atendimento destas condições legais, a Contadoria Geral do Estado vem pondo em prática processos capazes de evitar que sejam ultrapassados os créditos votados e, ao mesmo tempo, vem orientando os órgãos ordenadores sôbre a correta classificação da despesa.

Além disso, o confronto da despesa fixada com a realizada enseja a verificação dos resultados obtidos pela administração, na execução do plano de gastos do exercício.

Com tais propósitos, são feitas as apreciações que seguem.

Despesa por créditos ordinários — O orçamento para 1958 consignou créditos do valor global de Cr$ 9.581.520.008,00.

As múltiplas alterações decretadas durante o exercício reduziram a despesa inicialmente fixada para Cr$ 9.352.668.652,80.

E' de notar-se que, em grande parte, essa redução foi destinada à abertura de créditos especiais para a execução do Plano de Obras.

Visando à contenção das despesas do exercício, foi baixado o Decreto n.º 8.505, de 13 de janeiro de 1958, que, entre outras providências, determinou a retenção de 30% nas verbas de material permanente e de 10% nas de material de consumo e despesas diversas. Parte dessas retenções foram liberadas no decurso do exercício, enquanto outras foram utilizadas, mediante cancelamento de dotações, para a cobertura de créditos suplementares.

Êstes fatos dão realce ao saldo das verbas orçamentárias, apurado no encerramento do exercício, como segue:

	Cr$	%
Créditos ordinários	9.352.668.652,80	100,0
Despesa realizada	8.973.672.351,90	95,9
Saldo	378.996.300,90	4,1

Êste saldo superou os do último qüinqüênio, com exceção do relativo ao ano de 1956. Percentualmente, em relação à despesa fixada, é inferior aos dos anos de 1954 e 1956, como se demonstra:

	1954	1955	1956	1957	1958
Saldos verificados (em milhões de cruzeiros)	203	130	407	302	379
Percentagem em relação à despesa fixada	7,4	3,5	7,3	3,7	4,1

E' de notar que a despesa realizada além das dotações orçamentárias, do valor de Cr$ 13.863.382,70, foi deduzida do saldo da menor despesa verificada.

Os órgãos abaixo relacionados foram os que mais contribuiram para a formação das economias de créditos:

	Cr$
Secretaria do Interior	19.314.637,70
Secretaria da Fazenda	154.410.542,20
Secretaria das Obras Públicas	20.789.201,10
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	45.113.314,10
Secretaria de Educação e Cultura	37.659.869,10
Departamento Estadual de Saúde	26.819.357,20
Justiça	19.218.428,50
Contribuições para Autarquias	34.591.271,10

Dentre as verbas que maiores saldos apresentaram, destacam-se as seguintes:

	Cr$
5-05- 7) Percentagens	19.534.189,70
8) Vencimentos	18.129.448,00
5-06- 4) Percentagens	15.057.096,20
5-07- 1) Amortização da dívida fundada interna	6.335.825,70
5) Juros da dívida flutuante	15.724.720,60
6) Juros da dívida fundada interna	9.653.710,60
5-11- 2) Vantagens em geral	26.427.034,00
5) Contribuições diversas	8.546.036,50
7-03-44) Sementes e mudas	11.381.516,00
60) Serviços diversos	8.169.190,50
8-02- 6) Vencimentos	11.737.622,60
7) Contratados	7.270.439,90
11-02- 6) Vencimentos	7.808.887,10
12-01- 1) Contribuições para autarquias	34.591.271,10

As economias relacionadas representam pouco mais da metade do total apurado, distribuindo-se as restantes entre a maior parte das rubricas, tôdas com saldos inferiores a Cr$ 5.000.000,00.

Segundo os elementos, os saldos assim se agrupam:

	Cr$	%
Pessoal fixo	165.453.888,10	43,7
Pessoal variável	18.205.649,80	4,8
Material permanente	24.202.778,80	6,4
Material de consumo	31.500.598,00	8,3
Despesas diversas	139.633.386,20	36,8
	378.996.300,90	100,0

Despesas por créditos especiais e extraordinários — A par dos créditos ordinários vigoraram, no exercício de 1958, vultosos créditos especiais, no montante de Cr$ 2.007.803.125,50.

A despesa realizada à conta dos mesmos foi de Cr$ 934.096.504,50, que corresponde a 46,5% das autorizações. Embora considerável, esta despesa não atingiu, ainda que por pequena margem, a da mesma natureza realizada em 1954.

Dentre êstes gastos, destacam-se, por sua expressão, os realizados com o pagamento de despesas de exercícios anteriores, autorizadas pela Lei n.º 3.215, de 2/10/57, do valor de Cr$ 375.814.269,40, e os relacionados com a execução do Plano de Obras e Equipamentos, que somaram Cr$ 317.679.328,50.

Uma boa parte dos créditos especiais extinguiu-se com o encerramento do exercício, fato que resultou na economia de Cr$ 104.872.559,60.

Os créditos transferidos para 1959 atingiram a quantia de Cr$ 969.834.061,40, sendo Cr$ 230.717.024,80 como empenhos transferidos e Cr$ 739.117.036,60 como saldos disponíveis.

A destinação dêsses adicionais e sua cobertura financeira estão amplamente demonstradas nos numerosos anexos que ilustram o balanço.

Dos três créditos extraordinários que vigoraram no exercício, do valor de Cr$ 1.500.000,00, sòmente dois foram movimentados, apresentando Cr$ 500.000,00 de despesa. O terceiro, do valor de Cr$ 1.000.000,00, aberto pelo Decreto n.º 9.859, de 20/12/58, foi considerado extinto ao têrmo do exercício.

Verbas excedidas — Em 1958, repetindo-se fato já constatado no ano anterior, houve excesso de despesa sôbre algumas dotações destinadas ao pagamento de pessoal, o qual atingiu o total de Cr$ 13.863.382,70.

Estas despesas além dos créditos votados foram realizadas pela Brigada Militar e pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante expressa autorização do Sr. Governador do Estado, conforme despachos exarados nos expedientes protocolados na Secretaria da Fazenda sob número 53.118, 72.523, 73.348 e 73.479, todos do ano de 1958, tendo em vista o que dispõe o artigo 46 do Código de Contabilidade Pública da União.

Foram as seguintes as rubricas cujas dotações foram ultrapassadas:

		Cr$
4-14-2)	Ajudas de custo e diárias	397.666,20
7)	Vencimentos	1.805.978,80
5-08-2)	Inativos	886.096,30
8-01-5)	Gratificações adicionais e incorporadas	6.391.816,10
8-02-4)	Gratificações diversas	641.076,50
8-03-3)	Gratificações diversas	45.458,00
4)	Honorários	30.030,40
8-05-3)	Gratificações diversas	368.595,90
5)	Vencimentos	1.302.259,10
8-06-5)	Honorários	610.295,60
6)	Vencimentos	33.613,80
7)	Contratados	1.350.496,00
		13.863.382,70

E' de esclarecer que a rubrica «2 Inativos», embora classificada na Secretaria da Fazenda, apresenta excesso de despesa sòmente na parte distribuída à Brigada Militar.

— Evolução da Despesa —

Para ter-se uma idéia da evolução da despesa geral do Estado do qüinqüênio 1954/1958, foram elaborados os quadros de fls. 46, 47 e 48, os quais interpretam a despesa segundo a natureza dos créditos, dos serviços e de seus elementos constitutivos.

O primeiro dêsses quadros, o de fls. 46, evidencia a maior participação dos gastos à conta de créditos ordinários, na formação da despesa geral. Efetivamente, enquanto a despesa por créditos ordinários evoluiu do índice 100 em 1954 para 355 em 1958, os gastos imputados a créditos especiais e extraordinários decresceram nos anos de 1955 a 1957 até apresentar o índice 39 neste último ano, aumentado em 1958 sem contudo atingir o do ano base.

Do exame do quadro referente à distribuição da despesa por serviço, ressalta o item «Encargos Diversos», cujo desenvolvimento tem sido muito superior ao da despesa geral do Estado, pois, enquanto esta última alcançou o índice de 258 em 1958, aquela atingiu o de 475, ambas tendo como base o ano de 1954. Neste item destaca-se a despesa com pessoal inativo, que alcançou a cifra de Cr$ 1.039.465.372,70, e contribuições aos municípios, com um total de Cr$ 1.107.908.463,10.

Para melhor apreciação do crescimento das despesas relativas a pessoal inativo e contribuições aos municípios, damos abaixo os índices relativos a estas duas rubricas, em confronto com os índices da despesa geral do Estado no último lustro:

	1954	1955	1956	1957	1958
Contribuições aos municípios	100	153	361	534	570
Inativos	100	137	186	296	440
Despesa Geral	100	122	161	234	285

Também expressivo foi o incremento apresentado pelos serviços da dívida pública, que em 1957 apresentava o índice de 89, subindo em 1958 para 223. O aumento apontado proveiu principalmente do pagamento de dívidas de exercícios anteriores.

Os serviços de exação e fiscalização financeira tiveram, em 1958, seu índice fixado em 349. A despesa com êstes serviços apresentou aumentos maiores, em relação ao ano de 1954, tomado como base, em 1956 e 1957.

A despesa com os serviços de educação pública apresentou o aumento mais expressivo em 1957, quando atingiu o índice 300, em relação ao ano de 1954. No último exercício teve um incremento de 15% sôbre o anterior e de 247% sôbre o ano base.

Mais modestos, apesar de haverem tido constante elevação, foram os índices dos serviços de segurança pública e assistência social, saúde pública, fomento, serviços industriais e serviços de utilidade pública, que se situaram abaixo do índice da despesa geral do Estado.

A distribuição da despesa por elemento é pouco elucidativa, se apreciada isoladamente. Deve-se isto ao fato de os elementos concorrerem em proporções diferentes para a formação do custo dos serviços, segundo a natureza de cada um dêles.

Com êste caráter restritivo é feita, a seguir, uma apreciação da despesa de 1958, segundo os elementos.

O maior índice da despesa por elemento, verificado em 1958, corresponde ao pessoal variável. Esta despesa sofreu um aumento de 321% sôbre o ano de 1954, tomado como base. O incremento constatado deve-se ao aumento de despesa com pessoal contratado, principalmente para o magistério, e à elevação da despesa com o pessoal inativo.

A seguir, vem o pessoal fixo com o índice de 288, pouco acima do da despesa geral. O aumento desta despesa, em relação ao ano base, foi de 188% e sôbre o anterior foi de 10%. Esta elevação deve-se quase exclusivamente ao pessoal da Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Justiça e Brigada Militar.

Os demais elementos apresentam índices inferiores ao da despesa geral.

As despesas diversas situaram-se pouco abaixo do índice da despesa geral, mesmo em 1957, quando suportaram incremento maior que o desta.

Os elementos material permanente e material de consumo apresentam aumentos mais modestos, ou seja, de 126% e 122%, respectivamente, sôbre o ano base. Além disso, êstes itens são os que menos concorrem para a formação da despesa geral.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CRÉDITOS

NATUREZA	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1954	1955	1956	1957	1958	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$					
Créditos ordinários	2.530.030	3.613.705	5.170.368	7.770.260	8.973.672	100	143	204	307	355
Créditos especiais e extraordinários	942.875	609.433	410.530	367.702	934.597	100	65	44	39	99
Despesa geral	3.472.905	4.223.138	5.580.898	8.137.962	9.908.269	100	122	161	234	285

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR SERVIÇOS

SERVIÇOS	Números absolutos, em milhares de cruzeiros					Números relativos				
	1954	1955	1956	1957	1958	1954	1955	1956	1957	1958
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$					
Administração Geral	171.796	245.990	264.016	407.006	495.108	100	143	154	237	288
Exação e Fiscalização Financeira	104.572	143.298	203.981	295.773	364.881	100	137	195	283	349
Segurança Pública e Assistência Social	467.111	591.602	831.285	1.161.638	1.238.576	100	127	178	249	265
Educação Pública	551.756	651.451	835.099	1.656.786	1.915.975	100	118	151	300	347
Saúde Pública	168.068	208.850	270.890	405.852	459.133	100	124	161	241	273
Fomento	220.101	253.278	351.063	441.714	498.632	100	115	159	201	227
Serviços Industriais	438.668	619.216	624.829	766.703	857.723	100	141	142	175	196
Dívida Pública	323.195	382.221	360.094	286.690	720.048	100	118	111	89	223
Serviços de Utilidade Pública .	538.091	433.962	636.221	889.740	1.031.749	100	81	118	165	192
Encargos Diversos	489.547	693.270	1.203.420	1.826.060	2.326.444	100	142	246	373	475
Despesa geral	3.472.905	4.223.138	5.580.898	8.137.962	9.908.269	100	122	161	234	285

OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTARIAS

O Balanço Financeiro apresenta como receita e despesa extra-orçamentárias as operações que, por sua natureza, foram realizadas independentemente de autorização orçamentária e que formam os seguintes grupos:

a) Receita

	Cr$
Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	946.326.708,60
Depósitos	1.078.680.458,60
Diversos	2.289.972.135,80
	4.314.979.303,00

b) Despesa

Restos a Pagar	613.843.401,40
Depósitos	1.110.442.007,90
Diversos	1.346.711.354,30
	3.070.996.763,60

No sentido de facilitar a análise de tais operações, foram elas agrupadas segundo sua origem:

a) Receita

	Cr$
Recebimento de créditos	91.034.489,30
Formação de dívidas	4.223.944.813,70
	4.314.979.303,00

b) Despesa

Pagamento de dívidas	2.977.569.868,10
Formação de créditos	93.426.895,50
	3.070.996.763,60

— Receita extra-orçamentária —

Recebimento de créditos — A cobrança dos créditos inscritos no ativo financeiro produziu os seguintes ingressos:
Devedores Diversos

	Cr$
Cobrança de serviços faturados pela Imprensa Oficial ..	14.026.508,50
Saldo da renda líquida da Loteria do Estado apurada em 1957	4.763.124,40
Outras contas	540.032,50
	19.329.665,40

Suprimentos Autorizados

	Cr$
Da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por encontro de contas	43.830.575,90

Prefeituras

Cobrança das contribuições devidas ao Estado, referentes a exercícios anteriores	25.759.576,70
Idem, de outras origens	1.267.101,50
	27.026.678,20

Diversos Responsáveis

Recolhimentos decorrentes de glosas aplicadas	847.569,80

Formação de dívidas — Figuram aqui a contrapartida de despesas não pagas no exercício e transformadas em restos a pagar e mais as entradas financeiras resultantes do recebimento de depósitos de terceiros, de receitas de autarquias e do produto de operações de crédito por antecipação da receita:

Restos a Pagar de 1958

a) Despesa processada:

	Cr$	Cr$
Contas a Pagar	447.457.244,20	
Vencimentos a Pagar	207.673.403,00	
Fôlhas a Pagar	25.807.677,80	680.938.325,00

b) Despesa não processada:

Empenhos a Liquidar	265.388.383,60
	946.326.708,60

Depósitos Recebidos

Cauções	2.501.404,40
Retenções	2.799.481,80
Depósitos Públicos e Judiciais	152.760,00
Depósitos de Responsáveis	9.900,00

Depósitos de Autarquias:

	Cr$
Taxa de eletrificação	638.748.768,30
Taxa rodoviária	61.107.986,50
Taxa de fiscalização de agências e estações rodoviárias	912.014,40
Taxa de cooperação da C.E.S.A.	19.735.509,70
Taxa de cooperação do Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes	22.761.950,10

	Cr$	Cr$
Taxa de indenização da marchantaria ..	74.109,50	
Taxa de garantia consumo carne verde ..	14.731.202,00	
Taxa fornecedores gado inverno	9.302.751,00	
Taxa de pesagem de gado	568.317,00	
Taxas do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, em dívida ativa	5.653.804,90	773.596.413,40

Depósitos Diversos

a) Consignações em fôlha:

I.A.P. dos Industriários	4.010.825,00	
Caixa Ec. Federal do R. G. do Sul	65.079.995,20	
Instituto de Previdência do Estado:		
Consignações diversas	105.407.588,40	
Taxa de melhoria proventos inativos ..	14.447.949,30	
Cooperativa Consumo Funcionários Públicos	16.249.409,00	
Cooperativa Consumo Servidores da Guarda Civil	20.732.151,60	
Cia. Previdência do Sul	11.869.729,80	
Assoc. Funcionários Públicos	11.860.780,10	
Cia. Seguradora Brasileira	5.038.042,50	
Govêrno Federal, c/Imp. Renda	6.454.881,60	
C.A.P. Ferrov. e Serv. Públicos	2.217.040,80	
Colúmbia — Cia. Nac. de Seguros	147.110,00	
Cia. Internacional de Seguros	239.146,50	
	263.754.649,80	

b) Outras contas:

Comissão sôbre a cobrança da dívida ativa	19.485.894,20	
Receita a restituir	4.620.375,50	
Outras contas	11.759.579,50	299.620.499,00
		1.078.680.458,60

Diversos

Contribuições para Autarquias:

Departamento Autônomo de Carvão Mineral	4.849.000,30	
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	116.605.033,70	
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	206.605.188,20	
Instituto de Previdência do Estado	16.521.633,70	
Instituto Tecnológico do R. Grande do Sul	56.220.000,00	400.800.855,90

Taxa de Transportes

	Cr$	Cr$
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	2.296.855,30	
Departamento Estadual de Portos, Rios Canais	27.479.056,30	
Viação Férrea Rio G. do Sul	91.038.742,20	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	21.819.371,10	142.634.024,90
		543.434.880,80

Prefeituras, c/Contribuições do Estado	415.871.195,60

Serviço da Dívida Interna

Saldo das apólices chamadas a resgate e dos juros e amortizações, vencidos no exercício	235.496.606,10

Serviço de juros da Dívida Externa	54.083.037,10

Serviço de juros da Dívida Flutuante	6.424,40

Credores Diversos

	Cr$
Banco do Rio Grande do Sul, c/Liquidação Ativo Banco Pelotense	2.929.672,20

Empréstimos por Antecipação de Receita:

Importâncias recebidas, inclusive juros creditados e não pagos no exercício:

	Cr$	
Banco do Rio Grande do Sul	14.123.749,80	
Banco da Província do Rio Grande do Sul	18.000.000,00	
Banco Industrial e Comercial do Sul ..	10.000.000,00	
Banco Nacional do Comércio	18.000.000,00	
Banco Agrícola Mercantil	9.500.000,00	
Banco Crédito Real do R. G. do Sul	1.000.000,00	
Banco Pôrto Alegrense	1.000.000,00	
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais	3.000.000,00	
Banco Crédito Real Minas Gerais	13.000.000,00	
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais	3.000.000,00	
Banco da Lavoura de Minas Gerais	23.000.000,00	
Banco Mineiro da Produção	3.000.000,00	
Banco Nacional de Minas Gerais	42.750.000,00	
Banco Comércio e Indústria de São Paulo	12.750.000,00	
Banco do Estado de São Paulo	25.000.000,00	
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	60.059.178,10	257.182.927,90

	Cr$
Suprimentos a Exatores, em dezembro, não correspondidos pelos avisos do Banco do Rio Grande do Sul	4.840.000,00
Comissão Estadual de Energia Elétrica, referente ao Fundo Federal de Eletrificação, remetido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	10.626.619,20
Viação Férrea do Rio Grande do Sul, c/Encampação do Passivo em 31/12/1955	1.000,00
	275.580.219,30

Comissão Estadual de Compras	
Fundo de Estoque de Material	2.024.800,70
Empenhos, c/Fundo Estoque Material	2.721.581,90
	4.746.382,60

Cheques a Pagar	98.061.900,60
Letras do Tesouro	571.657.000,00

— Despesa extra-orçamentária —

Pagamento de Dívidas — As saídas financeiras abaixo alinhadas resultam do pagamento de despesas gravadas em exercícios anteriores, da restituição de depósitos, da reversão dêstes a favor do Estado, a entrega de receitas de autarquias e o resgate de empréstimos por antecipação da receita:

Restos a Pagar

	Cr$
de 1953	5.262.658,20
de 1954	5.974.312,10
de 1955	24.464.433,00
de 1956	34.181.211,30
de 1957	543.960.786,80
	613.843.401,40

	Cr$	
Depósitos Restituídos		
Cauções		1.166.693,10
Retenções		137.483,40
Depósitos Públicos e Judiciais		22.000,00
Depósitos de Autarquias:		
Comissão Estadual de Energia Elétrica - Taxa de eletrificação .	649.294.119,50	
Depto. Autônomo E. Rodagem - Taxa rodoviária	122.500.000,00	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns - Taxa cooperação ..	30.081.166,20	
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	45.974.873,40	847.850.159,10

Depósitos Diversos:

a) Consignações em fôlha:

	Cr$	Cr$
I. A. P. dos Industriários	2.685.478,60	
Caixa Ec. Federal do R. G. do Sul	63.726.986,20	
Instituto de Previdência do Estado:		
Consignações diversas	89.089.104,70	
Taxa melhoria proventos inativos	636.764,70	
Cooperativa Consumo Servidores Públicos	15.858.657,80	
Cooperativa Consumo Servidores Guarda-Civil	20.775.542,40	
Cia. Seguros Previdência do Sul	11.076.086,90	
Associação Funcionários Públicos	11.399.930,10	
Cia. Seguradora Brasileira	5.014.833,90	
Govêrno Federal, c/Impôsto de Renda	6.381.713,10	
C.A.P. Ferroviários e Serv. Públicos	2.293.610,10	
Colúmbia - Cia. Nac. Seguros ..	130.500,00	
	229.069.208,50	
b) Outros depósitos:		
Comissão sôbre a cobrança da dívida ativa	20.024.817,30	
Outras contas	12.171.646,50	261.265.672,30
		1.110.442.007,90

Credores Diversos

Empréstimos por Antecipação da Receita:

	Cr$
Banco da Província do Rio Grande do Sul	27.729.577,70
Banco Industrial e Comercial do Sul	14.918.082,30
Banco Nacional do Comércio ..	27.433.033,30
Banco Agrícola Mercantil	14.268.155,70
Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul	1.500.514,00
Banco Pôrto Alegrense	1.000.000,00
Banco do Rio Grande do Sul	13.143.827,40
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais	3.000.000,00
Banco de Crédito Real de Minas Gerais	13.000.000,00
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais	3.000.000,00
Banco Mineiro da Produção ...	3.000.000,00
Banco da Lavoura de Minas Gerais	23.000.000,00

	Cr$	Cr$
Banco Nacional de Minas Gerais	42.750.000,00	
Banco Comércio e Indústria de São Paulo	12.750.000,00	
Banco do Estado de São Paulo ..	25.000.000,00	225.493.190,40
Pagamento ao Banco do Rio Grande do Sul, por saldo de suprimentos feitos às Exatorias em 1957		8.740.000,00
Comissão Estadual de Energia Elétrica — Fundo Nacional de Eletrificação		7.411.940,10
Liquidação, por encontro de contas, de dívidas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, conforme Lei n.º 2.405		15.789.564,70
Outras contas		11.289..574,20
		268.724.269,40

Serviço da Dívida Interna

Pagamento de saldos de exercícios anteriores	26.896.191,50

Serviço de Juros da Dívida Flutuante

Pagamento de juros de exercícios anteriores	7.878,30

Contribuições para Autarquias

Pagamentos por conta de contribuições para diversos fins:

	Cr$	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	5.918.833,80	
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	3.399.000,30	
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	88.371.700,30	
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	103.902.975,90	
Instituto de Previdência do Estado	8.749.000,60	
Instituto Tecnológico do R. Grande do Sul	2.300.000,00	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul, c/Contribuições	29.763.158,60	
Viação Férrea do Rio Grande do Sul, c/Contr. Inativos	76.238.822,60	318.643.492,10

Pagamentos por conta da Taxa de Transportes de 1957:

	Cr$
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	23.666.202,60
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	13.000.000,00

	Cr$	Cr$
Viação Férrea do Rio Grande do Sul	35.532.199,10	
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	13.694.999,50	85.893.401,20
		404.536.893,30

Cheques a Pagar	17.611.685,50

Comissão Estadual de Compras

Fundo de Estoque de Material	1.125.397,30
Empenhos, c/Fundo Estoque Material	1.489.774,60
	2.615.171,90

Prefeituras, c/Contribuições do Estado

Pagamentos de contribuições do Estado relativas aos exercícios anteriores	157.512.368,90

Letras do Tesouro

Resgates efetuados neste exercício	375.380.000,00

Formação de créditos — São relacionadas abaixo as contrapartidas de receita e as saídas financeiras que motivaram a inscrição de créditos no ativo financeiro:

Devedores Diversos

	Cr$
Serviços faturados pela Imprensa Oficial	47.599.424,90
Saldo da renda líquida de 1958 a ser recolhido pela Loteria do Estado	8.300.669,10
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	366.254,20
Outras contas	56.024,40
	56.322.372,60

Prefeituras

Contribuições ao Estado não recolhidas no exercício ...	28.555.667,40
Outros créditos formados no exercício	7.301.255,30
	35.856.922,70

Diversos Responsáveis

Glosas aplicadas	1.247.600,20

ANÁLISE DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

A execução orçamentária do exercício de 1958 apresentou um deficit financeiro de Cr$ 1.173.748.950,00, assim apurado:

	Cr$
Despesa realizada	9.908.268.856,40
Receita realizada	8.734.519.906,40
Deficit financeiro	1.173.748.950,00

Para melhor apreciar-se êste resultado, são a seguir fracionadas as receitas e despesas segundo sua vinculação legal e técnica, uma vez que houve gastos cobertos por recursos ordinários, outros à conta de operações de créditos já realizadas ou a realizar-se e também aplicações suportadas por recursos de exercícios anteriores:

Receita

		Cr$	Cr$
a)	Recursos ordinários		8.263.674.906,40
b)	Operações de crédito:		
	Emprést. 15 milhões — Lei n.º 2.652, de 18/7/55	15.000.000,00	
	Emprést. 200 milhões — Lei n.º 3.152, de 30/7/57	98.000.000,00	
	Emprést. «Consolidação da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores» — Lei n.º 3.215, de 2/10/57	357.845.000,00	470.845.000,00
			8.734.519.906,40

Despesa

a)	Aplicação de recursos ordinários		9.149.210.577,60
b)	Aplicação de operações de crédito:		
	Emprést. Lei 808, de 17/12/49	10.800.000,00	
	Emprést. 500 milhões — Lei n.º 2.136, de 26/10/53	347.065,10	
	Emprést. 10 milhões — Lei n.º 2.136, de 26/10/53	1.956.501,50	
	Emprést. «Em apólices» — Lei n.º 2.136, de 26/10/53	101.471.712,50	
	Emprést. 200 milhões — Lei n.º 3.152, de 30/7/57	132.073.406,20	
	Emprést. «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento Despesas Exercícios Anteriores» — Lei n.º 3.215, de 2/10/57	375.814.269,40	622.462.954,70
c)	Aplicação de recursos de exercícios anteriores:		
	Anulação de dotações de 1953	4.376.880,40	
	Saldo de 1953	324.983,00	
	Anulação de dotações de 1954	1.804.540,00	

	Cr$	Cr$
Anulação de dotações de 1955	4.329.347,80	
Anulação de dotações de 1956	8.160.641,60	
Anulação de dotações de 1957	92.956.831,30	
Excesso de arrecadação de 1957 — Loteria do Estado	24.642.100,00	136.595.324,10
		9.908.268.856,40

Postos em confronto os recursos ordinários e as despesas que deveriam ser por êles financiadas, obtém-se o resultado financeiro do exercício sob êste aspecto:

	Cr$
Despesa por conta de recursos ordinários	9.149.210.577,60
Recursos ordinários obtidos	8.263.674.906,40
Deficit de recursos ordinários	885.535.671,20

À conta dos recursos ordinários foram abertos créditos especiais cujos saldos em 31/12/58, em virtude de sua vigência plurienal, foram transferidos para 1959. Tais saldos, no montante de Cr$ 123.786.370,20, se acrescidos ao deficit de recursos ordinários, o elevariam a Cr$ 1.009.322.041,40.

Na aplicação dos recursos obtidos mediante operações de crédito, houve um saldo negativo de Cr$ 151.617.954,70, como segue:

	Cr$
Despesas realizadas à conta de empréstimos	622.462.954,70
Produto de empréstimos	470.845.000,00
Deficit do produto de empréstimos	151.617.954,70

Quanto às despesas realizadas à conta de recursos orçamentários de exercícios anteriores, refletem-se, em última análise, como uma deficiência financeira de Cr$ 136.595.324,10.

Em resumo, o deficit financeiro de Cr$ 1.173.748.950,00 está assim constituído:

	Cr$
Deficit de recursos ordinários	885.535.671,20
Deficit do produto de empréstimos	151.617.954,70
Aplicação de recursos de exercícios anteriores	136.595.324,10
	1.173.748.950,00

As alterações promovidas pela execução orçamentária sôbre a composição do patrimônio financeiro são demonstradas, a seguir, mediante a reunião dos elementos fornecidos pela análise das operações extra-orçamentárias, de que trata o capítulo anterior:

a) sôbre as disponibilidades:

	Cr$
situação final	313.337.661,90
situação inicial	243.104.072,50
aumento de disponibilidades	70.233.589,40

b) sôbre o ativo realizável:

	Cr$
formação de créditos	93.426.895,50
recebimento de créditos	91.034.489,30
aumento de créditos	2.392.406,20

c) sôbre a dívida flutuante:

	Cr$
formação de dívidas	4.223.944.813,70
pagamento de dívidas	2.977.569.868,10
aumento de dívidas	1.246.374.945,60

Cotejadas estas variações, a diferença demonstrará o deficit da execução orçamentária:

			Cr$
	Variações passivas:		
	aumento de dívidas		1.246.374.945,60
Menos:	Variações ativas:		
		Cr$	
	aumento de disponibilidades	70.233.589,40	
	aumento de créditos	2.392.406,20	72.625.995,60
	Deficit financeiro		1.173.748.950,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Os componentes do ativo e passivo do Estado, em 31 de dezembro de 1958, estão sintèticamente demonstrados no balanço patrimonial, elaborado de conformidade com o modêlo padrão estabelecido pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940. Diversas demonstrações analíticas dos valores representados pelas contas que o integram, constam dos quadros anexos.

O Balanço Patrimonial apresenta dois grupos fundamentais: o financeiro e o permanente.

No ativo do grupo financeiro encontram-se as disponibilidades em caixa, os depósitos bancários e os créditos e valores realizáveis; no passivo, as contas que formam a dívida flutuante.

No ativo do grupo permanente figuram os bens instrumentais, os valores inalienáveis e os créditos de lenta realização; no passivo, a dívida consolidada.

O patrimônio financeiro está, pois, assim constituído:

Passivo:

	Cr$	Cr$
Restos a pagar	1.171.002.880,50	
Depósitos	482.602.448,70	
Diversas dívidas	2.152.237.645,20	3.805.842.974,40

Ativo:

Disponível	313.337.661,90	
Realizável	478.533.291,10	791.870.953,00
Passivo financeiro descoberto		3.013.972.021,40

Do confronto entre o ativo e o passivo financeiros resulta o descoberto de Cr$ 3.013.972.021,40, que assim se demonstra:

	Cr$
Descoberto apurado em 31/12/57	1.833.867.480,90
Deficit financeiro de 1958	1.173.748.950,00
	3.007.616.430,90
Mais: Variações passivas extra-orçamentárias	7.369.951,30
	3.014.986.382,20
Menos: Variações ativas extra-orçamentárias	1.014.360,80
	3.013.972.021,40

O patrimônio permanente está representado pelos seguintes valores:

Ativo:

	Cr$	Cr$
Bens móveis	1.183.555.116,80	
Bens imóveis	1.029.030.617,20	
Bens de natureza industrial	866.671.700,10	
Bco. do R. G. do Sul, c/Carteira de Crédito Agrícola	32.854.255,50	
Valores ativos em liquidação	14.097.148,70	
Créditos	405.210.590,70	
Diversos	95.205.394,30	3.626.624.823,30

Passivo:

Dívida fundada interna	2.376.915.763,90	
Dívida fundada externa	11.046.076,70	2.387.961.840,60
Ativo permanente líquido		1.238.662.982,70

O confronto entre o ativo e o passivo permanente revela o patrimônio líquido de Cr$ 1.238.662.982,70.

Conjugado o descoberto financeiro com o patrimônio permanente líquido, obtém-se a situação líquida do patrimônio do Estado, expressa pelo passivo descoberto de Cr$ 1.775.309.038,70, como se demonstra:

	Cr$
Passivo financeiro descoberto	3.013.972.021,40
Ativo permanente líquido	1.238.662.982,70
Passivo descoberto	1.775.309.038,70

Constam também do Balanço Patrimonial as contas de compensação, que põem em evidência as garantias dadas ou recebidas pelo Estado, os valores em depósito, os valores nominais emitidos e outras situações que, indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio. Em síntese, essas contas assim se apresentam:

	Cr$
Valores em poder de terceiros	3.536.310.300,00
Valores de terceiros	76.894.466,30
Valores nominais emitidos	10.805.793.786,30
Diversos	2.371.608.757,30
	16.790.607.309,90

ATIVO DO ESTADO

Ativo financeiro — O ativo financeiro, que se compõe do ativo disponível e do ativo realizável, atingiu, ao têrmo do exercício de 1958, a soma de Cr$ 791.870.953,00, tendo apresentado um aumento de Cr$ 65.294.089,00 sôbre a posição inicial de Cr$ 726.576.864,00.

A majoração líquida do ativo financeiro resulta da conjugação do acréscimo de Cr$ 70.233.589,40, verificada no ativo disponível, com a redução de Cr$ 4.939.500,40, apurada no ativo realizável.

O ativo disponível está representado pela importância de Cr$ 313.337.661,90, englobando as seguintes parcelas:

	Cr$
Numerário em caixa	40.122.112,00
Numerário em bancos	160.061.004,20
Numerário em exatorias	66.437.794,50
Numerário em trânsito	46.627.344,50
Moedas e metais	89.406,70
	313.337.661,90

Figuram no ativo realizável os saldos das seguintes contas:

	Cr$
Devedores Diversos	139.239.516,60
Suprimentos Autorizados	244.383.334,00
Prefeituras, c/Contribuições	21.772.882,90
Prefeituras, c/Devedoras	36.367.170,00
Diversos Responsáveis	2.904.220,00
Valores do Estado	33.866.167,60
	478.533.291,10

No saldo da conta «Devedores Diversos» destacam-se os débitos junto à Imprensa Oficial, do valor de Cr$ 124.143.881,80, atribuidos, em sua maior parte, a repartições estaduais, em virtude de publicações e fornecimento de impressos.

No grupo «Suprimentos Autorizados» figura o crédito do Tesouro frente à Viação Férrea, pelo saldo de Cr$ 241.262.008,10. Esta quantia corresponde a entregas de numerário feitas à autarquia, para a cobertura de dívidas do Estado com a mesma, ainda não inscritas.

A conta «Prefeituras, c/Contribuições», reune os créditos provenientes das diversas contribuições de 1958, devidas pelas Prefeituras, cuja cobrança será feita, como de costume, mediante encontro de contas com as contribuições do Estado, a que alude o art. 18 da Constituição.

Em «Prefeituras, c/Devedoras» estão agrupados débitos de algumas Prefeituras, de várias origens, entre os quais se destacam os seguintes: de Pelotas, c/Consolidação do Serviço da Dívida Externa — Cr$ 1.912.891,40; de São Gabriel, c/Contribuições Diversas — Cr$ 2.744.669,10; de Pôrto Alegre, c/Contribuições Diversas e c/Taxa de Bombeiros — Cr$ 1.740.840,50 e Cr$ 28.253.948,80, respectivamente.

Sob o título «Diversos Responsáveis» registram-se os débitos de funcionários responsáveis, em geral resultantes de glosas.

Na conta «Valores do Estado» figuram, pelo valor nominal, diversos títulos de renda, dos quais se mencionam: 14.687 ações do Banco do Rio Grande do Sul S. A., de Cr$ 1.000,00 cada uma; 12.310 ações da Cia. Brasileira do Cobre, de Cr$ 1.000,00 cada uma; 2.000 ações da Sociedade Materiais Pró-Casa Popular; e um certificado da Cia. de Indústrias Gerais Obras e Terras.

Ativo permanente — O ativo permanente, no total de Cr$ 3.626.624.823,30, é formado pelas contas representativas dos bens móveis, imóveis e de natureza industrial, dos valores inalienáveis e de créditos do Estado de lenta realização. Deve ser assinalada a falta de inventários físicos sôbre os três primeiros grupos, que, no entanto, estão escriturados pelos valores de Cr$ 823.065.166,80, Cr$ 1.029.030.617,20 e Cr$ 866.671.700,10, respectivamente.

Os valores inalienáveis estão representados por ações do Banco do Rio Grande do Sul S. A., do valor de Cr$ 122.928.750,00; ações da Varig S. A., no montante de Cr$ 1.260.000,00; ações da Campal S. A., do valor de Cr$ 26.000.000,00; e ações da Petrobrás, do montante de Cr$ 210.301.200,00. Estas ações estão escrituradas pelo valor nominal e perfazem o total de Cr$ 360.489.950,00.

Os créditos do Estado de lenta realização estão representados pelas seguintes contas:

	Cr$
Dívida Ativa	154.956.569,70
Govêrno Federal, c/Responsabilidades Diversas	244.305.225,60
Prefeituras, c/Empréstimo Externo 1927	726.407,80
Prefeituras, c/Empréstimo Conversão da Dívida Externa	2.808.367,40
Devedores por Empréstimos	2.414.020,20
	405.210.590,70

O saldo da «Dívida Ativa» sofreu uma redução de Cr$ 48.539.997,70, devida ao incremento havido na cobrança dos créditos classificados nesta conta.

O crédito do Estado frente ao Govêrno Federal corresponde, em sua quase totalidade, aos capitais invertidos na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que deverão ser devolvidos ao Estao, na forma do contrato de arrendamento. Do capital aplicado na Viação Férrea a parcela de Cr$ 85.859.794,50 foi reconhecida pelo Govêrno Federal.

As obrigações dos municípios, relacionadas com os empréstimos externos, vêm sendo gradativamente amortizadas, na proporção das remessas feitas pelo Tesouro, através de encontros de conta.

Sob o título «Devedores por Empréstimos» constam débitos da Prefeitura de Pelotas e da Varig S. A., num total de Cr$ 2.414.020,20.

Figura ainda no patrimônio permanente o investimento feito pelo Estado para a formação do capital da Carteira Agrícola do Banco do Rio Grande do Sul S. A., com o objetivo de financiar a produção agrícola, num total de Cr$ 32.854.255,50.

DÍVIDAS DO ESTADO

As dívidas inscritas no passivo do Estado estavam assim constituídas em 31 de dezembro de 1958:

	Cr$
Dívida fundada externa	11.046.076,70
Dívida fundada interna	2.376.915.763,90
Dívida flutuante	3.805.842.974,40
	6.193.804.815,00

A dívida externa, expressa em Cr$ 11.046.076,70, equivale a US$ 5.200.250,00 e £ 172.080-0-0, na base da paridade histórica de Cr$ 1,83 para o dólar e de Cr$ 8,889 para a libra, conforme determina o § 2.º, item I, do artigo 43 do Decreto-Lei federal n.º 2.416, de 17/7/40. Porém, para ter-se uma idéia mais exata do que representa a dívida externa, a conversão das moedas estrangeiras deve ser feita com base no câmbio de custo, que é utilizado para o atendimento do respectivo serviço. Assim, à taxa de Cr$ 80,00 para o dólar e de Cr$ 171,304 para a libra, vigorantes no final do último exercício, a dívida externa passaria a ser expressa pela elevada cifra de Cr$ 445.497.992,30.

O comportamento das dívidas do Estado nos últimos cinco anos pode ser apreciado através dos números absolutos e relativos abaixo alinhados:

Dívida fundada externa

	Cr$		
1954	16.833.505,40	—	100
1955	15.495.781,30	—	92
1956	14.177.226,60	—	84
1957	12.707.917,90	—	75
1958	11.046.076,70	—	66

Dívida fundada interna

	Empréstimos em apólices	Empréstimos contratados	Total	
	Cr$	Cr$	Cr$	
1954	336.901.000,00	1.655.387.148,20	1.992.288.148,20	100
1955	314.661.000,00	1.650.761.643,40	1.965.422.643,40	99
1956	247.832.500,00	1.721.203.331,60	1.969.035.831,60	99
1957	236.859.000,00	1.778.110.789,70	2.014.969.789,70	101
1958	541.128.500,00	1.835.787.263,90	2.376.915.763,90	119

Dívida Flutuante

	Cr$	
1954	771.768.181,00	— 100
1955	1.039.438.586,80	— 135
1956	1.399.880.713,60	— 181
1957	2.560.444.344,90	— 332
1958	3.805.842.974,40	— 493

Através dos dados expostos, verifica-se que a dívida externa continua em constante declínio, graças à regularidade com que a União vem efetuando as remessas aos agentes pagadores no estrangeiro, de conta do Estado, segundo as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei federal n.º 6.019, de 23/11/1943.

A dívida fundada interna, após manter-se estacionada em volta de dois bilhões de cruzeiros durante os quatro primeiros anos do último qüinqüênio, no exercício de 1958 sofreu um acréscimo de 19% em relação ao ano base. Êste aumento deve-se quase exclusivamente ao empréstimo de lançamento autorizado pela Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 1957.

Comportamento bem diferente apresenta a dívida flutuante inscrita que, no período considerado, pràticamente quintuplicou. Os maiores acréscimos verificaram-se nos exercícios de 1957 e 1958, com aumentos de 1.160 e 1.245 milhões, respectivamente. Determinaram esta grande elevação, os sucessivos deficits apurados no último quadriênio, mòrmente os dos anos de 1957 e 1958.

Alinham-se abaixo, em números absolutos e relativos, os valores representativos dos impostos e da dívida estadual no último qüinqüênio:

	Impostos		Dívida pública	
	Cr$		Cr$	
1954	2.655.001.161,80	100	2.780.889.834,60	100
1955	3.263.655.434,10	123	3.020.357.011,50	109
1956	4.027.889.592,50	152	3.383.093.771,80	122
1957	5.351.485.234,30	202	4.588.122.052,50	165
1958	6.359.321.289,30	240	6.193.804.815,00	223

A representação gráfica que se segue, demonstra que o crescimento relativo da dívida tende a alcançar o da receita de impostos. Essa tendência poderia ser considerada normal, não fôsse ela determinada pela perniciosa expansão da dívida flutuante.

INDICES PERCENTUAIS COMPARATIVOS DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA COM A RECEITA DE IMPOSTOS

QÜINQÜENIO DE 1954/1958

CONVENÇÕES.
DÍVIDA PÚBLICA ———
IMPOSTOS - - - -

1954 = 100

250
200
150
100

54 55 56 57 58

Em relação ao ano de 1957, foi significativo o gasto com o serviço da dívida pública que, a partir de 1956, vinha em marcha descendente. Com base no ano de 1954, os aumentos percentuais verificados nesta despesa foram de 66% em 1955, de 42% em 1956, de 15% em 1957 e de 103% em 1958, como se demonstra:

	Cr$		
1954	208.298.293.20	—	100
1955	346.511.624.90	—	166
1956	294.857.643.70	—	142
1957	239.972.933.30	—	115
1958	423.254.523.80	—	203

No exercício em exame, o serviço da dívida pública utilizou 6.65% dos impostos arrecadados, percentagem essa que foi uma das mais baixas verificadas nos últimos cinco anos, como se vê a seguir:

	%
1954	7.85
1955	10.62
1956	7.32
1957	4.48
1958	6.66

Dívida Fundada Externa

Em 31 de dezembro de 1958, restavam, das emissões iniciais em dólares e libras, apenas 11.06% e 28.68%, respectivamente, em conseqüência da redução gradativa que vem sofrendo a dívida externa do Estado, apresentando a mesma, ao término do exercício, a seguinte posição:

Empréstimos em dólares:

	US$	Cr$
Emissão	47.000.000.00	86.010.000.00
Amortização	41.799.750.00	76.493.542.50
Em circulação	5.200.250.00	9.516.457.50

Empréstimo em libras:

	£	Cr$
Emissão	600.000-0-0	5.333.400.00
Amortização	427.920-0-0	3.803.780.80
Em circulação	172.080-0-0	1.529.619.20

Segundo os planos estabelecidos pelo Decreto-Lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, os títulos em circulação estavam assim agrupados:

Empréstimos em dólares:

	US$
Plano «A»	3.888.500.00
Plano «B»	1.311.750.00
	5.200.250.00

Empréstimo em libras:

	£
Plano «A»	133.500-0-0
Plano «B»	38.580-0-0
	172.080-0-0

No exercício em exame, a despesa com o serviço da dívida externa elevou-se a Cr$ 54.083.037,10, sendo Cr$ 46.013.257,80 referentes aos empréstimos em dólares e Cr$ 8.069.779,30 ao empréstimo em libras.

As quantias resgatadas no exercício tiveram a seguinte distribuição:

Empréstimos em dólares:

	US$
Empréstimo Externo 1921	142.500,00
Empréstimo Externo 1926	167.500,00
Empréstimo Externo 1927	60.250,00
Empréstimo Externo 1928	301.500,00
	671.750,00

Empréstimo em libras:

	£
Empréstimo Prefeitura de Pelotas — 1911	48.660-0-0

Dívida Fundada Interna

Ao término do exercício, a dívida fundada interna estava dividida pelos seguintes credores:

	Cr$
Portadores de apólices	541.128.500,00
Banco do Brasil S. A.	1.165.979.337,20
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul S. A.	530.174.608,40
Banco do Rio Grande do Sul S. A.	73.067.356,20
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	40.670.818,10
Govêrno Federal	25.895.144,00
	2.376.915.763,90

A dívida consolidada interna sofreu, em 1958, um aumento líquido de Cr$ 361.945.974,20, correspondente a 17,9% do saldo apurado em 31/12/57 e decorrente das seguintes operações:

Apólices lançadas em circulação:

	Cr$	Cr$
Empréstimo Consolidação Parcial da dívida flutuante e pagamento de despesas de exercícios anteriores — Lei 3.215, de 2/10/57		357.845.000,00

Recebimento de Empréstimos Contratados:

	Cr$	Cr$
Empréstimo de 15 milhões, contratado com o Bco. do Rio Grande do Sul, nos têrmos da Lei 2.652, de 18/7/55	15.000.000,00	
Empréstimo de 200 milhões, contratado com a Cxa. Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos têrmos da Lei n.º 3.152, de 30/7/57	98.000.000,00	113.000.000,00
Aumento da dívida		470.845.000,00

Resgate de apólices ao portador:

Empréstimo Saneamento (500 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma)	500.000,00	
Debêntures da Escola de Engenharia (263 debêntures de Cr$ 500,00 cada uma)	131.500,00	
Empréstimo Rodoviário (7.881 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma) ...	7.881.000,00	
Empréstimo Eletrificação — 2.ª emissão (622 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma)	622.000,00	
Empréstimo Encampação Bco. Pelotense (8.882 apólices de Cr$ 500,00 cada uma	4.441.000,00	
Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (40.000 apólices de Cr$ 1.000,00 cada uma)	40.000.000,00	53.575.500,00

Amortização de Empréstimos contratados:

Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul:	
Empréstimo Hipotecário	587.182,00
Empréstimo Unificação	22.527.997,40
Empréstimo 200 milhões	5.384.526,30
Govêrno Federal:	
Empréstimo Conversão da Dívida Externa — em dólares	708.320,80
Empréstimo Conversão da Dívida Externa — em libras	23.994,20
Empréstimo Consolidação Serviço Dívida Externa — Conta «A», sem juros	6.473.767,00
Empréstimo Consolidação Serviço Dívida Externa — Conta «B», com juros	3.110.720,00

	Cr$	Cr$
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro:		
Empréstimo Saneamento	1.103.636,10	
Banco do Rio Grande do Sul S. A.:		
Empréstimos Unificados	9.175.004,80	
Empréstimo Restauração Econômica	5.828.377,20	
Diversos:		
Cia. Nacional de Mineração e Fôrça	400.000,00	55.323.525,80
Redução da dívida		108.899.025,80

Dívida Flutuante

A dívida flutuante inscrita apresentava, em 31/12/1958, o elevado montante de Cr$ 3.805.842.974,40, que corresponde a 3/5 das dívidas do Estado. Êste total está distribuído pelos seguintes títulos:

	Cr$
Restos a Pagar	1.171.002.880,50
Depósitos	482.602.448,70
Letras do Tesouro	227.667.000,00
Credores Diversos	239.277.774,20
Serviço da Dívida Externa	62.125.274,80
Serviço da Dívida Interna	407.727.764,10
Contribuições para Autarquias	653.974.980,30
Prefeituras, c/Contribuições do Estado .	458.378.261,10
Outras Contas	103.086.590,70
	3.805.842.974,40

A soma dos componentes do passivo financeiro do Estado apresenta um acréscimo de Cr$ 1.245.398.629,50 sôbre o saldo apurado em 31/12/57. As operações que lhe deram origem podem ser assim sintetizadas:

		Cr$
Formação de dívidas		4.223.944.813,70
Pagamento de dívidas		2.977.569.868,10
		1.246.374.945,60
A deduzir		
Variações Patrimoniais:		
Cancelamento de dívidas passivas .	979.906,70	
Menos: Inscrição de dívidas passivas	3.590,60	976.316,10
Aumento de dívidas		1.245.398.629,50

No grupo «Restos a Pagar» incluem-se Cr$ 224.676.171,90 de resíduos constituídos até 31/12/1957 e Cr$ 946.326.708,60 apurados em 1958, dos quais Cr$ 680.938.325,00 correspondem a compromissos líquidos e certos e Cr$ 265.388.383,60

a obrigações ainda não liquidadas, por se encontrarem pendentes da comprovação de direitos creditórios, da ultimação de fornecimentos ou da execução de serviços.

Sob o título «Depósitos» figuram como credores de maior expressão as autarquias estaduais, pelos saldos da arrecadação efetuada pelo Tesouro, de conta das mesmas, e não recolhida, conforme a seguinte discriminação:

	Cr$
Comissão Estadual de Energia Elétrica .	241.165.475,80
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes ..	45.503.292,20
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	27.060.692,30
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	25.264.893,50
	338.994.353,80

Situa-se também neste grupo a quantia de Cr$ 59.806.291,10, referente ao saldo do produto da taxa de melhoria de proventos de inativos relativa ao exercício de 1957 e arrecadada pelo Tesouro e Exatorias.

Os depósitos restantes, tais como cauções, retenções, descontos de funcionários a favor de órgãos assistenciais e outras consignações, têm, em sua maioria, as entradas e saídas financeiras compensadas. Dêstes depósitos, destacam-se os saldos das consignações a favor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul e do Instituto de Previdência do Estado, de Cr$ 24.924.467,70 e Cr$ 11.157.153,60, respectivamente.

A conta «Letras do Tesouro» registra o montante dos títulos desta natureza que se encontravam em circulação ao têrmo do exercício. Estas operações de tesouraria foram autorizadas pela Lei n.º 3.286, de 5 de dezembro de 1957.

Em «Credores Diversos» figuram vários débitos do Estado, dentre os quais se mencionam: Cr$ 123.044.580,90 referentes ao saldo das obrigações passivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, encampadas pelo Estado em face da Lei n.º 2.405, de 14/8/1954, sendo de notar que nesta quantia está incluído o crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do valor de Cr$ 60.700.698,20 e referente ao Fundo Único de Previdência Social, cuja consolidação foi autorizada pelo Govêrno Federal através do Decreto n.º 44.196, de 29/7/1958; as operações de antecipação da receita, realizadas com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e com o Banco do Rio Grande do Sul S. A. e não resgatadas no exercício, com os saldos de Cr$ 60.059.178,10 e Cr$ 32.123.749,80, respectivamente; o crédito da Comissão Estadual de Energia Elétrica, sendo Cr$ 3.305.708,20 relativos ao saldo dos empenhos contraídos pela mesma antes de sua autarquização e Cr$ 10.626.619,20 referentes à parte do recebimento, pelo Tesouro, do Fundo Federal de Eletrificação.

No título «Serviço da Dívida Externa» figura a quantia de Cr$ 62.125.274,80, relativa aos compromissos dos empréstimos externos classificados no plano «B» e vencidos em novembro de 1957 e à totalidade dos correspondentes aos planos «A» e «B» das mesmas dívidas, vencidos no exercício de 1958.

Na conta «Serviço da Dívida Interna» estão compreendidos os seguintes compromissos: Cr$ 70.051.880,20, correspondentes ao valor das apólices chamadas a resgate e dos cupões de juros vencidos em diversos anos, que se encontram à disposição dos portadores; Cr$ 235.509.953,50, referentes ao remanescente dos juros vencidos em 1955 e aos que fluiram nos anos de 1957 e 1958 sôbre o Empréstimo «Unificação», contratado com o Banco do Brasil S. A.; Cr$ 66.720.627,60 de amortização e juros devidos à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do

Sul, de que Cr$ 122.520,00 se referem a uma mensalidade do Empréstimo Hipotecário, Cr$ 25.816.778,90 à segunda semestralidade do Empréstimo Unificação, Cr$ 22.715.952,00 a três trimestralidades do empréstimo de 200 milhões de cruzeiros e Cr$ 18.065.376,70 a juros vencidos em vários exercícios sôbre o Empréstimo Saneamento de Municípios do Interior, cuja liquidação depende de ajuste a ser firmado entre a Caixa e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Cr$ 17.136.718,80 de compromissos com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., sendo Cr$ 14.728.990,20 de juros e amortização relativos a parte da segunda semestralidade de 1957 e às duas prestações de 1958, Cr$ 693.769,30 de juros do 2.º semestre do Empréstimo Restauração Econômica, Cr$ 504.109,60 de juros do 2.º semestre do empréstimo de 10 milhões de cruzeiros, Cr$ 302.462,40 de juros do 2.º semestre do empréstimo de 5 milhões de cruzeiros e Cr$ 907.387,20 de juros do 2.º semestre do empréstimo de 15 milhões de cruzeiros; Cr$ 18.308.584,00 de débito para com o Govêrno Federal, de que Cr$ 12.947.533,00 se referem à amortização de 1957 e 1958 do Empréstimo Consolidação do Serviço da Dívida Externa sem juros, Cr$ 3.297.363,00 à amortização e juros do Empréstimo Consolidação do Serviço da Dívida Externa sem juros, Cr$ 1.993.548,00 à amortização e juros de 1958 do Empréstimo Interno de Conversão em dólares, e Cr$ 70.140,00 à amortização e juros do ano findo do Empréstimo Interno de Conversão em libras.

O título «Contribuições para Autarquias» compreende débitos do valor de Cr$ 653.974.980,30. Neste montante está incluída a quantia de Cr$ 150.885.319,60, relativa ao produto da taxa de transportes a ser aplicado pelas autarquias, da qual Cr$ 70.967.731,40 se encontram depositados no Banco do Rio Grande do Sul S. A., em conta especial, uma parte do saldo restante, arrecadada pelo Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais em 1957, está retida pelo Tesouro e a outra parte, que corresponde à arrecadação dos últimos dias de dezembro último, está em poder das Exatorias. A mesma conta inclui também as contribuições para diversos fins, num total de Cr$ 503.089.660,70, devidas às seguintes entidades autárquicas: Departamento Autônomo de Carvão Mineral, Cr$ 4.849.000,30; Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, Cr$ 152.790.367,70; Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Cr$ 206.605.188,20; Instituto de Previdência do Estado, Cr$ 119.457.470,80; Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, Cr$ 2.866.000,00; e Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, Cr$ 16.521.633,70.

Em «Prefeituras, c/Contribuições do Estado», encontram-se registrados os débitos do Estado para com os Municípios, decorrentes da aplicação do art. 18 da Constituição do Estado, num total de Cr$ 458.378.261,10, sendo Cr$ 13.333.878,70 de 1955, Cr$ 9.777.507,90 de 1956, Cr$ 19.395.678,90 de 1957 e Cr$ 415.871.195,60 de 1958.

O título «Outras Contas» registra diversos débitos do Estado, dos quais sobressaem Cr$ 97.581.854,70 de cheques de vantagens de pessoal, não pagas no exercício.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

O resultado econômico do exercício é expresso pelo deficit de Cr$ 959.651.645,80. Êste avultado resultado negativo representa a diferença entre os valores das variações passivas e ativas, conforme se demonstra:

	Cr$
Variações passivas	10.856.177.584,10
Variações ativas	9.896.525.938,30
Deficit econômico	959.651.645,80

As variações ativas e passivas decorrem tanto de operações orçamentárias como das estranhas à execução orçamentária.

Nestas variações predominam as resultantes da execução do orçamento, a seguir alinhadas:

a) Positivas:

		Cr$
Receita orçamentária		8.734.519.906,40
Menos: Mutações patrimoniais da receita:		
	Cr$	
Cobrança da dívida ativa	95.100.401,60	
Alienação de bens imóveis	8.991.682,90	
Operações de crédito	470.845.000,00	
Recebimento de créditos diversos .	58.836.403,90	633.773.488,40
Receita efetiva		8.100.746.418,00

b) Negativas:

Despesa orçamentária		9.908.268.856,40
Menos: Mutações patrimoniais da despesa:		
	Cr$	
Construção e aquisição de imóveis	223.615.236,20	
Aquisição de móveis	87.305.850,20	
Aquisição de títulos	31.757.250,00	
Construção e aquisição de bens de natureza industrial	202.065.628,80	
Formação de créditos	54.724.399,50	
Amortização de dívidas	110.560.867,00	710.029.231,70
Despesa efetiva		9.198.239.624,70

O confronto entre as despesas e receitas efetivas revela um deficit de Cr$ 1.097.493.206,70 como se demonstra:

	Cr$
Despesa efetiva	9.198.239.624,70
Receita efetiva	8.100.746.418,00
Deficit	1.097.493.206,70

Cumpre salientar que na despesa efetiva figuram elevadas somas que correspondem a transferências de rendas para as autarquias estaduais, destinadas especìficamente a financiar investimentos, mòrmente em serviços públicos e em bens de utilidade pública. Estas transferências compreendem Cr$ 717.434.024,90, entregues à conta da taxa de transportes.

As variações estranhas à gestão orçamentária foram:

a) Variações positivas:

	Cr$	Cr$
No patrimônio financeiro:		
Inscrição de créditos	34.454,10	
Cancelamento de dívidas passivas	979.906,70	1.014.360,80
No patrimônio permanente:		
Inscrição de dívidas ativas	46.560.403,90	
Incorporação de bens recebidos em doação	7.711.569,00	
Incorporação de títulos	81.426.100,00	
Obras Novas (S. Saneamento)	24.920.427,20	
Incorporação de móveis e utensílios	17.597.489,50	
Entradas em almoxarifados	272.746.449,80	450.962.439,40
		451.976.800,20

b) Variações negativas:

	Cr$	Cr$
No patrimônio financeiro:		
Inscrição de dívidas passivas	3.590,60	
Cancelamento de créditos	7.366.360,70	7.369.951,30
No patrimônio permanente:		
Cancelamento de créditos	44.911.754,40	
Saídas de almoxarifados	261.853.533,60	306.765.288,00
		314.135.239,30

Cabe esclarecer que na quantia de Cr$ 272.746.449,80 correspondente ao item «entradas em almoxarifados», está incluída a parcela de Cr$ 90.221.072,90, referente a incorporação dos almoxarifados dos seguintes órgãos:

	Cr$
Secretaria de Educação e Cultura	23.818.773,10
Secretaria das Obras Públicas	6.896.455,50
Imprensa Oficial	17.490.591,80
Departamento de Institutos Penais	36.174.361,70
Guarda Civil	3.225.206,40
Diretoria da Produção Animal	2.318.094,40
Diretoria da Produção Animal — Secção de vacinas	297.590,00
	90.221.072,90

Ao contrário do que ocorreu com as variações orçamentárias, o balanceamento das variações extra-orçamentárias expressa um saldo de Cr$ 137.841.560,90, como se demonstra:

	Cr$
Variações ativas extra-orçamentárias	451.976.800,20
Menos: Variações passivas extra-orçamentárias	314.135.239,30
Superavit	137.841.560,90

Conjugando-se os dois resultados parciais demonstrados, põe-se em evidência o resultado econômico do exercício, como segue:

	Cr$
Deficit econômico da gestão orçamentária	1.097.493.206,70
Menos: Superavit das variações patrimoniais extra-orçamentárias	137.841.560,90
Deficit econômico do exercício	959.651.645,80

O resultado negativo apurado veio agravar o descoberto patrimonial do Estado existente em 31 de dezembro de 1957:

	Cr$
Passivo descoberto em 31/12/1957	815.657.392,90
Deficit econômico de 1958	959.651.645,80
Passivo descoberto em 31/12/1958	1.775.309.038,70

APURAÇÃO DO DESCOBERTO FINANCEIRO EM 31/12/1958

Ao término do exercício financeiro de 1958, o descoberto financeiro elevava-se a Cr$ 2.943.846.836,60, superando, assim, em Cr$ 979.140.556,30 a deficiência existente no início do citado exercício. Concorreu para êsse acréscimo o deficit verificado na execução orçamentária, do valor de Cr$ 1.173.748.950,00.

No cálculo do referido descoberto financeiro, consideram-se não só o ativo e o passivo financeiro, constantes do Balanço Patrimonial, que acusam uma deficiência de Cr$ 3.013.972.021,40, como também o ativo financeiro potencial, formado pelas operações de crédito autorizadas e ainda não efetivadas, desde que vinculadas a créditos especiais abertos, e o passivo financeiro potencial representado pelos créditos especiais transferidos para o exercício seguinte e pelas parcelas dos empréstimos recebidos, que não foram utilizadas na cobertura dos créditos adicionais autorizados.

O confronto entre o ativo e o passivo financeiro potenciais, acusa um saldo favorável de Cr$ 70.125.184,80.

A seguir, demonstram-se os elementos considerados para a apuração do ativo potencial:

I — Empréstimo Eletrificação

a) Créditos abertos:

		Cr$
Decreto-Lei 1.337, de 31/12/46		25.000.000,00
Decreto-Lei 1.465, de 5/ 7/47		175.000.000,00
Decreto 718, de 16/7/49, alterado pelo Decreto 1.122, de de 21/12/49		143.000.000,00
		343.000.000,00
Menos:		
b) Saldos que perderam a vigência:	Cr$	
Decreto-Lei 1.337	79.504,40	
Decreto-Lei 1.465	59.744,90	
Decreto 718	8.674.743,00	8.813.992,30
		334.186.007,70

Menos:

		Cr$	Cr$
c)	Empréstimos recebidos até 31/12/57:		
	Caixa Econômica Federal do R. G. S. — contratado em 18/3/47	50.000.000,00	
	Banco do Brasil — contratados em 16/2/49, 26/6/50 e 30/11/50	200.000.000,00	
	Apólices colocadas — 2.ª emissão ...	18.010.000,00	268.010.000,00
	Parcela a realizar vinculada		66.176.007,70

II — Empréstimo Obras e Investimentos (apólices Lei 808, de 17/12/49)

a) Créditos abertos:

		Cr$
Decreto 1.174, de 25/1/50, alterado pelos Decretos 1.756, de 27/12/50 e 2.778, de 26/12/51		29.623.300,00
Decreto 1·756, de 27/12/50		126.700,00
Decreto 1.820, de 7/ 6/51		10.000.000,00
Decreto 1.835, de 30/ 6/51		1.000.000,00
Decreto 1.836, de 2/ 7/51		10.000.000,00
Decreto 2.624, de 13/12/51		800.000,00
Decreto 2.778, de 26/12/51		250.000,00
Decreto 2.369, de 10/ 9/51 (parte aplicada em 1951) ...		107.276,60
Transferidos de 1951 e abertos em 1952 (v. fls. 79 do Balanço de 1952)		36.668.436,10
Abertos em 1953 (v. fls. 85 do Balanço de 1953)		38.052.000,00
Abertos em 1954 (v. fls. 73 do Balanço de 1954)		2.408.000,00
Abertos em 1955 (v. fls. 69 do Balanço de 1955)		11.811.000,00
Aberto em 1956 (Decreto 7.405, de 8/11/56)		1.170.116,40
Abertos em 1958:		
Dec· 9.832, de 17/12/58	250.000,00	
Dec. 9.939, de 30/12/58	10.000.000,00	
Dec. 9.679, de 24/11/58	800.000,00	11.050.000,00
		153.066.829,10

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

	Cr$
Dec 1.174, de 26/ 1/50	10.391.285,70
Dec. 1.756, de 27/12/50	126.700,00
Dec. 2.778, de 26/12/51	43.700,90
Dec. 2.796, de 9/ 4/53	0,10
Dec. 2.369, de 10/ 9/51	3.137,50
Dec. 4.173, de 26/ 9/53	150.000,00
Dec. 4.124, de 20/ 8/53	858.000,00
Dec. 4.689, de 19/11/53	500.000,00
Extintos em 31/12/54, conforme fls. 73 do Balanço de 1954	632.476,00

	Cr$	Cr$
Extinto em 31/12/55, conforme fls. 69 do Balanço de 1955	1.170.116,40	
Extinto em 31/12/56, conforme fls. 28 do Balanço de 1956	550.000,00	
Extinto em 31/12/57, conforme fls. 25 do Balanço de 1957	126.376,40	14.551.793,00
		138.515.036,10

Menos:

c) Empréstimo recebido até 31/12/57	116.455.930,00
Parcela a realizar vinculada	22.059.106,10

III — Empréstimo 160 milhões — Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul (Lei 2.136, de 26/10/53)

a) Créditos abertos:

	Cr$
Dec. 5.031, de 30/ 6/54	80.000.000,00
Dec. 5.856, de 28/12/54	80.000.000,00
	160.000.000,00

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

	Cr$	
Dec. 5.031, de 30/ 6/54	249.452,60	
Dec. 5.856, de 28/12/54	3.533,70	252.986,30
		159.747.013,70

Menos:

c) Empréstimo recebido até 31/12/58	80.000.000,00
Parcela a realizar vinculada	79.747.013,70

IV — Empréstimo em apólices (Lei 2.136, de 26/10/53)

a) Créditos abertos:

	Cr$	
Abertos em 1955 (v. fls. 71 do Balanço de 1955)	59.196.500,00	
Abertos em 1958 (v. fls. 25 e 26 do Balanço de 1958	242.100.000,00	301.296.500,00

Menos:

b) Cancelamento de créditos:

	Cr$	Cr$
Dec. 6.266, de 9/ 8/55	8.000.000,00	
Dec. 6.779, de 13/12/55	30.600.000,00	
Dec. 8.815, de 21/ 3/58	213.000,00	
Dec. 8.998, de 11/ 6/58	33.500.000,00	72.313.000,00
Parcela a realizar vinculada		228.983.500,00

V — Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios anteriores (Lei 3.215, de 2/10/57)

a) Créditos abertos:

	Cr$	
Abertos em 1957 (v. fls. 26 do Balanço de 1957)	441.840.000,00	
Abertos em 1958:		
Dec. 9361, de 19/ 9/58	150.000.000,00	591.840.000,00

Menos:

b) Empréstimo recebido até 31/12/58	357.845.000,00
	233.995.000,00

Menos:

c) Saldos que perderam a vigência:

	Cr$	
Dec. 8.306, de 7/12/57	87.043,60	
Dec. 8.307, de 7/12/57	83.931.681,10	
Dec. 8.308, de 7/12/57	40.000,00	84.058.724,70
Parcela a realizar vinculada		149.936.275,30

VI — Empréstimo Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (Lei 3.634, de 17/12/58)

a) Créditos abertos:

Dec. 9.947, de 31/12/58	500.000.000,00
Parcela a realizar vinculada	500.000.000,00

No passivo financeiro potencial, além de Cr$ 969.834.061,40, referentes aos créditos especiais transferidos para 1959, devemos considerar também, Cr$ 4.405.656,60, saldo a aplicar do empréstimo de 500 milhões que o Estado recebeu

do Banco do Brasil para a execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, nos têrmos da Lei 2.136, de 26/10/1953, e Cr$ 2.537.000,00 de recursos a utilizar resultantes do empréstimo de 200 milhões contraído com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, nos têrmos da Lei 3.152, de 30/7/1957, como a seguir se demonstra:

Empréstimo 500 milhões — Banco do Brasil S. A.
(Lei 2.136, de 26/10/53).

a) Créditos abertos:

		Cr$
Abertos em 1953 (v. fls. 88 e 89 do Balanço de 1953)		154.480.600,00
Abertos em 1954 (v. fls. 75, 76 e 77 do Balanço de 1954)		342.249.355,00
Abertos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)		8.098.519,10
Abertos em 1958:	Cr$	
Dec. 9.181, de 1/8/58	20.981,20	
Dec. 9.350, de 9/9/58	200.000.00	220.981,20
		505.049.455,30

Menos:

b) Saldos de créditos extintos:

Dec. 4.713, de 2/ 2/53	1.450.000,00	
Dec. 4.991, de 4/ 2/54	2.000.000,00	
Dec. 4.450, de 9/11/53	1.612.852,60	
Dec. 5.015, de 30/ 6/54	800.000,00	
Extintos em 1955 (v. fls. 70 e 71 do Balanço de 1955)	1.675.144,10	
Extintos em 1956 (v. fls. 29 do Balanço de 1956)	1.693.054,20	
Extintos em 1956 (v. fls. 25 do Balanço de 1957)	3.079,80	9.234.130,70
		495.815.324,60

Menos:

c) Cancelamento de créditos:

Dec. 4.450, de 9/11/53	220.981,20
	495.594.343,40
Saldo dos recursos a utilizar	4.405.656,60
Empréstimo realizado até 31/12/57	500.000.000,00

Empréstimo 200 milhões — Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul (Lei 3.152, de 30/7/1957)

a) Créditos abertos:

	Cr$	Cr$
Abertos em 1957 (v. fls. 26 do Balanço de 1957)	186.415.094,80	
Abertos em 1958 (v. fls. 26 do Balanço de 1958)	13.584.905,20	200.000.000,00

Menos:

b) Cancelamento de créditos:

	Cr$	Cr$
Dec. 8.289, de 4/12/57	13.000,00	
Dec. 8.290, de 4/12/57	2.524.000,00	2.537.000,00
		197.463.000,00
Saldo dos recursos a utilizar		2.537.000,00
Empréstimo realizado até 31/12/58		200.000.000,00

Com os elementos acima demonstrados e mais o ativo e passivo financeiro constantes do balanço obtém-se, por diferença, o descoberto financeiro, como segue:

Ativo financeiro

I — Real

	Cr$	Cr$
a) Disponível	313.337.661,90	
b) Realizável	478.533.291,10	791.870.953,00

II — Potencial

Empréstimos vinculados a créditos especiais abertos:		
Empréstimo Eletrificação	66.176.007,70	
Empréstimo Obras e Investimentos	22.059.106,10	
Empréstimo 160 milhões — Caixa Econômica	79.747.013,70	
Empréstimo em apólices — Lei 2.136	228.983.500,00	
Empréstimo Consolidação Parcial Dívida Flutuante e Pagamento Despesas Exercícios Anteriores — Lei 3.215	149.936.275,30	
Empréstimo Consolidação Parcial Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas Exercícios Anteriores — Lei 3.634	500.000.000,00	1.046.901.902,80
		1.838.772.855,80

Passivo financeiro:

I — Real

	Cr$	Cr$
a) Restos a Pagar	1.171.002.880,50	
b) Depósitos	482.602.448,70	
c) Diversos	2.152.237.645,20	3.805.842.974,40

II — Potencial

	Cr$	Cr$
Créditos especiais transferidos para 1959	969.834.061,40	
Saldo a aplicar do empréstimo de 500 milhões do Banco do Brasil	4.405.656,60	
Saldo a aplicar do empréstimo de 200 milhões com a Caixa Econômica Federal	2.537.000,00	976.776.718,00
		4.782.619.692,40

Resumo:

	Cr$
Passivo financeiro	4.782.619.692,40
Ativo financeiro	1.838.772.855,80
Descoberto financeiro de 1958	2.943.846.836,60

O deficit de recursos ordinários do exercício de 1958 mais as deficiências financeiras apuradas em 1957, conjugadas com as variações ativas e passivas, revelam a origem do descoberto financeiro, como se demonstra a seguir:

	Cr$	Cr$
I — Descoberto financeiro de 1957		1.964.706.280,30
Menos: Recursos liberados:		
a) Extinção de créditos especiais transferidos de 1957, com recursos de exercícios anteriores	17.641.956,00	
b) Saldos extintos de créditos abertos em 1958 com recursos de cancelamento de créditos de exercícios anteriores: Dec. 9.363, de 19/9/58	1.119,60	
c) Redução de créditos especiais transferidos de 1957, com recursos de exercícios anteriores para suplementações	3.894.000,00	
d) Operação de crédito realizada com o Banco do R. G. do Sul, sem vinculação	15.000.000,00	36.537.075,60
		1.928.169.204,70
II — Descoberto de 1958:		
a) Deficit na gestão de recursos ordinários	885.535.671,20	
b) Créditos especiais e extraordinários com recursos no orçamento de 1958, transferidos para 1959	123.786.370,20	1.009.322.041,40
		2.937.491.246,10

III — Insubsistências passivas

	Cr$	Cr$
Cancelamento de créditos:		
Devedores Diversos	7.358.939,80	
Diversos Responsáveis	7.420,90	
Inscrição de dívidas:		
Credores Diversos	3.590,60	7.369.951,30
		2.944.861.197,40
Menos:		
IV — Superveniências ativas		
Inscrição de créditos:		
Diversos Responsáveis	34.454,10	
Cancelamento de dívidas:		
Credores Diversos	979.906,70	1.014.360,80
Descoberto financeiro em 31/12/1958		2.943.846.836,60

Senhor Secretário

Com esta exposição tivemos em mira realçar os aspectos mais significativos das operações que, em conjunto, formam o exercício de 1958, sem pretender esgotar esta vasta e complexa matéria. Daí por que permanecemos à disposição de Vossa Excelência, para prestar-lhe outros esclarecimentos que estejam ao nosso alcance.

Pedimos vênia a Vossa Excelência para manifestar o reconhecimento dêste órgão técnico pelo prestígio que lhe emprestaram seus dignos antecessores, o Professor Leovigildo Paiva e o Doutor Galeno Veríssimo da Fonseca, que conduziram a Secretaria da Fazenda no último exercício financeiro.

De outra parte cumprimos o grato dever de louvar os senhores diretores, chefes de serviços e funcionários da Contadoria Geral do Estado pelo senso de responsabilidade, eficiência e capacidade reafirmados na condução e execução das atividades a cargo desta repartição, especialmente no período do levantamento do balanço.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossas respeitosas saudações.

Holy Ravanello
Contador Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. N.º 5.472/1.43.59

GOVÊRNO DO ESTADO

Súmula: — Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1958.

Para os fins constantes do art. 87, n.º XIX, da Constituição do Estado, é remetido a êste Tribunal, para parecer prévio, o balanço das contas de gestão do Senhor Governador do Estado, relativo ao exercício de 1958.

No que tange à competência dêste Tribunal, dispõe a Constituição do Estado, em seu artigo 125, § 4.º:

«O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sôbre as contas que ao Senhor Governador compete prestar anualmente; e se não as receber, no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléia, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado».

Por sua vez a Lei federal sob n.º 830, de 22-9-49, em seu artigo 38, § 1.º, assim dispõe sôbre a forma e conteúdo do parecer do Tribunal:

«O parecer deverá consistir numa apreciação geral sôbre o exercício e a execução do orçamento, na qual assinalará especialmente: quanto à receita as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados. Apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários».

Esta matéria ainda é disciplinada pelos artigos 100 e 131 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

O Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, em seu artigo 115, preceitua:

«As divergências ou irregularidades porventura encontradas pelo Tribunal de Contas no confronto das tabelas explicativas com o referido Balanço e a escrituração a seu cargo serão pelo mesmo, depois de escrupuloso exame, comunicadas ao Congresso (Assembléia Legislativa), com indicação minuciosa dos motivos de tais divergências».

Já a Lei Orgânica dêste Tribunal dispondo sôbre a forma de análise das contas que lhe seriam apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, em seu artigo 25, preceitua:

«Os balancetes financeiros do último exercício encerrado e sôbre os quais o Tribunal de Contas, nos têrmos do artigo 13, dará parecer, obedecerão a legislação financeira em vigor».

«§ 1.º — O parecer deverá conter, além de uma apreciação geral sôbre a execução do orçamento, o confronto das cifras constantes do balanço e as consignadas na sua escrituração, apontando as divergências entre umas e outras.»

«Assinalará especialmente: quanto à receita, as omissões relativas a operações de crédito e aplicação das rendas específicas; quanto à despesa, os pagamentos acaso feitos à revelia do Tribunal de Contas.»

As contas do Senhor Governador do Estado, sôbre as quais cumpre ao Tribunal emitir parerer, foram a êle encaminhadas, no prazo da lei.

Não incumbe a êste órgão tomar essas contas, ou seja, julgá-las. Essa é uma função política, um ato de soberania e, como tal, é da exclusiva competência do Legislativo. E' a êste, e não ao Tribunal, que o Govêrno do Estado presta contas (art. 46, item VI da Constituição Estadual). Incumbe ao Tribunal a função fiscal de liquidar as contas antes de serem elas julgadas pelo Poder Legislativo, função que êle a exerce por delegação constitucional, como órgão de colaboração que é das atividades governamentais.

Quanto ao parecer prévio que cabe a êste Tribunal emitir, transcrevemos a seguir, o que já anteriormente foi dito em parecer prolatado quando do estudo do balanço geral do Estado relativo ao exercício de 1948:

> «O parecer prévio que ao Tribunal de Contas cabe emitir, no desempenho dessa atribuição constitucional, é, forçosamente, um parecer conclusivo. Revendo as contas do exercício financeiro encerrado, pelo confronto das cifras constantes do Balanço e as consignadas na sua escrituração, o Tribunal **concluirá** ou não pela sua exatidão e regularidade. Os que pretendem negar tal caráter ao parecer do Tribunal de Contas esquecem a distinção que se impõe, entre conclusão técnica e conclusão política, e a legitimidade de cada uma delas. Embora o parecer do Tribunal seja de ordem técnica, e a conclusão final seja da alçada da Assembléia Legislativa, a quem incumbe julgar as contas, nem por isso deixa êle de revestir o caráter de conclusividade, peculiar a todo o parecer. Nem o parecer do Tribunal poderia ser conclusivo sinão nos estritos limites de sua função fiscal de liquidar contas».

O expediente é encaminhado a esta Assistência Técnica acompanhado de um excelente relatório apresentado pelo senhor Contador Geral, no qual é feita uma exposição precisa, minuciosa e técnica sôbre a execução orçamentária, interpretando e analisando todos os fenômenos que produziram variações econômicas e financeiras no exercício de 1958.

Constam, ainda, do processo os relatórios apresentados pelos Senhores Diretores das Divisões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, acompanhados de quadros discriminativos, confeccionados com rigor e técnica, onde é comprovada a atuação do Tribunal no desempenho de sua função de fiscal da gestão financeira do Estado.

Ocioso, portanto, seria repetir aqui, tudo o que é expôsto com segurança e precisão naqueles relatórios.

Assim sendo, passaremos a apreciar sucintamente os principais aspectos da gestão, bem como a fiscalização exercida pelo Tribunal.

I — BALANÇO FINANCEIRO

A) — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) — **Receita**

A Receita do Estado para o exercício de 1958, orçada em Cr$ 9.328.812.026,00, possibilitou ingressos que somaram a quantia de Cr$ 8.734.519.906,40, produzindo, portanto, uma arrecadação a menor de Cr$ 594.292.119,60.

O demonstrativo a seguir comprova devidamente os resultados acima enumerados:

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferença para mais ou para menos
Receita Ordinária:			
	Cr$	Cr$	Cr$
1. Tributária	8.561.968.000,00	7.723.475.021,50	— 838.492.978,50
2. Patrimonial	32.600.000,00	42.666.746,70	+ 10.066.746,70
3. Industrial	242.100.000,00	225.647.800,40	— 16.452.199,60
Sub-total	8.836.668.000,00	7.991.789.568,60	— 844.878.431,40
Receita Extraordinária:			
Operações de crédito ...	nihil	470.845.000,00	+ 470.845.000,00
Diversos	492.144.026,00	271.885.337,80	— 220.258.688,20
Sub-total	492.144.026,00	742.730.337,80	+ 250.586.311,80
TOTAL	9.328.812.026,00	8.734.519.906,40	— 594.292.119,60

O quadro acima nos evidencia que o resultado negativo na obtenção dos meios necessários para fazer face às despesas do Estado, teve como origem a menor arrecadação dos tributos.

Sòmente a Receita Patrimonial forneceu arrecadação superior à sua previsão, visto que as operações de crédito não estavam previstas no orçamento.

A arrecadação da receita é assim representada:

a) Ordinária

	Arrecadação	Porcentagens
Tributária:		
	Cr$	%
Impostos	6.359.321.289,30	72,80
Taxas	1.364.153.732,20	15,61
	7.723.475.021,50	88,41
Patrimonial:	42.666.746,70	0,49
Industrial:	225.647.800,40	2,59
	7.991.789.568,60	91,49

	Arrecadação Cr$	Porcentagens %
b) **Extraordinária:**		
Operações de crédito	470.845.000,00	
Diversas	271.885.337,80	
	742.730.337,80	8,51
TOTAL	8.734.519.906,40	100,00

A Receita Tributária, com 88,41% da receita geral, foi quem maior contingente de recursos forneceu aos cofres públicos, de vez que sua arrecadação montou a Cr$ 7.723.475.021,50, não obstante sua arrecadação ter sido menor do que sua previsão em Cr$ 838.492.978,50.

A arrecadação dos impostos manteve-se abaixo da proporção já alcançada no exercício de 1957, isto é, 72,80%, pois é representada pela quantia de Cr$ 6.359.321.289,30.

Os ingressos fornecidos pelo «Impôsto sôbre Vendas e Consignações» montaram a Cr$ 5.544.520.262,80, o que nos comprova que êste impôsto continua ocupando um lugar de grande relêvo no elenco tributário, representando 87% da receita de impostos e 63% da receita geral do Estado.

Apesar de sua alta porcentagem sôbre a receita geral arrecadada, o seu comportamento influiu sensìvelmente na arrecadação da receita pública, devendo ser apontado como o maior responsável pela menor arrecadação obtida.

A Receita Geral do Estado por incidência é a seguinte:

	Cr$	
0) — Sem Classificação	1.011.044.884,90	11,57%
1) — Sôbre a Propriedade	559.516.864,90	6,42%
2) — Sôbre a Circulação da Riqueza	5.571.858.269,60	63,79%
3) — Sôbre a Atividade dos Contribuintes	—	—
4) — Resultante da Atividade do Estado	105.497.548,20	1,20%
5) — Rédito	—	—
6) — Sôbre a Indivíduo	—	—
7) — Várias Incidências	1.486.602.338,80	17,02%
TOTAL	8.734.519.906,40	100,00%

Pelo demonstrativo acima, verifica-se que a maior fonte de receita do Estado advém do gravame sôbre a «Circulação da Riqueza» e é relativa à arrecadação dos impostos de «Vendas e Consignações» e «Exportação» com Cr$ 5.571.858.269,60 ou sejam 63,79% da receita geral.

Os recebimentos verificados a título de empréstimos montaram a Cr$ 470.845.000,00, conforme se constata a seguir:

a) — **Empréstimos em Apólices**

	Cr$	Cr$
1. — Empréstimo Consolidação parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores		357.845.000,00

b) — **Empréstimos Contratados**

	Cr$	Cr$
1. — Empréstimo de 15 milhões com o Banco do Rio Grande do Sul	15.000.000,00	
2. — Empréstimo de 200 milhões com a Caixa Econômica Federal	98.000.000,00	113.000.000,00
TOTAL		470.845.000,00

Merece, ainda, destaque especial o fato irregular de rendas industriais não estarem sendo recolhidas ao Tesouro, ronforme é demonstrado a seguir:

	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$
1) — Renda das Estações Experimentais	20.500.000,00	2.586.800,00
2) — Renda da Penitenciária Agrícola e da Colônia Penal Agrícola	500.000,00	nihil
3) — Renda do Instituto de Pesquisas Veterinárias	3.000.000,00	nihil
4) — Renda da Superintendência do Ensino Profissional	50.000,00	nihil
5) — Renda da Revista do Ensino	1.000.000,00	nihil
6) — Renda da Revista Infantil Cacique	2.000.000,00	nihil
7) — Renda da Escola Profissional Padre Cacique	400.000,00	nihil

Essas irregularidades vêm se repetindo desde muito tempo, e em virtude das quais a renda correspondente aos referidos serviços não ingressa nos cofres públicos estaduais por intermédio do Tesouro do Estado, impossibilitando, assim, um contrôle regular, não só de sua arrecadação como também de sua aplicação.

Em relação à especificações da receita, reportamo-nos ao relatório da Contadoria Geral do Estado que mostra, em detalhes, o comportamento da receita na execução do orçamento do exercício de 1958.

b) **Fiscalização da Receita**

No que se refere à fiscalização da receita, o Plano de Fiscalização Financeira do Orçamento para o exercício de 1958, determina:

> «A fiscalização da Receita será sob o caráter «a posteriori», salvo as operações de crédito e emissão de títulos, ou qualquer contrato relativo à receita pública que serão examinados e registrados prèviamente. O exercitamento da fiscalização «a posteriori» será feito por intermédio dos balancetes mensais de qualquer repartição ou estação arrecadadora, verificando-se quanto à classificação, discriminação e incidência de acôrdo com as leis específicas a cada tributo. O Tribunal iniciará, no ano vindouro, a fiscalização dos balancetes das Exatorias do Estado, efetiva e paulatinamente, e à medida que fôr possível, estenderá o contrôle, ainda no período financeiro, a outras estações arrecadadoras.»

A fim de dar cumprimento a essa determinação do Plano de Fiscalização, o Egrégio Tribunal, pela Resolução n.º 69, de 6 de outubro de 1958, manteve o

Serviço de Exame da Receita Estadual, subordinado à Divisão de Tomada de Contas, dando-lhe a seguinte competência:

I — Tomar conhecimento das leis, decretos, regulamentos ou instruções que disponham sôbre a arrecadação da receita estadual;

II — Rever os balancetes mensais das repartições e estações arrecadadoras e de todos os responsáveis, para o efeito de verificar, em face da respectiva documentação, se a receita foi arrecadada de acôrdo com a lei e devidamente classificada;

III — Confrontar os referidos balancetes e seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as devidas discriminações na classificação da receita;

IV — Anotar, em fichas apropriadas, o movimento da arrecadação da receita estadual, por estação ou repartição arrecadadora, a fim de fixar-se a responsabilidade dos agentes respectivos».

Ainda pela mesma resolução foi determinado que o exame dos balancetes mensais e demais elementos oferecidos pela Diretoria da Receita do Tesouro do Estado, seriam efetuadas diretamente pelo serviço de Exame da Receita Estadual, na Secretaria da Fazenda. (Art. 3.º).

A partir de 1958, a Divisão de Tomada de Contas, por intermédio do Serviço de Exame da Receita Estadual, iniciou sua fiscalização, na Diretoria da Receita do Tesouro do Estado.

Êste exame foi feito pela revisão dos balancetes mensais das estações arrecadadoras, tendo em vista as leis que regem a arrecadação de cada tributo, abrangendo o período de 1.º de janeiro a 31 de julho de 1958, sendo que, quanto aos serviços industriais, a fiscalização se extendeu por todo o exercício de 1958.

Os quadros analíticos apresentados pela Divisão de Tomada de Contas nos comprovam como se processou a fiscalização da Receita Pública.

Em resumo, o seu processamento foi o seguinte:

Exatorias

Arrecadada	Fiscalizada
Cr$	Cr$
8.734.519.806,40	4.182.136.084,90

Serviços Industriais

Arrecadada	Fiscalizada
Cr$	Cr$
56.255.264,00	56.254.870,70

A receita fiscalizada, no montante de Cr$ 4.182.136.084,90, foi considerada neste Tribunal da seguinte forma:

	Cr$
Regular	4.181.909.057,80
Irregular	227.027,10
TOTAL	4.182.136.084,90

A receita considerada irregular, no valor de Cr$ 227.027,10, está amplamente desdobrada por seus títulos nos bem elaborados quadros de fls. 53 a 56 da Divisão de Tomada de Contas e tiveram como causa erros de cálculos constatados, bem como interpretação indevida da lei.

Apraz-nos consignar aqui os nossos aplausos pelo início da fiscalização da Receita, ampliando assim, a partir daquele exercício, a ação fiscalizadora do Tribunal que, de ano para ano, vem num crescendo constante, possibilitando em futuro muito próximo, o contrôle de todo o orçamento do Estado.

c) **Despesa**

A despesa fixada para o exercício de 1958 em Cr$ 9.581.520.008,00, foi reduzida para Cr$ 9.352.668.652,80, conforme se verifica a seguir:

Créditos Ordinádrios

	Cr$
Fixação inicial	9.581.520.008,00
Mais:	
Suplementações	637.583.576,50
	10.219.103.584,50
Menos:	
Reduções	866.434.931,70
TOTAL	9.352.668.652,80

Os créditos especiais abertos no exercício, bem como os transferidos do exercício de 1957 somaram a Cr$ 2.007.803.125,50, como se demonstra abaixo:

Créditos Especiais

	Cr$	Cr$
Transferidos de 1957	830.216.865,10	
Menos:		
Reduções	13.652.583,10	816.564.282,00
Abertos no exercício	1.253.167.410,00	
Menos:		
Reduções	61.928.566,50	1.191.238.843,50
TOTAL		2.007.803.125,50

Créditos Extraordinários

Os créditos extraordinários que vigoraram no exercício, no valor de Cr$ 1.500.000,00 são os seguintes:

	Cr$
Dec. n.º 8.844, de 9/ 4/58	300.000,00
Dec. n.º 9.858, de 20/12/58	200.000,00
Dec. n.º 9.859, de 20/12/58	1.000.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Conjugando-se os três resultados obtidos temos:

	Cr$
Créditos ordinários	9.352.668.652,80
Créditos especiais	2.007.803.125,50
Créditos extraordinários	1.500.000,00
Total das autorizações	11.361.971.778,30

Convém salientar que, no decurso do exercício foram movimentadas 2.671 rubricas, as quais foram alteradas por 118 decretos suplementando 545 e reduzindo 1.457. A simples leitura dêsses números nos leva a concluir que o orçamento de 1958 não possibilitou o atendimento das necessidades da administração, tendo sido elaborado em bases não muito reais.

À conta das autorizações, foram realizadas despesas no montante de Cr$ 9.908.268.856,40, de acôrdo com o desdobramento a seguir:

Despesa Realizada

	Cr$
Créditos ordinários	8.973.672.351,90
Créditos especiais	934.096.504,50
Créditos extraordinários	500.000,00
TOTAL	9.908.268.856,40

A despesa realizada, por órgão administrativo, está assim desdobrada:

	Cr$
Assembléia Legislativa	66.644.401,10
Tribunal de Contas	28.823.683,40
Govêrno do Estado	62.872.259,30
Secretaria do Interior	1.285.774.574,10
Secretaria da Fazenda	3.354.959.700,80
Secretaria das Obras Públicas	536.981.494,20
Secretaria da Agricultura	423.800.505,90
Secretaria de Educação e Cultura	1.923.700.182,30
Departamento Estadual de Saúde	459.176.678,00
Serviço Social de Menores	83.807.990,30
Justiça	204.287.962,10
Contribuições para Autarquias	1.477.439.424,90
TOTAL	9.908.268.856,40

O desdobramento acima nos evidencia que o órgão administrativo que mais gastos efetuou foi a Secretaria da Fazenda, que além de seus encargos comuns, arca com a responsabilidade de encargos outros relativos a vantagens de funcionários do Estado, Contribuições Diversas e Contribuições para os Municípios, sendo que o Tribunal de Contas foi quem menos despesa realizou.

O total da despesa realizada, no valor de Cr$ 9.908.268.856,40, foi classificado pelos seus serviços da seguinte forma:

	Cr$	%
0) — Administração Geral	495.108.337,20	5,0
1) — Exação e Fiscalização Financeira	364.881.098,50	3,7
2) — Segurança Pública e Assistência Social	1.238.575.646,80	12,5
3) — Educação Pública	1.915.974.517,10	19,3
4) — Saúde Pública	459.133.011,00	4,6
5) — Fomento	498.631.542,70	5,0
6) — Serviços Industriais	857.722.976,90	8,7
7) — Serviço da Dívida Pública	720.048.513,40	7,3
8) — Serviços de Utilidade Pública	1.031.748.995,00	10,4
9) — Encargos diversos	2.326.444.217,80	23,5
TOTAL	9.908.268.856,40	100,0

Como se vê do quadro acima, os maiores gastos foram reclamados pelo serviço sob o título «Encargos Diversos» com Cr$ 2.326.444.217,80, representando 23,5% do total geral da despesa.

Seguem-se, em ordem decrescente, «Educação Pública» com 19,3%, «Segurança Pública e Assistência Social» com 12,5%, «Serviços de Utilidade Pública» com 10,4% e os outros serviços com menos de 10%, sendo o serviço de «Exação e Fiscalização Financeira» o que menor recurso absorve, pois representa sòmente 3,7% da despesa total.

O resultado da despesa classificada «por elementos» é o que abaixo se espelha:

	Cr$	%
0) — Pessoal Fixo	3.512.481.655,50	39,1
1) — Pessoal Variável	1.327.566.228,30	14,0
2) — Material Permanente	492.955.729,00	1,5
3) — Material de Consumo	382.902.759,10	4,2
4) — Despesas Diversas	4.192.362.484,50	41,2
TOTAL	9.908.268.856,40	100,0

A classificação acima nos evidencia que os egressos destinados ao pagamento do «Pessoal (Fixo e Variável)» absorvem a maior porcentagem da despesa, registrando 53,1% da mesma. Seguem-se as «Despesas Diversas» com 41,2% do total da despesa realizada. Os restantes 5,7% foram dispendidos com a aquisição de «Material (Permanente e Consumo)».

Despesas realizadas além dos créditos votados

As despesas realizadas além dos créditos votados somaram a Cr$ 13.863.382,70.
As rubricas cujas dotações foram excedidas são as seguintes:

Brigada Militar:

	Cr$
4-14-2) — Ajudas de custo e diárias	397.666,20
7) — Vencimentos	1.805.978,80

Pessoal Inativo e em Disponibilidade

5-08-2) — Inativos da Brigada Militar	886.096,30

Secretaria de Educação e Cultura

		Cr$
8-01-5)	— Gratificações adicionais e incorporadas	6.391.816,10

Superintendência do Ensino Primário

8-02-4)	— Gratificações diversas	641.076,50

Superintendência do Ensino Normal

8-03-3)	— Gratificações diversas	45.458,00
4)	— Honorários	30.030,40

Superintendência do Ensino Rural

8-05-3)	— Gratificações diversas	368.595,90
5)	— Vencimentos	1.302.259,10

Superintendência do Ensino Secundário

8-06-5)	— Honorários	610.295,60
8-06-6)	— Vencimentos	33.613,80
7)	— Contratados	1.350.496,00
	TOTAL	13.863.382,70

Trata-se, como se vê, de despesas efetuadas com amparo no art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União.

A propósito, solicitamos permissão para transcrever o que sôbre a espécie disse o Excelentíssimo Senhor Ministro Moysés Vellinho, relator do processo das contas de gestão do Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1957.

«O Tribunal de Contas do Estado tem sempre impugnado a legitimidade de tais gastos, ainda que corram por verbas de natureza pessoal. Parece, entretanto, que a administração se apega à inteligência de que ainda se acham em pleno vigor os arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade da União, cujas normas gerais são aplicáveis ao Rio Grande do Sul por fôrça de disposição constitucional transitória. E' verdade que no Tribunal de Contas da União a tese de que os artigos em referência estão revogados pela Constituição Federal não encontrou acolhida junto à maioria de seus membros. Sendo assim, a colenda côrte federal de contas, fiel à tradição anterior às atuais vedações constitucionais, continua, apesar dos votos divergentes, acolhendo como legítimas as despesas para as quais não existem recursos nas respectivas verbas, desde que se destinem ao pagamento de pessoal.

Entretanto a constituição Federal não prevê nem admite quaisquer exceções. A redação de seu art. 77, § 3.º, é clara e terminante:

«Em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso «ex-officio» para o Congresso Nacional».

Idêntico dispositivo foi adotado pela Constituição do Estado, em seu art. 125, § 3.º.

Sòmente quando a recusa tiver outro fundamento que não a falta de saldo na respectiva dotação ou a imputação a crédito impróprio, é que a despesa poderá ser efetuada, e ainda assim nas condições estabelecidas pela carta magna. Em face da proibição constitucional não há lugar para interpretações que possam coonestar a aplicação de normas de contabilidade que permitam exceder os limites orçamentários fixados pela lei. Sem recursos específicos, autorizados pelo órgão competente, não é possível efetuar pagamentos, qualquer que seja a natureza da despesa.

Prova de que a praxe em vigor na esfera federal se mantém apenas por inércia, sem consultar o que dispõe a Constituição de 1946, encontra-se em uma das sugestões apresentadas pela Comissão Especial de juristas instituída para elaborar um ante-projeto de emendas à carta federal. A referida sugestão propõe uma emenda pela qual é vedada «a realização, por qualquer dos poderes da União, de despesas que excedam as verbas votadas pelo Congresso Nacional, **excetuados os casos de pagamento de vencimentos fixados em lei, proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, e de juros da dívida pública consolidada».**

Ora, a emenda transcrita acima seria ociosa ou desnecessária se a Constituição Federal consentisse na exceção que ela agora procura restabelecer e sem a qual não podem deixar de padecer de ilegalidade quaisquer despesas efetuadas sem cobertura em dotação respectiva.

Daí o incluirmos entre as irregularidades verificadas nas contas de gestão de 1957 as despesas de pessoal que, embora autorizadas, excederam o saldo dos créditos orçamentários. Aliás, o nosso Tribunal tem sido invariável na jurisprudência que firmou nesse sentido.»

d) — **Fiscalização da Despesa**

O Tribunal, no exercício de suas funções de fiscal dos atos e fatos da administração financeira do Estado, adotou, para 1958, o sistema de fiscalização, cujo teor, transcrevemos a seguir:

«a) — As despesas realizadas à conta dos créditos distribuídos automàticamente, em regime ordinário, (tabela n.º 1), serão sujeitas à fiscalização «a posteriori», e tomada de contas, conforme resolução constante do processo n.º 2.171/44.148.51;

b) — Os gastos que se efetivaram por conta dos créditos distribuídos «ex-officio especial», ficam subordinados à fiscalização privativa do Poder Legislativo;

c) — As despesas que forem feitas por verbas distribuídas «ex-officio», em regime ordinário devem subordinar-se na forma comum, à fiscalização «a posteriori» e à tomada de contas;

d) — As demais despesas que forem atendidas por créditos orçamentários, ainda «em ser», mas distribuídos por solicitação do Executivo, ficam também sujeitas à fiscalização «a posteriori» e à tomada de contas, nos têrmos da Resolução n.º 17, de 16-3-51 e do Processo n.º 2.171/44.148.51;

e) — Tôdas as despesas, cujos créditos tenham sido, ou não, distribuídos, obedecem à restrição instituída pelo artigo 125, § 1.º, da Constituição do Estado, isto é, as despesas contratuais de pessoal ou material dependem, para sua execução, do registro prévio;

f) — Nos casos dos créditos «em ser» a fiscalização obedecerá ao sistema usual de exame e registro prévios das notas de empenho, preenchidas as formalidades legais;

g) — A fiscalização «a posteriori» será procedida após o pagamento das despesas nas estações pagadoras da Capital, pelos balancetes mensais ou por tomada de contas;

h) — A partir de 1958, o Tribunal, com elementos obtidos das fiscalizações prévias e posteriores procederá à tomada de contas dos ordenadores de despesas, almoxarifados e agentes responsáveis.»

Dentro dêsse plano de fiscalização os créditos fixados em orçamento estão desdobrados, pelos seus quantitativos em cada regime, da forma a seguir:

		Cr$
Despesa fixada		9.581.520..008,00
Fiscalização «a posteriori»	Cr$	
Distribuição automática	7.566.413.073,00	
Distrib. «ex-officio» especial	73.234.800,00	
Distrib. «ex-officio»	17.693.807,00	
	7.657.341.680,00	
Fiscalização «a priori»		
Créditos «em ser»	1.924.178.328,00	9.581.520.008,00

Na execução do orçamento o plano inicial de fiscalização sofreu diversas alterações que se encontram consubstanciadas no quadro abaixo:

a) — **Créditos Orçamentários** (inclusive reduções e suplementações)

		Cr$
Dotações com as alterações decretadas		9.352.668.652,80
	Cr$	
Distribuição automática	7.653.900.387,30	
Distrib. «ex-officio» ou solicitada	721.418.689,00	
Empenhos	809.309.488,30	
Adiantamentos	63.962.740,50	
	9.248.591.305,10	
Saldo do exercício	104.077.347,70	9.352.668.652,80

b) — **Créditos Especiais e Extraordinários**

Dotações com as alterações decretadas		1.397.002.406,10
Distribuição automática	33.269.850,00	
Distrib. «ex-officio» ou solicitada	94.701.737,90	
Empenhos	540.021.963,40	
Adiantamentos	22.194.180,60	
Saldo do exercício	706.814.674,20	1.397.002.406,10

Conjugando-se êsses elementos obtemos o seguinte resultado:

		Cr$
Dotações com as alterações decretadas		10.749.671.058,90

	Cr$	
Distribuição automática	7.687.170.237,30	
Distribuição «ex-officio» ou solicitada ...	816.120.426,90	
Empenhos	1.349.331.451,70	
Adiantamentos	86..156·921,10	
Saldo do exercício	810.892.021,90	10.749.671.058,90

Êstes elementos acima agrupados nos comprovam que a Divisão de Fiscalização Financeira considerou despesas registradas, não só aquelas que foram fiscalizadas mediante exame e registro prévio das notas de empenho, mas também os créditos sujeitos aos regimes de distribuição automática e «ex-officio» ou solicitada, e ainda as concessões de adiantamentos.

Não obstante corresponderem, a rigor, à Divisão de Fiscalização Financeira tão sòmente as cifras relativas ao exame prévio das notas de empenho, no valor de Cr$ 1.349.331.451,70, as demais cifras nem por isso deixam de representar um contrôle em primeiro grau, no qual se baseia para a elaboração dos elementos necessários para o confronto que a lei exige.

Todavia, êsse exame em primeiro grau é completado pela contrasteação «a posteriori» das despesas feitas à conta dos créditos de distribuição automática «ex-officio» ou solicitada e pela comprovação da aplicação dos adiantamentos, tendo em vista que as mesmas são desdobramentos das contas dos ordenadores primários e, como tal, a sua apuração é necessária para recompor integralmente a contabilidade administrativa do Estado.

Da contrasteação geral do Balanço com os registros do Tribunal, a que procedeu a Divisão de Fiscalização Financeira, na parte relativa à despesa, resultaram diferenças para mais ou para menos, especificadas por rubricas em cada órgão administrativo, conforme se verifica dos quadros em anexo.

A maioria destas divergências apontadas pela Divisão de Fiscalização Financeira são confirmadas pelo contrôle automático do próprio Balanço, pois sendo despesas feitas à conta de créditos distribuídos sòmente poderiam ter sido fiscalizadas «a posteriori».

As divergências apontadas são assim enumeradas:

	Cr$
1. — Estôrno de despesa registrada, sem o conhecimento do Tribunal	11.442.726,10
2. — Despesas cujo registro foi negado e que não foram estornadas	1.128.358,90
3. — Despesas não registradas pelo Tribunal	107.739,70
4. — Excesso de despesa sôbre distribuição registrada	570.455,10
5. — Excesso de despesa sôbre dotação orçamentária	13.863.382,70
6. e 7. — Transferências e reversões de conformidade com o art. 40 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública	1.074.706.621,00
8. — Despesas que tiveram seu registro negado pelo Tribunal e autorizadas pelo Senhor Governador do Estado	3.492.222,20
9. — Decreto sem vigência: Dec· n.º 4.450, de 9-11-53, cujo saldo é de	1.362.727,00

Algumas destas divergências não afetam a regularidade das contas, uma vez que são resultantes da omissão da remessa de elementos ao Tribunal ou de critérios diversos adotados pelo Tribunal e pela Contadoria Geral.

Entretanto, existem divergências que expressam algo mais que a falta de perfeito entrosamento entre os serviços técnicos do Tribunal e da Contadoria Geral. São elas as seguintes:

	Cr$
1. — Despesas não estornadas inobstante seu registro ter sido negado	1.128.358,90
2. — Despesas não registradas pelo Tribunal	107.739,70
3. — Excesso de despesa sôbre distribuição registrada	570.455,10
4. — Excesso de despesa sôbre a dotação orçamentária	13.863.382,70

Seria de todo conveniente que a Contadoria Geral do Estado providenciasse no imediato estôrno das despesas que não mereceram registro neste Tribunal e que estão classificadas como «Restos a Pagar», tendo em vista que estão avolumando o montante da Dívida Flutuante do Estado.

As despesas efetuadas além dos créditos votados tiveram como amparo o art. 46 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. No tópico relativo à despesa, os excessos de despesa sôbre as dotações orçamentárias foram devidamente discriminados, razão porque não o fazemos aqui.

Os expedientes cujas despesas obtiveram registro sob reserva no Tribunal, foram enviados à Assembléia Legislativa, nos têrmos do § 3.º do art. 125, da Constituição do Estado, sendo que a despesa, no valor de Cr$ 48.720,00, foi aprovada pelo decreto legislativo n.º 1.305, de 21-5-59.

O relatório do Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização Financeira e os quadros em anexo, evidenciam, em detalhes, o que acabamos de expôr.

Quanto às dotações orçamentárias que ficaram sob o regime de fiscalização «a posteriori», distribuidas automàticamente, «ex-officio» ou solicitadas, tiveram a seguinte movimentação:

	Cr$
Distribuição automática	7.654.239.928,10
Distribuição «ex-officio» ou solicitada	721.418.689,00
TOTAL	8.375.658.617,10

Esta importância corresponde a 88,55% do total da despesa autorizada.

A diferença de Cr$ 339.540,80, existente entre as importâncias apontadas pelas Divisões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, no que se refere às verbas distribuidas automàticamente é relativa ao registro prévio de empenhos, nas importâncias de Cr$ 139.540,80, à conta da verba 3-06-8 Contratados e Cr$ 200.000,00 imputada à verba 5-11-5 — Contribuições Diversas.

A despesa autorizada, no montante de Cr$ 8.375.658.617,10, é reduzida para Cr$ 6.772.916.853,90, conforme demonstrativo a seguir:

	Cr$
Despesa autorizada	8.375.658.617,10

Menos:

	Cr$
Despesa fiscalizada pela Divisão de Autarquias	1.512.030.696,00

	Cr$	Cr$
Fiscalização privativa da Assembléia Legislativa	73.084.767.20	
Despesa controlada em tomada de contas	17.626.300.00	1.602.741.763.20
TOTAL		6.772.916.853.90

Em face desta redução, o montante fiscalizado pela Divisão de Tomada de Contas totalizou a quantia de Cr$ 6.772.916.853.90, representando 80.87% da despesa distribuída.

A despesa resultante de «Contribuições para as Autarquias» é fiscalizada pela Divisão de Autarquias, quando da realização das despesas das entidades autárquicas, subordinadas ao registro «a posteriori», nos têrmos da Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948.

A despesa distribuida, no total de Cr$ 6.772.916.853.90, foi assim fiscalizada:

	Cr$
Registro Simples	6.038.715.590.40

	Cr$	
Registro Sob Reserva	7.403.375.80	
Reconsideração	137.294.80	7.266.081.00
TOTAL		6.045.981.671.40

A êste total deve ser acrescida a importância de Cr$ 2.254.702.70, examinada após 31 de março do corrente ano, prazo fixado para o registro das despesas realizadas sob o regime de fiscalização «a posteriori».

Esta fiscalização processou-se da seguinte forma:

Despesa examinada após 31-3-1959:

	Cr$
Regulares	1.079.352.10
Irregulares	1.175.350.60
TOTAL	2.254.702.70

Conjugando-se os dois resultados obtidos temos:

	Cr$
Total registrado	6.045.981.671.40
Total examinado após 31-3-59	2.254.702.70
Total fiscalizado	6.048.236.374.10

Do exposto se conclui que do total da despesa realizada à conta dos créditos orçamentários distribuídos, no valor de Cr$ 6.772.916.853.90, foram fiscalizados Cr$ 6.048.236.374.10, correspondente a 89.30%, deixando de ser fiscalizado um saldo de Cr$ 724.680.479.80 ou 11.69% da despesa realizada.

O demonstrativo abaixo evidencia o que acabamos de expor:

	Cr$
Despesa realizada	6.772.916.853,90
Despesa fiscalizada	6.048.236.374,10
Diferença	724.680.479,80

Esta diferença, todavia, deverá ser diminuida de Cr$ 246.354.628,90, relativa ao saldo das dotações, conforme se infere a seguir:

	Cr$
Diferença	724.680.479,80
Menos:	
Saldo das dotações	246.354.628,90
Despesa não fiscalizada	478.325.850,90

Não obstante os ótimos resultados obtidos, devemos considerar que constam como despesas não fiscalizadas as empenhadas e não pagas e os «Restos a Pagar» de 1958, tendo em vista que sofrem sua fiscalização sòmente após seu pagamento.

Assim, a importância de Cr$ 478.325.850,90, deve sofrer uma redução de Cr$ 427.601.178,50 relativa a despesas empenhadas, como se demonstra a seguir:

	Cr$
Despesa não fiscalizada	478.325.850,90
Despesa empenhada	427.601.678,50
Saldo real não fiscalizado	50.724.172,40

O saldo real não fiscalizado, no montante de Cr$ 50.724.172,40, corresponde a 0,74% da despesa realizada.

Acresce, ainda, que à conta dêste saldo deverão ser deduzidas despesas cujos processos foram baixados em diligência, sem que retornassem a êste Tribunal, para julgamento final.

O auspicioso resultado acima espelhado, nos permite afirmar que, dentro de pouco tempo, o Tribunal fiscalizará, sem exceção alguma, tôdas as despesas efetuadas pelo Poder Executivo, de vez que o aperfeiçoamento da máquina fiscalizadora está se fazendo sentir em tôda a sua plenitude.

O relatório apresentado pelo senhor Diretor da Divisão de Tomada de Contas, bem como os quadros que o acompanham esclarecem, devidamente, o que acabamos de relatar.

As irregularidades apontadas pela Divisão de Tomada de Contas, são as seguintes:

	Cr$
a) — Importâncias fiscalizadas quando da realização da despesa, porém estornadas após, sem o conhecimento do Tribunal	894.741,30
b) — Despesa estornada após o registro prévio sem o conhecimento do Tribunal	10.443.636,50
c) — Excesso de despesas sôbre o crédito autorizado e distribuído	14.458.360,50

No relatório do senhor Diretor da Divisão de Tomada de Contas as causas das divergências apontadas são convenientemente comentadas com clareza e perfeição.

As causas que motivaram o registro sob reserva, no valor de Cr$ 7.602.210,60, foram as seguintes:

a) — Impropriedade de classificação
b) — Falta de saldo na verba
c) — Falta de quitação do credor «em documento de despesa»
d) — Falta de autorização do ordenador competente
e) — Falta de coleta de preços
f) — Falta de contrato registrado no Tribunal
g) — Despesas de exercícios anteriores
h) — Despesas pagas a mais
i) — Despesas pagas sem comprovante
j) — Despesas pagas sem fundamento legal.

Os adiantamentos registrados no Tribunal montaram a Cr$ 98.022.802,20, sendo que a despesa líquida em adiantamento ficou reduzida para Cr$ 86.156.921,10, conforme demonstração a seguir:

		Cr$
Total Registrado		98.022.802,20
Menos:		
	Cr$	
Não recebido ou estornado	10.211.970,00	
Recolhido	1.653.911,10	11.865.881,10
Despesa líquida em adiantamento		86.156.921,10

Dêste total foram julgadas comprovações no valor de Cr$ 60.370.485,20, estando em tramitação para julgamento Cr$ 35.270.317,00, sendo que a importância de Cr$ 2.382.000,00 é relativa a adiantamentos não comprovados.

As multas e glosas impostas pelo Tribunal montaram, respectivamente, a Cr$ 83.837,30 e Cr$ 3.353,80, conforme se verifica abaixo:

Multas:

	Cr$	Cr$
Impostas		83.837,30
Recolhidas	8.237,40	
Relevadas	14.340,00	22.577,40
Saldo não recolhido		61.259,90

Glosas:

Impostas		3.353,80
Recolhidas	nihil	
Relevadas	2.118,60	2.118,60
Saldo não recolhido		1.235,20

A despesa realizada à conta dos créditos adicionais distribuidos, no valor de Cr$ 513.463.971,80, foi fiscalizada da seguinte forma:

	Cr$	Cr$
Despesa Realizada		513.463.971,80
Registro Simples	414.625.114,30	
Registro Sob Reserva	198.834,80	
Reconsideração	2.361,70	414.821.587,40
Saldo não fiscalizado		98.642.384,40

O saldo não fiscalizado, no valor de Cr$ 98.642.384,40, é relativo, em sua maior parte, a despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício.

Os «Restos a Pagar», pagos no exercício somam a Cr$ 91.361.389,30, sendo:

Cr$ 76.766.966,10 de 1957 e

Cr$ 14.594.432,20 de 1958.

e) — **Resultado da Execução Orçamentária**

A execução orçamentária relativa ao exercício de 1958 processou-se da seguinte forma:

1) — **Receita**

	Cr$	Cr$
Previsão		9.328.812.026,00
Arrecadada a mais:	727.322.391,80	
Arrecadada a menos:	1.321.614.511,40	594.292.119,60
TOTAL arrecadado		8.734.519.906,40

2) — **Despesa**

	Cr$	Cr$
Fixação inicial	9.581.520.008,00	
Mais:		
Créditos suplementares	637.583.576,50	
	10.219.103.584,50	
Menos:		
Reduções	866.434.931,70	9.352.668.652,80
Mais:		
Créditos especiais:		
Transferidos de 1957	830.216.865,10	
Abertos no exercício	1.253.167.410,00	
	2.083.384.275,10	

	Cr$	Cr$
Menos:		
Reduções	75.581.149,60	2.007.803.125,50
Mais:		
Créditos extraordinários		1.500.000,00
TOTAL das autorizações		11.361.971.778,30
Menos:		
Saldo das dotações	1.467.566.304,60	
Maior despesa (extra legal)	13.863.382,70	1.453.702.921,90
TOTAL da despesa realizada		9.908.268.856,40

3) — **Resultado**

Receita Arrecadada	8.734.519.906,40
Despesa Realizada	9.908.268.856,40
«Deficit» orçamentário	1.173.748.950,00

Além do «deficit» previsto no orçamento, contribuiu de maneira decisiva para êsse resultado negativo a menor arrecadação da receita prevista para o exercício, no valor de Cr$ 594.292.119,60.

O «deficit» orçamentário de Cr$ 1.173.748.950,00 representa 12% do total da despesa realizada.

B) — Operações Financeiras Extra-Orçamentárias

As operações extra-orçamentárias apresentaram os seguintes resultados:

a) — **Receita**

	Cr$
Restos a Pagar (contrapartida da despesa empenhada)	946.326.708,60
Depósitos	1.078.680..458,60
Diversos	2.289.972.135,80
TOTAL	4.314.979.303,00

b) — **Despesa**

Restos a Pagar	613.843.401,40
Depósitos	1.110.442.007,90
Diversos	1.346.711.354,30
TOTAL	3.070.996.763,60

c) — **Resultado**

	Cr$
Receita	4.314.979.303,00
Despesa	3.070.996.763,60
«Superavit»	1.243.982.539,40

Como se vê, as operações extra-orçamentárias apresentaram um «superavit» de Cr$ 1.243.982.539,40.

No bem elaborado relatório da Contadoria Geral essas operações são analisadas com clareza e minúcia.

C) — Resultado Financeiro do Exercício

Conjugando-se os resultados das contas do grupo orçamentário com as do extra-orçamentário, temos o seguinte resultado financeiro:

	Cr$
Grupo Orçamentário	
«Deficit»	1.173.748.950,00
Grupo Extra-Orçamentário	
«Superavit»	1.243.982.539,40
«Superavit» da execução financeira	70.233.589,40

Êsse resultado superavitário acrescido do saldo do exercício anterior nos dá o saldo que passa para o exercício seguinte, conforme é demonstrado a seguir:

	Cr$
Saldo do exercício de 1957	243.104.072,50
«Superavit» financeiro	70.233.589,40
Saldo que passa para 1959	313.337.661,90

II — BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, uma das peças básicas nas contas de gestão, obedece o modêlo padrão determinado pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, que traça normas financeiras para os Estados e Municípios.

A Contadoria Geral imprimiu ao seu trabalho de elaboração da peça fundamental de exposição contábil, que é o Balanço Patrimonial, bem como aos quadros analíticos, um rigor de precisão e técnica digno dos maiores encômios.

Todavia, é de se lamentar a ausência do inventário dos bens móveis, imóveis e de natureza industrial.

Reiteradas vezes êste Tribunal se manifestou sôbre a relevância dêsse documento, não só por se tratar de exigência legal (art. 34 do dec.-lei n.º 2.416) mas também por se tratar de um elemento valioso de contrôle das inversões patrimoniais.

Feitos êsses comentários iniciais indispensáveis, passamos à análise da situação econômico-financeira, em 31 de dezembro de 1958.

a) — Econômica

Ativo Real

	Cr$	Cr$
Financeiro:	791.870.953,00	
Permanente:	3.626.624.823,30	4.418.495.776,30

Passivo Real

Financeiro:	3.805.842.974,40	
Permanente:	2.387.961.840,60	6.193.804.815,00
Passivo a Descoberto		1.775.309.038,70

b — Financeira

Ativo Financeiro	791.870.953,00
Passivo Financeiro	3.805.842.974,40
«Deficit» do patrimônio financeiro	3.013.972.021,40

Em face dos elementos acima expostos, verifica-se que a situação econômica do Estado é negativa, apresentando um «Passivo a Descoberto» de Cr$ 1.775.309.038,70. Comparando-se êsse resultado com o obtido no exercício de 1957, constata-se uma diferença para mais de Cr$ 959.651.645,80, de vez que o «Passivo Descoberto» nesse exercício foi de Cr$ 815.657.392,90.

A situação financeira do patrimônio nos revela um índice de liquidez financeira negativo expressado pela equação 0,20/1,00, isto é, para cada Cr$ 0,20 de disponibilidade existe Cr$ 1,00 de compromissos exigíveis a curto prazo.

Comparando-se os balanços dos exercícios de 1957 e 1958, temos as seguintes alterações para mais ou para menos:

Ativo:	1957	1958		Alterações (+) (—)
	Cr$	Cr$		Cr$
Financeiro	726.576.864,00	791.870.953,00	+	65.294.089,00
Permanente	3.045.887.795,60	3.626.624.823,30	+	580.737.027,70
Passivo:				
Financeiro	2.560.444.344,90	3.805.842.974,40	+	1.245.398.629,50
Permanente	2.027.677.707,60	2.387.961.840,60	+	360.284.133,00

O quadro acima nos comprova que o ativo sofreu um aumento de Cr$ 646.031.116,70 enquanto o passivo foi aumentado para Cr$ 1.605.682.762,50.

A) — Resultado Econômico do Exercício

A diferença entre os valores das variações passivas e ativas, no valor de Cr$ 959.651.645,80, representa o resultado econômico do exercício, conforme se constata a seguir:

	Cr$
Variações passivas	10.856.177.584,10
Variações ativas	9.896.525.938,30
«Deficit» econômico	959.651.645,80

As variações ativas e passivas resultantes da execução do orçamento, bem como as que foram estranhas à gestão orçamentária são analisadas em minúcias pela Contadoria Geral, discriminando as variações positivas e negativas em cada grupo.

Em síntese, o «deficit» econômico apurado pode ser demonstrado da seguinte maneira:

	Cr$
«Deficit» econômico da gestão orçamentária	1.097.493.206,70
«Superavit» das variações patrimoniais extra-orçamentárias ..	137.841.560,90
«Deficit» econômico	959.651.645,80

Êste resultado econômico negativo, no valor de Cr$ 959.651.645,80 veio agravar o «Passivo a Descoberto» do exercício de 1957 que era de Cr$ 815.657.392,90, ficando o mesmo representado pela importância de Cr$ 1.775.309.038,70.

B) — Dívida Pública

O passivo real do Estado, segundo o Balanço Patrimonial em exame, está assim constituído:

	Cr$
Dívida Fundada Externa	11.046.076,70
Dívida Fundada Interna	2.376.915.763,90
Dívida Flutuante	3.805.842.974,40
TOTAL	6.193.804.815,00

O «quantum» da Dívida Externa está calculado na base da paridade histórica, isto é, 1,83 para o dólar e de Cr$ 8,889 para a libra, o que, aliás, está de acôrdo com o que preceitua o art. 43, do decreto-lei n.º 2.416. Calculando-se essa dívida na base do câmbio de custo — Cr$ 80,00 para o dólar e Cr$ 171,304 para a libra — temos o total, em circulação, da «Dívida Externa» elevado para Cr$ 445.497.992,30.

O comparativo abaixo nos mostra os aumentos que sofreu a Dívida Pública, tendo por base as inscrições feitas em 31 de dezembro de 1957:

	1957	1958	Alterações (+) (—)	
	Cr$	Cr$		Cr$
Dívida Externa	12.707.917,90	11.046.076,70	—	1.661.841,20
Dívida Interna	2.014.969.789,70	2.376.915.763,90	+	361.945.974,20
Dívida Flutuante	2.560.444.344,90	3.805.842.974,40	+	1.245.398.629,50
TOTAL	4.588.122.052,50	6.193.804.815,00	+	1.605.682.762,50

Êsse quadro nos demonstra que a Dívida Pública sofreu um aumento de Cr$ 1.605.682.762,50, sendo que, sòmente a Dívida Flutuante apresentou um acréscimo de Cr$ 1.245.398.629,50.

A Contadoria Geral a fls. 66 do seu relatório, apresenta um minucioso comparativo da evolução da Dívida Pública com a receita de impostos.

Êsse comparativo nos permite concluir que o montante da Dívida Pública inscrita no passivo do Estado em 1958, guarda, mais ou menos, a mesma proporção da que figura no Balanço Patrimonial de 1954, conforme se evidencia a seguir:

	Impostos	Dívida Pública	Diferença (+) (—)	
%	100,00%	104,75%	+	4,75%
1954	2.655.001.161,80	2.780.889.834,60	+	125.888.672,80
%	100,00%	97,39%	—	2,61%
1958	6.359.321.289,30	6.193.804.815,00	—	165.516.474,30

O serviço da Dívida Pública, no exercício de 1958, utilizou 6,66% dos impostos arrecadados.

A Dívida Externa, ao término do exercício, estava assim representada:

	Cr$
a) — Empréstimos em dólares	9.516.457,50
b) — Empréstimos em libras	1.529.619,20
TOTAL	11.046.076,70

A Dívida Fundada Interna, em 31 de dezembro de 1958, está assim discriminada:

	Cr$
a) — Portadores de apólices	541.128.500,00
b) — Banco do Brasil S. A.	1.165.979.337,20
c) — Caixa Econômica Federal — R. G. do Sul	530.174.608,40
d) — Banco do Rio Grande do Sul S. A.	73.067.356,20
e) — Caixa Econômica Federal — Rio de Janeiro	40.670.818,10
f) — Govêrno Federal	25.895.144,00
TOTAL	2.376.915.763,90

A Dívida Flutuante, no montante de Cr$ 3.805.842.974,40, está assim constituída:

	Cr$
a) — Restos a Pagar	1.171.002.880,50
b) — Depósitos	482.602.448,70
c) — Letras do Tesouro	227.667.000,00
d) — Credores Diversos	239.277.774,20
e) — Serviço da Dívida Externa	62.125.274,80
f) — Serviço da Dívida Interna	407.727.764,10
g) — Contribuições para Autarquias	653.974.980,30
h) — Prefeituras C/Contribuições do Estado	458.378.261,10
i) — Outras contas	103.086.590,70
TOTAL	3.805.842.974,40

E aqui terminamos nosso relatório sôbre as contas de gestão do Govêrno do Estado, relativas ao exercício de 1958, colocando-nos inteiramente à disposição do senhor Ministro Relator para qualquer esclarecimento que, porventura, seja necessário, para que possa elaborar o parecer que incumbe ao Tribunal emitir.

O processo está em condições de ser submetido à apreciação superior.

Assistência Técnica, em

Octavio A. P. Bitencourt
Assistente Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N.º 994

Estaduais
5472/1.43.59
Govêrno do Estado

Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1958.

A fim de poder dar cumprimento ao disposto no art. 87, n.º XIX, da Constituição do Estado, o exmo. sr. Governador remeteu tempestivamente a êste Tribunal, para parecer prévio, nos têrmos do art. 125, § 4.º, da mesma Constituição, as contas relativas ao exercício de 1958, constantes do Balanço Geral que lhe fôra encaminhado pelo sr. Secretário da Fazenda.

Protocolado no Tribunal, a 30 do mês de maio próximo findo, o processo foi exaustivamente examinado pelas Divisões de Fiscalização Financeira e de Tomada de Contas, tendo os seus Diretores apresentado a respeito os minuciosos e bem elaborados relatórios anexos aos volumes em apenso.

Nesses relatórios, bem como na «Exposição do Balanço de 1958», da autoria do sr. Contador Geral do Estado, foi feita a demonstração pormenorizada da execução orçamentária; e o longo e preciso parecer emitido pelo sr. Assistente Técnico dêste Tribunal contém a apreciação atenta sôbre o exercício e sôbre a execução do orçamento.

— Receita —

Verifica-se do processo que a Receita do Estado, para o exercício em exame, foi orçada em Cr$ 9.328.812.026,00, mas que a arrecadação foi apenas de Cr$ 8.734.519.906,40, dando assim uma diferença, para menos, de Cr$ 594.292-119,60, por motivo da arrecadação dos tributos ter sido menor do que a prevista, conforme está demonstrado no quadro de fls. 7.

Como é ali também acentuado «sòmente a Receita Patrimonial forneceu arrecadação superior à sua previsão, visto que as operações de crédito não estavam previstas no Orçamento».

E, a fls. 8, o demonstrativo esclarece que a arrecadação da receita está assim representada:

Ordinária:

Tributária — Impostos e Taxas — Cr$ 7.723.475.021,50 (menor em Cr$ 838.492.978,50 do que a prevista), ou sejam 88,41% da receita geral, e mesmo assim foi a fonte de onde provieram os maiores ingressos para os cofres do Estado.

A arrecadação do «Impôsto sôbre Vendas e Consignações», por exemplo, se elevou a Cr$ 5.544.520.362,80, ou sejam 87% da receita de impostos, e 63% da receita geral do Estado. Mas, não obstante isso, êsse impôsto foi «o maior responsável pela menor arrecadação obtida», em face de sua audaciosa estimativa.

Patrimonial — Cr$ 42.666.746,70 (0,49%) e

Industrial — Cr$ 225 647 800,00 (2,59%).

(As Estações Experimentais efetuaram recolhimentos na importância de Cr$ 2.586.800,00, embora o orçado fôsse Cr$ 20.500.000,00. E é relevante ressaltar que, embora tenha sido orçada em Cr$ 500.000,00 a renda da Penitenciária Agrícola e da Colônia Penal-Agrícola, — em Cr$ 3.000.000,00 a do Instituto de Pesquisas Veterinárias, — em Cr$ 50.000,00 a da Superintendência do Ensino Profissional, — em Cr$ 1.000.000,00 a da Revista do Ensino, — em Cr$ 2.000.000,00 a da Revista Infantil Cacique, e em Cr$ 400.000,00 a da Escola Profissional Padre Cacique — NADA FOI RECOLHIDO AO ERÁRIO ESTADUAL, com grave desrespeito ao disposto nas leis de contabilidade pública e no art. 69 da Constituição do Estado. E, como já tem sido reiteradamente notado em pareceres anteriores sôbre os Balanços Gerais, essas rendas têm sido recebidas e aplicadas com inteira inobservância dos preceitos legais, urgindo, conseqüentemente, enérgicas providências a respeito).

Extraordinária — Cr$ 742.730.337,80 (8,51%), sendo:

Operações de crédito — Cr$ 470.845.000,00 e
Diversas — Cr$ 271.885.337,80.

A Receita Geral do Estado, **por incidência,** com as percentagens correspondentes, consta também do demonstrativo de fls. 8, in-fine, a 9 do processo.

As Operações de Crédito são referentes a Empréstimos em Apólices (consolidação parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores), no montante de Cr$ 357.845.000,00; e a Empréstimos Contratados, sendo Cr$ 15.000.000,00 com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., e Cr$ 200.000.000,00 com a Caixa Econômica Federal, somando tudo, assim, Cr$ 470.845.000,00.

A **Análise da Receita** foi feita detalhadamente pelo Sr. Contador Geral, na clara e circunstanciada «Exposição do Balanço de 1958», sendo ali também demonstrado como decorreu a execução orçamentária.

— Fiscalização da Receita —

A fiscalização da Receita, com promissor início em 1958, foi realizada de acôrdo com o «Plano de Fiscalização Financeira do Orçamento do Estado», aprovado pelo Tribunal, que, para aperfeiçoar a fiscalização no corrente exercício e nos vindouros, votou também a Resolução n.º 69, de 6 de outubro do ano passado.

A fiscalização procedida no decorrer do exercício de 1958, por intermédio da Divisão de Tomada de Contas, já foi deveras eficiente, como consta do seu Relatório e do Parecer da Assistência Técnica.

De uma arrecadação de Cr$ 8.734.519.906,40, só foi fiscalizado o ingresso de Cr$ 4.182.136.084,90 (52,01% da receita arrecadada) por que a Secretaria da Fazenda não remeteu ao Tribunal, a partir do segundo semestre do exercício, as certidões da receita — elemento indispensável para a fiscalização.

Mas quanto aos Cr$ 56.255.264,00 arrecadados pelos Serviços Industriais, e já computados na receita geral do Estado, o Tribunal, que mantém junto à Diretoria de Saneamento e Urbanismo, seus serviços de fiscalização, fiscalizou ingressos no montante de Cr$ 56.254.870,70, escapando, assim, à fiscalização apenas a insignificante despesa de Cr$ 393,30, diferença essa que, não obstante as pesquisas feitas, não pôde ser encontrada.

Dos Cr$ 4.182.136.084,90 da receita que foram fiscalizados, o Tribunal julgou irregular o montante de Cr$ 227.027,10, em face de erros verificados nos cálculos e de indevida interpretação de leis.

— Despesa —

A despesa fixada para o exercício foi de Cr$ 9.581.520.008,00. Em decorrência, porém, de suplementações e de maiores reduções feitas, foi reduzida para Cr$ 9.352.668.652,80.

Os créditos especiais transferidos do exercício de 1957 e os que foram abertos no decorrer do exercício em exame, com as reduções feitas, importaram em Cr$ 2.007.803.125,50, e os três créditos extraordinários, abertos em 1958, somaram Cr$ 1.500.000,00, importando, assim, em Cr$ 11.361.971.778,30 as despesas autorizadas.

Dessas autorizações, entretanto, foram só despendidos Cr$ 9.908.268.856,40, pelos órgãos administrativos relacionados a fls. 14 a 15, com as parcelas que cada um dêles gastou, figurando com a maior delas a Secretaria da Fazenda, pelos motivos ali apontados, e com a menor o Tribunal de Contas.

Do total da despesa realizada, como se vê da relação de fls. 15, a maior percentagem coube, na classificação dos serviços, ao ttíulo «Encargos Diversos», com 23,5%, vindo depois o de «Educação Pública», com 19,3%, e de «Segurança Pública e Assistência Social», com 12,5%, etc. etc., sendo de notar que ao título «Saúde Pública» tocou apenas 4,6% dessa despesa.

E quanto à classificação «por elemento», vê-se que foram despendidos 53,1% com «Pessoal» (fixo e variável), 41,2% com «Despesas Diversas» e 5,7% com «Material» (Permanente e de Consumo).

Os gastos realizados além das dotações orçamentárias atingiram a Cr$ 13.863.382,70, estando relacionadas a fls. 16 a 17 do processo as despesas efetuadas, com a menção das rubricas cujas dotações foram excedidas.

Todavia, essas despesas, por serem úteis e compulsórias, devem ter sido efetuadas com fundamento no disposto no Código de Contabilidade Pública, art. 46, se é que êste não foi implicitamente derrogado pelos arts. 77, § 3.º, da Constituição Federal, 48, alínea b, da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, e 10, n.º 2, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, — o que, aliás, tem sido objeto de controvérsia no próprio Tribunal de Contas da União, onde, pela maioria dos seus eminentes Ministros, prevaleceu a tese de sua inteira vigência, como informam os srs. Ministros Rubem Rosa — «Da Fiscalização Financeira», pág. 102, e J. Henrique Coutinho — «Parecer Prévio sôbre as Contas de Gestão do sr. Presidente da República» (1956), págs. 115 a 126; e até na Câmara Federal, como se vê do brilhantíssimo voto emitido pelo ex-deputado José Diogo Brochado da Rocha, como membro da Comissão de Tomada de Contas, em 1952.

E assim também tem sido entendido de maneira tácita pelo Congresso Nacional e pela Assembléia Legislativa do Estado, ao aprovarem, respectivamente, as contas de gestão apresentadas pelos srs. Presidente da República e Governador do Estado.

— Fiscalização da Despesa —

A fiscalização da despesa foi feita, por êste Tribunal, de conformidade com as leis de contabilidade pública, e nos têrmos do «Esquema de Fiscalização» que adotou e que está transcrito a fls. 19 dêste processo, onde também figuram diversos demonstrativos referentes ao processo da execução orçamentária em exame

Da contrasteação geral do Balanço com os registros do Tribunal, aparecem divergências ou diferenças para mais ou para menos — o que é fàcilmente explicável e compreensível: o Tribunal **registra as notas de empenho,** as distribuições de crédito e as concessões de adiantamento, e considera também registrados, mas com fiscalização «a posteriori», os créditos sujeitos aos regimes de distribuição automática e «ex-officio» ou solicitada; ao passo que o Balanço **consigna a despesa efetivamente realizada.** E, como é sabido, nem tôda **autorização (registro)** redunda em **pagamento (despesa paga).**

Essas divergências ou diferenças são apontadas a fls. 22 do processo, sendo que algumas delas são motivadas por simples falta de um perfeito entrosamento entre os serviços técnicos do Tribunal e a Contadoria Geral do Estado. Outras, entretanto, (fls. 23), se originaram de despesas não estornadas, apesar do seu registro ter sido negado; de despesas não registradas pelo Tribunal; de excesso de despesa sôbre distribuição registrada, e de excesso de despesa sôbre a dotação orçamentária.

As dotações orçamentárias que ficaram sob o regime de fiscalização «a posteriori» (distribuição automática e «ex-officio» ou solicitada, no total de Cr$ 8.375.658.617,10) e que correspondem a 88,55% do total da despesa autorizada, ficaram reduzidas a Cr$ 6.772.916.853,90, pelos motivos expostos a fls. 24, sendo as respectivas despesas fiscalizadas pela Divisão de Tomada de Contas, como consta a fls. 24 e seguintes do processo, onde também se esclarece que há um saldo real de Cr$ 50.724.172,40 não fiscalizado, correspondente a 0,74%, apenas, da despesa realizada; e que à conta dêle ainda deverão ser deduzidas despesas constantes de processos que, baixados em diligência, não retornaram mais ao Tribunal, para o devido julgamento.

As irregularidades encontradas na fiscalização «a posteriori» são as seguintes: a) importâncias fiscalizadas quando da realização da despesa, e que foram estornadas depois sem o conhecimento do Tribunal; b) despesa estornada, após o registro prévio sem o conhecimento do Tribunal, e c) excesso de despesa sôbre crédito autorizado e distribuído.

Por terem sido feitas com flagrante desrespeito à lei, as despesas relacionadas a fls. 27, no total de Cr$ 7.602.210,60, foram registradas sob reserva.

O Tribunal deu registro a adiantamentos na importância de Cr$ 98.022.802,20, os quais, porém, em face de não recebimento, de estornos e de recolhimentos feitos, ficaram reduzidos a Cr$ 86.156.921,10.

Daquele total, o Tribunal julgou comprovadas despesas no valor de Cr$ 60.370.485,20, estando ainda em tramitação, para julgamento, os processos referentes às despesas dos adiantamentos restantes, sendo que Cr$ 2.382.000,00 são relativos a adiantamentos não comprovados.

Também por ocorrência de infrações de formalidades legais, o Tribunal impôs multas e glosas a diversos responsáveis por adiantamentos, nas importâncias, respectivamente, de Cr$ 83.837,30 e Cr$ 3.353,80.

Da despesa realizada à conta dos créditos adicionais distribuidos, no montante de Cr$ 513.463.971,80, foi feita a fiscalização correspondente a Cr$ 414.821.587,40, sendo que o restante não fiscalizado (Cr$ 98.642.384,40) é relativo, em sua maior parte, a despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício.

O Tribunal, a partir de 1957, passou também a examinar a despesa paga sob o título «Restos a Pagar», e verificou que, no exercício em exame, foi paga a importância de Cr$ 91.361.389,30.

— Resultado da Execução Orçamentária —

O processamento da execução orçamentária do exercício está demonstrado a fls. 28 e seguintes do processo.

A Receita foi orçada em Cr$ 9.328.812.026,00, tendo sido, porém, arrecadados sòmente Cr$ 8.734.519.906,40, ou sejam menos Cr$ 594.292.119,60.

A Despesa foi fixada em Cr$ 9.581.520.008,00 (já previsto, assim, um «deficit» de Cr$ 252.707.982,00). Mas, em virtude da abertura de créditos suplementares e especiais, com as reduções feitas, e de créditos extraordinários, o total das autorizações ficou elevado para Cr$ 11.361.971.778,30. Em conseqüência, porém, das operações mencionadas a fls- 29, a despesa realizada foi de Cr$ 9.908.268.856,40, sendo, portanto, de Cr$ 1.173.748.950,00 o «deficit» orçamentário.

As operações financeiras extra-orçamentárias, consoante demonstrativo a fls. 30, apresentaram um «superavit» de Cr$ 1.243.982.539,30.

O Resultado Financeiro do Exercício, como demonstram as operações de fls. 30, foi o «superavit» de Cr$ 70.233.589,40. E êsse resultado, acrescido do saldo do exercício anterior (1957), dá o saldo que passou para o exercício de 1959.

— Balanço Patrimonial —

Como bem pondera a esclarecida Assistência Técnica, a fls. 31, é lamentável que, do Balanço Patrimonial do exercício, como dos anteriores — conforme reiteradamente o Tribunal tem notado — não conste também o Inventário dos bens móveis, imóveis e de natureza industrial pertencentes ao Estado.

Pelo Balanço apresentado, verifica-se, quanto à situação **Econômica**, um «Passivo a Descoberto» de Cr$ 1.775.309.038,70; e, quanto à **Financeira**, um «deficit» do patrimônio financeiro de Cr$ 3.013.972.021,40 — o que revela um índice negativo de liquidez financeira, ou seja para cada Cr$ 0,20 de disponibilidade existe Cr$ 1,00 de compromissos exigíveis a curto prazo.

E, examinando-se as operações de fls. 32 a 33, verifica-se que o **Resultado Econômico do Exercício** foi o «deficit» de Cr$ 959.651.645,80, o que veio agravar o «Passivo a Descoberto» do exercício de 1957 que era de Cr$ 815.657.392,90.

— Dívida Pública —

Em relação à «Dívida Pública», a exposição de fls. 33 a 34 do processo demonstra ser o seguinte o passivo real do Estado, ao ser encerrado o exercício:

	Cr$
Dívida Fundada Externa	11.046.076,70
Dívida Fundada Interna	2.376.915.763,90
Dívida Flutuante	3.805.842.974,40
TOTAL	6.193.804.815,00

Confrontando-se esta situação com a de 1957, vê-se que sòmente a Dívida Externa sofreu alteração para menos, na importância de Cr$ 1.661.841,20. A interna teve o aumento de Cr$ 361.945.974,20, e a Flutuante, o de Cr$ 1.245.398.629,50.

A «Dívida Pública», conseqüentemente, em comparação com a de 1957, sofreu um aumento de Cr$ 1.605.682.762,50, tendo, entretanto, conservado, mais ou menos, a mesma proporção da que figurou no «Balanço Patrimonial» de 1954, em face da receita de impostos.

A Dívida Fundada Externa (Cr$ 11.046.076,70) é representada por empréstimos em dólares, na importância de Cr$ 9.516.457,50, e em libras, na de Cr$ 1.529.619,20.

A Dívida Fundada Interna (Cr$ 2.376.915.763,90) está assim discriminada:

	Cr$
a) — Portadores de apólices	541.128.500,00
b) — Banco do Brasil S. A.	1.165.979.337,20
c) — Caixa Econômica Federal, no Rio Grande do Sul	530.174.608,40
d) — Banco do Rio Grande do Sul S. A.	73.067.356,20
e) — Caixa Econômica Federal, na Capital da República	40.670.818,10
f) — Govêrno Federal	25.895.144,00
Total	2.376.915.763,90

A Dívida Flutuante (Cr$ 3.805.842.974,40) é constituída assim:

	Cr$
a) — Restos a Pagar	1.171.002.880,50
b) — Depósitos	482.602.448,70
c) — Letras do Tesouro	227.667.000,00
d) — Credores Diversos	239.277.774,20
e) — Serviço da Dívida Externa	62.125.274,80
f) — Serviço da Dívida Interna	407.727.764,10
g) — Contribuições para Autarquias	653.974.980,30
h) — Prefeituras C/Contribuições do Estado	458.378.261,10
i) — Outras contas	103.086.590,70
Total	3.805.842.974,40

Eis tudo quanto, no processo, me pareceu merecedor de atento exame.

E esta apreciação geral sôbre o exercício e a execução do Orçamento de 1958 — alicerçada na «Exposição do sr. Contador Geral do Estado, nos Relatórios dos srs. Diretores das Divisões de Fiscalização Financeira e de Tomada de Contas, e no Parecer do sr. Assistente Técnico dêste Tribunal — constitue o parecer que submeto à consideração do Plenário.

Mas, finalizando, parece-me de inteira justiça externar também aqui os merecidos e devidos louvores aos dignos funcionários dêste Tribunal que, com desmedido esfôrço e reconhecida eficiência, tudo fizeram para aperfeiçoar a difícil e trabalhosa fiscalização da administração financeira do Estado.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1959.

Eurico Neves
Presidente
Octacílio Moraes
Relator
Francisco Juruena
Moysés Vellinho
Alcides Flôres Soares Junior

Fui presente:
Eurico Rodrigues
Procurador do Estado

Of. n.º 112/59-GOF.
PL.LFS.AG./FWC.

Pôrto Alegre, 27 de junho de 1959.

Senhor Governador:

Cumprindo disposição constitucional, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o balanço geral do Estado, referente ao exercício econômico-financeiro de 1958.

Êsse documento está constituido de dois volumes, o primeiro consignando todos os quadros exigidos pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, e o segundo trazendo diferentes análises da despesa orçamentária. Acompanha-o a «Exposição do Balanço de 1958», elaborada em excelente forma técnica pelo Senhor Contador-Geral do Estado, na qual os fatos da gestão financeira foram expostos e interpretados, servindo, assim, como elemento de real valia para o exame e julgamento das contas, a ser feito pelos nobres representantes da coletividade rio-grandense.

Com o balanço geral, deverá ser remetido à egrégia Assembléia Legislativa o parecer prévio do Tribunal de Contas, exigido pelo art. 125, § 4.º, da Constituição estadual, parecer que já se encontra em mãos de Vossa Excelência. Também êsse pronunciamento está acompanhado de minuciosos relatórios, elaborados pelos órgãos técnicos do Tribunal.

Resumidamente, exporemos a Vossa Excelência os aspectos, que julgamos mais significativos, do balanço geral do último exercício financeiro encerrado.

I — DESPESAS AUTORIZADAS E RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS

Montaram a Cr$ 11.361.971.778,30 as despesas que o Poder Executivo estava autorizado a realizar durante o exercício de 1958; para cobri-las, haviam sido indicados recursos que se elevavam a Cr$ 11.107.763.796,30.

O quadro seguinte nos permite, ainda que sintèticamente, confrontar a posição das despesas autorizadas com os recursos destinados ao seu atendimento:

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ENG. LEONEL DE MOURA BRIZOLA
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 1958

DESPESAS AUTORIZADAS

	Cr$	Cr$
Orçamento votado	9.581.520.008,00	
Anulações de dotações	866.434.931,70	8.715.085.076,30
Créditos suplementares		637.583.576,50
Créditos especiais abertos no exercício	1.253.167.410,00	
Anulações	61.928.566,50	1.191.238.843,50
Créditos especiais transferidos de exercícios anteriores	830.216.865,10	
Anulações	13.652.583,10	816.564.282,00
Créditos extraordinários abertos no exercício		1.500.000,00
TOTAL		11.361.971.778,30

RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS

	Cr$	Cr$
Orçamento votado		9.328.812.026,00
Excesso de arrecadação previsto		32.000.000,00
Operações de crédito:		
Empréstimo Obras e Investimentos	11.050 000,00	
Empréstimo 400 milhões de cruzeiros	284.225,40	
Empréstimo 200 milhões de cruzeiros	185.801.483,90	
Empréstimo Lei n.º 3.215, de 2/10/57	591.840.000,00	
Empréstimo Lei n.º 3.634, de 17/12/58	500.000.000,00	
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos:		
Empréstimo 500 milhões de cruzeiros	2.615.493,60	
Empréstimo 10 milhões de cruzeiros	2.451.142,60	
Empréstimo em apólices	262.696.500,00	1.556.738.845,50
Anulações de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação do exercício de 1953		7.393.976,80
Saldo do exercício de 1953		3.327,792,80
Anulações de dotações orçamentárias do exercício de 1954		4.118.962,60
Anulações de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação do exercício de 1955		5.511.113,30
Anulações de dotações orçamentárias do exercício de 1956		15.509.417,80
Anulações de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação do exercício de 1957		154.351.661,50
TOTAL		11.107.763.796,30

Da comparação do total das despesas autorizadas com o dos recursos financeiros indicados para sua cobertura conclui-se por um descoberto previsto no montante de Cr$ 254.207.982,00, o qual provém não só do deficit inscrito na lei orçamentária mas também dos créditos extraordinários abertos sem indicação de cobertura, como se demonstra:

	Cr$
Despesas autorizadas	11.361.971.778,30
Recursos financeiros	11.107.763.796,30
Descoberto financeiro previsto	254.207.982,00
Deficit da lei orçamentária	252.707.982,00
Créditos extraordinários abertos	1.500.000,00
Descoberto financeiro previsto	254.207.982,00

Via de regra, as despesas realizadas em cada exercício financeiro ficam aquém das correspondentes autorizações legislativas. A razão disso se fundamenta no fato de que considerável parte de obras e serviços públicos são executados em períodos que abrangem mais de um exercício, sendo atendidos por créditos especiais de vigência plurienal.

E' de se assinalar, ainda, que nem todos os recursos financeiros vinculados às despesas autorizadas se efetivam dentro do exercício em que vigoram as autorizações; não raro, maior ou menor parcela de tais recursos vem a se efetivar anterior ou posteriormente ao exercício considerado.

No exercício de 1958 as despesas realizadas se elevaram a Cr$ 9.908.268.856,40, ao passo que os recursos auferidos foram de Cr$ 8.734.519.906,40.

II — BALANÇO FINANCEIRO (Execução orçamentária)

A Lei n.º 3.291, de 7 de dezembro de 1957, orçou em Cr$ 9.328.812.026,00 a receita do Estado para o exercício de 1958, ao mesmo tempo que fixou sua despesa em Cr$ 9.581.520.008,00.

Demonstra, entretanto, o balanço geral do Estado, que a receita orçamentária arrecadada atingiu a importância de Cr$ 8.734.519.906,40, ao passo que a despesa realizada montou a Cr$ 9.908.268.856,40, constatando-se um deficit de execução de Cr$ 1.173.748.950,00.

Lançando mão da nova classificação orçamentária sugerida pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, a qual permite a análise das finanças públicas sob o ponto de vista econômico e social, o orçamento de 1958 foi executado assim:

RECEITA	Cr$	Cr$	DESPESA	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORENTES		
Renda Tributária	7.723.475.021,50		Despesas de Custeio	4.988·412.240,80	
Renda Patrimonial	42.666.746,70		Transferências Correntes ...	3.059.310 862,40	8.047.723.103,20
Renda Industrial	131.347.131,30				
Transferências Correntes ...	94.300.669,10				
Rendas Diversas	259.431.158,40	8.251.220.727,00	SUPERAVIT		203.497.623,80
TOTAL		8.251·220.727,00	TOTAL		8.251.220.727,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		203.497.623,80	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	470.845.000,00		Investimentos		588.452.808,80
Alienações de Bens Patrimoniais	12.454.179,40	483.299.179,40	Transferências de Capital ...		1.223.722·657,00
DEFICIT		1.173.748.950,00	Inversões Financeiras		48.370.287,40
TOTAL		1.860.545.753,20	TOTAL		1.860.545.753,20

— R E S U M O —

	DESPESAS Cr$	RECEITAS Cr$
Receitas e Despesas Correntes .	8.251.220.727,00	8.047.723.103,20
Receitas e Despesas de Capital .	483.299.179,40	1.860·545.753,20
TOTAIS	8.734.519.906,40	9.908.268.856,40
«DEFICIT»	1.173.748.950,00	—
TOTAIS GERAIS ...	9.908.268.856,40	9.908·268.856,40

Demonstra o quadro anterior que as receitas correntes ultrapassaram as despesas correntes em Cr$ 203.497.623,80, importância essa que foi empregada para atender parte das despesas de capital.

Verifica-se, outrossim, que as despesas de capital superaram as receitas de capital de Cr$ 1.377.246.573,80.

Conclui-se, enfim, que, apesar do superavit de Cr$ 203.497.623,80, oriundo do orçamento corrente, se verificou ainda um deficit de Cr$ 1.173.748.950,00.

O gráfico que a seguir se apresenta traduz, com maior nitidez, o modo como se distribuiram as diferentes receitas e despesas, no exercício de 1958:

RECEITA ARRECADADA E DESPESA REALIZADA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Às despêsas relativas às transferências correntes, somadas àquelas referentes às transferências de capital, perfazem a importância de Cr$ 4.283.033.519,40, que corresponde, de um lado, a 43,22% da despesa geral realizada e, de outro, a 49,03% da receita geral arrecadada no exercício de 1958.

Daí se infere que cêrca da metade do orçamento do Estado é absorvida pelas despesas de transferência. Tal fato é significativo e aconselha uma revisão na política de aplicação dos recursos que o Estado, pela imposição fiscal, retira da economia privada para prestar os serviços que esta reclama.

Com base na classificação financeira atual, a execução orçamentária do exercício de 1958 assim se apresenta:

RECEITA ARRECADADA	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA		
1 — TRIBUTÁRIA		
a) Impostos:		
1) Impôsto territorial	119.806.276,30	
2) Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»	138.183.972,60	
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	301.526.616,00	
4) Impôsto sôbre vendas e consignações	5.544.520.262,80	
5) Impôsto sôbre exportação	27.338.006,80	
6) Impôsto de sêlo	227.946.154,80	6.359.321.289,30
b) Taxas:		
7) Taxas de assistência e segurança social	76.760.558,10	
8) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	23.743.774,20	
9) Taxas de fiscalização e serviços diversos	4.993.215,90	
10) Taxas de viação	1.258.656.184,00	1.364.153.732,20
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		7.723.475.021,50
2 — PATRIMONIAL		
11) Renda imobiliária	4.763.700,30	
12) Renda de capitais	37.903.046,40	42.666.746,70
3 — INDUSTRIAL		
13) Comunicações	—	
14) Serviços urbanos	56.255.264,00	
15) Estabelecimentos e Serviços diversos	169.392.536,40	225.647.800,40
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		7.991.789.568,60
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
16) Alienação de bens patrimoniais	12.454.179,40	
17) Cobrança da dívida ativa	95.100.401,60	
18) Receita de exercícios anteriores	3.599.360,80	
19) Receita de indenizações e restituições	119.452.876,60	
20) Contribuições dos municípios	24.593.048,30	
21) Multas	16.356.330,50	
22) Operações de crédito	470.845.000,00	
23) Eventuais	329.140,60	742.730.337,80
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		8.734.519.906,40
DEFICIT VERIFICADO		1.173.748.950,00
TOTAL GERAL		9.908.268.856,40

DESPESA REALIZADA	Cr$	Cr$
1) Assembléia Legislativa		66.644.401,10
2) Tribunal de Contas		28.823.683,40
3) Govêrno do Estado		
a) Govêrno do Estado e órgãos subordinados		62.872.259,30
4) Secretaria do Interior		
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	292.295.117,20	
b) Departamento de Polícia Civil	334.376.818,90	
c) Brigada Militar	659.102.638,00	1.285.774.574,10
5) Secretaria da Fazenda		
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	393.822.911,90	
b) Dívida Pública	500.403.723,80	
c) Inativos, pensões, restituições e outros encargos	1.151.983.472,10	
d) Contribuições para municípios	1.104.336.636,60	
e) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	204.412.956,40	3.354.959.700,80
6) Secretaria das Obras Públicas		
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados	494.626.464,30	
b) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.155.029,90	
c) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	40.000.000,00	
d) Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	1.200.000,00	536.981.494,20
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio		
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		423.800.505,90
8) Secretaria de Educação e Cultura		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	1.865.392.982,30	
b) Subvenções e auxílios	58.307.200,00	1.923.700.182,30
9) Departamento Estadual de Saúde		
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	426.470.785,00	
b) Subvenções e auxílios	32.705.893,00	459.176.678,00
10) Serviço Social de Menores		
a) Serviço Social de Menores e órgãos subordinados	73.842.490,30	
b) Subvenções e auxílios	9.965.500,00	83.807.990,30
11) Justiça		
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		204.287.962,10
12) Contribuições para autarquias		
a) Comissão Estadual de Silos e Armazéns	79.649.371,10	
b) Departamento Autônomo de Carvão Mineral	5.000.000,00	
c) Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	29.355.400,00	
d) Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	55.520.000,00	
e) Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	813.596.855,30	
f) Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	343.279.056,30	
g) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	151.038.742,20	1.477.439.424,90
13) Plano de Obras, Serviços e Equipamentos		—
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		9.908.268.856,40

Tal como no exercício anterior, a receita de comunicações deixou de registrar qualquer entrada, pelo fato de as linhas telefônicas a cargo do Estado não haverem sido instaladas.

As despesas por conta da dotação global de Cr$ 220.000.000,00, atinente à execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, se realizou através de créditos especiais, razão por que essa dotação foi totalmente anulada no decorrer do exercício, não aparecendo no balanço despesas efetuadas à sua conta.

Do confronto entre a receita orçada e a arrecadada, entre a despesa autorizada com a realizada, e do resultado previsto com o verificado, constatamos o que se segue:

RECEITA

ORÇADA

	Cr$
Receita ordinária	8.836.668.000,00
Receita extraordinária	492.144.026,00
Total	9.328.812.026,00

ARRECADADA

Receita ordinária	7.991.789.568,60
Receita extraordinária	742.730.337,80
Total	8.734.519.906,40
Menor receita ...	594.292.119,60

DESPESA

AUTORIZADA

	Cr$	Cr$
Orçamento	9.581.520.008,00	
Anulações de dotações	866.434.931,70	8.715.085.076,30
Créditos suplementares		637.583.576,50
Créditos especiais do exercício	1.253.167.410,00	
Anulações	61.928.566,50	1.191.238.843,50
Créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos	830.216.865,10	
Anulações	13.652.583,10	816.564.282,00
Créditos extraordinários		1.500.000,00
Total		11.361.971.778,30

REALIZADA

	Cr$
Orçamento e créditos suplementares	8.973.672.351,90
Créditos especiais	934.096.504,50
Créditos extraordinários	500.000,00
Total	9.908.268.856,40
Menor despesa ...	1.453.702.921,90

RESUMO

PREVISÃO

Despesa autorizada	11.361.971.778,30
Receita orçada	9.328.812.026,00
Deficit previsto	2.033.159.752,30

EXECUÇÃO

Despesa realizada	9.908.268.856,40
Receita arrecadada	8.734.519.906,40
Deficit verificado	1.173.748.950,00

RESULTADO

	Cr$	Cr$
Deficit previsto:		
Créditos adicionais do exercício (excluídas as anulações)	1.830.322.420,00	
Créditos adicionais transferidos de exercícios anteriores (excluídas as anulações)	816.564.282,00	
	2.646.886.702,00	
Orçamento (superavit decorrente das anulações de dotações)	613.726.949,70	2.033.159.752,30
Variações ocorridas na execução:		
Menor despesa	1.453.702.921,90	
Menor receita	594.292.119,60	859.410.802,30
DEFICIT VERIFICADO		1.173.748.950,00

O vultoso deficit de Cr$ 1.173.748.950,00, como já tivemos ocasião de salientar, provém, como nos exercícios anteriores, de dois fatôres predominantes: superestimação das principais fontes de receita, redução do ritmo de crescimento econômico do Estado.

Finalmente, cabe mencionar a influência da receita originária de operações de crédito e sua aplicação, no resultado do exercício; enquanto os empréstimos somaram Cr$ 470.845.000,00, as despesas efetuadas por conta dêsses recursos se elevaram a Cr$ 622.462.954,70, surgindo o saldo negativo de Cr$ 151.617.954,70.

III — RECEITA DO ESTADO

Estimada em Cr$ 9.328.812.026,00 e arrecadada no total de Cr$ 8.734.519.906,40, a receita geral do Estado registrou, em 1958, uma deficiência de Cr$ 594.292.119,60.

Utilizando-se a classificação econômica recomendada pelo Conselho Técnico do Ministério da Fazenda, a receita arrecadada assim se apresenta:

FONTES	Cr$		%
RECEITAS CORRENTES			
Renda Tributária:			
Impostos	6.359.321.289,30		
Taxas	1.364.153.732,20	7.723.475.021,50	88,43
Renda Patrimonial:			
Rendas Imobiliárias	4.763.700,30		
Rendas de Valores Mobiliários	37.903.046,40	42.666.746,70	0,49
Renda Industrial:			
Rendas de Emprêsas Públicas	113.602.110,80		
Rendas de Serviços Públicos	17.745.020,50	131.347.131,30	1,50
Transferências Correntes		94.300.669,10	1,08
Rendas Diversas:			
Multas	16.356.330,50		
Contribuições	24.593.048,30		
Cobrança da Dívida Ativa	95.100.401,60		
Renda Eventual	329.140,60		
Outras Rendas Diversas	123.052.237,40	259.431.158,40	2,97
		8.251.220.727,00	94,47
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	470.845.000,00		
Alienações de Bens Patrimoniais	12.454.179,40	483.299.179,40	5,53
TOTAL		8.734.519.906,40	100,00

Do confronto entre a receita arrecadada e a orçada, para o exercício passado, classificada pela sua natureza, em obediência às normas da codificação vigente, constatamos no quadro abaixo as seguintes diferenças, em números absolutos e relativos:

NATUREZA	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$	%	Cr$	%
Impostos	7.045.000.000,00	6.359.321.289,30	—	—	685·678.710,70	9,73
Taxas	1.516.968.000,00	1.364.153.732,20	—	—	152.814.267,80	10,07
Patrimonial	32.600.000,00	42·666.746,70	10.066.746,70	30,88	—	—
Industrial	242.100.000,00	225.647.800,40	—	—	16.452.199,60	6,80
Receita Extraordinária	492.144.026,00	742.730.337,80	250.586.311,80	50,91	—	—
Receita Geral	9.328.812·026,00	8.734.519.906,40	260.653.058,50	2,79	854.945.178,10	9,16

Dentre as receitas ordinárias destacam-se os impostos que constituem os ingressos básicos para formação dos fundos públicos, mas, mesmo êstes, produziram muito menos do que as respectivas previsões orçamentárias.

Os demais ingressos ordinários são de pouca expressão na composição da receita pública, salientando-se a renda patrimonial, que ultrapassou em Cr$ 10.066.746,70 a previsão respectiva.

A receita extraordinária superou a previsão em Cr$ 250.586.311,80.

No que se refere às taxas, que representam 17,7% da receita tributária e 15,6% da receita geral do Estado, destacamos por sua decisiva influência a taxa de transportes, com um aumento de Cr$ 205.406.191,10, em relação ao exercício de 1957.

O gráfico a seguir mostra-nos a receita arrecadada no exercício passado por sua natureza:

EXTRAORDINÁRIA · 8,50%
INDUSTRIAL · 2,58%
PATRIMONIAL · 0,49%
TAXAS · 15,62%
IMPOSTOS
72,81%

Da análise do gráfico anterior se constata que a receita de impostos representa 72,8% da arrecadação geral do Estado.

O quadro a seguir nos mostra cada impôsto em confronto com a estimativa constante da lei orçamentária, em números absolutos e relativos:

IMPOSTOS	ORÇADO	ARRECADADO	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$	%	Cr$	%
Vendas e Consignações	6.100.000.000,00	5.544.520.262,80	—	—	555.479.737,20	9,11
Transmissão «inter vivos»	250.000.000,00	301.526.616,00	51.526.616,00	20,61	—	—
Sêlo	430.000.000,00	227.946.154,80	—	—	202.053.845,20	46,99
Transmissão «causa mortis»	100.000.000,00	138.183.972,60	38.183.972,60	38,18	—	—
Territorial	125.000.000,00	119.806.276,30	—	—	5.193.723,70	4,15
Exportação	40.000.000,00	27.338.006,80	—	—	12.661.993,20	31,65
Receita de impostos	7.045.000.000,00	6.359.321.289,30	89.710.588,60	1,27	775.389.299,30	11,00

Com maiores detalhes, podemos apreciar o comportamento de cada impôsto, no quadro abaixo, onde se desdobram mensalmente os ingressos de cada um:

Meses	Territorial	Causa Mortis	Inter Vivos	Vendas e Consignações	Exportação	Sêlo	Impostos
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	13.502,50	9.895.500,10	14.868.041,90	394.480.710,40	911.277,10	14.621.729,90	434.790.761,90
Fevereiro	21.729,20	17.177.805,70	12.836.084,90	380.950.840,50	1.413.686,40	13.613.674,20	426.013.820,90
Março	101.156,40	15.424.875,10	18.932.584,10	524.145.359,20	1.390.853,60	18.462.772,80	578.457.601,20
Abril	49.556,30	4.824.393,60	20.144.630,40	483.470.391,20	627.058,70	18.702.448,50	527.818.478,70
Maio	114.825,80	8.036.408,30	24.024.586,20	454.619.196,90	904.191,90	24.031.428,60	511.730.637,70
Junho	533.866,00	8.980.850,00	24.021.378,70	473.648.591,60	2.425.785,50	27.308.581,70	536.919.053,50
Julho	16.068.388,60	4.971.803,00	24.446.784,90	473.881.489,40	2.328.715,60	21.028.633,50	542.725.815,00
Agôsto	10.720.057,30	4.154.254,10	19.849.086,20	424.884.756,10	3.338.322,60	19.012.706,60	481.959.182,90
Setembro	14.845.264,00	4.889.437,60	24.236.176,50	464.932.956,20	3.531.868,10	16.622.050,20	529.057.752,60
Outubro	52.057.682,50	5.825.269,70	19.838.809,60	470.114.734,20	2.772.482,00	14.950.172,70	565.559.150,70
Novembro	14.106.085,10	5.613.134,90	23.489.173,40	453.572.472,50	2.830.278,40	19.025.912,00	518.637.056,30
Dezembro	11.174.162,60	48.390.240,50	74.839.279,20	545.818.764,60	4.863.486,90	20.566.044,10	705.651.977,90
Total	119.806.276,30	138.183.972,60	301.526.616,00	5.544.520.262,80	27.338.006,80	227.946.154,80	6.359.321.289,30

A representação gráfica, que se segue, entre a marcha da arrecadação dos impostos em relação ao de vendas e consignações, demonstra o comportamento dêsse tributo, no exercício de 1958:

DESPESA REALIZADA POR SERVIÇOS

A evolução da receita geral do Estado, a partir de 1948, pode ser analisada deflacionando-se os valores monetários com base no índice de preços ponderado, publicado em «Conjuntura Econômica», conforme abaixo se demonstra:

Exercícios	Receita geral arrecadada	Índice de preços ponderado	Receita geral deflacionada
	Cr$		Cr$
1948	1.635.690.881,20	100	1.635.690.881,00
1949	1.684.125.108,00	107	1.573.948.600,00
1950	1.734.103.021,00	119	1.457.229.400,00
1951	2.529.755.252,90	140	1.806.968.000,00
1952	2.939.899.683,40	156	1.884.551.000,00
1953	3.188.267.563,90	180	1.771.259.700,00
1954	3.627.806.965,20	228	1.591.143.400,00
1955	3.856.061.305,90	265	1.455.117.400,00
1956	5.259.401.664,70	317	1.659.117.200,00
1957	6.983.248.996,20	362	1.929.074.300,00
1958	8.734.519.906,40	408 *	2.140.813.700,00

*) Dados provisórios.

Fonte: Conjuntura Econômica — março de 1959.

Para uma exata interpretação das cifras anteriores, deve-se esclarecer que no decênio 1948/57 receitas há que foram excluídas dos balanços gerais; dentre elas, encontram-se as pertencentes ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, à Comissão Estadual de Energia Elétrica e à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, autarquizados nos anos de 1951, 1952 e 1954, respectivamente; deve-se, também, anotar a exclusão de empréstimos realizados nos exercícios de 1948 a 1950, que foram contabilizados como receita extra-orçamentária.

A evolução da receita de impostos, em idêntico período de tempo, em valores monetários reais, pode ser constatada pelos elementos abaixo:

Exercícios	Receita de impostos arrecadada	Índice de preços ponderado	Receita de impostos deflacionada
	Cr$		Cr$
1948	960.492.391,00	100	960.492.391,00
1949	975.004.889,30	107	911.219.520,00
1950	1.052.273.425,90	119	884.263.300,00
1951	1.337.902.438,10	140	955.644.500,00
1952	1.585.526.222,70	156	1.016.362.900,00
1953	2.072.344.560,20	180	1.151.302.500,00
1954	2.655.001.161,80	228	1.164.474.100,00
1955	3.263.655.434,10	265	1.231.568.000,00
1956	4.027.889.592,50	317	1.270.627.600,00
1957	5.351.485.234,30	362	1.478.310.800,00
1958	6.359.321.289,30	408 *	1.558.657.100,00

*) Dados provisórios.

Por fim, demonstraremos a evolução da marcha da arrecadação do impôsto sôbre vendas e consignações, no mesmo espaço de tempo, em valores reais e monetários:

Exercícios	Receita do impôsto sôbre vendas e consignações arrecadada	Índice de preços ponderado	Receita do impôsto sôbre vendas e consignações deflacionada
	Cr$		Cr$
1948	729.514.457,00	100	729.514.457,00
1949	774.134.356,40	107	723.490.050,00
1950	841.454.221,20	119	707.104.380,00
1951	1.069.156.910,40	140	763.683.500,00
1952	1.266.706.984,20	156	811.991.600,00
1953	1.676.933.990,60	180	931.629.900,00
1954	2.200.132.357,50	228	964.970.300,00
1955	2.721.066.162,20	265	1.026.817.400,00
1956	3.483.546.784,00	317	1.098.910.600,00
1957	4.671.744.296,80	362	1.290.537.000,00
1958	5.544.520.262,80	408 *	1.358.951.000,00

*) Dados provisórios.

Da análise dos dois últimos quadros, deduz-se que tanto o total dos impostos, bem como o de vendas a consignações, aos preços vigorantes no mercado de 1948, acusaram declínio até 1950, apresentando nos últimos 7 anos um acentuado crescimento anual, para atingir em 1958 o índice 408.

IV — DESPESA DO ESTADO

Na lei orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 1958 a despesa do Estado foi fixada em Cr$ 9.581.520.008,00.

Somando-se a essa cifra os saldos dos créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos, no total de Cr$ 830.216.865,10, constata-se que a despesa autorizada atingia Cr$ 10.411.736.873,10, ao iniciar-se o exercício.

No decorrer do ano financeiro várias alterações orçamentárias foram levadas a efeito, modificando sensìvelmente a posição inicial, como veremos a seguir.

No transcurso de 1958 foram abertos créditos suplementares no montante de Cr$ 637.583.576,50, créditos especiais num total de Cr$ 1.253.167.410,00 e créditos extraordinários no valor de Cr$ 1.500.000,00.

De outro lado, as anulações de dotações orçamentárias montaram a Cr$ 866.434.931,70, as reduções de créditos especiais abertos no exercício atingiram Cr$ 61.928.566,50 e as de créditos especiais de exercícios anteriores, transferidos, se elevaram a Cr$ 13.652.583,10.

Considerando tôdas essas retificações verificadas no exercício, obtém-se uma autorização total de despesa da ordem de Cr$ 11.361.971.778,30.

A despesa realizada no exercício de 1958 se elevou a Cr$ 9.908.268.856,40, verificando-se, assim, ter havido a menor despesa de Cr$ 1.453.702.921,90.

De acôrdo com a classificação econômica, assim aparece a despesa realizada no exercício passado:

DESPESAS CORRENTES

	Cr$	Cr$
Despesas de Custeio	4.988.412.240,80	
Transferências Correntes	3.059.310.862,40	8.047.723.103,20

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	588.452.808,80	
Transferências de Capital	1.223.722.657,00	
Inversões Financeiras	48.370.287,40	1.860.545.753,20
		9.908.268.856,40

Nos têrmos da vigente codificação financeira a mesma despesa, comparada com a autorizada e por órgãos administrativos, assim se comportou:

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
			Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
	Cr$	Cr$	Cr$	%	Cr$	%
Assembléia Legislativa	73.234.800,00	66.644.401,10	—	—	6.590.398,90	9,00
Tribunal de Contas	31.648.788,40	28.823.683,40	—	—	2.825.105,00	8,93
Govêrno do Estado	68.475.820,00	62.872.259,30	—	—	5.603.560,70	8,18
Secretaria do Interior	1.309.369.395,90	1.285.774.574,10	—	—	23.594.821,80	1,80
Secretaria da Fazenda	4.242.690.240,60	3.354.959.700,80	—	—	887.730.539,80	20,92
Secretaria das Obras Públicas	733.866.754,60	536.981.494,20	—	—	196.885.260,40	26,83
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	474.270.316,40	423.800.505,90	—	—	50.469.810,50	10,64
Secretaria de Educação e Cultura	2.092.974.173,60	1.923.700.182,30	—	—	169.273.991,30	8,09
Departamento Estadual de Saúde	505.826.502,20	459.176.678,00	—	—	46.649.824,20	9,22
Serviço Social de Menores	94.077.900,00	83.807.990,30	—	—	10.269.909,70	10,92
Justiça	223.506.390,60	204.287.962,10	—	—	19.218.428,50	8,60
Contribuições para Autarquias	1.512.030.696,00	1.477.439.424,90	—	—	34.591.271,10	2,29
Plano de Obras, Serviços e Equipamentos	—	—	—	—	—	—
Despesa Geral	11.361.971.778,30	9.908.268.856,40	—	—	1.453.702.921,90	12,79

Nesse quadro estão conjugadas não só as despesas realizadas à conta de dotações orçamentárias mas também as atendidas por créditos adicionais, sejam suplementares, especiais ou extraordinários.

A despesa realizada no exercício econômico-financeiro de 1958, por elementos em cada serviço, pode ser analisada no quadro seguinte:

SERVIÇOS	Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Administração Geral	394.220.024,10	4.092.649,00	37.642.053,30	9.504.448,40	49.649.162,40	495.108.337,20
Exação e Fiscalização Financeira .	324.800.053,20	—	10.974.649,50	5.549.016,90	23.557.378,90	364.881.098,50
Segurança Pública e Assistência Social	875.793.232,70	8.639.632,60	53.096.467,60	146.355.435,10	154.690.878,80	1.238.575.646,80
Educação Pública	1.364.535.790,70	163.017.834,30	87.519.506,90	29.185.034,00	271.716.351,20	1.915.974.517,10
Saúde Pública	263.831.950,80	2.915.603,10	27.343.423,50	89.212.910,90	75.829.122,70	459.133.011,00
Fomento	217.401.560,50	47.089.030,30	25.996.160,10	59.099.909,10	149.044.882,70	498.631.542,70
Serviços Industriais	25.441.423,80	43.427.491,50	198.460.037,00	27.794.055,90	562.599.968,70	857.722.976,90
Dívida Pública	—	—	—	—	720.048.513,40	720.048.513,40
Serviços de Utilidade Pública	45.994.419,70	17.591.134,80	51.923.431,10	16.201.948,80	900.038.060,60	1.031.748.995,00
Encargos Diversos	463.200,00	1.040.792.852,70	—	—	1.285.188.165,10	2.326.444.217,80
Despesa Geral	3.512.481.655,50	1.327.566.228,30	492.955.729,00	382.902.759,10	4.192.362.484,50	9.908.268.856,40
	35,45%	13,40%	4,98%	3,86%	42,31%	100,00%

No gráfico adiante apresentado pode ser perfeitamente apreciada a distribuição da despesa realizada em 1958, pelos diferentes elementos:

DESPESA REALIZADA

POR ELEMENTOS

DESPESAS DIVERSAS 42,31 %

PESSOAL FIXO 35,45%

13,40%

PESSOAL VARIÁVEL

MATERIAL PERMANENTE · 4,98%

MATERIAL DE CONSUMO · 3,86%

Constata-se que as despesas com pessoal fixo e variável atingiram, em conjunto, 48,85% dos gastos gerais do Estado, restando 51,15% para os materiais e serviços.

Distribuída por elementos em cada serviço, em valores relativos, assim se mostra a despesa geral do Estado, em 1958:

SERVIÇOS	% PESSOAL		% MATERIAL		% Despesas Diversas	TOTAL %	% Serviços s/Despesa Geral
	Fixo	Variável	Permanente	Consumo			
Administração Geral	79,62	0,83	7,60	1,92	10,03	100,00	5,00
Exação e Fiscalização Financeira	89,01	—	3,01	1,52	6,46	100,00	3,68
Segurança Pública e Assistência Social	70,70	0,70	4,29	11,82	12,49	100,00	12,50
Educação Pública	71,22	8,51	4,57	1,52	14,18	100,00	19,34
Saúde Pública	57,47	0,63	5,95	19,43	16,52	100,00	4,63
Fomento	43,60	9,44	5,22	11,85	29,89	100,00	5,03
Serviços Industriais	2,97	5,07	23,13	3,24	65,59	100,00	8,66
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	7,27
Serviços de Utilidade Pública	4,46	1,71	5,03	1,57	87,23	100,00	10,41
Encargos Diversos	0,02	44,73	—	—	55,25	100,00	23,48
							100,00

O gráfico seguinte demonstra a canalização da despesa realizada no exercício de 1958, pelos diversos serviços:

RECEITA DE IMPOSTOS E DO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

ARRECADAÇÃO MENSAL

A despesa geral do Estado, deflacionados os valores monetários, apresenta a seguinte evolução:

Exercícios	Despesa geral realizada	Índice de preços ponderado	Despesa geral deflacionada
	Cr$		Cr$
1948	1.675.591.044,00	100	1.675.591.044,00
1949	1.984.895.812,20	107	1.855.042.800,00
1950	1.941.132.264,20	119	1.631.203.500,00
1951	2.413.209.816,40	140	1.723.721.200,00
1952	2.716.506.332,30	156	1.741.350.200,00
1953	3.141.847.925,70	180	1.745.471.000,00
1954	3.472.905.809,50	228	1.523.204.300,00
1955	4.223.138.578,40	265	1.593.637.200,00
1956	5.580.898.758,40	317	1.760.535.800,00
1957	8.137.962.463,50	362	2.248.055.900,00
1958	9.908.268.856,40	408 *	2.428.497.200,00

*) Dados provisórios.

Para efeito de interpretação mais exata dos dados antes expostos, cumpre referir que no período 1948/1958 houve a exclusão, nos balanços gerais, de várias despesas de natureza industrial, em conseqüência da autarquização dos respectivos órgãos, quais sejam o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, a Comissão Estadual de Energia Elétrica e a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

V — CONTRIBUIÇÕES AOS MUNICÍPIOS

O Estado do Rio Grande do Sul destina aos Municípios, a título de auxílio ou de contribuição, parte de algumas de suas rendas oriundas de tributação. Da receita total os impostos presentemente arrecadados, entrega 30%, calculados sôbre a diferença entre êsse total e as rendas municipais de qualquer natureza. Transfere, ainda, aos Municípios, 40% do produto da taxa de transportes e parte da receita do impôsto territorial.

No exercício de 1958 a contribuição relativa ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado subiu a Cr$ 626.744.342,90; o auxílio representado pela taxa de transportes montou a Cr$ 454.739.997,20 e a contribuição proveniente do impôsto territorial atingiu Cr$ 22.852.296,50. Somadas, essas transferências perfizeram a elevada quantia de Cr$ 1.104.336.636,60.

As quotas de retôrno e a parcela da taxa de transportes foram distribuídas na seguinte forma:

MUNICÍPIOS	Quota de Retôrno	Quota da Taxa de Transportes
	Cr$	Cr$
Alegrete	8.466.940,00	5.394.482,80
Antônio Prado	1.449.148,10	846.313,80
Aratiba	746.750,10	1.271.120,40
Arroio do Meio	2.708.409,60	1.584.374,10
Arroio Grande	2.800.971,40	2.152.339,70
Bagé	22.611.611,70	8.143.767,20
Bento Gonçalves	7.662.952,80	3.208.676,10
Bom Jesus	2.521.540,60	2.088.016,00

MUNICÍPIOS	Quota de Retôrno	Quota da Taxa de Transportes
	Cr$	Cr$
Caçapava do Sul	3.787.125,50	2.958.805,50
Cacequi	2.632.922,30	1.687.545,80
Cachoeira do Sul	16.256.724,60	10.178.621,70
Caí	2.862.123,50	2.987.365,50
Camaquã	4.085.269,50	3.218.697,10
Candelária	1.627.281,30	1.695.097,10
Canela	1.746.945,10	955.899,50
Canguçu	2.801.657,50	3.704.873,70
Canoas	10.380.545,20	4.186.772,10
Caràzinho	8.266.059,80	2.774.198,30
Casca	1.071.202,10	926.003,10
Caxias do Sul	31.342.177,40	8.220.028,70
Cêrro Largo	1.175.255,70	1.855.761,20
Crissiumal	712.947,80	1.449.279,50
Cruz Alta	7.639.646,90	4.391.520,30
Dom Pedrito	7.108.055,40	3.640.005,50
Encantado	6.618.476,50	2.407.341,00
Encruzilhada do Sul	2.241.673,30	3.322.410,70
Erechim	12.770.646,60	6.294.857,20
Espumoso	1.583.644,40	1.647.790,50
Esteio	3.306.699,20	1.633.749,80
Estrêla	3.477.164,60	2.252.303,80
Farroupilha	2.257.101,50	1.243.097,90
Flôres da Cunha	1.625.381,20	847.576,90
Frederico Westphalen	2.359.207,40	1.967.911,60
Garibaldi	3.434.561,20	1.831.869,40
Gaurama	2.252.576,20	1.332.384,30
General Câmara	437.290,80	861.075,80
General Vargas	1.166.150,90	1.208.240,80
Getúlio Vargas	3.546.718,00	1.919.486,90
Giruá	1.835.408,20	1.504.963,10
Gramado	1.109.779,10	733.672,30
Gravataí	1.529.010,80	1.967.916,20
Guaíba	4.936.825,30	2.146.804,40
Guaporé	7.243.784,60	3.207.003,80
Herval do Sul	1.744.687,30	1.491.219,80
Horizontina	1.105.607,00	1.507.121,00
Ibirubá	1.788.297,00	1.238.035,60
Ijuí	11.226.337,90	4.922.864,10
Iraí	1.211.482,40	1.825.313,70
Itaqui	4.410.382,10	2.924.934,90
Jaguarão	4.133.846,90	2.125.852,40
Jaguari	1.897.638,90	1.308.205,60
Júlio de Castilhos	4.692.049,20	2.832.676,80
Lagoa Vermelha	4.360.942,70	4.997.076,60
Lajeado	8.455.034,20	3.582.280,60
Lavras do Sul	1.882.325,50	1.624.686,00
Livramento	18.871.346,50	7.302.224,10
Marau	2.459.118,70	1.583.237,70
Marcelino Ramos	2.385.545,30	1.749.716,80
Montenegro	6.228.008,30	3.389.350,70

MUNICÍPIOS	Quota de Retôrno	Quota da Taxa de Transportes
	Cr$	Cr$
Não-Me-Toque	929.578,00	913.682,00
Nova Petrópolis	711.856,40	868.557,70
Nova Prata	4.073.254,40	2.141.560,40
Novo Hamburgo	20.637.334,80	4.430.869,90
Osório	1.334.235,40	3.580.452,40
Palmeira das Missões	3.789.163,00	3.909.507,20
Panambi	1.805.394,20	1.501.829,60
Passo Fundo	13.513.014,00	6.001.010,60
Pelotas	51.311.413,90	19.967.790,60
Pinheiro Machado	1.247.748,20	1.924.159,30
Piratini	1.166.562,90	1.961.466,20
Pôrto Alegre	—	98.546.323,40
Pôrto Lucena	103.725,80	604.708,00
Quaraí	3.892.482,70	2.080.962,50
Rio Grande	38.227.554,50	10.545.005,30
Rio Pardo	4.800.876,40	3.806.419,00
Roca Sales	2.610.894,50	968.441,50
Rolante	726.542,10	871.594,60
Rosário do Sul	5.785.511,80	3.741.476,00
Sananduva	868.221,50	1.697.969,70
Santa Cruz do Sul	15.256.563,80	5.797.536,20
Santa Maria	12.209.360,90	7.652.678,30
Santa Rosa	5.251.423,40	4.431.333,90
Santa Vitória do Palmar	3.544.304,70	2.739.168,80
Santiago	2.805.804,30	2.846.024,70
Santo Ângelo	7.947.848,00	5.301.001,00
Santo Antônio da Patrulha	3.624.036,80	2.716.198,30
Santo Cristo	464.979,00	1.417.390,00
São Borja	4.601.778,60	4.538.353,00
São Francisco de Assis	954.690,90	1.962.182,80
São Francisco de Paula	3.567.441,30	3.446.839,30
São Gabriel	9.390.782,70	4.246.272,00
São Jerônimo	2.997.416,80	3.193.399,10
São José do Norte	1.554.114,00	2.424.976,20
São Leopoldo	19.308.976,50	7.591.549,50
São Lourenço do Sul	2.857.618,70	2.996.030,60
São Luiz Gonzaga	4.175.085,00	4.016.407,10
São Pedro do Sul	1.532.916,90	1.014.308,10
São Sepé	3.699.871,30	2.268.796,00
Sapiranga	2.879.034,20	2.022.565,00
Sarandi	3.735.509,20	4.067.578,60
Sobradinho	2.691.450,00	2.181.695,20
Soledade	4.218.703,60	4.486.005,60
Tapejara	1.744.887,70	1.056.086,90
Tapera	1.475.041,70	727.278,60
Tapes	2.361.269,90	2.134.760,40
Taquara	5.706.594,00	3.209.995,40
Taquari	1.583.107,60	1.906.202,20
Tenente Portela	990.078,10	1.522.127,10
Tôrres	179.124,70	1.955.039,70
Três de Maio	2.330.113,20	2.227.742,60

MUNICÍPIOS	Quota de Retôrno	Quota da Taxa de Transportes
	Cr$	Cr$
Três Passos	5.264.356,20	4.291.818,10
Triunfo	546.182,60	932.447,60
Tupanciretã	4.545.901,80	3.113.593,10
Uruguaiana	15.691.794,80	5.488.964,20
Vacaria	4.615.032,10	4.711.430,00
Venâncio Aires	4.458.711,60	2.567.915,20
Veranópolis	2.519.406,70	1.462.968,60
Viamão	2.878.651,50	1.754.734,80
TOTAL	626.744.342,90	454.739.997,20

Em 31 de dezembro de 1958 tinham os Municípios, perante o Estado, o crédito de Cr$ 458.378.261,10, proveniente das chamadas quotas de retôrno. Por exercício financeiro, assim se distribuia essa dívida do Tesouro estadual:

	Cr$
1955	13.333.878,70
1956	9.777.507,90
1957	19.395.678,90
1958	415.871.195,60

VI — BALANÇO PATRIMONIAL

Na análise a que procedeu a Contadoria Geral do Estado, figuram minuciosamente discriminados todos os elementos integrantes do balanço patrimonial. Êsse balanço pode ser assim esquematizado:

	Cr$	Cr$
Ativo Financeiro:		
Disponível	313.337.661,90	
Realizável	478.533.291,10	791.870.953,00
Ativo Permanente:		
Bens Móveis	1.183.555.116,80	
Bens Imóveis	1.029.030.617,20	
Bens de Natureza Industrial	866.671.700,10	
Diversos	547.367.389,20	3.626.624.823,30
Ativo real		4.418.495.776,30
Passivo Financeiro:		
Restos a Pagar	1.171.002.880,50	
Depósitos	482.602.448,70	
Diversos	2.152.237.645,20	3.805.842.974,40

Passivo Permanente:

	Cr$	Cr$
Dívida Fundada Externa	11.046.076,70	
Dívida Fundada Interna	2.376.915.763,90	2.387.961.840,60
Passivo real		6.193.804.815,00
Saldo Econômico:		
Passivo descoberto		1.775.309.038,70
		4.418.495.776,30

Analisando os dados acima alinhados, conclui-se que o passivo financeiro ultrapassa o ativo financeiro em Cr$ 3.013.972.021,40; essa diferença representa o passivo financeiro descoberto.

	Cr$
Passivo Financeiro	3.805.842.974,40
Ativo Financeiro	791.870.953,00
Passivo financeiro descoberto	3.013.972.021,40

Se compararmos essa posição com a registrada em 31 de dezembro de 1957, constataremos ter havido um aumento de Cr$ 1.180.104.540,50 no passivo financeiro descoberto.

	Cr$
Passivo financeiro descoberto em 31/12/58	3.013.972.021,40
Passivo financeiro descoberto em 31/12/57	1.833.867.480,90
Aumento do passivo financeiro descoberto	1.180.104.540,50

Na conjugação do ativo permanente com o passivo permanente, encontraremos uma diferença positiva de Cr$ 1.238.662.982,70; tal diferença representa o ativo permanente líquido.

	Cr$
Ativo Permanente	3.626.624.823,30
Passivo Permanente	2.387.961.840,60
Ativo permanente líquido	1.238.662.982,70

Houve um acréscimo de Cr$ 220.452.894,70 no ativo permanente líquido, em confronto com o verificado em 31 de dezembro de 1957.

	Cr$
Ativo permanente líquido em 31/12/58	1.238.662.982,70
Ativo permanente líquido em 31/12/57	1.018.210.088,00
Aumento do ativo permanente líquido	220.452.894,70

Se deduzirmos do passivo financeiro descoberto, a parcela correspondente ao ativo permanente líquido, encontraremos o saldo econômico negativo, de Cr$ 1.775.309.038,70.

	Cr$
Passivo financeiro descoberto	3.013.972.021,40
Ativo permanente líquido	1.238.662.982,70
Saldo econômico negativo	1.775.309.038,70

No ano de 1958 verificou-se um deficit econômico de Cr$ 959.651.645,80, que é o resultado de variações patrimoniais ativas e passivas ocorridas no exercício, quer orçamentárias, quer extra-orçamentárias, como abaixo vai demonstrado:

	Cr$
Passivo descoberto em 31/12/58	1.775.309.038,70
Passivo descoberto em 31/12/57	815.657.392,90
Deficit econômico do exercício de 1958	959.651.645,80

Do exame dos elementos acima, verifica-se que o passivo financeiro descoberto elevou-se a Cr$ 3.013.972.021,40, cifra resultante do confronto feito entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Entretanto, para apuração da situação financeira líquida, é necessário acrescentar ao ativo financeiro o valor das operações de crédito a serem realizadas para cobertura dos créditos já abertos e aos quais se encontrem vinculadas, e ao passivo financeiro o montante dos créditos adicionais transferidos para o exercício seguinte.

Processadas essas operações, chega-se a um descoberto financeiro, em 31 de dezembro de 1958, no montante de Cr$ 2.943.846.836,60.

	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO		
I — Real	791.870.953,00	
II — Potencial	1.046.901.902,80	1.838.772.855,80
PASSIVO FINANCEIRO		
I — Real	3.805.842.974,40	
II — Potencial	976.776.718,00	4.782.619.692,40
Descoberto financeiro		2.943.846.836,60

O vultoso descoberto financeiro verificado no exercício de 1958, é proveniente do deficit dos recursos ordinários do exercício, mais as deficiências financeiras apuradas em 1957, conjugadas, ainda, as variações ativas e passivas.

VII — DÍVIDA PÚBLICA

E' a seguinte a posição da Dívida Pública, registrada nos balanços gerais do Estado, referentes aos exercícios financeiros de 1957 a 1958:

	1957	1958
	Cr$	Cr$
Dívida fundada externa	12.707.917,90	11.046.076,70
Dívida fundada interna:		
a) Em apólices	236.859.000,00	541.128.500,00
b) Em empréstimos contratados ...	1.778.110.789,70	1.835.787.263,90
Dívida Flutuante	2.560.444.344,90	3.805.842.974,40
	4.588.122.052,50	6.193.804.815,00

A dívida fundada externa, em 31 de dezembro de 1958, apresentou a seguinte posição:

Empréstimos em dólares:

Emissão	US$	47.000.000,00	Cr$	86.010.000,00
Amortização	US$	41.799.750,00	Cr$	76.493.542,50
Em circulação	US$	5.200.250,00	Cr$	9.516.457,50

Empréstimo em libras:

Emissão	£	600.000-0-0	Cr$	5.333.400,00
Amortização	£	427.920-0-0	Cr$	3.803.780,80
Em circulação	£	172.080-0-0	Cr$	1.529.619,20

Segundo os planos estabelecidos pelo Decreto-lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, assim se desdobram os saldos dos empréstimos em circulação:

Empréstimos em dólares:

Plano «A»	US$	3.888.500,00
Plano «B»	US$	1.311.750,00
Total	US$	5.200.250.00

Empréstimo em libras:

Plano «A»	£	133.500-0-0
Plano «B»	£	38.580-0-0
Total	£	172.080-0-0

Registrou-se, pois, na dívida fundada externa, uma redução de Cr$ 1.661·841,30, do exercício de 1957 para o de 1958.

O constante declínio da dívida fundada externa demonstra a regularidade com que o Govêrno Federal, dentro das normas estabelecidas pelo referido Decreto-lei federal n.º 6.019, vem efetuando o pagamento dos respectivos compromissos aos agentes pagadores no exterior.

A dívida fundada interna, em 31 de dezembro de 1958, somava Cr$ 2.376.915.763,90, assim discriminados:

	Cr$
Portadores de apólices	541.128.500,00
Banco do Brasil, S. A.	1.165.979.337,20
Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	530.174.608,40
Banco do Rio Grande do Sul, S. A.	73.067.356,20
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	40.670.818,10
Govêrno Federal	25.895.144,00
Total	2.376.915.763,90

Registrou-se, pois, um acréscimo de Cr$ 361.945.974,20, na dívida fundada interna que, balanceados os dados, registra um aumento de Cr$ 57.676.474,20, em empréstimos contratados, e de Cr$ 304.269.500,00, em empréstimos lançados.

As despesas com o Serviço da Dívida Pública, relativamente à receita arrecadada e à despesa geral realizada, a partir de 1948, assim se apresenta:

Exercícios	% do serviço da dívida s/a receita arrecadada	% do serviço da dívida s/a despesa realizada
1948	5,17	5,04
1949	5,93	5,03
1950	6,14	5,48
1951	3,95	4,14
1952	5,13	5,55
1953	6,26	6,35
1954	7,62	7,96
1955	8,99	8,20
1956	5,61	5,28
1957	3,43	2,95
1958	4,85	4,27

A dívida flutuante, ao têrmo do exercício de 1958, somava Cr$ 3.805.842.974,40, e, confrontada com a posição registrada em 31 de dezembro de 1957, num total de Cr$ 2.560.444.344,90, acusa o expressivo aumento de Cr$ 1.245.398.629,50.

O quadro que se segue registra as alterações verificadas na dívida flutuante:

DÍVIDA FLUTUANTE	1957 Cr$	1958 Cr$	1957 Cr$	1958 Cr$
RESTOS A PAGAR				
Contas a Pagar	281.701.408,90	518.858.688,20		
Empenhos a Liquidar	292.658.871,00	341.179.540,70		
Fôlhas a Pagar	23.542.473,80	32.366.808,30		
Vencimentos a Pagar	240.616.819,60	278.597.843,30	838.519.573,30	1.171.002.880,50
DEPÓSITOS			514.363.998,00	482.602.448,70
CREDORES DIVERSOS			233.398.140,40	239.277.774,20
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			199.127.349,50	407.727.764,10
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA			8.042.237,70	62.125.274,80
PREFEITURAS, C/CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO			200.019.434,40	458.378.261,10
PREFEITURAS, C/IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES			233.678,70	233.678,70
SERVIÇO DE JUROS DA DÍVIDA FLUTUANTE			46.082,70	44.628,80
CHEQUES A PAGAR			17.611.685,50	98.061.900,60
CONTRIBUIÇÕES PARA AUTARQUIAS			515.076.992,80	653.974.980,30
LETRAS DO TESOURO			31.390.000,00	227.667.000,00
FUNDO PARA ESTOQUE DE MATERIAL			1.125.397,30	2.024.800,70
EMPENHOS, C/FUNDO ESTOQUE DE MATERIAL			1.489.774,60	2.721.581,90
TOTAL			2.560.444.344,90	3.805.842.974,40

Analisando os dados apresentados, chegamos à conclusão de que o expressivo aumento líquido de Cr$ 1.245.398.629,50 deflui, quase que exclusivamente, do vultoso deficit verificado na execução orçamentária de 1958.

Tomada em seu total, a dívida pública representa 81% da receita de impostos e 47% da receita geral do Estado.

E' preciso, porém, não esquecer que, ao lado da dívida inscrita, ou contabilizada, deve a Administração atender os encargos da dívida flutuante não inscrita, que provém de compromissos apurados após o encerramento dos exercícios a que se referem e não empenhados oportunamente. Tais compromissos, que só poderão ser solvidos mediante abertura de créditos especiais, montam, presentemente, a cêrca de Cr$ 593.000.000,00, de acôrdo com os processos respectivos, existentes no Tesouro do Estado.

VIII — CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame dos fatos da gestão financeira de 1958 permite que encaminhemos algumas observações, relacionadas com o programa desta Secretaria de Estado, programa que parte precisamente da realidade administrativa encontrada pelo govêrno de Vossa Excelência.

Os números expostos estão demonstrando, com eloqüência, as condições financeiras do Rio Grande do Sul, resultantes tanto dos fenômenos da conjuntura nacional como dos rumos traçados pelo Govêrno estadual.

A situação das finanças riograndenses, que carecem de intenso trabalho de ordenação, ligado especialmente a problemas de contrôle, apresenta aspectos comuns às administrações financeiras dos demais Estados, todos êles sofrendo os impactos da instável política econômica e financeira da União.

De outra parte, as finanças do Estado no quadriênio 1955/1958 se caracterizaram notadamente pelo acentuado crescimento da dívida flutuante e pela diversidade dos critérios que presidiram, no campo financeiro, a atuação da administração direta e da administração delegada às entidades autárquicas.

Ante a insuficiência de recursos reais para ocorrerem às sempre crescentes despesas de custeio da máquina administrativa e simultâneamente resguardarem os encargos com os investimentos, acentuou-se a tendência para a abertura de créditos com cobertura legal mas não efetiva, um dos mais ponderáveis fatôres do incremento da dívida e da irregularidade no regime de pagamentos, constantemente agravada pela acumulação das deficiências financeiras anuais.

Os ínidces da dívida pública do Estado expressam a conseqüência da política financeira adotada.

No momento, está em face de conclusão o levantamento dos compromissos, pelos seus diferentes tipos, das autarquias do Estado. Os dados já disponíveis, porém, revelam que nas entidades autárquicas o problema oriundo da dívida flutuante não é menos aflitivo que o da administração direta.

Nos últimos anos, a política de gastos nas autarquias pràticamente se desvinculou da orientação governamental, com danosas repercussões financeiras, especialmente para as que dependem de contribuições do Tesouro.

Justamente à vista dêsse problema é que a nova legislação sôbre a organização administrativa do Estado previu vínculos mais estreitos entre as autarquias e os órgãos da administração direta.

E' evidente a necessidade do estabelecimento de unidade de orientação na política administrativa, e, portanto, na política financeira estadual, o que exige o contrôle conjunto e sistemático das operações financeiras a cargo de tôdas as agências do Govêrno.

À Secretaria da Fazenda cabe, na consecução dêsse objetivo, diligenciar no lineamento e na execução de uma série de medidas relativas a alterações em

sua própria estrutura e funcionamento, bem como no planejamento e na execução das providências reclamadas pela normalização da dívida pública, de modo a manter, no grau desejável, a regularidade e a ordem das finanças rio-grandenses.

A reestruturação de órgãos e a revisão dos processos vigentes nesta Secretaria decorrem da ampliação dos serviços públicos em geral, e, conseqüentemente, do volume das receitas e despesas, envolvendo violento acréscimo nas tarefas dos setores encarregados do contrôle, liquidação e pagamento da despesa, bem como daqueles a que se deferiram os encargos de arrecadação e fiscalização.

A necessidade de reorganização dos serviços a cargo do Tesouro e das Exatorias é urgente, e deverá, pela uniformização e simplificação das rotinas, assim como pelo emprêgo, sempre que possível, da mecanização, conduzir a melhores níveis de rendimento.

Apresenta-se, ainda, a necessidade de ampliação do quadro de servidores das Exatorias, que já não pode enfrentar os trabalhos que lhe são cometidos. Essa necessidade foi agravada, no corrente ano, com a criação de novos Municípios.

Ingentes esforços são os despendidos nesta Secretaria para dinamizar a fiscalização tributária, fazendo-se cumprir com rigor as leis fiscais. Com êsse procedimento, o Govêrno obterá os meios financeiros que o povo, por seus representantes no Legislativo, autorizou fôssem retirados de sua economia, e fará justiça aos contribuintes de impostos que observam a lei com exatidão.

O rendimento da fiscalização tributária impunha duas providências imediatas, que já foram tomadas por esta Secretaria; o aumento do número de fiscais, objeto de projeto de lei ora em fase legislativa, e o fornecimento de condução a êsses servidores, para incrementar sua produção. Graças ao crédito especial aberto pelo Decreto n.º 10.435, de 20 de abril último, com base no II Plano de Obras, estão sendo recebidos 50 novos veículos automotores, para os serviços de fiscalização, além de se processar a recuperação da frota existente.

Ainda visando o maior rendimento dos serviços de fiscalização, foi feita uma redistribuição das áreas supervisionadas pelas Inspetorias Regionais do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, centralizadas suas chefias na Capital, de modo a assegurar comando mais imediato e facilitar o desenvolvimento de sua ação, com orientação uniforme.

O problema da fiscalização das mercadorias em trânsito exigiu se tomassem providências urgentes, de grande importância na melhoria dos índices da receita estadual.

Nesse sentido, faremos com que seja instalada uma rêde de postos de contrôle fiscal. Pelo Decreto n.º 10.529, expedido no mês em curso, foi aberto crédito necessário à construção e adaptação dos prédios em que êsses postos deverão funcionar.

Outra iniciativa que repercutirá positivamente no contrôle das mercadorias em trânsito é a relativa à alteração da legislação sôbre a Polícia Rodoviária, conferindo a essa corporação do DAER o papel de órgão auxiliar da fiscalização a cargo da Fazenda. O Decreto n.º 10.539, tmbém do corrente mês, permitirá a utilização inicial e imediata, na fiscalização tributária, de 113 servidores, destacados em vários Municípios dêste Estado.

A expansão dos serviços públicos estaduais, conjugada com a indispensável imposição de contrôle financeiro, reclama, ainda, um desdobramento na estrutura da Contadoria-Geral do Estado, além de várias iniciativas relacionadas com a administração orçamentária.

Sôbre as modificações requeridas pelo órgão contábil do Estado, já tivemos a honra de encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de lei.

Grande parte dos problemas que afetam as finanças estaduais tem sua origem em deficiências da administração orçamentária, que terão de ser prontamente sanadas.

O govêrno de Vossa Excelência, por intermédio desta Secretaria, movimentará os meios a seu alcance, para que se estruture em bases técnicas o sistema orçamentário estadual, de molde a permitir uma elaboração orçamentária em têrmos de sinceridade, evitando-se as radicais e inconvenientes retificações dos orçamentos votados, os quais têm de ser transformados, como o indica a moderna técnica financeira, em eficientes instrumentos do planejamento e da gestão executiva.

No próximo mês de julho remeteremos ao exame de Vossa Excelência projeto de decreto, pelo qual deverá ser aprovada a padronização e interpretação das rubricas orçamentárias da despesa, a vigorar a partir do exercício financeiro de 1960.

Por meio dessa providência, que está em fase de conclusão no Gabinete de Orçamento e Finanças, pretendemos, dando maior abrangência aos títulos do orçamento, simplificar os problemas de classificação da despesa e, ao mesmo tempo, ensejar maior flexibilidade à administração.

Ainda adstrito a normas de codificação orçamentária aprovadas em 1940 e que, inobstante seu irrecusável valor, carecem de atualização, o orçamento estadual clama por disposições de lei que permitam ao Executivo usá-lo com a oportunidade e a presteza exigidas pelos problemas com que tôda a administração dinâmica se depara nos dias que correm.

Uma equipe de técnicos da Fazenda se ocupa, presentemente, com estudos referentes a essa matéria e de cujas conclusões nos valeremos para projetar disposições que poderão ser solicitadas ao Poder Legislativo.

A normalização da dívida pública, constituindo medida básica para a imposição de ordem nas finanças, está sob permanente atenção da Fazenda.

Várias providências já se tomaram no sentido de regularizar dívidas flutuantes inscritas e ainda pendentes de pagamento, bem como com o objetivo de evitar a formação de novos compromissos dêsse tipo.

Considerando a premente necessidade de dar prosseguimento a obras do setor do ensino, que haviam sido contratadas com apoio em créditos especiais abertos sem cobertura efetiva, propusemos a utilização do produto da taxa de educação, em substituição à cobertura fictícia. Essa substituição se efetivou pelo Decreto n.º 10.477, de 16 de maio do corrente ano, e, em conseqüência, a dívida flutuante será reduzida em Cr$ 148,6 milhões.

A partir de 28 de março p. passado, e até o dia 22 de abril, foram despendidos Cr$ 254 milhões, como suprimento à Brigada Militar, com a destinação específica de recuperação, inteiramente verificada, do atraso com que vinham sendo pagos os vencimentos do pessoal daquela fôrça.

Ainda no terreno da dívida flutuante, efetuaram-se depósitos no total de Cr$ 239.146.000,00, que permitiram resgatar, sem emissão de novos títulos, a totalidade das letras do Tesouro emitidas até 31 de janeiro de 1959.

Com o intuito de preservar os ingressos com destinação especial, que o Tesouro arrecada para transferir às autarquias, determinamos seu recolhimento diário, pelas estações arrecadadoras, em contas especiais, à casa matriz do Banco do Rio Grande do Sul e à ordem do Tesouro. Assim, poderão as autarquias dosar suas despesas à vista dos depósitos bancários. E a separação física dos diferentes encaixes não favorece a aplicação dêstes, pelo Tesouro, em outros encargos, com dupla formação de dívida.

A vultosa dívida para com os Municípios, decorrente do disposto no art. 18 da Constituição Estadual, levou-nos a estabelecer critério uniforme para o pagamento das quotas de retôrno referentes ao atual exercício. Por êle, fixa-se uma percentagem da quota anual de cada Prefeitura sôbre a arrecadação estadual diária em cada Município, parcela remetida para depósito na matriz do Banco do Rio Grande do Sul. Quinzenalmente, o Tesouro, mediante utilização dessa conta especial, restitui a todos os Municípios a quota que dêle proveio. Reajus-

tamentos periódicos farão com que, ao final do exercício, as quotas orçamentadas estejam integralmente restituídas.

Entretanto, o resgate das mais vultosas parcelas da dívida pública, tanto da consolidada como da flutuante, tem de ser estudado à vista do conjunto Tesouro-autarquias.

Tão logo sejam concluídas as diferentes análises que um estudo dessa natureza demanda, esta Secretaria estará habilitada a propor a Vossa Excelência os esquemas de liquidação, total ou parcial, dessas pesadas obrigações do Estado.

Todavia, em face do parecer unânime dos órgãos técnicos da Fazenda, e em função do pagamento de dívidas, já submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto que cuida da emissão de letras do Tesouro, com tipos e prazos de resgate variáveis. À vista do conceito de que gozam êsses títulos, bem como dos resultados das emissões anteriores, a Secretaria da Fazenda conta com a utilização das novas letras como fórmula para obtenção de numerário em vantajosas condições.

Em breve prazo, enviaremos a Vossa Excelência os projetos referentes à emissão de apólices, com base nas autorizações consignadas na lei que aprovou o II Plano de Obras.

Estamos certos de que êsses títulos representarão excelente instrumento para a consecução de recursos, favorecendo o resgate de dívidas e, conseqüentemente, pondo ordem no regime de pagamento das despesas públicas.

Essas, Senhor Governador, são as observações que nos pareceram convenientes para encaminhamento a Vossa Excelência, na oportunidade em que esta Secretaria lhe transmite a documentação do balanço geral do Estado, referente ao exercício de 1958.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1960

Pôrto Alegre, em 30 de setembro de 1959

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos têrmos do Art. 87 da Constituição do Estado, o Projeto de Lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1960, acompanhado das respectivas tabelas explicativas e de exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

A melhor observação ainda da execução orçamentária dêste exercício, especialmente no que se refere à realização da reecita, habilitará esta Administração a encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo, dentro de breves dias, mensagem retificativa à proposta que ora envio, acompanhada de proposições que ainda dependem de estudos definitivos.

Entre êsses provimentos, desejo destacar os projetos de lei referentes ao reajustamento de estipêndios dos servidores públicos, nos têrmos já anunciados, e da sua adequada cobertura financeira, de tal modo a que o referido reajustamento do pessoal ativo e inativo do Estado venha a vigorar em primeiro de janeiro próximo.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e aprêço.

ENG. LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Spolidoro
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

SECRETARIA DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

155/59-GOF
PL/Gr.

Pôrto Alegre, 29 de setembro de 1959.

Senhor Governador.

Temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, cumprindo o disposto no artigo 93, inciso II, da Constituição, a proposta geral de orçamento do Estado para o exercício de 1960.

Antes de quaisquer considerações sôbre essa proposta geral, desejamos esclarecer que esta Secretaria tudo fêz para elaborá-la com estrita observância do critério da sinceridade, com base nos elementos de que dispunha e nos que lhe foram proporcionados pelos demais órgãos.

As omissões ou erros de elaboração que porventura se vierem a constatar podem seguramente ser debitados às deficiências do sistema orçamentário estadual, jamais à intenção de subtrair ao conhecimento da coletividade rio-grandense, ou de seus representantes na egrégia Assembléia Legislativa, de qualquer parcela da receita ou da despesa que o Estado, dentro da vigente legislação, deverá realizar no próximo exercício financeiro.

DESPESA

1. Condições do processo de estimativa das dotações de despesa

O processo de elaboração, no que diz com a despesa, apresentou-se especialmente difícil, em razão de vários fatôres, dentre os quais assumem maior importância as flagrantes deficiências de funcionamento dos órgãos especializados que compõem o sistema orçamentário do Estado, problema que está a exigir imediatas providências.

Nesse sentido, e no menor prazo, proporemos a Vossa Excelência várias medidas, com as quais se poderá conferir a êsses órgãos o grau de eficiência que deve caracterizá-los, deles fazendo instrumento para que se estabeleça o planejamento e o contrôle indisepnsáveis à boa gestão financeira.

A experiência colhida no período de nove anos, durante o qual foi estruturado o sistema orçamentário estadual, fornece, por certo, os subsídios de que estamos nos valendo para projetar as modificações que, nesse setor técnico, pretendemos introduzir.

Ao Excelentíssimo Senhor Engenheiro LEONEL BRIZOLA
M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

Às dificuldades defluentes das deficiências antes referidas não há como deixar-se de acrescentar o fato de o vigente orçamento se ter mostrado, durante sua execução, como plano em conflito com a realidade dos gastos estaduais, não só por novos encargos que lhe foram adicionados em virtude da decretação do novo salário mínimo regional e do reajustamento de vencimentos operado pela Lei n.º 3.756, de 15/6/59, como em virtude da generalizada insuficiência das dotações para atendimento de despesas já existentes, principalmente as de pessoal.

Normalmente, constitui o orçamento em execução elemento muito seguro para a estimativa da despesa a ser fixada para o exercício seguinte. Isto não ocorreu com o orçamento de 1959, ao qual se teve de adicionar, por compulsórias, tôdas as alterações decretadas, assim como as já projetadas e as que ainda são objeto de solicitação das diferentes repartições.

Êsse trabalho foi, em boa parte, facilitado pela vigência da emenda constitucional n.º 7, que fixou em 30 de setembro de cada ano o prazo para remessa, à Assembléia Legislativa, da proposta orçamentária. O novo prazo ensejou previsões mais corretas, à vista das alterações conhecidas.

E' de se mencionar, entretanto, que as modificações do vigente orçamento, já decretadas ou constantes de projetos de leis, envolvem um refôrço de verbas, no total d Cr$ 582,5 milhões, cobertos por redução de outras verbas (Cr$ 430 milhões) e por anulações de saldos de créditos especiais (Cr$ 152,5 milhões). Naquele total, a maior despesa com pessoal, somando Cr$ 468 milhões, não pôde ser coberta com recursos do próprio orçamento. A tudo isto, ajunte-se o fato de, na presente data, encontrarem-se nesta Secretaria pedidos de suplementações de verbas no total de Cr$ 490 milhões, sendo Cr$ 369 milhões para pessoal e para os quais ainda não foi obtida cobertura financeira.

Os dados antes referidos mostram a precariedade com que foi estimada a despesa de custeio da Administração, no orçamento vigente; dão idéia do esfôrço despendido no sentido de orçar, com a exatidão possível, a despesa para 1960, e possibilitam avaliar as limitações que a Administração se impôs quanto à realização, no corrente ano, de despesas variáveis, em benefício do atendimento dos gastos compulsórios.

Refletindo-se pela primeira vez na estrutura do orçamento, a reorganização administrativa imposta pela Lei n.º 3.602, de 1.º/12/58, exigiu maior número de operações, no processo de elaboração, pois os estudos comparativos envolveram reagrupamento das verbas do orçamento em vigor.

2. Apresentação da despesa

Nos têrmos da legislação em vigor, a despesa orçamentária deve ser discriminada em concordância com as disposições do Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17/7/40, observadas ainda as normas que, sôbre a matéria, consigna a Constituição estadual.

A excessiva especificação, porém, não se harmoniza com o vulto do orçamento estadual, em face da contínua expansão dos serviços públicos, com a conseqüente multiplicação de unidades administrativas.

Reconhecendo a impossibilidade de adoção integral, nesta proposta, de lei orçamentária votada com dotações globais, cujos limites serviriam de base para a decretação de orçamentos executivos, nos quais a discriminação da despesa se faria em maior grau, tratou esta Secretaria de estudar os meios para, progressivamente, conferir ao orçamento a maior flexibilidade exigida pelas atuais condições do serviço público, que repelem os entraves a que conduz a exagerada consignação de títulos da despesa.

Estudos até agora procedidos pelo Gabinete de Orçamento e Finanças possibilitaram a aceitação de medidas que percutirão favoràvelmente na evolução

do orçamento estadual, preservando integralmente o contrôle legislativo exercitado através do exame e discussão dos créditos orçamentários propostos.

Reduzindo de 148 para 127 o número de títulos designativos da despesa e, portanto, procurando diminuir a fragmentação dos créditos — uma das causas mais freqüentes da necessidade de alteração, por lei, dos orçamentos votados — foi baixado o Decreto n.º 10.580, de 10 de julho do corrente ano, que aprova a padronização e interpretação das rubricas da despesa a vigorarem no próximo exercício e adotadas no projeto orçamentário sob exame.

Com êsse ato executivo foi conferida maior abrangência aos títulos discriminativos da despesa.

De outra parte, procurou-se reduzir o número de unidades orçamentárias que recebem códigos locais, de modo a permitir melhor utilização das verbas respectivas e impedir, também, retificações desnecessárias.

A maior concentração de recursos sob o mesmo código local permitirá se inicie o estabelecimento de orçamentos executivos, ou administrativos, onde êstes se fizerem necessários ou convenientes.

Essa circunstância, por sua vez, determinará melhor aparelhamento das unidades do sistema orçamentário, com reais vantagens sôbre o contrôle financeiro interno e sôbre a formação de documentação, ainda quase inexistente, mas necessária ao Govêrno e de inteira oportunidade para a discussão e a votação legislativas.

Para mais exata apresentação da despesa orçamentária, foi criado o título «Encargos Gerais do Estado», sob o qual se reuniram vários grupos de verbas anteriormente consignadas à Secretaria da Fazenda, que, entretanto, continuará a administrá-las.

Outras providências estão sendo presentemente estudadas e projetadas com a finalidade de afastar dificuldades suscitadas por disposições legais e praxes vigente, bem como pelas normas federais sôbre padronização orçamentária, em grande parte carentes de atualização.

3. Despesa estimada para 1960

O projeto orçamentário consigna a despesa de Cr$ 17.595.815.000,00, assim distribuída pelos diversos elementos:

	Cr$	%
Pessoal fixo	5.004.583.080	28,44
Pessoal variável	1.788.969.200	10,17
Material permanente	65.626.000	0,37
Material de consumo	733.979.600	4,17
Despesas diversas	10.002.657.120	56,85

O quadro seguinte discrimina a despesa pelos diferentes órgãos do Estado:

DESPESA PROPOSTA

	Cr$
1) PODER LEGISLATIVO	131.907.600
2) TRIBUNAL DE CONTAS	43.707.360
PODER EXECUTIVO:	
3) Gabinete do Governador, Conselho do Serviço Público e Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais	45.781.000

		Cr$	Cr$
4)	Secretaria do Interior e órgãos subordinados		366.152.020
5)	Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados		691.514.900
6)	Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		207.395.000
7)	Secretaria da Agricultura e órgãos subordinados		517.210.600
8)	Secretaria de Educação e Cultura		
	a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinnados	2.668.305.320	
	b) Subvenções e Auxílios	45.000.000	2.713.305.320
9)	Secretaria da Segurança Pública e órgãos subordinados		1.245.123.200
10)	Secretaria da Administração e órgãos subordinados		68.230.440
11)	Secretaria da Saúde		
	a) Secretaria da Saúde e órgãos subordinados	496.905.500	
	b) Subvenções e Auxílios	40.000.000	536.905.500
12)	Secretaria da Economia e órgãos subordinados		58.490.000
13)	Secretaria dos Transportes e órgãos subordinados		34.669.600
14)	Secretaria do Trabalho e Habitação		
	a) Secretaria do Trabalho e Habitação e órgãos subordinados	100.531.000	
	b) Subvenções e Auxílios	15.000.000	115.531.000
15)	Secretaria de Energia e Comunicações e órgãos subordinados		14.329.000
16)	PODER JUDICIÁRIO:		
	Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		346.584.700
17)	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO:		
	a) Dívida Pública	1.399.078.017	
	b) Pessoal Inativo	1.348.000.000	
	c) Pensões Diversas	60.500.000	
	d) Encargos Diversos	2.651.399.743	5.458.977.760
18)	II PLANO DE OBRAS DO ESTADO		5.000.000.000
	TOTAL DA DESPESA DO ESTADO .		17.595.815.000

As dotações para pessoal, significando 38,61% da despesa geral, foram estimadas à vista da documentação disponível, referente à despesa realizada em 1958, à que está sendo executada no presente exercício, e às previsões feitas pelos órgãos da Administração em suas propostas parciais, compulsada ainda a legislação específica.

Teve-se a preocupação de inscrever os encargos com pessoal de modo a não subestimá-los, gerando situações idênticas à do corrente ano, em que centenas de milhões de cruzeiros terão de ser adicionados às verbas próprias.

Mantidos os atuais quadros e a correspondente legislação, as verbas para pessoal arroladas na proposta de orçamento para 1960 suportarão, com segurança, os encargos respectivos.

Na proposta não foi incluída dotação global para ocorrer ao reajustamento de estipêndios dos servidores estaduais, providência que o Govêrno efetivará a partir do próximo ano.

Os complexos estudos procedidos pela Secretaria da Administração, e que estão em fase final, ainda não foram objeto de exame e aprovação definitiva, em seu conjunto, pelo Govêrno, de modo a chegar-se à fixação dos planos de pagamento a serem propostos.

Dessa forma, logo que conhecida a repercussão financeira daquele reajustamento, bem como a soma dos recursos que deverão enfrentá-lo, será enviada mensagem retificativa da proposta orçamentária.

Entre as verbas de pessoal, as destinadas ao pagamento de inativos apresentam um dos maiores índices de crescimento, relativamente ao atual orçamento. A diferença monta a cêrca de Cr$ 340 milhões e provém não só do crescimento normal da despesa mas também do reflexo dos novos níveis do salário mínimo e da reinclusão de quase Cr$ 160 milhões, relativos a encargos transferidos de 1958 e não consignados no orçamento em vigor.

O Estado despenderá, assim, em 1960, Cr$ 1.348.000.000,00 com o pessoal inativo vinculado à administração direta, estando nessa cifra computados Cr$ 198,4 milhões destinados ao pagamento dos servidores ferroviários em inatividade.

Seguindo a orientação já adotada no atual orçamento, de reunir numa só rubrica as dotações destinadas a investimentos, o projeto orçamentário não especifica nas repartições do Poder Executivo as verbas que, pela sua aplicação, operam mutações patrimoniais. Somando Cr$ 280 milhões, essas verbas constam da dotação global referente à execução do II Plano de Obras do Estado.

Com êsse procedimento, poder-se-á estabelecer ordem de prioridade na realização dos investimentos, assegurando-se-lhes a desejada continuidade.

Quanto às verbas para aquisição do material de consumo, tratou-se de estimá-las tendo em vista solicitações recebidas e o constante crescimento dos preços, preservando-se de preferência as relativas à alimentação, medicamentos e, em geral, as essenciais ao funcionamento das agências do serviço público.

Sob o elemento «Despesas Diversas», representativo dos serviços e encargos, estão conjugadas vultosas dotações, que apresentam sensível aumento, comparadas com as constantes do orçamento em execução.

Por exigência das normas de padronização orçamentária e de contabilidade, ainda observadas no Estado em virtude de disposição constitucional transitória, a dotação global relativa à execução do II Plano de Obras está alinhada sob o elemento «Despesas Diversas», muito embora se destine em sua quase totalidade, a investimentos.

Fixada no total de Cr$ 5 bilhões, essa dotação abriga a parcela de Cr$ 4.720 milhões, vinculada aos recursos que o Estado, nos têrmos da Lei n.º 3.601, de 1.º/12/58, mobilizará para, através do orçamento, dar execução ao mencionado Plano. Completa-a a parcela de Cr$ 280 milhões, coberta pelos ingressos gerais, não vinculados.

O serviço da dívida pública registra um acréscimo de Cr$ 580,5 milhões sôbre o orçamento vigente. A maior despesa decorre das obrigações geradas pelos empréstimos, notadamente com o Banco do Brasil, os quais deverão ser objeto de nova consolidação, de acôrdo com proposta feita pelo Govêrno àquele estabelecimento de crédito. Como fator ponderável do incremento da despesa com o serviço da dívida, comparecem também os gastos ligados à emissão de títulos autorizada pela já referida Lei n.º 3.601.

O crescimento da receita do Estado e de sua despesa justificam o aumento previsto nos gastos com a dívida flutuante, notadamente naqueles que dizem com as antecipações de receita e com a emissão de letras do Tesouro.

Fazemos menção, ainda, ao montante das contribuições do Estado aos Municípios, no total de Cr$ 1.788,1 milhões, dentre as quais avultam a que deflui

da transferência de 40% do produto da taxa de transportes, na cifra de Cr$ 750 milhões, e a proveniente do excesso da arrecadação estadual sôbre as rendas locais, totalizando Cr$ 940,1 milhões e acusando o aumento de Cr$ 117,9 milhões sôbre a contribuição do corrente exercício e de Cr$ 313,4 milhões sôbre a de 1958.

Com exceção das contribuições do Estado ao Instituto de Previdência, que se revestem de compulsoriedade, as demais contribuições às autarquias foram mantidas, na proposta, em níveis idênticos aos do corrente ano. Isto porque as propostas orçamentárias dos entes autárquicos ainda não foram elaboradas. Até o próximo dia 31 de outubro deverão essas propostas ser remetidas à colenda Assembléia Legislativa e, ao examiná-las, sugerirá esta Secretaria as alterações que eventualmente se fizerem necessárias, no orçamento do Estado.

RECEITA

O orçamento da receita para o próximo ano foi organizado com apoio, principalmente, na arrecadação já obtida no atual exercício e à vista das últimas reestimativas de impostos, os quais equivalem a 59,7% da receita geral orçada.

Somados ao produto das taxas, que representam 32,2% da receita geral, os impostos perfarão a receita tributária do Estado, que deverá, em 1960, significar 91,9% do total dos ingressos orçamentários.

O quadro seguinte demonstra as diferenças entre a receita estimada para 1960 e a orçada na vigente lei de meios:

RECEITA	Orçada para 1959	Prevista para 1960	Diferenças Cr$	Diferenças %
	Cr$	Cr$		
Impostos:				
Territorial	125.000.000	125.000.000	—	—
Causa Mortis	140.000.000	180.000.000	+ 40.000.000	+ 28,57
Inter Vivos	270.000.000	350.000.000	+ 80.000.000	+ 29,63
Vendas e Consignações	6.800.000.000	8.500.000.000	+ 1.700.000.000	+ 25,00
Sêlo	300.000.000	220.000.000	— 80.000.000	— 26,66
Total dos impostos	7.635.000.000	9.375.000.000	+ 1.740.000.000	+ 22,79
Taxas	4.145.000.000	5.059.500.000	+ 914.500.000	+ 22,06
Patrimonial	47.650.000	92.650.000	+ 45.000.000	+ 94,44
Industrial	277.756.000	303.410.000	+ 25.654.000	+ 9,23
Diversas	540.000.000	540.000.000	—	—
Receita extraordinária	531.386.306	334.400.000	— 196.986.306	— 37,07
Receita Geral	13.176.792.306	15.704.960.000	+ 2.528.167.694	+ 19,18

De acôrdo com as últimas reestimativas de impostos, baseadas na arrecadação conhecida até a 1.ª quinzena do corrente mês, a receita de impostos prevista para 1960 acusa a seguinte posição, relativamente à reestimada para 1959:

IMPOSTOS	Reestimativa para 1959	Previsão para 1960	Diferenças	
			Cr$	%
	Cr$	Cr$		
Territorial	120.000.000	125.000.000	+ 5.000.000	+ 4,16
Transmissão «Causa Mortis»	180.000.000	180.000.000	—	—
Transmissão «Inter Vivos»	270.000.000	350.000.000	+ 80.000.000	+ 29,63
Vendas e Consignações	6.800.000.000	8.500.000.000	+ 1.700.000.000	+ 25,00
Sêlo	170.000.000	220.000.000	+ 50.000.000	+ 29,41

O quadro geral das receitas estimadas para o exercício financeiro de 1960 assim se apresenta:

RECEITA ESTIMADA

RECEITA ORDINÁRIA

1) TRIBUTÁRIA

		Cr$	Cr$
	a) Impostos:		
1)	Impôsto territorial	125.000.000	
2)	Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»	180.000.000	
3)	Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	350.000.000	
4)	Impôsto sôbre vendas e consignações ...	8.500.000.000	
5)	Impôsto de sêlo	220.000.000	9.375.000.000
	b) Taxas:		
6)	Taxas rodoviárias	60.000.000	
7)	Taxas de assistência e segurança social .	112.000.000	
8)	Taxas para fins educativos	1.875.000.000	
9)	Taxas e custas judiciárias e emolumentos	25.000.000	
10)	Taxas de fiscalização e serviços diversos	1.112.500.000	
11)	Taxas de viação	1.875.000.000	5.059.500.000
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		14.434.500.000

2) PATRIMONIAL

12)	Renda imobiliária	2.650.000	
13)	Renda de capitais	90.000.000	92.650.000

3) INDUSTRIAL

14)	Serviços urbanos	77.000.000	
15)	Estabelecimentos e serviços diversos ...	226.410.000	303.410.000

4) DIVERSAS

16)	Fundo Rodoviário Nacional e Fundo Nacional de Pavimentação	500.000.000	
17)	Fundo Federal de Eletrificação	40.000.000	540.000.000
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA ...		15.370.560.000

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

18)	Alienação de bens patrimoniais	16.500.000	
19)	Cobrança da dívida ativa	150.000.000	
20)	Receita de exercícios anteriores	8.000.000	
21)	Receita de indenizações e restituições ..	100.000.000	
22)	Contribuições dos municípios	29.400.000	
23)	Multas	30.000.000	
24)	Eventuais	500.000	334.400.000
	TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		15.704.960.000
	DEFICIT PREVISTO		1.890.855.000
	TOTAL GERAL		17.595.815.000

No corrente ano o impôsto territorial deverá produzir menos Cr$ 5 milhões do que o total orçado. Foi mantida, para 1960, a previsão orçamentária do corrente ano, Cr$ 125 milhões, tendo-se em vista os reajustamentos de valor venal normalmente feitos e o montante do lançamento atual.

De difícil previsão, o impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis» foi orçado em Cr$ 180 milhões, receita idêntica à que êle deverá acusar neste exercício.

Previu-se, para 1960, um aumento de Cr$ 80 milhões sôbre a receita reestimada do impôsto de transmissão «inter vivos». Êsse aumento foi autorizado não só pelos índices de crescimento do tributo como pelo reflexo da inflação nas transações imobiliárias. A previsão está ainda alicerçada nas disposições de projeto de lei em tramitação final na egrégia Assembléia Legislativa.

Sôbre o exercício de 1958, a arrecadação do impôsto sôbre vendas e consignações reestimada para o corrente ano deverá indicar um aumento de cêrca de 22%. Orçado em Cr$ 8,5 bilhões a receita dêsse impôsto em 1960, admitiu-se crescimento na base de 25%, com apoio nos índices de preços e notadamente no comportamento da arrecadação efetuada até o mês em curso. De fato, não atingindo as previsões durante os primeiros meses dêste ano, a receita do impôsto sôbre vendas reagiu a partir de junho, superando sempre as estimativas mensais. Nesta data, os índices técnicos permitem, nas reestimativas, afirmar-se que o impôsto sôbre vendas corresponderá à cifra orçada para 1959.

Contamos ainda, no que diz com o crescimento da receita, dêsse impôsto, com os efeitos do novo código de penalidades fiscais, que, aliás, é em grande parte responsável pelos resultados conseguidos a contar de junho último.

E' de se ter em linha de conta, também, a influência da racionalização e do reaparelhamento progressivo dos serviços de fiscalização.

O impôsto de sêlo não atingirá, no corrente ano, a previsão orçamentária, devendo produzir apenas Cr$ 170 milhões. Isto porque, embora considerada na previsão, está extinta a incidência dêsse tributo sôbre o processamento de guias de exportação interestadual.

A atualização de incidências dêsse impôsto, de que cuida projeto que nesta data estamos encaminhando à elevada consideração de Vossa Excelência, autoriza-nos a estimar, para o exercício próximo vindouro, em Cr$ 220 milhões os recursos a se originarem dessa rubrica.

O crescimento previsto para as taxas de maior significação decorre do montante dos impostos que lhes servem de base.

Quanto às demais rendas, foram orçadas à vista de documentação fornecida, como ocorre com as receitas industriais, as receitas diversas e parte da receita extraordinária, ou tendo em consideração os dados originários dos serviços desta Secretaria.

RESULTADO PREVISTO

Do confronto entre despesas e receitas projetadas, verifica-se o surgimento de um deficit de previsão no montante de Cr$ 1.890.855.000,00.

Considerado isoladamente, o projeto de orçamento para 1960 apresenta condições de razoável exeqüibilidade. Entretanto, se o situarmos dentro do quadro geral das finanças estaduais, ligando à sua execução o impacto das deficiências financeiras anteriormente acumuladas, podemos afirmar que serão necessárias gestões que ultrapassarão à simples rotina de arrecadação das rendas e do processamento das despesas constantes da proposta orçamentária.

Na elaboração orçamentária cabia-nos escolher entre dois caminhos.

Pelo primeiro, poder-se-ia atingir o equilíbrio através de excessivo optimismo na estimação das receitas; de omissão ou de consignação de dotações insuficien-

tes para o atendimento das correspondentes despesas; e, ainda dentro dessa alternativa, a conjugação dos dois procedimentos.

O outro caminho, o que preferimos, nos conduziu primeiramente a uma previsão de verbas em têrmos de sincero ajustamento à realidade da despesa e levou-nos à criteriosa estimativa dos recursos que, dentro da legislação vigente, o Estado poderá obter de sua coletividade.

Conforta sobremodo essa nossa preferência a simples observação da execução orçamentária do presente exercício financeiro.

O orçamento em execução neste ano, traz inscrito o deficit de cêrca de 1,2 bilhões de cruzeiros. Tão vultosas, no entanto, foram as despesas compulsórias omitidas e tão excessivo o optimismo na previsão de parcelas da receita, que a execução orçamentária nos conduzirá a um deficit que estará ao redor de 2 bilhões de cruzeiros.

E' dessas perturbações que desejamos resguardar a gestão financeira do exercício de 1960, possibilitando base segura para a adoção de medidas tendentes ao equilíbrio na execução.

O trabalho realizado estrutura-se na idoneidade dos melhores dados técnicos à disposição desta Secretaria de Estado.

Todavia, a instabilidade que caracteriza a conjuntura nacional e que repercute com tanto vigor nas finanças públicas poderá determinar a necessidade de alteração dos números componentes da proposta orçamentária que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência, ensejando novos esclarecimentos e novas sugestões desta Secretaria.

E' o que, Senhor Governador, nos cabia transmitir a Vossa Excelência na oportunidade em que damos cumprimento a atribuição conferida ao Secretário da Fazenda pela Constituição do Estado.

Reafirmamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Siegfried Emanual Heuser
Secretário da Fazenda

LEI N.º 3.860, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1960.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — A receita para o exercício de 1960 é orçada em Cr$ 18.182.660.000,00 (dezoito bilhões, cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros), e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITA ORDINÁRIA

	Cr$	Cr$
1) Tributária	16.902.200.000,00	
2) Patrimonial	92.650.000,00	
3) Industrial	303.410.000,00	
4) Diversas	540.000.000,00	17.838.260.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		344.400.000,00
RECEITA GERAL DO ESTADO		18.182.660.000,00

Art. 2.º — A despesa é fixada em Cr$ 23.158.089.480,00 (vinte e três bilhões, cento e cinqüenta e oito milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) e será realizada de acôrdo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa do Estado, até o limite de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

Art. 4.º — O deficit previsto será coberto pelo produto de operações de crédito a serem autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 7 de dezembro de 1959.

Eng. LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried E. Heuser
Secretário da Fazenda

Mário Maestri
Secretário das Obras Públicas

Alberto Hoffmann
Secretário da Agricultura

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

Francisco Brochado da Rocha
Secretário da Segurança Pública

Pery Pinto Diniz da Silva
Secretário da Administração

Lamaison Pôrto
Secretário da Saúde

Adalmiro Moura
Secretário da Economia

Daniel Ribeiro
Secretário dos Transportes

Clay de Araujo
Secretário do Trabalho e Habitaçao

Wilson Vargas
Secretário de Energia e Comunicações

SUMÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1960

RECEITA ORÇADA	Cr$	Cr$
RECEITA ORDINÁRIA		
1) TRIBUTÁRIA		
a) Impostos:		
1) Impôsto territorial	125.000.000	
2) Impôsto sobre transmissão de propriedade «causa mortis»	180.000.000	
3) Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	350.000.000	
4) Impôsto sobre vendas e consignações	10.125.000.000	
5) Impôsto de sêlo	220.000.000	11.000.000.000
b) Taxas:		
6) Taxas rodoviárias	60.000.000	
7) Taxas de assistência e segurança social	142.000.000	
8) Taxas para fins educativos	1.760.000.000	
9) Taxas e custas judiciárias e emolumentos	25.000.000	
10) Taxas de fiscalização e serviços diversos	1.825.000.000	
11) Taxas de viação	1.870.000.000	
12) Taxas de melhoramentos	220.200.000	5.902.200.000
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		16.902.200.000
2) PATRIMONIAL		
13) Renda imobiliária	2.650.000	
14) Renda de capitais	90.000.000	92.650.000
3) INDUSTRIAL		
15) Serviços urbanos	77.000.000	
16) Estabelecimentos e serviços diversos	226.410.000	303.410.000
4) DIVERSAS		
17) Fundo Rodoviário Nacional e Fundo Nacional de Pavimentação	500.000.000	
18) Fundo Federal de Eletrificação	40.000.000	540.000.000
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		17.838.260.000
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
19) Alienação de bens patrimoniais	16.500.000	
20) Cobrança da dívida ativa	160.000.000	
21) Receita de exercícios anteriores	8.000.000	
22) Receita de indenizações e restituições	100.000.000	
23) Contribuições dos municípios	29.400.000	
24) Multas	30.000.000	
25) Eventuais	500.000	344.400.000
TOTAL DA RECEITA DO ESTADO		18.182.660.000
DEFICIT PREVISTO		4.975.429.480
TOTAL GERAL		23.158.089.480

DESPESA FIXADA	Cr$	Cr$
1) PODER LEGISLATIVO		146.912.080
2) TRIBUNAL DE CONTAS		43.707.360
PODER EXECUTIVO		
3) Gabinete do Governador, Conselho do Serviço Público e Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais		45.781.000
4) Secretaria do Interior e órgãos subordinados		366.152.020
5) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados		777.164.900
6) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		207.395.000
7) Secretaria da Agricultura e órgãos subordinados		535.770.600
8) Secretaria de Educação e Cultura		
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	2.668.305.320	
b) Subvenções e Auxílios	45.000.000	2.713.305.320
9) Secretaria da Segurança Pública e órgãos subordinados		1.245.123.200
10) Secretaria da Administração e órgãos subordinados		68.230.440
11) Secretaria da Saúde		
a) Secretaria da Saúde e órgãos subordinados	496.905.500	
b) Subvenções e Auxílios	40.000.000	536.905.500
12) Secretaria da Economia e órgãos subordinados		58.490.000
13) Secretaria dos Transportes e órgãos subordinados		34.669.600
14) Secretaria do Trabalho e Habitação		
a) Secretaria do Trabalho e Habitação e órgãos subordinados	100.531.000	
b) Subvenções e Auxílios	15.000.000	115.531.000
15) Secretaria de Energia e Comunicações e órgãos subordinados		14.329.000
16) PODER JUDICIÁRIO:		
Tribunal de Justiça, Tribunais do Júri e Juizados, Juizado de Menores, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		346.584.700
17) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO:		
a) Dívida Pública	1.429.078.017	
b) Pessoal Inativo	1.378.000.000	
c) Pensões Diversas	60.500.000	
d) Encargos Diversos	6.719.959.743	9.587.537.760
18) II PLANO DE OBRAS DO ESTADO		6.314.500.000
TOTAL DA DESPESA DO ESTADO		23.158.089.480

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS AUTARQUIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1960

OF. G/210

/RVB

Pôrto Alegre, em 30 de Outubro de 1959

Senhor Presidente

Para os fins do disposto no artigo 46, inciso VII, da Constituição do Estado e nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948, tenho a honra de enviar a essa colenda Assembléia Legislativa as inclusas propostas de orçamento das autarquias estaduais, para o exercício financeiro de 1960.

Os projetos orçamentários, coordenados pela Secretaria da Fazenda, são acompanhados de exposição justificativa do titular dessa Pasta, que acolho integralmente.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço.

Eng.º LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado DOMINGOS SPOLIDORO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

168/59

PL/Gr.

Pôrto Alegre, 30 de Outubro de 1959

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que sejam submetidas ao exame da egrégia Assembléia Legislativa, as propostas orçamentárias das autarquias estaduais, referentes ao exercício financeiro de 1960.

Nos têrmos da Lei n.º 254, de 4 de agôsto de 1948, que dispõe sôbre o preparo e a fiscalização dos orçamentos das autarquias, as referidas propostas, em razão de trabalho efetuado no Gabinete de Orçamento e Finanças desta Secretria, estão organizadas de modo a se enquadrarem nas determinações legais sôbre orçamento e contabilidade, vigentes no Estado.

Grande soma dos serviços que o Estado vem realizando é efetuada através de seus órgãos autárquicos, avultando, dentre êles, os que dizem com os transportes e a energia elétrica, não só pelos recursos que absorvem mas, também, pela sua importância no desenvolvimento da economia estadual.

A natureza de tais serviços exige vultosos investimentos, que o Estado vem financiando mediante a realização de empréstimos, a transferência de recursos ordinários e a aplicação do produto de diversas taxas, notadamente as de eletrificação e de transportes.

A partir do corrente exercício, as despesas com os mais significativos investimentos passaram a integrar, no mecanismo orçamentário, o II Plano de Obras do Estado, a exemplo do procedimento adotado na lei de meios da administração direta.

Em várias propostas encaminhadas a esta Secretaria pelos Presidentes ou Diretores-Gerais das autarquias, foram previstas despesas correntes e de investimentos, que teriam cobertura em contribuições ordinárias excedentes das que o Poder Executivo inscreveu na proposta geral de orçamento para 1960, remetida à colenda Assembléia Legislativa em 30 de setembro último.

O trabalho de coordenação exercido por esta Secretaria envolveu o ajustamento de alguns projetos orçamentários das autarquias, de forma a torná-los, no que se referiam às contribuições do Estado, coerentes com os subsídios que êste previu em sua própria proposta orçamentária.

Ao reexaminar essa proposta, no início do próximo mês, a fim de adaptá-la a novas condições de receitas e despesas que agora melhor se podem estimar para o ano de 1960, o Govêrno de Vossa Excelência poderá ajuizar da conveniência ou da necessidade de retificar os projetos orçamentários que encaminhamos à sua esclarecida apreciação.

Ao Excelentíssimo Senhor Engenheiro LEONEL BRIZOLA
M.D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

A receita geral do Estado, em virtude de novas reestimativas, poderá ser alterada nas previsões feitas para 1960. De outra parte, a legislação da taxa de transportes comporta revisão, permitindo redistribuição de recursos, no que se refere à parcela presentemente atribuída à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

Assim, poderão ser passíveis de modificação as propostas de algumas autarquias, com repercussão tanto nos gastos correntes como nas despesas de investimentos, e, por conseguinte, com alteração no resultado ora previsto para vários órgãos da administração estadual indireta.

Como decorrência da Lei n.º 3.601, de 1.º/12/58, que dispõe sôbre o II Plano de Obras do Estado, as taxas anteriormente criadas e atribuídas a diversas autarquias foram vinculadas ao contingente de recursos do mesmo Plano e, por isto, são aplicadas pelos órgãos autárquicos mediante contribuição do Estado.

Além dessas taxas, o Estado transfere a algumas autarquias parte substancial de sua própria receita geral, sob a forma de contribuição ordinária, geralmente destinada às despesas correntes.

Das doze autarquias estaduais, apenas três operam independentemente de contribuição financeira estadual: a Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul, o Departamento da Loteria do Estado e o Departamento Estadual de Abastecimento de Leite.

O quadro seguinte resume as propostas orçamentárias das autarquias para o exercício de 1960, indicando o resultado do confronto entre receitas e despesas:

AUTARQUIAS	RECEITA PREVISTA PARA 1960	DESPESA PROPOSTA PARA 1960	DIFERENÇA PARA MAIS OU PARA MENOS
	Cr$	Cr$	Cr$
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	3.387.600.000	3.387.600.000	—
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	145.500.000	145.500.000	—
Departamento da Loteria do Estado	432.000.000	332.000.000	+ 100.000.000
	3.965.100.000	3.865.100.000	+ 100.000.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	4.786.000	4.786.000	—
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	283.842.324	283.842.324	—
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite ..	603.150.000	751.830.000	— 148.680.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	2.140.120.000	2.140.120.000	—
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	1.535.574.655	1.535.574.655	—
	4.567.472.979	4.716.152.979	— 148.680.000
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	509.190.000	509.190.000	—
	509.190.000	509.190.000	—
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ...	1.579.180.000	1.685.180.000	— 106.000.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	1.239.418.000	1.263.418.000	— 24.000.000
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	43.355.400	45.855.400	— 2.500.000
	2.861.953.400	2.994.453.400	— 132.500.000
TOTAL	11.903.716.379	12.084.896.379	— 181.180.000

A receita das autarquias, para 1960, foi orçada com observância das prescrições legais vigentes e suas mais expressivas parcelas provêm das contribuições do Estado.

Sôbre a receita geral das autarquias, assim aparecem as contribuições financeiras do Estado, de quaisquer origens:

	Contribuição do Estado Cr$	% s/a receita da Autarquia
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	209.000.000	73,64
Comissão Estadual de Energia Elétrica	977.500.000	28,85
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.558.500.000	98,69
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	5.000.000	3,43
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais ..	398.750.000	32,17
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	93.632.000	18,38
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	29.355.400	67,70
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	7.287.655	0,47
Instituto Rio-Grandense do Arroz	77.500.000	3,62

As contribuições do Estado para custeio, com origem nos seus recursos gerais e não vinculadas a taxas, terão a seguinte influência nas autarquias que delas dependerão:

	Contribuição do Estado para custeio Cr$	% s/a receita da Autarquia
Comissão Estadual de Sílos e Armazéns	6.500.000	2,29
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	436.000.000	27,60
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	5.000.000	3,43
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais ..	230.000.000	18,55
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	29.355.400	67,70

Essas últimas contribuições, somando Cr$ 706.855.400,00, teriam de ser majoradas para Cr$ 1.824.130.700,00, se o Estado tivesse podido, nesta data, atender integralmente as solicitações que as autarquias livremente consignaram em suas propostas orçamentárias para 1960, com o objetivo de resguardar a expansão de suas despesas.

Deve-se ter em conta, ainda, que numerosos programas especiais das autarquias terão de ser socorridos, no próximo ano, por créditos abertos com base nas autorizações do II Plano de Obras, com cobertura nos recursss ordinários do Estado ou no produto de operações de crédito que êsse vier a realizar.

Os números antes citados demonstram que as autarquias continuam, com sintomas de cronicidade cada vez mais acentuados, na dependência dos cofres do Tesouro, com apenas aparente autonomia financeira, autonomia que é uma das características que influiram em sua instituição.

Ausentes na criação e desenvolvimento de áreas e fontes de receitas próprias, as autarquias não se vêm empenhando em onerar os usuários de seus serviços. Os encargos com investimentos e custeio dos órgãos autárquicos vêm sendo, através de receitas tributárias do Estado, atribuídos em escala crescente à generalidade dos contribuintes, e a conseqüente dependência financeira de recursos ordinários do Estado não favorece o fortalecimento das entidades autárquicas.

Classificada pela sua natureza, assim se demonstra a receita das autarquias prevista para 1960, indicadas as percentagens de cada grupo em relação ao total:

AUTARQUIAS	RECEITA ORDINARIA						Receita Extraordinária	Receita Geral	%
	TRIBUTARIA		Patrimonial	Industrial	Diversas	Total			
	Impostos	Taxas							
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:									
Comissão Estadual de Energia Elétrica	—	—	6.000.000	1.904.000.000	977.500.000	2.887.500.000	500.100.000	3.387.600.000	28,458
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	—	—	400.000	139.100.000	5.000.000	144.500.000	1.000.000	145.500.000	1,230
Departamento da Loteria do Estado	—	—	400 000	408.150.000	—	408.550.000	23.450.000	432.000.000	3,621
Receita das Autarquias Industriais	—	—	6.800.000	2.451.250.000	982.500.000	3.440.550.000	524.550.000	3.965.100.000	33,309
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:									
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	—	4.225.000	510.000	—		4.735.000	51.000	4.786.000	0,041
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	—	—	800 000	52.530 617	230.311.707	283.642.324	200.000	283.842.324	2,385
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	—	—	—	588.300.000	—	588.300.000	14.850.000	603.150.000	5,067
Instituto Rio-Grandense do Arroz	—	—	14 520 000	2.039 900.000	84.300.000	2.138.720.000	1.400.000	2.140.120.000	17,978
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	—	60.500.000	2.250 000	1.442.000.00	—	1.504.750.000	30.824 655	1.535.574.655	12,899
Receita das Autarquias de Intervenção Econômica	—	64.725.000	18.080.000	4.122.730.617	314.611.707	4.520.147.324	47.325.655	4.567.472.979	38,370
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:									
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	—	2.053.000	36.400 000	10.000.000	315.262.000	363.715.000	145.475.000	509.190.000	4,278
	—	2.053.000	36.400.000	10.000.000	315.262.000	363.715.000	145.475.000	509.190.000	4,278
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:									
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	—	700.000	510.000	9.000.000	1.558.500.000	1.568.710.000	10 470.000	1.579 180.000	13,266
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	—	—	1.600.000	811.688.000	398 750 000	1.212.038.000	27.380.000	1 239.418 000	10,413
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	—	1.000.000	—	10.000.000	29.355.400	40.355.400	3.000.000	43.355 400	0,364
Receita das Autarquias de Utilidade Pública	—	1.700.000	2.110.000	830.688.000	1.986.605.400	2.821.103.400	40.850.000	2.861 953.400	24,013
RECEITA GERAL	—	68.478.000	63.390.000	7.414.668.617	3.598.979.107	11.145.515.724	758.200.655	11 903.716.379	100,000
PERCENTAGENS		0,575	0,533	62,288	30 235	93,631	6,369	100,000	

O quadro seguinte, em que se coteja a receita orçada para o atual exercício com a estimada para 1960, demonstra, em números absolutos, o crescimento dos ingressos dos entes autárquicos:

AUTARQUIAS	RECEITA ORÇADA PARA 1959	RECEITA PREVISTA PARA 1960	DIFERENÇA ABSOLUTA
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:	Cr$	Cr$	Cr$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	2.133.048.000	3.387.600.000	+ 1.254.552.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	97.780.000	145.500.000	+ 47.720.000
Departamento da Loteria do Estado	371.500.000	432.000.000	+ 60.500.000
	2.602.328.000	3.965.100.000	+ 1.362.772.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.769.000	4.786.000	+ 1.017.000
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	172.120.000	283.842.324	+ 111.722.324
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	509.020.000	603.150.000	+ 94.130.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.925.565.000	2.140.120.000	+ 214.555.000
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	79.374.655	1.535.574.655	+ 1.456.200.000
	2.689.848.655	4.567.472.979	+ 1.877.624.324
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	355.000.000	509.190.000	+ 154.190.000
	355.000.000	509.190.000	+ 154.190.000
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.510.455.000	1.579.180.000	+ 68.725.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	1.111.250.000	1.239.418.000	+ 128.168.000
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	40.555.400	43.355.400	+ 2.800.000
	2.662.260.400	2.861.953.400	+ 199.693.000
RECEITA GERAL	8.309.437.055	11.903.716.379	+ 3.594.279.324

A despesa das autarquias, estimada para 1960, foi fixada nos têrmos da legislação orçamentária vigente e se distribui pelos diversos elementos na forma seguinte:

		DESPESAS DIVERSAS 4		TOTAL		%
		Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
I — AUT						
Com		75.000		305.000		
Cons		15.000		1.728.000		
Dele		220.000		7.048.000		
Dire		14.720.000		110.912.000		
Dire		1.800.000		54.800.000		
Dire		680.000		1.182.470.000		
Dire		171.000.000		1.894.000.000		
Dire		930.000		5.380.000		
Serv		4.330.000		6.453.000		
Serv						
Serv		280.000		5.573.000		
		1.062.000		7.037.000		
Serv		20.030.000		30.780.000		
Serv		79.000		1.114.000		
Serv	00	80.000.000	295.221.000	80.000.000	3.387.600.000	28,031
Dívi						
	00		21.180.000		145.500.000	1,204
Dep	00		314.944.400		332.000.000	2,747
Dep						
	00		631.345.400		3.865.100.000	31,982
II — AU	00		1.328.000		4.786.000	0,040
Bôl						
Con		32.794.324		81.342.324		
Con	00	202.500.000	235.294.324	202.500.000	283.842.324	2,349
II						
	00		53.410.000		751.830.000	6,221
Dep						
Ins		286.440.000		380.360.000		
Dir		14.000.000		1.682.260.000		
Inv	00	77.500.000	377.940.000	77.500.000	2.140.120.000	17,709
II						
Ins		3.284.500		14.982.500		
Ins		2.200.000		12.000.000		
Na		27.592.500		29.368.000		
De		232.086.000		1.450.000.000		
Ser	00	29.159.355	294.322.355	29.224.155	1.535.574.655	12,707
En						
	00		962.294.679		4.716.152 979	39,026
III — AU						
Ins		350.222.000		427.790.000		
Ins	00	65.095.000	415.317.000	81.400.000	509.190.000	4,213
Di						
	00		415.317.000		509.190.000	4,213
IV — AU						
De		64.590.000		562.680.000		
De	00	1.122.500.000	1.187.090.000	1.122.500.000	1.685.180.000	13,945
II						
De		45.011.000		734.978.000		
De		318.690.000		359.690.000		
En	10	168.750.000	532.451.000	168.750.000	1.263.418.000	10,455
II						
	00		6.565.000		45.855.400	0,379
In						
	10		1.726.106.000		2.994.453.400	24,779
	10		3.735.063.079		12.084.896.379	100,000
			30,907		100,000	

Os quadros seguintes demonstram as despesas, classificadas por elementos em cada serviço e em cada órgão, com a indicação das percentagens de cada grupo em relação ao total:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIAVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	%
		0	1	2	3	1		
		Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
0	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
9	Serviços Diversos	1.225.000	1.198.000	340.000	455 000	918.000	4 136.000	0,034
2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
9	Assistência Social	45.460.200	13 587.800	16.470.000	6.955.000	31 764.000	117 237 000	0,970
5	FOMENTO							
0	Administração Superior	70.860.000	15.500.000	1.210.000	6.320.000	327 710.000	421.660.000	
5	Fomento Econômico em Geral	—	—	19.260.000	1.649 000.000	14 000.000	1.682 260.000	
9	Serviços Diversos	—	24.320.000	10.200.000	12 404.000	182.606.398	229.530.398	
		70.860.000	39.820.000	30.700.000	1.667 724.000	524.346.398	2.333.450.398	19,309
8-6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
0	Administração Superior	4.528.000	2.200.000	65.000	265.000	295.000	7.353 000	
1	Serviços de Transportes	—	4.800.000	1.500.000	3.500.000	2 200.000	12.000.000	
3	Serviços Urbanos	—	413 000.000	468.000.000	842.000.000	171.000.000	1.891.000.000	
7	Serviços Técnicos e Especializados	1.232.000	49.374.000	7.560.000	6.290.000	3.025.000	67.481.000	
9	Serviços Diversos	88.550.000	164.818.600	1.225.525.000	656.117.000	414.715.400	2 549.726.000	
		94.310.000	634.192.600	1.702.650.000	1.508.172.000	591.235.400	4.530.560.000	37,490
8-7	DIVIDA PÚBLICA							
	Fundada Interna:							
3	Amortização e resgate	—	—	—	—	21 701.243	21 701 243	
4	Juros	—	—	—	—	25.006.338	25 006 338	
5	Despesas Diversas	—	—	—	—	85.048.000	85.048.000	
		—	—	—	—	131.755 581	131 755.581	1,090
8-8	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
2	Construção e Conservação de Rodovias	—	320.000.000	13.580.000	122.710.000	1.187.090.000	1 643.380.000	
9	Diversos	55.846.640	546.349.150	59.493.400	1.298.955.710	473 468.000	2 434 112.900	
		55.846.640	866.349 150	73.073.400	1 421.665.710	1.660.558 000	4.077 492 900	33,740
8-9	ENCARGOS DIVERSOS							
0	Pessoal Inativo	—	98 778.800	—	—	—	98 778 800	
1	Contribuição para Previdência	—	—	—	—	51.910.000	51 910.000	
2	Indenizações, Reposições e Restituições	—	—	—	—	261.694.000	261.694 000	
4	Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes	—	—	—	—	78.156.000	78 156 000	
5	Pensões Diversas	—	—	—	—	150.000	150 000	
8	Subvenções, Contribuições e Auxílios	—	—	—	—	12.464.000	12 464 000	
9	Diversos	—	—	—	—	387.111.700	387 111 700	
		—	98.778.800	—	—	791.485.700	890.264.500	7,367
	TOTAL GERAL	267.701.840	1.653.926.350	1.823.233.400	4.604 971.710	3.735.063.079	12.084 896 379	100,000
	PERCENTAGENS	2.215	13,686	15,087	38,105	30,907	100,000	

	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	TOTAL	%
	7	8	9		
COMISS	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Cons	—	—	—	305.000	0,003
Dele	—	—	—	1.728.000	0,014
Diret	—	—	—	7.048.000	0,058
Dire	—	—	—	110.912.000	0,918
Dire	—	—	—	54.800.000	0,454
Dire	—	—	—	1.182.470.000	9,784
Dire	—	—	—	1.894.000.000	15,672
Serv	—	—	—	5.380.000	0,045
Serv	—	—	—	6.453.000	0,053
Serv	—	—	—	5.573.000	0,046
Serv	—	—	—	7.037.000	0,058
Serv	—	—	—	30.780.000	0,255
Serv	—	—	—	1.114.000	0,009
Dívi	80.000.000	—	—	80.000.000	0,662
	80.000.000	—	—	3.387.600.000	28,031
DEPART	—	—	7.680.000	145.500.000	1,204
DEPART					

O quadro que se segue revela, em números absolutos, o crescimento da despesa fixada para 1960, comparativamente à orçada para o exercício em curso:

AUTARQUIAS	DESPESA FIXADA PARA 1959	DESPESA PROPOSTA PARA 1960	DIFERENÇA ABSOLUTA
	Cr$	Cr$	Cr$
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:			
Comissão Estadual de Energia Elétrica	2.117.030.000	3.387.600.000	+ 1.270.570.000
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	97.780.000	145.500.000	+ 47.720.000
Departamento da Loteria do Estado	371.500.000	332.000.000	— 39.500.000
	2.586.310.000	3.865.100.000	+ 1.278.790.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	3.769.000	4.786.000	+ 1.017.000
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	172.120.000	283.842.324	+ 111.722.324
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite ..	509.020.000	751.830.000	+ 242.810.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	1.914.515.000	2.140.120.000	+ 225.605.000
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	79.374.655	1.535.574.655	+ 1.456.200.000
	2.678.798.655	4.716.152.979	+ 2.037.354.324
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	355.000.000	509.190.000	+ 154.190.000
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem ...	1.555.455.100	1.685.180.000	+ 129.724.900
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	1.111.250.000	1.263.418.000	+ 152.168.000
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	40.555.400	45.855.400	+ 5.300.000
	2.707.260.500	2.994.453.400	+ 287.192.900
TOTAL	8.327.369.155	12.084.896.379	+ 3.757.527.224

A síntese dos recursos e dos gastos públicos estaduais orçamentados para 1960, nos é dada pelos dois quadros subseqüentes, em que se fundem receitas e despesas do Estado e de suas autarquias:

NATUREZA		RECEITA DO ESTADO	%	RECEITA DAS AUTARQUIAS	%	RECEITA PÚBLICA ESTADUAL	%
RECEITA ORDINÁRIA		Cr$		Cr$		Cr$	
1 — Tributária:							
Impostos		9.375.000.000	33,96	—	—	9.375.000.000	33,96
Taxas		5.059.500.000	18,33	68.478.000	0,24	5.127.978.000	18,57
2 — Patrimonial		92.650.000	0,33	63.390.000	0,23	156.040.000	0,56
3 — Industrial		303.410.000	1,10	7.414.668.617	26,86	7.718.078.617	27,96
4 — Diversas		540.000.000	1,95	3.598.979.107	13,04	4.138.979.107	14,99
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		15.370.560.000	55,67	11.145.515.724	40,37	26.516.075.724	96,04
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		334.400.000	1,21	758.200.655	2,75	1.092.600.655	3,96
RECEITA GERAL BRUTA		15.704.960.000	56,88	11.903.716.379	43,12	27.608.676.379	100,00
CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS:							
Concedidas em orçamento — Código local 17-04	Cr$ 807.775.055						
A serem concedidas pelo II Plano de Obras — Código local 18-01	2.773.750.000			3.581.525.055			
CONTRIBUIÇÕES DAS AUTARQUIAS PARA O ESTADO ...		100.000.000				3.681.525.055	
RECEITA GERAL LÍQUIDA		15.604.960.000	65,22	8.322.191.324	34,78	23.927.151.324	100,00

ELEMENTOS		DESPESA DO ESTADO	%	DESPESA DAS AUTARQUIAS	%	DESPESA PÚBLICA ESTADUAL	%
		Cr$		Cr$		Cr$	
0) PESSOAL FIXO		5.004.583.080	16,86	267.701.840	0,90	5.272.284.920	17,76
1) PESSOAL VARIÁVEL		1.788.969.200	6,03	1.653.926.350	5,57	3.442.895.550	11,60
2) MATERIAL PERMANENTE		65.626.000	0,22	1.823.233.400	6,14	1.888.859.400	6,36
3) MATERIAL DE CONSUMO		733.979.600	2,47	4.604.971.710	15,52	5.338.951.310	17,99
4) DESPESAS DIVERSAS		10.002.657.120	33,70	3.735.063.079	12,59	13.737.720.199	46,29
DESPESA GERAL BRUTA		17.595.815.000	59,28	12.084.896.379	40,72	29.680.711.379	100,00
CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS:							
Concedidas pelo orçamento — Código local 17-04	Cr$ 807.775.055						
A serem concedidas pelo II Plano de Obras do Estado — Código local 18-01	2.773.750.000	3.581.525.055					
CONTRIBUIÇÕES DAS AUTARQUIAS PARA O ESTADO ...				100.000.000		3.681.525.055	
DESPESA GERAL LÍQUIDA		14.014.289.945	53,90	11.984.896.379	46,10	25.999.186.324	100,00

São estas, Senhor Governador, as observações e esclarecimentos que nos pareceu oportuno levar ao conhecimento de Vossa Excelência, na ocasião em que encaminhamos os projetos de orçamentos das autarquias estaduais, para o exercício financeiro de 1960.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Siegfried Emanuel Heuser
Secertário da Fazenda

SÍNTESE DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS VOTADOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1960

AUTARQUIAS	RECEITA ORÇADA PARA 1960	DESPESA FIXADA PARA 1960	DEFICIT (—) OU SUPERAVIT (+) PREVISTO PARA 1960
I — AUTARQUIAS INDUSTRIAIS:	Cr$	Cr$	Cr$
Comissão Estadual de Energia Elétrica	3.935.100.000	3.935.100.000	—
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	145.500.000	145.500.000	—
Departamento da Loteria do Estado	432.000.000	332.000.000	+ 100.000.000
	4.512.600.000	4.412.600.000	+ 100.000.000
II — AUTARQUIAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA:			
Bôlsa de Valores do Rio Grande do Sul	4.786.000	4.786.000	—
Comissão Estadual de Silos e Armazéns	339.642.324	339.642.324	—
Departamento Estadual de Abastecimento de Leite	603.150.000	751.830.000	— 148.680.000
Instituto Rio-Grandense do Arroz	2.140.120.000	2.140.120.000	—
Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	1.535.574.655	1.535.574.655	—
	4.623.272.979	4.771.952.979	— 148.680.000
III — AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	509.190.000	509.190.000	—
IV — AUTARQUIAS DE UTILIDADE PÚBLICA:			
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	1.633.780.000	1.739.780.000	— 106.000.000
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais	1.295.068.000	1.319.068.000	— 24.000.000
Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul	43.355.400	45.855.400	— 2.500.000
	2.972.203.400	3.104.703.400	— 132.500.000
TOTAL	12.617.266.379	12.798.446.379	— 181.180.000

RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1959

Pôrto Alegre, 12 de abril de 1960

20/60-GOF
PL/Gr.

Senhor Governador.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 91, inciso III, da Constituição do Estado, temos a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório dos serviços da Secretaria da Fazenda, referente ao ano de 1959.

I — SITUAÇÃO ENCONTRADA EM 1959 E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Ao instalar-se, a atual administração encontrou em execução o orçamento votado para 1959, que previa um deficit de Cr$ 1.174,3 milhões.

No que se refere às despesas de custeio, o plano orçamentário para aquêle exercício apresentava omissão de vultosos créditos, especialmente para despesas compulsórias com pessoal, que já haviam sido realizadas no exercício anterior e que foram grandemente agravadas pelo estabelecimento de novos níveis do salário mínimo regional (Lei n.º 3.734, de 3-4-1959), pelo reajustamento de vencimentos dos membros do Podêr Judiciário, do Ministério Público e de outros servidores estaduais (Lei n.º 3.756, de 15-6-1959) e da concessão de abono provisório no último quadrimestre do exercício (Lei n.º 3.830, de 23-9-1959).

As providências concernentes ao novo salário-mínimo fôram iniciadas com projeto de lei encaminhado ao Podêr Legislativo em janeiro de 1959, pela Administração anterior. Apesar de não estar prevista no orçamento, a despesa, nos têrmos do mesmo projeto, deveria correr à conta das dotações orçamentárias próprias. Ao mesmo tempo, o projeto continha autorização para abertura dos créditos adicionais que se fizessem necessários, até o limite de Cr$ 63.384.000,00, sem indicação da correspondente cobertura financeira.

Em virtude de reexame feito nesta Secretaria, verificou-se que o projeto dizia respeito apenas a uma parcela de servidores civis, dêle estando excluídos, entre outros, os servidores militares, todo o pessoal variável e os inativos.

Transformado na citada Lei n.º 3.734, o substitutivo apresentado ao mesmo projeto abrangeu todos os servidores amparados por disposição constitucional. O pagamento do salário mínimo de Cr$ 5.000,00 mensais exigiu a abertura de créditos suplementares no montante de Cr$ 287.152.100,00, que foram inteiramente cobertos mediante redução de dotações orçamentárias.

Ao Excelentíssimo Senhor Engenheiro LEONEL BRIZOLA
M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Nesta Capital

As verbas orçamentárias próprias — cobertura apontada no projeto que deu origem à Lei n.º 3.756 — também não eram suficientes para ocorrer ao aumento de despesa com o reajustamento dos vencimentos dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. A maior despesa atingiu Cr$ 33 milhões, e foi coberta, ainda, por anulação de verbas do orçamento.

À lei de meios para 1959 foi adicionada a despesa com o abono provisório, no valor de Cr$ 504.750.000,00, dos quais a parcela de Cr$ 190.000.000,00, referente à despesa com o pessoal empregado nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura, foi coberta pela taxa de educação e mediante redução da verba global destinada ao II Plano de Obras. Os demais encargos com êsse abono foram cobertos com operações de crédito. A concessão dessa vantagem não implicou, assim, na utilização de verbas destinadas a custeio.

Aos novos encargos com o pessoal se somaram as suplementações com que se socorreu grande número de verbas subestimadas e referentes a despesas correntes e compulsórias.

Pode-se afirmar que, ao término do exercício transato, o orçamento não apresentava recursos pràticamente utilizáveis para resguardar os gastos compulsórios com o pessoal.

Fêz-se, então, o exame dos créditos especiais vigentes e transferidos de exercícios anteriores, visando-se à possibilidade de empregá-los na cobertura de suplementações inadiáveis.

Foram, em conseqüência, anulados cêrca de Cr$ 220 milhões em créditos especiais transferidos, o que significou seu emprêgo no atendimento de despesas com o pessoal, ao invés da aplicação nas outras finalidades para as quais haviam sido votados.

Ainda assim, despesas a realizarem-se no último mês do exercício estavam sem cobertura e a gravidade dessa situação levou esta Secretaria a propor seu pagamento independentemente da existência de saldos nas respectivas dotações orçamentárias, de acôrdo com o que permite o art. 46 do Código de Contabilidade da União, em vigor no Estado.

Com êsse procedimento, foram pagas vantagens de pessoal em montante superior a Cr$ 195 milhões, excedentes das respectivas verbas orçamentárias e dos quais a parcela de Cr$ 107 milhões representa proventos de inativos.

As cifras antes referidas dão idéia da insegurança com que foi estimada a despesa de custeio no orçamento para 1959 e possibilitam avaliar as limitações que a Administração se impôs, em benefício do atendimento dos gastos compulsórios.

A execução do orçamento votado para 1959 apresentava-se com perspectivas de sérias dificuldades.

Além do deficit de previsão, de cêrca de Cr$ 1.200 milhões, havia que ponderar-se a já referida omissão de vultosas verbas orçamentárias e os deficits anuais que se vinham sucedendo e dos quais resultava, no encerramento do exercício de 1958, uma dívida flutuante de Cr$ 3.805,8 milhões.

Como conseqüência disso, a crônica impontualidade no regime dos pagamentos a cargo do Tesouro e de suas Exatorias. Grandes contingentes de servidores com seus vencimentos atrasados de 3 e até 4 meses; pressão dos fornecedores do Estado, cujos créditos estavam sendo atendidos em parcelas, sem qualquer esquema quanto a prazos; vultosa dívida do Estado para com suas autarquias, obrigando-as ao mesmo regime de atraso nos pagamentos.

As primeiras providências internas visaram, antes do mais, a possibilitar exata visão dos compromissos, de modo a estabelecer-se uma rígida política de tesouraria.

Para isso, suspenderam-se transitòriamente os pagamentos de despesas que não se referiam aos vencimentos do pessoal, ordenando-se a restituição ao Tesouro, pelas Exatorias, das portarias, que autorizassem pagamento de despesas variáveis.

A excessiva delegação às Exatorias fazia com que o fluxo de numerário para a Capital fôsse cada vez mais diminuto, além de vedar o estabelecimento de quaisquer discriminações no atendimento dos compromissos do Tesouro.

Com o mesmo objetivo, as receitas de taxas, cuja maior parcela se destina às autarquias estaduais, passaram a ser remetidas para a casa matriz do Banco do Rio Grande do Sul S. A., onde, individuadamente, foram depositadas em contas especiais e vinculadas, em consonância com a discriminação orçamentária, à realização do II Plano de Obras do Estado. Pôde, assim, a Administração, estender efetivo contrôle sôbre os diferentes programas daquele Plano, além de assegurar a entrega de recursos com destinação especial, não permitindo sua integração na receita que cobre os gastos correntes do Estado.

Para favorecer o regime de caixa foram projetadas novas disposições sôbre a emissão de letras do Tesouro, concretizadas na Lei n.º 3.785, de 30-7-1959, de acôrdo com a qual êsses títulos de resgate a curto prazo tiveram sua circulação, no Estado, limitada em 5% da receita geral orçada em cada exercício. As letras passaram a ter valores variáveis entre Cr$ 50,00 e Cr$ 100.000,00, caracterizando-se, ainda, pelo não vencimento de juros e pela possibilidade de, quando vencidas, poderem ser entregues em pagamento de quaisquer dívidas fiscais para com o Estado. Essas condições tornaram as letras do Tesouro mais acessíveis e mais procuradas, mantendo sua tradição, no Estado, de excelente meio de suprimento de numerário.

Foi, aliás, com o objetivo de preservar sua aceitação que esta Secretaria, sem novas emissões, resgatou letras que encontrou lançadas de conformidade com a Lei n.º 3.286, de 5-12-1957, cujo montante se elevava a cêrca de Cr$ 248 milhões, em fevereiro do ano transato.

Pela Lei n.º 3.906, de 6 de fevereiro último, o limite de circulação das letras do Tesouro foi elevado para 10% da receita geral orçada, providência que se justifica plenamente, não só em virtúde do crescimento da despesa estadual mas, ainda, em razão do montante do deficit previsto para o corrente ano.

Outro fator positivo, no reforçamento do contrôle da despesa foi o fato de se terem pràticamente centralizados na dotação orçamentária referente ao II Plano de Obras os recursos para aquisição do material permanente das repartições do Poder Executivo, evitando-se, pelo processo de abertura de créditos especiais, a compra de materiais e equipamentos prescindíveis.

No que concerne à receita, a Secretaria da Fazenda mobilizou todos os elementos ao seu alcance no sentido de atingir as previsões orçamentárias, única maneira viável de suportar, no exercício, a despesa estadual, já que não se pôde contar com os necessários financiamentos apoiados em empréstimos contratados.

Além das medidas tendentes à regularização do quadro de pessoal das Exatorias, a que nos referiremos em outro item dêste relatório, todo o cuidado foi dirigido ao órgão especializado no impôsto sôbre vendas e consignações, tributo fundamental nas finanças estaduais, por representar o maior contingente de ingressos.

Ampliou-se o quadro da fiscalização dêsse impôsto com a criação de mais 45 cargos de fiscais e 7 de inspetores, e pela nomeação de 63 novos servidores concursados, ao mesmo tempo que se fazia uma redistribuição dos titulares dêsses cargos pelos diferentes Municípios. A situação encontrada acusava concentração de fiscais em determinados Municípios e ausência dêsses servidores em cêrca de um têrço das comunas rio-grandenses, cujos contribuintes recebiam orientação e eram fiscalizados esporàdicamente.

Buscando, também, mais eficiência na ação fiscalizadora, adotou-se nova divisão territorial do Estado para fins de supervisão e inspeção do impôsto sôbre vendas e consignações. As Inspetorias Regionais dêsse tributo foram sediadas na Capital, e todos os seus titulares, em serviço de inspeção, percorreram, no ano próximo findo, pelo menos duas vêzes o território de suas regiões, imprimindo às atividades dos fiscais a segurança proporcionada pela unidade e

a uniformidade de orientação que derivam do contato direto e permanente com os órgãos superiores da administração fazendária.

Todo o aparelho fiscalizador aplicou seu trabalho, com afinco, no sentido de coibir e apurar as fraudes fiscais.

Organizou-se a fiscalização por equipes especializadas, com ação em todo o Estado, atuando em determinados ramos da produção e do comércio.

Ainda o problema das sonegações e do contrabando, contrastado com o número de fiscais em atividade, exigia se conferisse a êsses funcionários maior mobilidade. Foram, por isso, comprados 50 novos veículos automotores, para os serviços de fiscalização, que multiplicaram a eficiência do trabalho desenvolvido, de produtividade imediata. Em cêrca de 40 dias, o valor das sonegações apuradas cobriu as despesas com a aquisição dos veículos.

A evasão de tributos verificada nas mercadorias em trânsito exigiu se reaparelhassem os postos de contrôle fiscal existentes e se organizassem turmas fiscalizadoras volantes.

No ano passado, montou a Cr$ 18.178.870,20 a produção dos cinco postos de fiscalização existentes, acusando aumento de Cr$ 12.831.809,30 sôbre a de 1958.

No período de março a dezembro a equipe especializada na fiscalização de matadouros e açougues apurou sonegações no total de Cr$ 9,4 milhões e provocou o recolhimento de 11,6 milhões de impostos em atraso.

Em conjunto, a ação fiscalizadora apurou diretamente, no exercício de 1959, sonegações e atrasos em montante superior a Cr$ 325 milhões. O efeito indireto, sem dúvida, é imensamente maior.

A experiência e os resultados colhidos estão a indicar a oportunidade da ampliação da rêde de postos. Abertos os necessários créditos especiais, estão sendo tomadas providências para a instalação, no corrente ano, de 16 postos de contrôle, em particular, na divisa com o Estado de Santa Catarina.

Pelo Decreto n.º 11.047, de 16-12-1959, foram atualizadas as quotas-fixas previstas no regulamento do impôsto sôbre vendas e consignações, do que resultaram maiores ingressos.

Visando ao refôrço da fiscalização das mercadorias em trânsito, promoveu-se, pelo Decreto n.º 10.539, de 22-6-1959, e com a cooperação da Secretaria dos Transportes, alteração no Regulamento da Polícia Rodoviária do Estado, permitindo que êsse organismo colabore naquele mister, de forma a ser convencionada com a Fazenda.

Através do Decreto n.º 11.063, de 28-12-1959, reduziu-se grandemente o pagamento, mediante estampilhas especiais, do impôsto sôbre vendas e consignações, modalidade que ficou adstrita à expedição de mercadorias para outras unidades da Federação e à emissão de duplicatas.

Nos têrmos do referido decreto, o pagamento por verba, utilizada a guia-conhecimento autenticada, passou a ser a modalidade normal para satisfação dêsse tributo.

Com essa providência, deu-se ao contribuinte mais comodidade e ao erário maior segurança, já que se vinham repetindo os casos de reaproveitamento e outras fraudes relativas às estampilhas.

Foi, também, projetado, no exercício de 1959, para vigorar no atual, o plano de fiscalização indireta, mediante sorteio de certificados numerados e com distribuição de prêmios a consumidores particulares («Seu Talão Vale 1 Milhão»).

Êsse plano, estabelecido pela Lei n.º 3.865, de 10-12-1959, constitui adaptação de outros instituídos e executados pela Prefeitura do Distrito Federal e por vários Estados, com repercussão imediata e positiva nos níveis da arrecadação.

No corrente ano, firmou-se com o Estado de São Paulo um convênio de cooperação na área de fiscalização tributária. Êsse acôrdo por certo ensejará bons resultados, notadamente no que se refere à troca de informações e ao contrôle dos tributos sôbre mercadorias em trânsito.

As providências adotadas relativamente à arrecadação tributária, somadas à integração total e entusiástica dos agentes fiscalizadores e arrecadadores no ingente trabalho de levantamento dos recursos do erário estadual, propiciaram resultado altamente satisfatório.

Os impostos de maior expressão suplantaram as estimativas orçamentárias, sendo de salientar-se que o impôsto sôbre vendas e consignações superou a previsão orçamentária após três anos de menor arrecadação.

Hoje constatamos que todo o esfôrço despendido se espelha no resultado da última execução orçamentária, que atesta de modo eloqüente uma das maiores recuperações de deficit orçamentário já verificada no Estado, sem envolver restrições insanáveis no plano de realizações do Govêrno.

II — ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1959 E SUAS ALTERAÇÕES

Estimando em Cr$ 13.176,8 milhões a receita geral do Estado e limitando a despesa em Cr$ 14.351,1 milhões, o orçamento para o exercício de 1959 previu um deficit de Cr$ 1.174,3 milhões.

Êsse orçamento foi, durante sua execução, grandemente alterado, não só em razão da transferência de créditos especiais provindos do exercício anterior mas, ainda, pelas anulações de dotações orçamentárias e pela abertura de novos créditos adicionais.

Em síntese, o quadro seguinte confronta os gastos autorizados e os recursos com que a Administração contou para enfrentá-los:

EXERCÍCIO DE 1959

DESPESAS AUTORIZADAS	Cr$	Cr$	RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS	Cr$
Orçamento votado	14.351.106.357,00		Orçamento votado	13.176.792.306,00
Anulações de dotações	5.488.022.990,40	8.863.083.366,60	Operações de crédito	1.950.778.265,90
Créditos suplementares		699.964.976,50	Recursos de exercícios anteriores	123.273.920,80
Créditos especiais, computadas as reduções respectivas:				
Abertos no exercício	5.887.359.423,10			
Transferidos do exercício anterior	961.628.404,30	6.848.987.827,40		
Créditos extraordinários		12.000.000,00		
Total		16.424.036.170,50	Total	15.250.844.492,70

Verifica-se, por êsse demonstrativo, que a adição, ao orçamento votado, das autorizações de despesa transferidas do exercício anterior e criadas durante a execução orçamentária, bem como das respectivas coberturas financeiras, mantiveram pràticamente idêntico o deficit inicial de previsão.

Durante o exercício de 1959 o total dos créditos especiais vigentes atingiu Cr$ 6.848.987.827,40, a mais alta cifra até hoje verificada nas finanças do Rio Grande, relativamente a êsses adicionais. Dêsse total, mais de Cr$ 5 bilhões se destinaram à execução do II Plano de Obras do Estado.

Os créditos especiais que se agregaram à lei de orçamento de 1959 tiveram a seguinte cobertura financeira:

	Cr$	Cr$
Recursos do orçamento de 1959		4.988.006.273,00
Recursos de exercícios anteriores		116.871.075,30
Operações de crédito:		
Empréstimos contratados	152.242.320,00	
Empréstimos lançados, em apólices .	1.591.868.159,10	1.744.110.479,10
		6.848.987.827,40

Os créditos extraordinários abertos somaram Cr$ 12 milhões, dos quais Cr$ 10 milhões se destinaram à assistência às populações flageladas por inundações, Cr$ 1 milhão correspondeu à contribuição à Justiça Eleitoral e Cr$ 1 milhão para combate a surto de difteria.

Quanto aos créditos suplementares, foram êles abertos em montante de Cr$ 700 milhões, em números aproximados. Sua cobertura se efetivou mediante anulação de dotações orçamentárias (Cr$ 487 milhões) e de saldos de créditos especiais (213 milhões).

III — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1959

Encontra-se em fase de conclusão o levantamento do balanço geral do Estado, que, nos têrmos de disposição constitucional, esta Secretaria deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo até o próximo dia 31 de maio.

Nessa oportunidade, a execução orçamentária do exercício transato será analisada em todos os seus detalhes mais importantes.

Ao encaminharmos, entretanto, êste relatório, e à vista dos dados já disponíveis, faremos uma síntese dos principais aspectos da gestão financeira daquele exercício.

Em milhões de cruzeiros, assim se espelha a execução orçamentária de 1959:

RECEITA

Orçada	**Milhões de Cr$**
Receita ordinária	12.645,4
Receita extraordinária	531,4
Total	13.176,8
Arrecadada	
Receita ordinária	12.570,8
Receita extraordinária	886,4
Total	13.457,2
Maior receita	280,4

DESPESA

Autorizada

Orçamento		14.351,1
Anulações de dotações orçamentárias		5.488,0
Orçamento líquido		8.863,1
Créditos suplementares	700,0	
Créditos especiais transferidos e abertos no exercício, computadas as reduções	6.849,0	
Créditos extraordinários	12,0	7.561,0
		16.424,1

Realizada

Orçamento e créditos suplementares	9.334,0
Créditos especiais e extraordinários	4.498,3
Total	13.832,3
Menor despesa	2.591,8

RESUMO

Previsão

Despesa autorizada	16.424,1
Receita orçada	13.176,8
Deficit previsto	3.247,3

Execução

Despesa realizada	13.832,3
Receita arrecadada	13.457,2
Deficit verificado	375,1

Resultado

Deficit previsto		3.247,3
Menor despesa	2.591,8	
Maior receita	280,4	2.872,2
Deficit verificado		375,1

Vê-se, pelos números antes expostos, que a execução orçamentária se processou em regime de compressão, quanto à despesa. Os gastos autorizados somavam Cr$ 16.424 milhões, dos quais foram realizados Cr$ 13.832,3 milhões.

A receita ultrapassou em Cr$ 280,4 milhões a previsão orçamentária.

Partindo de um deficit de previsão de Cr$ 1.174,3 milhões, a execução orçamentária de 1959 acusou o deficit final de Cr$ 375,1 milhões. O deficit de previsão foi, assim, recuperado em Cr$ 799,2 milhões.

IV — RECEITA E DESPESA DE 1959

A receita para o exercício de 1959 foi orçada em Cr$ 13.176,8 milhões. A execução orçamentária acusou, entretanto, a receita geral de Cr$ 13.457,3 milhões, donde a maior receita de Cr$ 280,5 milhões.

De acôrdo com a sua natureza e em milhões de cruzeiros, assim se comportou a receita geral do Estado:

	Orçada	Arrecadada	Maior Receita	Menor Receita
Impostos	7.635,0	7.628,5	—	6,5
Taxas	4.145,0	4.046,0	—	99,0
Patrimonial	47,6	55,0	7,4	—
Industrial	277,8	256,3	—	21,5
Diversas	540,0	585,2	45,2	—
Extraordinária	531,4	886,3	354,9	—
Total	13.176,8	13.457,3	407,5	127,0

Pode-se afirmar que, em seu conjunto, a receita de impostos correspondeu plenamente. De fato, a comparação entre as previsões e a arrecadação dêsses tributos evidencia, como no quadro seguinte, o equilíbrio que pràticamente se verificou:

Impostos	Em milhões de Cr$ Orçado	Arrecadado	Maior Receita	Menor Receita
Territorial	125,0	118,5	—	6,5
Transmissão «causa mortis» ..	140,0	209,2	69,2	—
Transmissão «inter vivos»	270,0	311,9	41,9	—
Vendas e consignações	6.800,0	6.816,7	16,7	—
Sêlo	300,0	172,2	—	127,8
	7.635,0	7.628,5	127,8	134,3

Foi inexpressiva, ante o total dos impostos, a menor receita do territorial, e o deficit acusado pelo impôsto de sêlo foi contrabalançado pelo excesso de arrecadação apresentado pelos impostos sôbre transmissões e sôbre vendas.

No grupo das taxas verificou-se a menor receita de Cr$ 99 milhões, como o demonstra o quadro a seguir:

Taxas:	Em milhões de Cr$ Orçado	Arrecadado	Maior Receita	Menor Receita
Eletrificação	763,5	762,9	—	0,6
Transportes	1.527,0	1.521,8	—	5,2
Educação	1.527,0	1.429,4	—	97,6
Demais taxas	327,5	331,9	4,4	—
	4.145,0	4.046,0	4,4	103,4

A receita tributária, ou seja, o conjunto de impostos e taxas, alcançou 99,1% da estimativa orçamentária.

A receita patrimonial, orçada em Cr$ 47,6 milhões, produziu Cr$ 55,0 milhões. Para a maior receita patrimonial, no total de Cr$ 7,4 milhões, contribuiram decisivamente os juros e dividendos de capitais do Estado.

Prevista em Cr$ 277,8 milhões, a receita dos estabelecimentos industriais do Estado apresentou-se menor, pela quantia de Cr$ 21,5 milhões.

Sob a categoria de Receitas Diversas, integravam ainda a receita ordinária do Estado o Fundo Federal de Eletrificação e os Fundos Rodoviário Nacional e de Pavimentação.

Nada recebeu o Estado à conta do Fundo Federal de Eletrificação, orçado em Cr$ 40 milhões. Entretanto, os Fundos Rodoviário e de Pavimentação ultrapassaram de Cr$ 85,2 milhões a correspondente cifra de previsão.

Assim se conduziu, em milhões de cruzeiros, a receita extraordinária:

	Orçado	Arrecadado	Maior Receita	Menor Receita
Alienação de bens patrimoniais	18,0	40,1	22,1	—
Cobrança da dívida ativa	65,0	119,3	54,3	—
Receita de exercícios anteriores	11,0	1,7	—	9,3
Receita de indenizações e restituições	383,3	344,4	—	38,9
Operações de crédito	—	308,6	308,6	—
Outras receitas extraordinárias .	54,0	72,3	18,3	—
	531,3	886,4	403,3	48,2

Apresentando diferença positiva de Cr$ 354,9 milhões sôbre a previsão, a receita extraordinária foi grandemente beneficiada pelo produto de operações de crédito que não haviam sido orçamentadas, bem como pela cobrança da dívida ativa.

As operações de crédito realizadas no exercício assim se especificam:

	Cr$
Empréstimos em apólices:	
Consolidação Parcial da Dívida Flutuante e Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	74.136.000
II Plano de Obras do Estado	436.000
Eletrificação — 2.ª emissão	68.000
Obras e Investimentos	10.800.000
Empréstimos contratados:	
Consolidação e Unificação de Dívidas (Banco do Rio Grande do Sul, S. A.)	73.157.250
Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	50.000.000
Banco do Rio Grande do Sul S. A.	100.000.000
	308.597.250

A despesa geral do Estado, que, com as alterações orçamentárias, estava fixada em Cr$ 16.424,1 milhões, atingiu no exercício a cifra de Cr$ 13.832,3 milhões, donde a menor despesa de Cr$ 2.591,8 milhões.

Classificada por órgãos administrativos, e em comparação com a despesa autorizada, assim se apresenta a despesa realizada em 1959, em milhões de cruzeiros:

Órgãos Administrativos	Fixada	Realizada	Menor Despesa
Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Govêrno do Estado	294	214	80
Secretaria do Interior	490	350	140
Secretaria da Fazenda	4.662	4.006	656
Secretaria das Obras Públicas	716	363	353
Secretaria da Agricultura	548	509	39
Secretaria de Educação e Cultura	3.347	2.733	614
Secretaria da Segurança Pública	1.177	1.171	6
Secretaria da Administração	90	25	65
Secretaria da Saúde	553	515	38
Secretaria da Economia	287	192	95
Secretaria dos Transportes	1.626	1.338	288
Secretaria do Trabalho e Habitação	109	106	3
Secretaria de Energia e Comunicações	1.218	1.203	15
Comissão Estadual de Prédios Escolares	197	93	104
Justiça	291	252	39
Constribuições para Autarquias	770	762	8
II Plano de Obras	49	—	49
	16.424	13.832	2.592

A despesa por créditos ordinários, que se efetiva mediante utilização dos créditos orçamentários e suplementares, havia sido fixada em Cr$ 9.563 milhões. Foram, entretanto, despendidos Cr$ 9.334 milhões, resultando o saldo de Cr$ 229 milhões.

As autorizações contidas nos créditos especiais e extraordinários subiam a Cr$ 6.860,9 milhões, e foram utilizadas na quantia de Cr$ 4.498,3 milhões. Do saldo restante, Cr$ 877,8 milhões se extinguiram com o exercício de 1959 e Cr$ 1.484,8 milhões se transferiram para o exercício em curso.

Da despesa realizada à conta de créditos especiais e extraordinários, 83% se referiram à execução do II Plano de Obras do Estado.

O quadro seguinte reflete a posição financeira do mesmo Plano, ao término do exercício de 1959:

INCISO	AUTORIZAÇÃO	SALDO DA AUTORIZAÇÃO	CRÉDITOS ABERTOS	DESPESA REALIZADA	SALDO DOS CRÉDITOS
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
I — Educação e Cultura	10.000.000.000,00	8.749.056.500,00	1.250.943.500,00	711.599.279,90	539.344.220,10
II — Transportes e Armazenagem	8.500.000.000,00	6.893.400.000,00	1.606.600.000,00	1.319.709.119,60	286.890.880,40
III — Energia e Comunicações	8.000.000.000,00	6.794.114.180,00	1.205.885.820,00	1.196.135.600,00	9.750.220,00
IV — Saúde, Assistência Social e Habitação	3.000.000.000,00	2.653.535.000,00	346.465.000,00	122.119.973,90	224.345.026,10
V — Mecanização, Assistência e Incentivo à Produção	3.500.000.000,00	3.190.850.000,00	309.150.000,00	203.419.428,50	105.730.571,50
VI — Turismo	250.000.000,00	243.800.000,00	6.200.000,00	2.956.191,30	3.243.808,70
VII — Pesquisa e Experimentação	500.000.000,00	498.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	—
VIII — Edifícios públicos, Aparelhamento e Organização de Serviços	700.000.000,00	347.231.768,80	352.768.231,20	158.828.436,90	193.939.794,30
IX — Serviços, Atividades e Obras Complementares	400.000.000,00	370.950.000,00	29.050.000,00	5.946.701,20	23.103.298,80
X — Administração do Plano	150.000.000,00	100.000.000,00	50.000.000,00	15.197.335,90	34.802.664,10
Soma	35.000.000.000,00	29.840.937.448,80	5.159.062.551,20	3.737.912.067,20	1.421.150.484,00

V — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A mais vultosa contribuição financeira do Estado aos Municípios deflui do disposto no artigo 20 da Constituição federal e envolve o retôrno, aos Municípios, de 30% do excesso da arrecadação estadual de impostos, sôbre o total das rendas locais.

No período 1955/1959 os pagamentos feitos às Prefeituras assim se demonstram, em milhões de cruzeiros:

Exercícios	Quotas Devidas	Pagamentos	Saldos Acumulados	Influência dos pagamentos sôbre as quotas devidas
1955	297,9	234,1	63,8	78,5%
1956	411,4	339,9	135,3	82,6%
1957	507,5	442,7	200,1	87,2%
1958	626,7	368,4	458,4	58,7%
1959	836,9	893,7	401,6	106,7%

Essas cifras demonstram o constante crescimento do débito do Estado, até o final do exercício de 1958, quando as quotas em atraso somaram Cr$ 458,4 milhões.

Em face da multiplicidade de critérios que o Tesouro vinha adotando, com relação ao pagamento dêsses compromissos, resultou, àquela data, que muito desiguais eram as situações dos Municípios perante o Estado.

Por isso tratou esta Secretaria de estabelecer um esquema de pagamentos que, reajustando os créditos dos Municípios — pela conjugação das quotas fixadas para 1959 com os saldos oriundos dos exercícios anteriores — permitisse que cada Prefeitura, em 31-12-1959, tivesse um crédito percentualmente idêntico ao das demais.

A aplicação dêsse esquema, que não se cingiu às quotas fixadas em orçamento, conduziu ao pagamento, no ano próximo findo, de Cr$ 893,7 milhões, quantia que superou em Cr$ 56,8 milhões o total das quotas fixadas para aquêle exercício, reduzindo o saldo acumulado até 1958.

Os débitos do Estado, em atraso, e reduzidos para Cr$ 401,6 milhões, estão sendo convertidos em dívida consolidada, mediante tomada das apólices «II Plano de Obras», e na medida em que o desejem os Municípios credores.

Até o dia 6 do corrente mês de abril, Cr$229,6 milhões foram liquidados, e dos restantes Cr$ 172 milhões uma grande parcela já foi objeto de ajustamento com os Municípios interessados e será paga imediatamente.

O Estado ainda transfere aos seus Municípios 40% do produto da taxa de transportes, recursos que têm representado contribuição decisiva para as finanças locais.

Em conseqüência do mecanismo adotado para seu pagamento, êsse auxílio foi entregue, em 1959, à totalidade das comunas rio-grandenses.

Desde a sua instituição, e até o encerramento do exercício próximo findo, a taxa de transportes transferida aos Municípios somou Cr$ 1.838,2 milhões, assim distribuídos:

Exercicios	Milhões de Cr$
1956	302,8
1957	526,9
1958	454,7
1959	553,8

A mais nova contribuição financeira direta do Estado para os Municípios foi criada pela Lei n.º 3.109, de 8-1-1957, e consiste na entrega, durante os exercícios de 1958 a 1961, de parte da receita do impôsto territorial.

Em 1958 e 1959, os créditos dos Municípios, oriundos dessa contribuição, atingiram Cr$ 23.961.255,20 e Cr$ 35.547.728,10, respectivamente, provindo de 20% e 30% do impôsto territorial arrecadado.

Como decorrência da Lei n.º 3.886, de 28-12-1959, os Municípios receberão em 1960 e 1961 parcelas equivalentes a 40% e 60% do impôsto territorial arrecadado em 1959.

E' de se referir que, por várias razões, essa contribuição, tal como aconteceu em 1958, não foi totalmente paga no exercício de 1959.

Vários fatôres atuaram para que o processo de pagamento não fôsse perfeitamente sistematizado, destacando-se, dentre êles, a insuficiência dos créditos distribuídos às Exatorias e o fato de ter sido prorrogado até o final do exercício o prazo para pagamento do impôsto territorial.

Ainda no decorrer do atual semestre, a Secretaria da Fazenda estabelecerá um esquema para atendimento dos débitos provenientes dessa contribuição.

No exercício próximo passado, as três principais contribuições financeiras do Estado aos Municípios atingiram a elevada soma de Cr$ 1.483 milhões, que representa 19,4% da receita estadual de impostos.

VI — DÍVIDA PÚBLICA

A dívida flutuante do Estado, em 31 de dezembro de 1959, montava a Cr$ 4.759,8 milhões.

A mesma espécie de dívida, ao término do exercício antecedente, somava Cr$ 3.805,8 milhões.

Dêsse modo, durante o exercício de 1959 a dívida flutuante apresentou aumento de Cr$ 954 milhões, acusando crescimento inferior ao que se verificou nos dois exercícios imediatamente anteriores.

Assim tem evoluído a dívida flutuante, a partir do exercício de 1954:

		Aumento sôbre o ano anterior	
	Milhões de Cr$	Milhões de Cr$	%
1954	771,7		
1955	1.039,4	267,7	34,68
1956	1.399,9	360,5	34,67
1957	2.560,4	1.160,5	82,90
1958	3.805,8	1.245,4	48,63
1959	4.759,8	954,0	25,07

As variações ocorridas na dívida flutuante, ainda em milhões de cruzeiros, se apresentam como segue:

	1959	1958	Variações
Restos a pagar	1.866,0	1.171,0	+ 695,0
Depósitos	375,2	482,6	— 107,4
Diversos	2.518,6	2.152,2	+ 366,4
	4.759,8	3.805,8	+ 954,0

Na dívida flutuante, e sob o título «Diversos», estão grupadas as seguintes dívidas, demonstrando-se suas variações no exercício de 1959:

	Em milhões de Cr$ 1959	1958	Variações
Contribuições para Autarquias	909,1	653,9	+ 255,2
Credores Diversos	139,3	239,2	— 99,9
Prefeituras c/Contribuição do Estado	401,6	458,3	— 56,7
Serviço da Dívida Interna	631,5	407,7	+ 223,8
Serviço da Dívida Externa	106,0	62,1	+ 43,9
Letras do Tesouro	301,2	227,6	+ 73,6
Cheques a Pagar	23,4	97,6	— 74,2
Outras Contas	6,5	5,8	+ 0,7
	2.518,6	2.152,2	+ 366,4

O quadro seguinte compara a posição da dívida fundada interna ao término dos exercícios de 1959 e 1958, mostrando as variações ocorridas:

	Em milhões de Cr$ 1959	1958	Variações
Dívida fundada interna:			
Em apólices	512,3	541,1	— 28,8
Em empréstimos contratados	2.048,0	1.835,8	+ 212,2
	2.560,3	2.376,9	+ 183,4

Houve, no exercício de 1959, redução da dívida externa, como o demonstram as cifras seguintes:

Datas	US$	£
31-12-1958	5.200.250,00	172.080-00-00
31-12-1959	4.528.500,00	131.120-00-00
Resgate	671.750,00	40.960-00-00

Cabe referir que durante o exercício de 1959 o serviço dos empréstimos em apólices foi mantido com inteira regularidade, tendo-se adotado medidas para que maior comodidade se dispensasse aos portadores dos títulos estaduais, quanto ao resgate e pagamento de juros.

Conseqüentemente, preservou-se o crédito público, como o atesta a melhoria apresentada na cotação oficial de títulos de várias emissões, especialmente dos referentes ao empréstimo «Consolidação Parcial da Dívida Flutuante».

VII — GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dentro dos objetivos marcados na lei que o instituiu, o Gabinete de Orçamento e Finanças vem desempenhando suas atribuições, que se referem às tarefas específicas de órgão central da administração orçamentária do Estado, ao assessoramento direto ao Secretário da Fazenda, em matéria técnico-financeira, e à documentação relativa à administração financeira estadual.

Como unidade central do sistema orçamentário, êsse órgão trabalha, permanentemente, pela sua Divisão de Orçamento, tanto na elaboração como no contrôle amplo da execução dos orçamentos gerais do Estado, fazendo, ainda, a coordenação das propostas orçamentárias das autarquias estaduais.

Êsse primeiro grupo de atividades tem pràticamente mobilizado o trabalho dos servidores técnicos lotados no Gabinete, não só pelo acentuado crescimento da Administração estadual nos últimos anos, mas, também, porque não foi ainda possível ampliar o quadro de pessoal técnico que se faz necessário.

Não foram, entretanto, interrompidas as tarefas de assessoramento, próprias da Divisão de Estudos Financeiros, mantendo-se ainda a documentação e os dados estatísticos sôbre as finanças estaduais.

No terreno orçamentário, o esfôrço dêsse Gabinete se dirigiu para dois principais objetivos: flexibilidade ao orçamento como instrumento da gestão executiva e aprimoramento das previsões de receita e de despesa.

Embora repercutindo, pela primeira vez, no orçamento para 1960, a instituição de sete novas Secretarias do Estado não impediu que se operasse redução no número de códigos locais, que passaram de 83 para 75.

De outra parte, com a colaboração de técnicos do Tribunal de Contas, o Gabinete de Orçamento e Finanças revisou a padronização e interpretação das rubricas da despesa, reduzindo o seu número e dando-lhes maior abrangência. Dêsse trabalho resultou o Decreto n.º 10.580, de 10-7-1959, cujas disposições foram integralmente observadas no preparo da vigente lei de orçamento.

Essas medidas, somadas a outras alterações introduzidas na estrutura do orçamento em vigor, contribuirão para facilitar a execução orçamentária, diminuindo as correspondentes operações administrativas e possibilitando maior rapidez na classificação dos gastos.

A maior exatidão nas estimativas de receita e despesa foi grandemente facilitada pela promulgação da Emenda Constitucional n.º 7, que transferiu de 31 de julho para 30 de setembro o prazo de remessa, ao Poder Legislativo, da proposta orçamentária do Estado.

No corrente ano, foi iniciada a reorganização dos arquivos do setor de documentação, com o que se pretende atualizar os elementos em que se apoia o trabalho de assessoramento técnico.

Deu-se início, também, ao planejamento da nova documentação que deverá acompanhar a proposta geral de orçamento, permitindo maior segurança na estimativa das dotações e o fornecimento, à Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa, de maior contingente de informações sôbre a referida proposta.

Como decorrência do constante afastamento de servidores técnicos dêsse órgão, aproveitados para o exercício de comissões em outros setores da administração estadual, terão de ser tomadas providências para que as atribuições do Gabinete de Orçamento e Finanças possam se desempenhar normalmente.

A par da ampliação do quadro de pessoal técnico, esta Secretaria de Estado se empenhará na especialização de vários servidores, através de cursos ou estágios, a fim de manter em alto nível a qualificação do trabalho que a lei deferiu a êsse setor da administração fazendária.

VIII — CONTADORIA GERAL DO ESTADO

A Contadoria Geral do Estado, cumprindo sua finalidade precípua, executou, centralizou e superintendeu todos os serviços de contabilidade do Estado.

A par desta função básica, executou tôdas as demais que lhe são definidas em lei.

Assim, apresentou, no prazo constitucional, o Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1958, que foi profundamente ilustrado com demonstrativos e acompanhado de minuciosa análise da gestão econômico-financeira.

No decorrer do exercício, foram adotadas diversas medidas de ordem técnica e administrativa, com a finalidade de aperfeiçoar e manter atualizados os serviços de contabilidade, tendo-se em vista, principalmente, a Emenda Constitu-

cional n.º 7, de 24-7-1959, que reduziu de um mês o prazo para a apresentação do balanço geral, anteriormente fixado em 31 de maio.

Graças a essas medidas, pôde-se levantar, no mês de agôsto, um balanço relativo ao primeiro semestre e será possível apresentar o balanço geral de 1959 dentro do novo prazo constitucional, ou seja, em 30 de abril.

Prosseguindo em seu propósito de aperfeiçoar o contrôle dos almoxarifados do Estado, foram organizados e incorporados, em 1959, os almoxarifados da Secretaria de Energia e Comunicações e do Serviço de Saneamento da Secretaria das Obras Públicas. Foi ainda organizado o almoxarifado da Secretaria da Saúde, para incorporação no exercício de 1960.

Em virtude dêsse maior contrôle, tornou-se possível o preparo anual da tomada de contas dos responsáveis pelos almoxarifados do Estado.

O serviço de tomada de contas dos exatores, a cargo da Divisão de Centralização, recebeu grande impulso, após a adoção de normas ajustadas com o Tribunal de Contas. No ano de 1959 foram organizados e encaminhados ao Tribunal de Contas, para julgamento, 285 processos de tomadas de contas, compreendendo cada um dêles seis gestões, referentes ao período de 1950 a 1955, que, pràticamente, ficou encerrado. Pela forma como se vêm desenvolvendo os trabalhos, é de se prever que, dentro em breve, estarão completamente normalizados os serviços de tomadas de contas a cargo da Contadoria Geral do Estado.

A reorganização administrativa do Estado, iniciada com a Lei n.º 3.602, de 1.º-12-1958, e a conseqüente ampliação do número de Secretarias de Estado e órgãos auxiliares, trouxeram um grande crescimento dos serviços da Contadoria Geral. Os serviços de contabilidade das Secertarias recém-criadas vêm sendo atendidos, em caráter provisório, pelas contadorias seccionais já existentes, enquanto não fôr ajustado o quadro de pessoal e ampliado o equipamento mecânico, para que entrem em funcionamento as delegações que deverão funcionar junto às novas repartições.

O aumento de serviço verificou-se principalmente nas seccionais que atendem mais de uma Secretaria de Estado e, conseqüentemente, na Seccional da Fazenda.

Também a Contadoria Seccional dos Serviços de Saneamento sofreu o impacto do maior serviço decorrente da instalação de novas hidráulicas.

Não obstante as deficiências de pessoal e de equipamento mecânico, as contadorias seccionais atingidas pelo crescimento dos trabalhos executaram com eficiência e presteza seus encargos, como as demais.

A par disso, tôdas as Contadorias Seccionais continuaram emprestando sua colaboração aos órgãos junto aos quais funcionam, mediante assistência técnica permanente, mantendo clima de entendimento e cooperação mútua.

Como nos anos anteriores, a Contadoria Geral do Estado, através de seu competente corpo técnico, participou da fiscalização das autarquias e colaborou no programa de racionalização de seus serviços de contabilidade.

Os servidores técnicos da Contadoria Geral do Estado funcionaram ainda eficazmente em diversas comissões e várias vêzes assessoraram diretamente as autoridades superiores, principalmente na rescisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Eficiente foi também a atividade desenvolvida pela Divisão de Estudos e Orientação no ano que findou. Através dêsse órgão especializado, a Contadoria Geral emitiu numerosos pareceres sôbre matéria contábil, econômica, financeira e administrativa.

Com relação à dívida pública, a Contadoria Geral elaborou o plano de emissão e colocação da primeira série de apólices do II Plano de Obras do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 10.716, de 27-8-1959, e o plano de resgate das apólices do empréstimo «Obras e Investimentos», aprovado pelo Decreto n.º 11.042,

de 14-12-1959. Colaborou ainda nos projetos de consolidação de dívidas com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e de unificação e consolidação de dívidas com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A. Outra importante tarefa cumprida pela Contadoria Geral do Estado em 1959 foi a organização e execução do plano de escrituração e contrôle das letras do Tesouro, emitidas de acôrdo com a Lei n.º 3.785, de 30-7-1959.

IX — TESOURO DO ESTADO

Ao Tesouro do Estado compete, em têrmos amplos, executar a política financeira do Govêrno, no que diz com a realização da receita e a execução da despesa.

Os encargos referentes à realização da receita estadual são desempenhados por intermédio da Diretoria da Receita, da Inspetoria Geral da Fazenda e da Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações.

A supervisão do processo dos gastos públicos é feita pela Diretoria da Despesa.

Em ambos os processos participam a Diretoria de Mecanização, a Tesouraria Geral e tôda a rêde de Exatorias.

Atribuições referentes à administração dos bens móveis e imóveis do Estado são conferidas, também, ao Tesouro, que as desempenha através das Diretorias Técnica e do Patrimônio.

As atividades auxiliares do Tesouro estão reunidas na Diretoria Administrativa e no Serviço de Orçamento.

Ao instalar-se a atual administração, muitos fatôres atuavam para que os serviços do Tesouro se ressentissem de maior eficiência. Sòmente após o estudo das condições então vigentes, puderam-se programar diversas providências, que, obedecendo ao critério da urgência, foram já adotadas.

Várias outras medidas, entretanto, constituem o programa de reorganização dos serviços do Tesouro, repartição que, com suas atuais condições de operação totalmente vencidas pelo volume das tarefas a seu cargo, não tem podido acompanhar o desenvolvimento da administração estadual.

O edifício-sede da Secretaria não mais comporta todos os órgãos centrais e apresenta sérias deficiências de instalação. A grande maioria das Exatorias estaduais está a exigir, também, melhores prédios, além do mobiliário e máquinas de escritório indispensáveis ao maior rendimento de suas atividades.

O pessoal a serviço da arrecadação era flagrantemente insuficiente: existiam 386 vagas num quadro composto de 1.086 cargos. A situação era agravada pela defeituosa distribuição do respectivo pessoal, pela criação de Exatorias para novos Municípios e pelo diminuto ingresso de novos elementos.

No exercício de 1959, promoveu a Fazenda a expedição de lei tratando da dispensa de interstício para promoção do pessoal empregado na arrecadação. Com essa medida, um grande grupo de servidores foi promovido, permitindo, em conseqüência das vagas abertas no padrão inicial da carreira, a admissão de novos funcionários, selecionados em concurso público.

Outras medidas, como transferências, remoções e o retôrno, às respectivas sedes, de funcionários postos à disposição de outras repartições, também contribuiram para a normalização dos serviços das Exatorias, cujas condições de trabalho vêm sendo tão estafantes que, mensalmente, ponderável contingente de servidores sujeita-se a licenças para tratamento de saúde.

Ainda no exercício de 1959, foi criada e instalada a 6.ª Recebedoria Distrital, integrante da Exatoria de Pôrto Alegre, e criadas 26 novas Exatorias; transferiram-se para prédios mais adequados as instalações de 20 estações arrecadadoras e tomaram-se as providências iniciais para o funcionamento das Exatorias nos Municípios ùltimamente criados.

Sempre atentos às deficiências com que se vem atendendo ao público, os programas elaborados para o Tesouro do Estado incluem medidas referentes às instalações e ao equipamento de suas repartições, à modernização de sua estrutura e de seus processos de trabalho, à organização e ao aperfeiçoamento dos quadros de pessoal.

Por meio de recursos votados com base no II Plano de Obras do Estado, já estão em andamento as indispensáveis obras de reforma do prédio-sede.

Verificada, pelo Instituto Tecnológico, a impossibilidade de recuperação dos elevadores instalados nesse prédio, os quais, sem condições razoáveis de segurança, causam transtornos diários à movimentação do público e dos servidores, foi aberta concorrência para aquisição de novo elevador principal, que deverá ser fornecido e montado no primeiro semestre do atual exercício. No início do segundo semestre, espera-se ter concluída a concorrência pública para a compra de dois ascensores auxiliares, que substituirão os que se encontram na parte posterior do edifício.

Com a transferência do Serviço de Material para outro prédio, a ser locado, será liberada apreciável área do pavimento térreo, onde se alojarão a Tesouraria Geral e a Secção de Cheques a Pagar, presentemente funcionando no segundo andar.

A nova localização dêsses serviços de pagamento concentrará no andar térreo a clientela mais numerosa, proporcionando-lhe mais comodidade e evitando o desgaste resultante da circulação do público por diversos pavimentos.

A Exatoria da Capital, ainda com instalações para cêrca de 1.000 contribuintes — e atualmente êstes somam mais de 20.000 — exige total remodelação do 1.º andar do edifício-sede, proporcionando ambiente que facilite aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações fiscais, e dando aos serviços dêsse órgão as condições de segurança, espaço e higiene que lhe serão asseguradas pelas obras já iniciadas.

Diversos outros melhoramentos estão sendo introduzidos no prédio-sede, todos com o objetivo de, com instalações mais adequadas, proporcionar ao público serviço mais eficiente.

Com a cooperação de técnicos da Comissão de Reaparelhamento Penitenciário, concluiu-se um plano de reaparelhamento das Exatorias, compreendendo a construção padronizada de 4 tipos de prédios, remodelação dos próprios do Estado em que se encontram várias dessas repartições, e seu equipamento com máquinas, móveis e utensílios. Êsse plano terá de ser executado em etapas anuais, cuja amplitude será função dos recursos disponíveis em cada exercício financeiro.

A mecanização do pagamento do pessoal, que ora se estuda, terá enorme reflexo na racionalização de importantes setores da Administração estadual.

Embora essa mecanização vigore para os serviços de pagamento da Capital, verificou-se a necessidade de estendê-la a todo o interior do Estado.

Os serviços de despesa, especialmente a despesa com pessoal, absorvem a maior parcela das atividades dos servidores das Exatorias. Os quadros do funcionalismo estadual têm se expandido na medida em que se vêm ampliando os serviços públicos. De outra parte, são constantes as alterações da legislação respectiva. O impacto dessa realidade nos serviços a cargo do Tesouro e de suas Exatorias é imediato e os estudos já feitos conduzem à mecanização centralizada dos pagamentos.

Essa providência, que implicará na simplificação de inúmeras rotinas, recuperará para os serviços de arrecadação um bom contingente de servidores, além de assegurar elementos de contrôle imediato que serão altamente proveitosos não só para a administração financeira, notadamente para efeitos orçamentários, como, também, para os serviços a cargo do Tribunal de Contas e da Secretaria da Administração.

Concluído êsse plano de mecanização, poder-se-á cogitar da padronização dos serviços internos das Exatorias e da reorganização dos serviços do Tesouro, expedindo-se a respectiva regulamentação.

E' de se referir que o regulamento do Tesouro vige desde 1928, estando quase que completamente em conflito com as atuais condições de funcionamento da Secertaria da Fazenda.

O empirismo dos métodos de trabalho fixados por antiquado regulamento e a falta de um setor de aprimoramento funcional têm impedido a formação de uma equipe categorizada para o exercício de funções de chefia. A existência, no Tesouro, de elementos capacitados para essas funções se deve pràticamente à dedicação e ao esfôrço individuais. E tem sido sistemática a atração dos servidores mais qualificados, para outros setores do serviço público ou para as emprêsas privadas.

Em razão dêsse problema, planejamos a instituição de cursos e estágios de aperfeiçoamento para os funcionários das repartições do Tesouro, buscando a formação de servidores fazendários de alto nível profissional.

X — APRECIAÇÕES FINAIS

O relato das atividades desta Secretaria, que se ateve às providências administrativas de maior significação e aos principais aspectos da gestão financeira, proporciona elementos para que, resumidamente, estabeleçamos nexo entre a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

De outra parte, a experiência já colhida permite se façam algumas observações sôbre as diretrizes que a Fazenda julga convenientes ao eficiente desempenho de sua missão.

O esfôrço aplicado à racionalização dos serviços fazendários, tanto no que se refere ao trabalho de planejamento e de contrôle, exercitado pelos órgãos centrais da Secretaria, como pela atividade resultante do impulso dado aos setores da arrecadação e da fiscalização tributária, refletiu-se eloqüentemente no resultado da execução orçamentária de 1959.

Assim, malgrado os fatôres negativos que atuaram sôbre a economia rio-grandense, especialmente os de ordem climática, que atingiram em cheio a agricultura e a pecuária — além da permanente restrição de crédito às atividades privadas e da insegurança que a política econômica federal impõe ao regime de fixação de preços e de escoamento da nossa produção — a receita geral do Estado superou as estimativas orçamentárias.

Por outro lado, a análise da despesa realizada nos mostra que, apesar da omissão de vultosas dotações apresentada pelo orçamento votado, e inobstante o fato de terem sido agravados os gastos com o pessoal, houve um alto índice de contenção na despesa de manutenção dos serviços estaduais, liberando recursos para os investimentos contemplados no II Plano de Obras.

Cresce, portanto, em significação o resultado financeiro do último exercício, em que se logrou limitar em Cr$ 375 milhões o deficit inicial de previsão, que atingia Cr$ 1.174 milhões.

À gestão de tesouraria foi aplicada uma política de prioridades, segundo a natureza dos compromissos. O regime de pagamentos, de outra parte, pôde ser mantido com uniformidade, mediante a controlada aplicação dos recursos oriundos da arrecadação, dos empréstimos e da colocação de letras do Tesouro. Com essas condições, normalizaram-se os pagamentos do pessoal; liquidaram-se pontualmente os encargos com os empréstimos lançados; estabeleceu-se critério uniforme no pagamento das quotas de retôrno, entregando-se aos Municípios, em 1959, soma superior ao montante das contribuições daquele exercício; assegurou-se a normal execução dos programas relacionados com o II Plano de Obras, através do sistema adotado para o recolhimento e movimentação dos fundos a êle vinculados; manteve-se em dia o pagamento dos fornecimentos feitos no exercício, iniciando-se a aplicação de esquema que visa a liquidar as contas de exercícios anteriores em condições compatíveis com as possibilidades do Tesouro e que têm sido acolhidas pelos credores.

Quanto à dívida flutuante, conseguiu-se baixar o seu índice de crescimento, e, o que é mais importante, pela ordem que lhe foi imposta, pôde-se estabelecer um plano seguro para sua gradativa liquidação.

Ao têrmo do exercício de 1959, o quadro das finanças estaduais apresentava resultados característicos de evidente processo de ordenação e recuperação.

Nova conjuntura condicionará a administração financeira do corrente ano, em face da lei de orçamento em execução.

Projetada em têrmos tão reais quanto possível, a proposta orçamentária para 1960 consignou o deficit de Cr$ 1.890 milhões.

Durante a discussão legislativa, a mesma proposta sofreu a repercussão dos projetos relativos ao reajustamento geral dos vencimentos dos servidores públicos, providência que se impunha como meio de reposição do poder aquisitivo e que contava com o assentimento unânime da opinião pública.

Para enfrentar o novo contingente de gastos, propôs o Govêrno a criação de novos recursos, em níveis que julgou compatíveis com a capacidade contributiva rio-grandense.

Êsses recursos, ainda insuficientes para resguardar a nova despesa, foram sensìvelmente reduzidos, provocando, conseqüentemente, o agravamento do deficit de previsão, que foi fixado em Cr$ 4.975 milhões, o maior até hoje registrado na vida financeira do Rio Grande do Sul.

Assim, se foram elevados os níveis da receita que o Estado foi autorizado a arrecadar, os novos encargos com o reajustamento de estipêndios não admitem, pela sua natureza, possibilidade de compressão.

No corrente ano, portanto, reduziu-se grandemente a viabilidade de anulação parcial do deficit orçamentário, e, ante o vulto dêste e as deficiências financeiras acumuladas em vários exercícios, é de se concluir que o Govêrno enfrenta, também, a mais difícil execução orçamentária dos últimos tempos.

A Secretaria da Fazenda, responsável pela consecução dos recursos e o pagamento das despesas, está inteiramente mobilizada para enfrentar essa realidade, com a total adesão de seus servidores e a utilização máxima de todos os instrumentos fiscais e de tesouraria ao seu alcance.

O esfôrço, evidentemente, será comum, demandando ampla cooperação de todos os setores governamentais, clima que Vossa Excelência, Senhor Governador, tem sàbiamente estabelecido, com perfeita compreensão dos deveres que nos impõe a presente conjuntura.

Reafirmamos a Vossa Excelência os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

PLANO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIRETA

(SEU TALÃO VALE UM MILHÃO)

Pôrto Alegre, 16 de novembro de 1959.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto de lei, que institui sorteio popular com distribuição de prêmios a consumidores particulares e dá outras providências.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos, bem como com outros elementos necessários ao exame da matéria.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Eng.º LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado DOMINGOS SPOLIDORO.
D.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/Capital

178/Gab.

Pôrto Alegre, 13 de novembro de 1959.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, a fim de, no caso de concordância, ser encaminhado à egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que visa instituir, no Estado do Rio Grande do Sul, a fiscalização indireta do impôsto de vendas e consignações, através da realização de sorteios populares, para distribuição de prêmios a consumidores particulares, com base nas notas de vendas sujeitas à incidência do tributo.

2. A constante expansão da atividade econômica do Estado, no campo do comércio, da indústria e da produção, vem exigindo dos responsáveis pela administração fazendária que, a par do máximo aproveitamento dos recursos à disposição, novos expedientes sejam adotados para o aperfeiçoamento do aparelho fiscal, especialmente no que diz respeito à arrecadação do tributo base da receita pública estadual. Nesta tarefa de ajustamento à atual conjuntura, providências executivas, já divulgadas, têm sido efetivamente postas em prática, juntamente com a proposição de medidas legislativas, como a criação de 45 (quarenta e cinco) cargos de fiscais do impôsto de vendas e consignações, destinados a suprir deficiência numérica do quadro de servidores, entre outras a que se verifica no município de Pôrto Alegre, em que 17.000 (dezessete mil) contribuintes inscritos sujeitam-se à ação de apenas 40 (quarenta) agentes fiscais, de onde o baixo índice de cêrca de 18% (dezoito por cento) acusado, na Capital, no crescimento vegetativo do tributo, em confronto com o de, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) apurado no interior do Estado.

3. Não bastará, todavia, que assim se dinamizem meios clássicos de fiscalização direta, cumprindo, paralelamente, ensaiar processos de ação indireta, para mais eficiente combate à sonegação, no interêsse do erário e em defesa dos contribuintes honestos. E' o que se intenta com a instituição do plano de sorteios populares ora proposto e ao estímulo dos ótimos resultados colhidos com o seu lançamento no Distrito Federal, sob a conhecida denominação de «Seu Talão Vale um Milhão».

Ao Excelentíssimo Senhor Eng.º LEONEL BRIZOLA
D.D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul
N/Capital

4. Com efeito. Consistindo seu mecanismo em distribuir entre consumidores particulares certificados que os habilitem a concorrer aos prêmios que o projeto prevê, mediante a entrega de documentos fiscais, cuja extração, pelos contribuintes, é da mais alta valia para a fiscalização tributária, servirá o plano em aprêço para transformar a coletividade consumidora em vigilantes colaboradores dos agentes fazendários na repreensão da fraude e da sonegação do impôsto. A posse de tais documentos, que serão os originais das notas de venda — cuja emissão já é determinação legal, muitas vêzes desobedecida — e, eventualmente, os talões a que se refere o projeto, proporcionará ao Fisco preciosos elementos de contrôle das operações tributáveis e de aferição de justos níveis para os contribuintes inscritos sob o regime de «quotas-fixas».

5. Ao encaminhar a proposição ao esclarecido exame de Vossa Excelência, estamos seguros, Senhor Governador, de que as despesas decorrentes da implantação do concurso serão amplamente cobertas pela melhoria na arrecadação do impôsto, tal como aconteceu na Capital do país.

Serve-nos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Institui sorteio popular com distribuição de prêmios a consumidores particulares e dá outras providências.

Art. 1.º — E' instituído, no Estado do Rio Grande do Sul, sorteio de certificados numerados, emitidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e distribuídos a consumidores particulares, em troca de notas de vendas, extraídas por contribuintes do impôsto de vendas e consignações.

Parágrafo único — A juízo do Govêrno do Estado, o sorteio instituído por esta lei poderá ser estendido, por ato executivo, às operações realizadas por varejistas dispensados de emitir notas de venda, os quais, no caso, ficarão obrigados a entregar aos consumidores, como comprovantes das transações efetuadas, os talões da máquina registradora, de tipo prèviamente aprovado pela Inspetoria Geral do Impôsto de Vendas e Consignações, ou talões simbólicos, fornecidos pela secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2.º — Os sorteios serão realizados semestralmente, sob a orientação da Inspetoria Geral do Impôsto de Vendas e Consignações, com os seguintes prêmios, pagos em dinheiro:

1 (um) prêmio de	Cr$	1.000.000,00
1 (um) prêmio de	"	200.000,00
5 (cinco) prêmios de	"	100.000,00
10 (dez) prêmios de	"	50.000,00
20 (vinte) prêmios de	"	20.000,00
50 (cinqüenta) prêmios de	"	10.000,00
100 (cem) prêmios de	"	5.000,00
200 (duzentos) prêmios de	"	2.000,00

Art. 3.º — A cada soma de notas de vendas ou talões, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), entregues por consumidores particulares, corresponderá um certificado numerado, que habilitará o portador a concorrer ao sorteio instituído por esta lei.

§ 1.º — Os certificados serão emitidos em séries numeradas de 000.001 a 999.999.

§ 2.º — A distribuição dos certificados cessará 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização do sorteio.

§ 3.º — Os certificados habilitarão os portadores a concorrer, exclusivamente, ao sorteio que se realizar no têrmo do semestre em que tenham sido emitidos.

Art. 4.º — Ao contribuinte que se recusar à entrega de nota de venda ou talão será aplicada, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 5.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito especial de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), classificado sob o código geral 8-12-4 e destinado ao atendimento das despesas resultantes desta lei.

Parágrafo único — O crédito de que trata êste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 1960 e será coberto mediante redução, em igual quantia, da dotação da rubrica «1 — Amortização da dívida fundada interna: Compromissos com o Banco do Brasil S. A. — Empréstimo Unificação», código local 5-07 — Dívida Pública, do vigente orçamento.

Art. 6.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua vigência.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 3.865, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui sorteio de certificados numerados com distribuição de prêmios a consumidores particulares e dá outras providências.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' instituído, no Estado, sorteio de certificados numerados, que serão emitidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e distribuídos aos consumidores particulares, em troca de notas de venda, extraídas pelos contribuintes do impôsto de vendas e consignações.

Parágrafo único — A juízo do Govêrno do Estado, o sorteio instituído por esta lei poderá ser estendido, por ato executivo, às operações realizadas por varejistas dispensados de emitir notas de venda, os quais, no caso, ficarão obrigados a entregar aos consumidores, como comprovantes das transações efetuadas, os talões da máquina registradora, de tipo prèviamente aprovado pela Inspetoria Geral do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, ou talões simbólicos, fornecidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2.º — Os sorteios serão realizados semestralmente, sob a orientação da Inspetoria Geral do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, com os seguintes prêmios, pagos em dinheiro:

1 (um) prêmio de	Cr$	1.000.000,00
1 (um) prêmio de	"	200.000,00
5 (cinco) prêmios de	"	100.000,00
10 (dez) prêmios de	"	50.000,00
20 (vinte) prêmios de	"	20.000,00
50 (cinqüenta) prêmios de	"	10.000,00
100 (cem) prêmios de	"	5.000,00
200 (duzentos) prêmios de	"	2.000,00

Art. 3.º — A cada soma de notas de venda ou talões, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), entregues por consumidores particulares, corresponderá um certificado numerado, que habilitará o portador a concorrer ao sorteio instituído por esta lei.

§ 1.º — Os certificados serão emitidos em séries numeradas de 000.001 a 999.999.

§ 2.º — A distribuição dos certificados cessará 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização do sorteio.

§ 3.º — Os certificados habilitarão os portadores a concorrer, exclusivamente, ao sorteio que se realizar no têrmo do semestre em que tenham sido emitidos.

Art. 4.º — Ao contribuinte que se recusar a entregar nota de venda ou talão será aplicada, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 5.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito especial de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), classificado sob o código geral 8-12-4 e destinado ao atendimento das despesas resultantes desta lei.

Parágrafo único — O crédito de que trata êste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 1960 e será coberto mediante redução, em igual quantia. da dotação da rubrica «1 — Amortização da dívida fundada interna: Compromissos com o Banco do Brasil S. A. — Empréstimo Unificação», código local 5-07 — Dívida Pública, do vigente orçamento.

Art. 6.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua vigência.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda
João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

———=———

DECRETO N.º 11.095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

Regulamenta a lei n.º 3.865, de 10 de dezembro de 1959, que institui sorteio popular com distribuição de prêmios a consumidores particulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Os sorteios de certificados numerados, com distribuição de prêmios a consumidores particulares, a que se refere a lei n.º 3.865, de 10 de dezembro de 1959, serão públicos e realizar-se-ão em locais e datas prèviamente fixados pela Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Art. 2.º — Ao sorteio previsto no artigo anterior concorrerão certificados emitidos em série numerada de 000.001 a 999.999, distribuídos pela Inspetoria Geral do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, em troca de cada soma, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dos comprovantes de compra abaixo especificados, os quais serão obrigatòriamente entregues pelo vendedor ao consumidor, nas vendas em quantia igual ou superior a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros):

I — 1.ª via da nota fiscal de venda;

II — talão expelido por máquina registradora;

III — talão simbólico, no valor da operação de venda.

§ 1.º — Os comprovantes de compra referidos no inciso I dêste artigo deverão ser tipogràficamente numerados e conter, impressos, nome, enderêço e número de inscrição do vendedor e indicação da via da nota, devendo nos mesmos ser declarada a quantidade e espécie da mercadoria vendida, bem como o valor da venda.

§ 2.º — Os talões de máquina registradora, de que trata o inciso II dêste artigo, deverão mencionar nome, enderêço e número de inscrição do vendedor, data e valor da venda.

§ 3.º — Aos contribuintes sujeitos ao regime de taxa-fixa mensal serão distribuídos, até o limite desta, os talões simbólicos a que alude o inciso III dêste artigo, impressos exclusivamente pela Secretaria dos Negócios da Fazenda, com os valores de Cr$ 5,00, Cr$ 10,00, Cr$ 20,00, Cr$ 50,00, Cr$ 100,00, Cr$ 200,00, Cr$ 500,00 e Cr$ 1.000,00 em cuja entrega aos consumidores, pelos vendedores, serão desprezadas as quantias inferiores a Cr$ 2,50 e arredondadas para Cr$ 5,00 as superiores àquela importância.

§ 4.º — A distribuição de talões simbólicos far-se-á nos últimos 10 (dez) dias úteis de cada mês, em locais indicados pela Inspetoria Geral do Impôsto sôbre Vendas e Consignações e mediante exibição, pelos contribuintes, do livro «Vendas à Vista» podendo, entretanto, em qualquer tempo, ser solicitado novo suprimento dos mesmos talões.

Art. 3.º — Os comprovantes de compra serão colocados pelos consumidores, em envólucros próprios, distribuídos pela Secretaria dos Negócios da Fazenda, nos quais declararão nome, endereço e valor dos comprovantes entregues, recebendo, no mesmo ato, certificados em número correspondente ao valor declarado, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único — Os envólucros de que trata êste artigo serão fechados na presença do consumidor, devendo neles ser aderido, na mesma ocasião, o canhoto numerado do certificado ou certificados entregues.

Art. 4.º — No caso de o consumidor se habilitar ao sorteio com outros comprovantes que não os previstos no artigo 2.º dêste decreto, tais como recibos, faturas e duplicatas, só terá direito ao prêmio que, porventura, lhe couber, se promover a posterior apresentação da 1.ª via da respectiva nota fiscal de venda ou se ficar apurado, pelo Fisco, que a impossibilidade dessa apresentação decorre de não ter o vendedor emitido aquêle documento.

Art. 5.º — A insuficiência de comprovantes hábeis para atingir o valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), fixado no artigo 2.º dêste decreto, ou a verificação de irregularidade essencial em envólucro correspondente a certificado premiado, acarretará a desclassificação dêste, conferindo-se o respectivo prêmio pela forma seguinte:

I — Tratando-se de prêmio sorteado na forma do artigo 8.º, inciso I, dêste decreto, será o mesmo atribuído ao certificado cujo número corresponder ao triplo do número sorteado, desprezado o milhão, se houver.

II — Tratando-se de prêmio resultante das variações crescentes ou decrescentes, previstas no mesmo artigo 8.º, será atribuído à variação crescente ou decrescente, conforme fôr o caso, imediatamente superior ou inferior à última das variações premiadas na mesma escala.

Parágrafo único — Ocorrendo insuficiência de comprovantes em envólucro a que correspondam mais de um certificado, validar-se-ão apenas tantos certificados quantos perfaçam múltiplos de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), desclassificando-se os restantes.

Art. 6.º — Não terão validade, para os efeitos do sorteio de que trata o presente decreto, os seguintes comprovantes:

I — Os relativos a venda ou consignação realizada entre comerciantes, industriais ou produtores, ainda que se tratem de mercadorias ou produtos destinados a consumo do próprio estabelecimento;

II — os relativos a operações em que sejam partes pessoas jurídicas de direito público ou privado, excetuadas, dentre as últimas, as instituições de educação ou assistência social, cujas atividades sejam exercidas com caráter lucrativo, bem como as sociedades recreativas, literárias ou desportivas;

III — os emitidos por contribuintes estabelecidos em município onde o sorteio não estiver vigorando;

IV — todos os documentos relativos a operações não sujeitas à incidência do impôsto sôbre vendas e consignações.

Art. 7.º — Os sorteios serão realizados semestralmente, sob a orientação da Inspetoria Geral do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, com os seguintes prêmios, pagos em dinheiro:

	Cr$
1.º prêmio	1.000.000,00
2.º prêmio	200.000,00
5 terceiros prêmios, cada um	100.000,00
10 quartos prêmios, cada um	50.000,00
20 prêmios de	20.000,00
50 prêmios de	10.000,00
100 prêmios de	5.000,00
200 prêmios de	2.000,00

Art. 8.º — A distribuição dos prêmios previstos no artigo anterior obedecerá o seguinte plano:

I — Os 17 (dezessete) primeiros prêmios serão sorteados, em maquinismo próprio da Secretaria dos Negócios da Fazenda ou do Departamento da Loteria do Estado, em ordem regressiva, de forma que ao primeiro número sorteado caiba o décimo sétimo prêmio e, assim sucessivamente, até que ao décimo sétimo número sorteado venha corresponder o primeiro prêmio.

II — Os restantes 370 (trezentos e setenta) prêmios serão distribuídos por aproximação obedecido o seguinte critério:

a) 20 (vinte) prêmios de Cr$ 20.000,00 serão atribuídos aos 10 (dez) números resultantes das variações crescentes e aos 10 (dez) números resultantes das variações decrescentes consecutivas da ordem dos milhares do número correspondente ao 2.º prêmio, conservando-se invariáveis os três últimos algarismos dêste.

b) — 50 (cinqüenta) prêmios de Cr$ 10.000,00 serão atribuídos aos 5 (cinco) números resultantes das variações crescentes e aos 5 (cinco) números resultantes das variações decrescentes, consecutivas, da ordem das centenas de cada um dos números correspondentes aos 3.ºs prêmios, conservando-se invariáveis os dois últimos algarismos dêstes.

c) — 100 (cem) prêmios de Cr$ 5.000,00 serão atribuídos aos 5 (cinco) números resultantes das variações crescentes e aos 5 (cinco) números resultantes das variações decrescentes, consecutivas, da ordem das centenas de cada um dos números correspondentes aos 4.ºs prêmios, conservando-se invariáveis os dois últimos algarismos dêstes.

d) — 200 (duzentos) prêmios de Cr$ 2.000,00 serão atribuídos aos 100 (cem) números resultantes das variações crescentes e aos 100 (cem) números resultantes das variações decrescentes, consecutivas, da ordem dos milhares do número correspondente ao 1.º prêmio, conservando-se invariáveis os três últimos algarismos dêste.

§ 1.º — Nos casos do inciso II dêste artigo, atingido o último número da série em sorteio, os prêmios restantes serão atribuídos aos números iniciais da mesma série e, igualmente, atingido o número inicial da série, os prêmios restantes serão atribuídos, regressivamente, aos números finais da mesma série.

§ 2.º — No caso de ser sorteado número correspondente a certificado não distribuído ou na repetição de número sorteado, será considerado inexistente o sorteio dêsse número inclusive para os efeitos de prêmios por aproximação, procedendo-se imediatamente ao sorteio de outro número.

§ 3.º — Em nenhum caso um único certificado dará direito à percepção de mais de um prêmio, sendo que o prêmio maior excluirá, sempre, o direito ao recebimento do prêmio menor.

Art. 9.º — Os sorteios de que trata êste decreto serão realizados por uma Comissão Especial, de que participarão representantes de contribuintes e consumidores, sob a presidência do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda ou pessoa por êle especialmente designada para êsse fim.

Art. 10 — Realizado o sorteio, publicar-se-á edital de que constarão os números premiados e o lugar, dia e hora do início da abertura dos envólucros premiados, o que será feito por uma Comissão Apuradora, presidida pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda ou pessoa por êle especialmente designada para êsse fim e constituída de servidores da Fiscalização do Impôsto sôbre Vendas e Consignações.

Parágrafo único — Os trabalhos de abertura dos envólucros premiados poderão ser assistidos pelos portadores de certificados sorteados.

Art. 11 — A desclassificação, pela Comissão Apuradora de qualquer envólucro sorteado, não modificará, em nenhum caso, o resultado geral do sorteio.

Art. 12 — Os estabelecimentos contribuintes do impôsto sôbre vendas e con-

signações afixarão, em lugares visíveis ao público, cartazes alusivos ao sorteio de que trata êste decreto, que lhes serão fornecidos pela Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Art. 13 — As infrações às disposições dêste decreto deverão ser comunicadas à Inspetoria Geral do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, mediante denúncia escrita e assinada pelo denunciante e por testemunhas, se houver.

Art. 14 — Os comprovantes de vendas realizados durante o mês de dezembro corrente, terão validade para o sorteio correspondente ao primeiro semestre de 1960.

Art. 15 — Dentro de quinze (15) dias úteis contados da data da realização do sorteio, far-se-á a verificação total, dos certificados premiados, após o que será iniciado o pagamento dos prêmios mediante cheques nominais, em seu valor total cabendo à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a satisfação de quaisquer ônus fiscais devidos pelo pagamento de prêmios em sorteios.

Art. 16 — Êste decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1960.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried E. Heuser
Secretário da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

(LEI N.º 3.914, DE 6-2-1960)

ORDEM DE SERVIÇO N.º 15

AO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA

Solicito vossas providências e determinações no sentido de serem elaborados os projetos necessários à criação da Caixa Econômica Estadual, nos têrmos dos estudos já realizados no seio da Administração e nos moldes de organizações já existentes em outras unidades da Federação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 3 de Agôsto de 1959.

as.) Eng.º LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Pôrto Alegre, 13 de agôsto de 1959

Senhor Governador

Por ordem de serviço, foram determinadas a esta Secretaria providências no sentido de ser estudada a instituição de uma Caixa Econômica estadual.

A medida visa, principalmente, possibilitar ao Estado meios para financiamento das obras e serviços compreendidos no II Plano de Obras.

O planejamento do estabelecimento de crédito que se deseja criar envolve despesas imediatas, que poderão ser atendidas mediante abertura de crédito especial, com autorização na Lei n.º 3.601/58, que aprovou o mesmo Plano.

Por essas razões, submetemos à sua elevada apreciação o anexo projeto de decreto, que poderá ser expedido no caso de merecer a aprovação de Vossa Excelência.

Reiteramo-lhe os nossos protestos de distinta consideração e estima.

Econ. **Siegfried Emanuel Heuser**
Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor Eng.º LEONEL BRIZOLA
DD. Governador do Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º ....., DE .. DE AGÔSTO DE 1959

Abre crédito especial, na Secretaria da Fazenda, e reduz dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, e de conformidade com a autorização contida na Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' aberto, na Secretaria da Fazenda, nos têrmos do art. 1.º, inciso IX, da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), classificado sob o código geral 8-99-4, e destinado ao pagamento de despesas iniciais com o estudo e planejamento de uma Caixa Econômica estadual.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1960 e será coberto pela redução, em igual quantia, da rubrica «1 — Serviços diversos», do código local 13-01 — PLANO DE OBRAS, do vigente orçamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, .. de agôsto de 1959.

Governador do Estado

Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 10.702, DE 20 DE AGÔSTO DE 1959

Abre crédito especial, na Secretaria da Fazenda, e reduz dotação orçamentária

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, e de conformidade com a autorização contida na Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' aberto, na Secretaria da Fazenda, nos têrmos do art. 1.º, inciso IX, da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), classificado sob o código geral 8-99-4 e destinado ao pagamento de despesas iniciais com o estudo e planejamento de uma Caixa Econômica estadual.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1960 e será coberto pela redução, em igual quantia, da rubrica «1 — Serviços diversos», do código local 13-01 — PLANO DE OBRAS, do vigente orçamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 20 de agôsto de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried Heuser
Secretário da Fazenda

Daniel Ribeiro
Secretário dos Transportes

Pôrto Alegre, 16 de novembro de 1959.

Sr. Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, incluso projeto de lei, que autoriza a criação da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos, bem como outros elementos necessários ao exame da matéria.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

as.) Eng.º LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado DOMINGOS SPOLIDORO
D.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA CAPITAL

178/Gab.

Pôrto Alegre, 16 de Novembro de 1959

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, a fim de, no caso de concordância, ser encaminhado à egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, autorizando a criação da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

2. Visa a proposição concretizar a louvável iniciativa de instituir entre nós, tal como já ocorreu em outras importantes unidades da Federação, um órgão colaborador do Poder Judiciário, através do qual possa o Estado, também, incentivar ainda mais os hábitos de poupança popular e a formação de capitais privados, dando-lhes, ao mesmo tempo, um sentido de utilidade social, pela sua aplicação em atividades assistenciais, em benefício de particulares, e no financiamento de obras e empreendimentos de real interêsse coletivo, nos têrmos e pelos meios que vierem a ser regularmente estabelecidos.

3. Como forma mais adequada à necessária maneabilidade administrativa de que se deve revestir, prevê o projeto que a instituição seja de natureza autárquica, sob regime de comando colegiado, representado por um Conselho Administrativo, composto de 3 (três) membros, a quem competirá decidir, originária e privativamente, sôbre os negócios do estabelecimento e a formação e aplicação de seu capital, pôsto que tais atos de gestão fiquem sujeitos à apreciação de autoridade superior, a que se defere compreensível capacidade fiscalizadora, visando acautelar, principalmente, a responsabilidade do Estado pela restituição dos depósitos, expressa em lei.

4. Medida de alta significação parece ser a que está inscrita no art. 8.º do projeto, em que se trata de resguardar o princípio da inversão de depósitos no

---

Ao Excelentíssimo Senhor Engenheiro LEONEL DE MOURA BRIZOLA
M. D. Governador do Estado
NESTA CAPITAL

próprio território da coleta. O total desvio dos frutos da economia popular de determinada circunscrição, com sacrifício de cometimentos de interêsse local, traria, por certo, o retraimento dos depositantes, naturalmente desejosos de que o resultado de sua poupança viesse em benefício da própria comunidade.

5. Sob o aspecto constitucional, não vemos óbice à criação, pelo Estado, de estabelecimento como o de que ora se cogita. Com efeito, deferindo competência privativa, em relação à matéria, apenas para a instalação de bancos de emissão (art. 5.º, VIII), não concedeu a Carta Magna à União privilégio para operar com instituições da natureza das Caixas Econômicas e reservou aos Estados (art. 18, § 1.º) todos os poderes cujo exercício não lhes seja vedado, explícita ou implìcitamente, pelo Estatuto Máximo. De outra parte, não inclue a Constituição Estadual entre os atos que está o Estado proibido de praticar (art. 1.º) a criação de instituto como o em aprêço, mas afirma — isto sim —, no seu art. 5.º, incisos I e II, que a êle, Estado, incumbe «ocorrer às necessidades do Govêrno e da Administração e decretar leis, atos e medidas concernentes ao seu peculiar interêsse», como é, sem dúvida, a da instalação da Caixa Econômica Estadual. Nenhum impedimento de ordem legal haverá, também, que opor ao uso desta denominação, por parte do órgão que o projeto intente criar, eis que a proibição inscrita no art. 74 do decreto n.º 24.427, de 1934 — Regulamento das Caixas Econômicas Federais — atinge, tão sòmente, estabelecimentos particulares, sem a imediata responsabilidade do Poder Público pela pronta restituição de seus depósitos, com o visível propósito de assim resguardar a boa fé popular e o sólido prestígio de que gozam tais instituições.

6. Para ocorrer às despesas com a instalação e o funcionamento da Caixa, enquanto a mesma não dispuser de recursos próprios, prevê o projeto o auxílio do Estado, mediante consignação de dotações orçamentárias específicas.

Ao submeter o assunto ao esclarecido exame de Vossa Excelência apraz-nos renovar-lhe os nossos protestos de especial estima e distinta consideração.

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza a criação da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Art. 1.º — E' o Govêrno do Estado autorizado a criar a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, entidade de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, que operará sob a tutela administrativa do Estado, vinculada à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Parágrafo único — A Caixa Econômica Estadual terá a sede e fôro na cidade de Pôrto Alegre e jurisdição no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — A Caixa Econômica Estadual destinar-se-á, precìpuamente, a incentivar os hábitos de poupança e a orientar a formação de capital na comunidade sul-rio-grandense, cabendo-lhe, para tal fim:

a) receber em depósito, com a corresponsabilidade do Govêrno do Estado, importâncias provenientes de economias populares e, subsidiàriamente, disponibilidades monetárias de emprêsas e instituições públicas ou privadas;

b) conceder empréstimos, mediante garantias, para investimentos de interêsse público ou social;

c) realizar outras operações compatíveis com suas finalidades.

Art. 3.º — A Caixa Econômica Estádual será administrada por um Conselho Administrativo, composto de três (3) membros, de nomeação e de livre demissão do Governador do Estado, um dos quais será seu Presidente.

§ 1.º — A nomeação dos membros do Conselho Administrativo recairá sôbre pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade administrativa, indicadas pelo Secretário dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º — Os vencimentos dos membros do Conselho Administrativo serão fixados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário dos Negócios da Fazenda, não podendo ser superiores aos de Secretário de Estado.

Art. 4.º — Competirá ao Conselho Administrativo, com a aprovação do Secretário dos Negócios da Fazenda, expedir o Regimento Interno da Caixa Econômica Estadual, dispondo sôbre a organização de seus serviços e negócios e a criação e extinção dos cargos e funções de seu Quadro de Pessoal, com a fixação de vencimentos, vantagens, direitos e deveres de seus servidores.

Parágrafo único — Competirá ao Presidente do Conselho Administrativo o provimento e a vacância dos cargos e funções do Quadro de Pessoal.

Art. 5.º — O pessoal da Caixa Econômica Estadual será subordinado exclusivamente a esta, excluída a jurisdição e responsabilidade do Estado, não se aplicando aos seus servidores as restrições constantes do art. 24 da Lei n.º 2.020, de 2 de janeiro de 1953, e art. 24 da Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, devendo ser obrigatòriamente inscritos em instituições de previdência e assistência social, de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 6.º — Os depósitos feitos na Caixa Econômica Estadual serão impenhoráveis, podendo ser realizados e movimentados pela mulher casada, sob qualquer regime de bens e pelo menor de mais de dezesseis (16) anos, independentemente de qualquer autorização.

Art. 7.º — No cumprimento de alvarás, mandados e sentenças judiciais, a Caixa Econômica Estadual se cingirá ao exame formal dos respectivos instrumentos.

Art. 8.º — A Caixa Econômica Estadual deverá manter permanentemente aplicado em cada Município onde tiver agência instalada, pelo menos cinqüenta por cento (50%) dos depósitos arrecadados por esta, tomando-se por base a média do exercício anterior.

Art. 9.º — O Poder Executivo fixará as normas para a instalação e funcionamento da Caixa Econômica Estadual, de acôrdo com as finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 10 — E' o Poder Executivo autorizado a prover a Caixa Econômica Estadual dos fundos necessários à sua instalação e funcionamento, enquanto a mesma não dispuser de recursos próprios.

Parágrafo único — O fornecimento de fundos correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 3.914, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a criar a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, entidade de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, que operará sob a tutela administrativa do Estado, vinculada à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — A Caixa Econômica Estadual terá sede e fôro na cidade de Pôrto Alegre e jurisdição no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — A Caixa Econômica Estadual destinar-se-á, precìpuamente, a incentivar os hábitos de poupança e a orientar a formação de capital na comunidade sul-rio-grandense, cabendo-lhe, para tal fim:

a) receber em depósito, com a corresponsabilidade do Govêrno do Estado, importâncias provenientes de economias populares e, subsidiàriamente, disponibilidades monetárias de emprêsas e instituições públicas e privadas;

b) conceder empréstimos, mediante garantias, para investimentos de interêsse público ou social; e

c) realizar outras operações compatíveis com suas finalidades, inclusive financiar a construção da casa própria para civis, ex-combatentes, que integraram a Fôrça Expedicionária Brasileira, com atuação na Itália, observadas as disposições regulamentares.

Art. 3.º — A Caixa Econômica Estadual será dirigida por um Conselho Administrativo, composto de três membros, nomeados pelo Governador, com mandato de dois anos, exercendo um dêles a presidência, por designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º — A nomeação dos membros do Conselho Administrativo recairá em pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade administrativa, indicadas pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Os vencimentos dos membros do Conselho Administrativo serão fixados pelo Governador, por proposta do Secretário da Fazenda, não podendo ser superiores aos de Secretário de Estado.

Art. 4.º — Competirá ao Conselho Administrativo, com a aprovação do Secretário da Fazenda, expedir o Regimento Interno da Caixa Econômica Estadual, dispondo sôbre a organização de seus serviços e negócios e sôbre a criação e extinção dos cargos e funções de seu Quadro de Pessoal, com a fixação de vencimentos, vantagens, direitos e deveres de seus servidores.

Parágrafo único — Competirá ao Presidente do Conselho Administrativo o provimento e a vacância dos cargos e funções do Quadro de Pessoal.

Art. 5.º — Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

a) — executar ou fazer executar as deliberações do Conselho, quando êste não atribuir tal encargo a outro de seus membros;

b) — representar a Caixa Econômica Estadual nas suas relações externas e, nomeadamente, em juízo, se o Conselho não atribuir essa representação a outro de seus membros;

c) — tomar tôdas e quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, e levando depois o caso ao conhecimento do Conselho, para ciência e deliberação.

Art. 6.º — Compete aos diretores a superintendência dos serviços que lhe forem confiados.

Art. 7.º — Os servidores da Caixa Econômica Estadual serão a ela exclusivamente subordinados, excluindo-se a jurisdição e a responsabilidade do Estado, não se aplicando as restrições constantes do art. 24 da Lei n.º 2.020, de 2 de janeiro de 1953, e art. 24 da Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, devendo ser obrigatòriamente inscritos em instituição de previdência e assistência social, de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 8.º — A Caixa Econômica Estadual deverá manter permanentemente aplicado, em cada município onde tiver agência instalada, pelo menos 50% dos depósitos arrecadados, tomando-se por base a média do exercício anterior.

Art. 9.º — O Poder Executivo fixará as normas para a instalação e funcionamento da Caixa Econômica Estadual, de acôrdo com as finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 10 — E' o Poder Executivo autorizado a prover a Caixa Econômica Estadual dos fundos necessários à sua instalação e funcionamento, enquanto a mesma não dispuser de recursos próprios.

Parágrafo único — O fornecimento de fundos correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 6 de fevereiro de 1960.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado
Francisco Brochado da Rocha
Secretário do Interior e Justiça
Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda
João Caruso
Secretário das Obras Públicas
Alberto Hoffmann
Secretário da Agricultura
Justino Quintana
Secretário de Educação e Cultura
Osmar Grafulha
Secretário da Administração
Moacyr A. Aquistapace
Secretário da Segurança Pública
Lamaison Pôrto
Secretário da Saúde
Adalmiro Moura
Secretário de Economia
Francisco Brochado da Rocha
Secretário do Trabalho e Habitação, substituto
Daniel Ribeiro
Secretário dos Transportes
Wilson Vargas
Secretário de Energia e Comunicações

DECRETO N.º 11.250, DE 4 DE ABRIL DE 1960

Estabelece normas para a instalação e funcionamento da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, autorizada pela lei n.º 3.914, de 6 de fevereiro de 1960.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos II e XV da Constituição Estadual, e nos têrmos da autorização contida na lei n.º 3.914, de 6 de fevereiro de 1960.

D E C R E T A:

Art. 1.º — E' instituída a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, autorizada pela lei n.º 3.914, de 6 de fevereiro de 1960.

Art. 2.º — A instalação e funcionamento da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento anexo, que fica fazendo parte integrante dêste decreto.

Art. 3.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 4 de abril de 1960.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

REGULAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1.º — A Caixa Econômica Estadual, autarquia administrativa subordinada ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Fazenda, com sede e fôro na cidade de Pôrto Alegre e jurisdição no território do Estado, tem por finalidade, nos têrmos da lei n.º 3.914, de 6 de fevereiro de 1960, incentivar os hábitos de poupança e orientar a formação de capital na comunidade sul-rio-grandense, cabendo-lhe para tal fim:

a) — receber em depósito, com a corresponsabilidade do Govêrno do Estado, importâncias provenientes de economias populares e, subsidiàriamente disponibilidades monetárias de emprêsas e instituições públicas e privadas;

b) — conceder empréstimos, mediante garantias, para investimentos de interêsse público ou social; e

c) — realizar outras operações compatíveis com suas finalidades, inclusive financiar a construção da casa própria para civis, ex-combatentes, que integraram a Fôrça Expedicionária Brasileira, com atuação na Itália, observadas as disposições regulamentares.

Art. 2.º — Atendendo ao critério da potencialidade econômica de cada município, a Caixa Econômica Estadual terá tantas dependências coletoras de depósitos populares quantas se fizerem necessárias, a juízo de sua Administração.

Art. 3.º — O Conselho Administrativo é o órgão de direção da Caixa Econômica Estadual, com as funções e atribuições constantes dêste Regulamento.

Art. 4.º — O Conselho Administrativo se compõe de 3 (três) membros, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário dos Negócios da Fazenda, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade administrativa.

§ 1.º — O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2.º — Os membros do Conselho Administrativo terão seus vencimentos fixados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário dos Negócios da Fazenda, não podendo ser superiores aos de Secretário de Estado.

Art. 5.º — A Presidência do Conselho Administrativo será exercida por um de seus membros, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º — Em sistema de rodízio, o Presidente do Conselho, anualmente, delegará competência a um de seus membros para o exercício das funções do cargo, durante seus impedimentos eventuais, por prazo não excedente de 30 (trinta) dias.

§ 2.º — Se o impedimento exceder de 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo designará um dos membros do Conselho para o exercício temporário da Presidência e nomeará, em caráter de substituição, um novo membro para o Conselho, escolhido, preferentemente, entre servidores da instituição.

§ 3.º — Da mesma forma se procederá nos casos de impedimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de um dos membros do Conselho, que não o seu Presidente.

Art. 6.º — O Conselho Administrativo se reunirá, ordinàriamente, uma vez por semana e, em sessão extraordinária, tôda vez que, havendo necessidade, fôr convocado pelo Presidente.

Art. 7.º — As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente também o voto de qualidade, quando ocorrer empate.

Art. 8.º — Ao Conselho Administrativo compete:

a) — elaborar e expedir o Regimento Interno da Caixa Econômica Estadual, dispondo sôbre a organização dos serviços e negócios da instituição, autorizados pelo presente Regulamento, sôbre o seu Quadro de Pessoal, sôbre o provimento e vacância dos respectivos cargos e funções, e sôbre os vencimentos, vantagens, direitos e deveres de seus servidores;

b) — resolver sôbre os negócios, a formação do patrimônio e a aplicação dos fundos de reserva da instituição;

c) — fixar fianças para os servidores responsáveis por numerário e valores;

d) — criar e extinguir serviços e agências, segundo a conveniência da instituição;

e) — aprovar os orçamentos;

f) — abrir concursos, nomear as respectivas mesas examinadoras e decidir sôbre a aprovação e classificação dos candidatos.

Parágrafo único — O Regimento Interno, depois de aprovado pelo Secretário dos Negócios da Fazenda, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 9.º — Ao Presidente do Conselho Administrativo compete, precìpuamente:

a) representar a Caixa Econômica Estadual nas suas relações externas e, nomeadamente, em juízo, se o Conselho não atribuir essa representação a outro de seus membros;

b) — executar e fazer executar as deliberações do Conselho, quando êste não atribuir tal encargo a outro de seus membros;

c) — assinar o expediente e os atos necessários à execução das deliberações do Conselho;

d) — convocar as reuniões do Conselho e dirigir os seus trabalhos;

e) — expedir todos os atos relativos ao pessoal da Caixa Econômica;

f) — tomar quaisquer providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, «ad referendum» do Conselho;

g) — apresentar ao Secretário dos Negócios da Fazenda, relatório anual das atividades da instituição.

Art. 10 — Aos demais membros do Conselho Administrativo compete a superintendência dos serviços que lhes forem confiados, nos têrmos do Regimento Interno e das deliberações do Conselho, cumprindo-lhes apresentar, à Presidência, relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único — A cada membro do Conselho será atribuída, pelo menos, uma Carteira de Aplicação.

Art. 11 — A Caixa Econômica Estadual poderá operar em empréstimos de dinheiro, mediante:

a) — garantia de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, para cujo recebimento a Caixa Econômica Estadual seja constituída mandatária em causa própria;

b) — consignação de vencimentos de servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos;

c) — consignação de salários de empregados em estabelecimentos bancários, comerciais e industriais, quando oferecidas garantias;

d) — garantia hipotecária, desde que destinados à construção ou instalação de casa própria;

e) — garantia de seguro ou fiança idônea;

f) — garantia de estabelecimentos bancários de notória idoneidade;

g) — caução de títulos da dívida pública, cotados na Bôlsa de Valores;

h) — consignação de juros dos títulos referidos na letra anterior.

§ 1.º — O Regimento Interno proverá sôbre a forma de execução das operações previstas neste artigo.

§ 2.º — Nos empréstimos mediante consignação, o mutuário poderá comprometer até 30% do vencimento ou salário, elevando-se êste limite a 60% quando o mutuário fôr servidor público e se tratar de empréstimo sob garantia hipotecária, destinado à construção ou instalação da casa própria.

§ 3.º — Na realização das operações previstas neste artigo, será observado o disposto no artigo 8.º da lei n.º 3.914, de 6 de fevereiro de 1960.

Art. 12 — Os depósitos voluntários e compulsórios feitos na Caixa Econômica Estadual, sob a corresponsabilidade do Estado, vencerão os juros que forem fixados pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC).

Art. 13 — Além das referidas nos artigos anteriores, a Caixa Econômica Estadual poderá realizar outras operações, desde que compatíveis com o disposto nas letras b) e c) do artigo 1.º dêste Regulamento, mediante proposta do Conselho Administrativo e aprovação do Governador do Estado.

Art. 14 — Nas operações da Caixa Econômica Estadual serão cobradas as taxas e emolumentos fixados pelo Conselho Administrativo.

Art. 15 — A Caixa Econômica Estadual terá, além da direção superior de seu Conselho Administrativo, os servidores necessários à boa execução de suas atividades, cujo número, classificação, atribuições, remuneração, direitos e deveres serão fixados no Regimento Interno.

Art. 16 — O pessoal da Caixa Econômica Estadual será a ela exclusivamente subordinado, excluída a jurisdição e responsabilidade do Estado.

Art. 17 — Os servidores da Caixa Econômica Estadual serão obrigatòriamente inscritos em instituição de previdência e assistência social, de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 18 — A Caixa Econômica Estadual poderá revender estampilhas federais e estaduais, mediante comissão e na conformidade dos contratos que forem feitos com as respectivas Administrações.

Art. 19 — A Caixa Econômica Estadual poderá se incumbir do pagamento de vencimentos ao funcionalismo público e de salários de empregados em entidades privadas.

Art. 20 — O Govêrno do Estado, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Fazenda, poderá, anualmente, mandar proceder à verificação dos balanços constantes do relatório do Conselho Administrativo.

Art. 21 — Para solução dos casos omissos neste Regulamento, prevalecerá a legislação comum.

Parágrafo único — Se a espécie não puder ser resolvida com êste subsídio, o Conselho Administrativo proverá sôbre o caso, submetendo a solução à aprovação do Secretário dos Negócios da Fazenda, que deverá se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se a solução aprovada se, dentro dêsse prazo não fôr proferida decisão.

Art. 22 — Êste Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 11.321, DE 9 DE MAIO DE 1960

Abre crédito especial de Cr$ 33.500.000,00 à Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, e de conformidade com a autorização contida na Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' aberto à Secretaria da Fazenda, nos têrmos do artigo 1.º, inciso VIII, da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), classificado sob o código geral 8-99-2 e destinado a atender despesas com a aquisição do prédio-sede da Caixa Econômica Estadual.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto pela emissão das apólices denominadas «II Plano de Obras do Estado» a que se refere o Decreto n.º 10.716, de 27 de agôsto de 1959.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 9 de maio de 1960.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried E. Heuser
Secretário da Fazenda, Substituto

Francisco Brochado da Rocha
Secretário do Interior e Justiça

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

LEI N.º 3.859, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera alíquota do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, de taxas e dá outras providências.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — A alíquota do Impôsto sôbre Vendas e Consignações passa a ser de 4% (quatro por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1960.

Art. 2.º — A Taxa de Eletrificação, criada pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, denominar-se-á Taxa de Eletrificação e Comunicações, sendo seu produto assim distribuido:

90% destinados ao atendimento das despesas com prosseguimento das obras e serviços do Plano de Eletrificação do Estado; e,

10% a serem aplicados nas obras e serviços do Plano de Comunicações do Estado.

Art. 3.º — E' criada, com vigência de 10 anos, a Taxa de Desenvolvimento Agrícola, que incidirá à razão de 2% sôbre todos os impostos.

Parágrafo único — O produto da Taxa criada neste artigo será aplicado no fomento, na pesquisa e na experimentação agrícola e pecuária.

Art. 4.º — As alíquotas das taxas adicionais serão as seguintes:

I — Taxas de Eletrificação e Comunicações	15%;
II — Taxa de Transportes	17%;
III — Taxa de Educação	16%;
IV — Taxa de Desenvolvimento Agrícola	2%;

Parágrafo único — Quando incidirem sôbre o Impôsto sôbre Vendas e Consignações, as taxas referidas neste artigo poderão ser cobradas englobadamente com a alíquota de 4%, devendo o respectivo produto ser distribuído, posteriormente, na proporção das percentagens estabelecidas nesta lei.

Art. 5.º — São alterados de 0,0075% para 0,0068% o multiplicador matemático fixado no artigo 3.º da Lei n.º 3088, de 31 de dezembro de 1956, alterada pela Lei n.º 3681, de 26 de dezembro de 1958; e de 0,2% para 0,182% a taxa e percentagem «pro labore» de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 2.821, de 30 de dezembro de 1955.

Parágrafo único — A alteração prevista neste artigo será aplicada no cálculo de percentagem a ser paga a partir do mês de fevereiro de 1960, tendo por base a arrecadação do mês de janeiro.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1960.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 5 de dezembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado.

João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried E. Heuser
Secretário da Fazenda

Wilson Vargas
Secretário de Energia e Comunicações

Daniel Ribeiro
Secretário dos Transportes

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

Alberto Hoffmann
Secretário da Agricultura

LEI N.º 3.886, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sôbre a incidência do Impôsto Territorial e dá outras providências

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — O Impôsto Territorial incidirá sôbre as áreas rurais do Estado, progressivamente, e será cobrado tendo-se em conta a destinação e a extensão das propriedades, assim como o seu valor e as condições de sua exploração, de acôrdo com as seguintes tarifas:

I — terras destinadas à agricultura:

propriedades de área até 50 ha	0,40%
propriedades de área de 51 a 100 ha	0,60%
propriedades de área de 101 a 500 ha	0,80%
propriedades de área de 501 a 1.000 ha	1,20%
propriedades de área de 1.001 a 2.000 ha	1,50%
propriedades de área de 2.001 a 3.000 ha	2,00%
propriedades de área de 3.001 a 5.000 ha	2,50%
propriedades de área de 5.001 a 10.000 ha	3,50%
propriedades de área de mais de 10.000 ha	4,00%

II — terras destinadas à pecuária:

propriedades de área até 50 ha	0,40%
propriedades de área de 51 a 100 ha	0,50%
propriedades de área de 101 a 500 ha	0,70%
propriedades de área de 501 a 1.000 ha	1,00%
propriedades de área de 1.001 a 2.000 ha	1,20%
propriedades de área de 2.001 a 3.000 ha	1,50%
propriedades de área de 3.001 a 5.000 ha	2,00%
propriedades de área de 5.001 a 10.000 ha	3,00%
propriedades de área de mais de 10.000 ha	4,00%

Parágrafo único — Nas propriedades de atividade mista, a escala tarifária fixada no artigo será aplicada levando-se em conta as áreas destinadas, respectivamente, à agricultura e à pecuária.

Art. 2.º — A atualização dos valores das propriedades, para efeitos de cobrança do Impôsto Territorial, será procedida pela Secretaria da Fazenda, mediante periódicas revisões, à base do valor venal do imóvel, com exclusão das benfeitorias.

§ 1.º — A atualização de que trata o artigo não deverá exceder, no exercício de 1960, a média geral de três vêzes os valores atuais da lotação das propriedades rurais, e a 25% nos anos subseqüentes.

§ 2.º — E' facultado ao contribuinte recorrer, dentro de 30 dias contados

da publicação dos editais da revisão, para o Secretário da Fazenda, e da decisão dêste para o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 3.º — Dentro de uma faixa de 5 quilômetros, a partir do perímetro urbano das sedes municipais com mais de 5.000 habitantes, as áreas nela compreendidas, de propriedades de mais de 50 ha até 100 ha, serão tributadas à razão de 2,5% e as áreas superiiores a 100 ha, à razão de 5%.

Parágrafo único — Exceptuam-se do disposto no artigo as áreas utilizadas para produção de frutas, verduras e hortaliças, bem como as ocupadas com aviários e tambos.

Art. 4.º — Gozarão de 50% de redução no impôsto, as propriedades rurais lotadas para fins agro-pecuários, quando a aquisição das glebas fôr facilitada no que diz respeito a prazo e pagamento.

Art. 5.º — E' assegurada aos municípios, até 31 de dezembro de 1961, a transferência do produto do Impôsto Terriotrial, em soma equivalente, no ano de 1960 a 40%, e no ano de 1961 a 60% da arrecadação dêsse tributo no exercício de 1959.

Art. 6.º — O Estado, sem prejuízo do preceituado no artigo 6.º da Lei n.º 2.910, de 20 de agôsto de 1956, e pelo prazo de dez anos, depositará semestralmente no Banco do Rio Grande do Sul S. A., soma correspondente a 20% dos ingressos do Impôsto Territorial arrecadado no semestre anterior, para ser aplicada pela Carteira de Crédito Agrícola, mediante convênio com o Govêrno.

Art. 7.º — Revogam-se o art. 2.º da Lei n.º 1.931, de 6 de dezembro de 1952, a Lei u.º 3.109, de 8 de janeiro de 1957, e as disposições em contrário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1960.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 28 de dezembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado
João Caruso
Secretário do Interior e Justiça
Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda
Alberto Hoffmann
Secretário da Agricultura

———||||———

LEI N.º 3.887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sôbre o Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária «Inter vivos».

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — O Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária incide sôbre a transferência, por ato «inter vivos», de bens imóveis, por natureza ou por disposição legal, situados no território do Estado.

Parágrafo único — Consideram-se bens imóveis para os efeitos dêste Impôsto:

I — o solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II — tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a se-

mente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

III — tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade;

IV — os direitos reais sôbre imóveis;

V — as apólices da dívida pública oneradas com a cláusula de inalienabilidade;

VI — o direito à sucessão aberta;

VII — os materiais provisòriamente separados de um imóvel, para nele se reempregarem.

Art. 2.º — O Impôsto incide sôbre:

I — a compra e venda, dação em pagamento, doação, arrematação, adjudicação e permuta de bens imóveis;

II — os atos constitutivos ou trasnlativos de direitos reais sôbre imóveis, exceto a servidão, a hipoteca, o penhor rural, a anticrese e as rendas expressamente constituídas sôbre imóveis;

III — a transferência de apólices da dívida pública onerada com a cláusula de inalienabilidade;

IV — a cessão de transferência do direito à sucessão aberta;

V — a renúncia de herança em benefício de determinada pessoa, e a renúncia extintiva, quando nela venha a ser beneficiária uma só pessoa;

VI — a incorporação de bens imóveis ao patrimônio de sociedade civil ou comercial, de qualquer espécie ou tipo, inclusive para formação de capital social, e a sua desincorporação, por transferência a terceiros ou a sócios e ex-sócios, ainda que em reversão a êstes.

VII — a fusão e a incorporação de sociedades em cujo patrimônio se incluam bens imóveis, quanto ao valor dêstes;

VIII — a aquisição de domínio por sentença declaratória de usucapião, salvo o que fôr pleiteado nos têrmos do art. 156, § 3.º, da Constituição Federal;

IX — a cessão dos direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, ou adjudicação de bem imóvel;

X — a adjudicação a cônjuge ou herdeiro, que tenha remido ou se obrigue a remir dívida do casal ou de espólio, ou para indenização de legados e despesas, inclusive custeio do inventário;

XI — o valor dos bens imóveis que, na divisão do patrimônio comum, forem atribuidos a um dos cônjuges desquitados, acima de sua meação;

XII — o valor dos bens imóveis que, na partilha forem atribuidos ao cônjuge superstite ou a qualquer herdeiro, acima de sua meação ou quinhão;

XIII — as tornas ou reposições, qualquer que seja o valor, quando feitas em bens imóveis;

XIV — a cessão ou venda de benfeitorias em terreno alheio, inclusive a indenização pelo proprietário do terreno;

XV — os demais atos e contratos translativos da propriedade imóvel entre vivos, sujeitos à transcrição no registro competente, na conformidade da lei civil.

§ 1.º — Nas permutas de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, equiparar-se-á o contrato, para os efeitos fiscais, ao de compra e venda.

§ 2.º — Nas permutas de bens imóveis localizados neste Estado por quaisquer bens situados fora dêle, será devido o impôsto relativo ao contrato de compra e venda.

§ 3.º — Nas retrovendas, bem como nas transmissões clausuladas com pacto de melhor comprador ou comissório, não será devido novo impôsto quando voltem os bens a domínio do alienante, por fôrça da estipulação contratual, mas não se restituirá o impôsto pago.

§ 4.º — A partilha de bens permitida pelo art. 1.776 do Código Civil pagará impôsto idêntico ao de Transmissão «causa mortis», na conformidade das tabelas respectivas, sôbre os quinhões atribuídos a herdeiros necessários.

§ 5.º — Para o efeitos desta lei equipara-se à compra e venda a promessa

de compra e venda quitada, de caráter irrevogável ou irretratável, a cessão de direitos dela decorrentes e o mandado em causa própria, bem como os substabelecimentos, quando o respectivo instrumento contiver os requisitos essenciais da compra e venda.

Art. 3.º — São isentas do Impôsto:

I — as aquisições de imóveis destinados à construção, instalação ou ampliação de sedes, ou à utilização em atividades compatíveis e relacionadas com as finalidades de:

a) — ensino, que se ajuste à legislação própria, em vigor no Estado;

b) — asilos, hospitais, creches e outras instituições desta natureza, que dispensem gratuitamente benefícios de assistência social, sem distinção de culto, côr ou nacionalidade, na proporção mínima de 10% do movimento total;

c) — confissões religiosas, para a prática de seu culto;

d) — clubes de aviação;

e) — sindicatos de trabalhadores, legalmente constituídos;

f) — círculos operários, com existência legal;

g) — associações rurais, comerciais e de agricultores;

h) — associações desportivas amadoristas legalmente constituídas, e os centros de tradição gaúcha;

II — a primeira aquisição de imóveis, para sua residência, feita por jornalistas no exercício de sua profissão ou nela aposentado, nos têrmos da Lei n.º 3.692, de 29 de dezembro de 1958;

III — a primeira aquisição de imóvel, até o valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à construção ou instalação de residência própria, feita por servidor público estadual, civil ou militar, autárquico ou ferroviário, com mais de 2 (dois) anos de serviço prestado ao Estado, desde que outro não possua.

Parágrafo único — E' extensiva aos servidores públicos municipais a isenção estabelecida no inciso, desde que contém com mais de 2 (dois) anos de serviço prestado ao Município.

IV — A primeira aquisição de imóvel, até o limite estabelecido no inciso anterior, destinado à construção ou instalação de residência própria, feita pela viúva, pelos filhos menores ou filhas solteiras de servidor público falecido, em relação ao imóvel que êste, ao tempo do seu falecimento, demonstrara, por atos inequívocos, sua intenção de adquirir;

V — a aquisição de imóvel destinado à residência de adquirente de pequenos recursos financeiros, que outro não possua, e até três vêzes o salário mínimo anual-regional;

VI — a aquisição de imóvel de valor não superior a Cr$ 200.000,00 que, pelo mesmo ato, se institua em bem de família;

VII — a aquisição de domínio por sentença declaratória de usucapião pleiteados nos têrmos do art. 156 § 3.º, da Constituição Federal;

VIII — a aquisição de imóvel, em zona essencialmente agrícola, até o valor máximo de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), por parte de quem, não possuindo área superior a 20 ha., tenha a sua terra tôda cultivada;

§ 1.º — Os limites fixados nos incisos III e V dêste artigo, ficam reduzidos a 1/3, quando se tratar de aquisição só do terreno.

§ 2.º — Ainda nos casos dos incisos III e V dêste artigo, se o valor do imóvel superar o limite legal, cobrar-se-á o impôsto sôbre o que exceder, até o dôbro; ultrapassado êste o tributo será devido sôbre o valor total.

Art. 4.º — Os pedidos de isenção do Impôsto serão dirigidos ao Secretário da Fazenda, instruídos com a documentação comprobatória das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5.º — O Impôsto tornar-se-á devido:

I — em qualquer tempo, desde que se apure a falsidade das declarações prestadas ou dos documentos exibidos para obtenção de isenção;

II — nos casos dos incisos I e V do artigo 3.º, se o imóvel fôr voluntàriamente alienado pelo adquirente ou tiver destino diferente do que motivou a isenção, antes de decorridos 5 anos da data da aquisição;

III — no caso do inciso VI do artigo 3.º, se elimina a cláusula instituidora.

Art. 6.º — As isenções, uma vez concedidas, vigorarão pelo prazo de 180 dias, caducando se, dentro dêle, não se efetuar a transmissão, podendo o pedido, entretanto, ser renovado.

Art. 7.º — Salvo as exceções previstas no artigo seguinte, o Impôsto será progressivo e calculado sôbre o valor real dos bens ou direitos a serem transferidos de acôrdo com a seguinte tabela:

Até 3 vezes o maior salário mínimo anual da região	5%
de mais de 3 até 6 vêzes	6%
de mais de 6 até 9 vêzes	7%
de mais de 9 até 12 vêzes	8%
de mais de 12 até 15 vêzes	9%
de mais de 15 vêezs	10%

Art. 8.º — Nos casos abaixo especificados, vigorarão as taxas especiais seguintes:

I — nas doações de pais a filhos, as mesmas taxas do Impôsto de Transmissão «causa mortis»;

II — na permuta, sôbre o valor de cada imóvel permutado, 5%;

III — na transferência de apólices da dívida pública oneradas com a cláusula de inalienabilidade, 4%;

IV — na transferência de domínio útil de bens imóveis, sôbre o valor dêstes, 5%.

Art. 9.º — O Impôsto será calculado, em geral, sôbre o valor real que os bens ou direitos transmitidos tiverem, no momento da transmissão, segundo a estimativa comum.

Art. 10 — Nos casos abaixo especificados, a base será:

I — na transmissão simultânea de bens imóveis e móveis, o valor total dos bens transmitidos, salvo se do contrato constar relação discriminativa dos móveis, com o respectivo valor, caso em que o impôsto recairá sòmente sôbre o dos imóveis como tal considerados nesta lei;

II — na arrematação ou leilão, e na adjudicação de bens penhorados, o valor da avaliação judicial para a primeira ou única praça, ou o preço pago, quando êste fôr maior;

III — na constituição de enfiteuse, o valor do domínio útil, correspondente ao valor real do imóvel, deduzidos 20 foros;

IV — na subenfiteuse, o valor referido no item anterior, deduzido o laudêmio;

V — na transmissão do domínio do valor de 20 foros e 1 laudêmio;

VI — na transmissão de bens enfitêuticos, o valor real do prédio, deduzido o do domínio direto, e na de bens subenfitêuticos, êsse mesmo valor, deduzidas 20 pensões subenfitêuticas;

VII — na transferência de apólices da dívida pública, oneradas com a cláusula de inalienabilidade, a cotação oficial do dia;

VIII — na constituição de usufruto vitalício, o produto do rendimento de um ano multiplicado por cinco; e do temporário o produto do rendimento de um ano multiplicado por tantos quantos forem os do usufruto, nunca excedendo de cinco;

IX — na transmissão da propriedade separada de usufruto, o produto do rendimento de um ano multiplicado por dez;

X — na cessão e direitos hereditários, o valor do contrato ou quinhão hereditário;

XI — nas renúncias à herança, o valor do quinhão hereditário, segundo a avaliação judicial;

XII — nos casos dos incisos VIII, X, XII e XIII do artigo 2.º, o valor da avaliação judicial ouvido o representante da Fazenda.

Parágrafo único — Nas cessões de direitos hereditários, verificando-se diferença entre o preço da cessão e o valor do quinhão a que ela se refira, a diferença do impôsto será cobrada nos autos do inventário, mandando o juiz expedir as respectivas guias de recolhimento, antes do julgamento da partilha ou da sentença de adjudicação.

Art. 11 — O Impôsto será arrecadado na estação fiscal da situação do imóvel, exceto se o contrato versar sôbre bens situados em mais de um distrito ou se a transmissão se efetuar judicialmente, casos em que poderá ser pago no lugar do contrato ou do fôro por onde correr a causa.

Parágrafo único — Além dos casos previstos neste artigo, poderá a administração em casos especiais, autorizar o recolhimento do Impôsto noutra estação fiscal que não a competente.

Art. 12 — O Impôsto é devido e será pago de uma só vez pelo adquirente dos bens e direitos transmitidos, antes da sua transmissão.

Parágrafo único — Nas permutas de bens imóveis, cada permutante pagará o Impôsto, sôbre o valor dos bens que adquirir.

Art. 13 — O pagamento do impôsto efetuar-se-á, em geral, antes de iniciar-se o ato de transmissão ou de constituição ou de transferência de direitos reais sôbre bens imóveis.

Art. 14 — Nos casos abaixo especificados, pagar-se-á o impôsto:

I — nas transmissões realizadas por instrumento particular, dentro de 30 dias contados da data da celebração do ato ou contrato e antes da respectiva transcrição ou inscrição no registro competente;

II — nas aquisições por usucapião, antes de ser extraída a carta de sentença;

III — nas arrematações e adjudicações, ou na cessão dos respectivos direitos, antes de assinada a carta de arrematação ou de adjudicação, ou antes de lavrado o têrmo de cessão;

IV — Na promessa de compra e venda, na cessão de direitos, no mandato em causa própria e seus substabelecimentos para transmissão de bens imóveis, conforme o disposto no artigo 2.º, § 5.º, antes da lavratura do instrumento.

Art. 5.º — O Impôsto devido pela compra e venda ou cessão, onerosa ou gratuita, de direito e ação à herança, quando não pago na oportunidade do contrato, será cobrado juntamente com o de transmissão «causa mortis» e calculado sôbre o valor atribuído aos bens no inventário.

Art. 16 — Nas transmissões vinculadas a contrato de promessa de compra e venda, é facultado ao compromitente comprador efetuar o recolhimento do Impôsto dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1.º — Optando o compromitente comprador pela antecipação a que se refere êste artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que fôr efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Impôsto sôbre o acréscimo de valor que se verificar no momento da escritura definitiva.

§ 2.º — Verificada a diminuição do valor do imóvel, não se restituirá a correspondente diferença do Impôsto pago.

§ 3.º — No caso dêste artigo, o Impôsto será arrecadado à vista do instrumento contratual, revestido de tôdas as formalidades legais e exibido pelo contribuinte.

Art. 17 — Ao cessionário de promessa de compra e venda é facultado, também antecipar o pagamento do Impôsto devido pela transmissão do imóvel, aplicado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único — Verificada a cessão, não se restituirá o Impôsto que o cedente houver pago, mas o cessionário se sub-rogará ao cedente, perante o Fisco, no direito relativo ao Impôsto recolhido por antecipação.

Art. 18 — Nas transmissões vinculadas a contrato de promessa de compra e venda, estipulado o pagamento do preço em prestação, o Impôsto poderá ser pago em parcelas de número correspondente ao dessas prestações.

§ 1.º — O pagamento parcelado do Impôsto será autorizado com base no valor do imóvel à data em que fôr apresentado o pedido, segundo a estimativa comum.

§ 2.º — Em qualquer tempo, dentro do prazo fixado no contrato para pagamento do preço, poderá o promitente comprador ou cessionário requerer o recolhimento do Impôsto em parcelas, das quais a primeira será paga no momento do pedido.

§ 3.º — No caso do parágrafo anterior, a primeira parcela do Impôsto corresponderá ao valor das prestações já pagas ou vencidas, inclusive a importância do sinal ou arras que houver sido pago.

§ 4.º — No caso de cessão dos direitos decorrentes da promessa de compra e venda, em que o Impôsto venha sendo pago parceladamente, operar-se-á a subrogação do direito relativo às parcelas já pagas, em favor do cessionário, o qual poderá continuar o pagamento parcelado, devendo, no caso contrário, o imóvel ser reavaliado, no momento da liquidação do Impôsto.

§ 5.º — Nenhuma parcela do Impôsto será recebida sem que estejam pagas as anteriores.

§ 6.º — Se, em qualquer tempo, ocorrer atraso no recolhimento de 5 prestações consecutivas, ficará prejudicado o direito ao pagamento parcelado, sujeitando-se o imóvel a reavaliação, no momento da liquidação do Impôsto.

Art. 19 — O Impôsto será restituído quando, exercido por qualquer das partes contratantes o direito de arrependimento, deixar de ser lavrada a escritura definitiva.

Art. 20 — Os conhecimentos do Impôsto só poderão ser utilizados dentro do prazo de 180 dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos pagamentos efetuados por antecipação, na forma dos artigos 16 e 17 desta lei.

Art. 21 — Não serão lavrados, transcritos, inscritos, averbados ou registrados pelos servidores estaduais os atos e têrmos de seu ofício, sem a prova do pagamento do Impôsto que fôr devido ou da concessão de isenção.

§ 1.º — Os servidores da justiça transcreverão, naquêles atos públicos, o inteiro teor do conhecimento pelo qual tenha sido pago o Impôsto, ou do certificado de isenção, ou ainda, de ambos êstes documentos, quando fôr o caso de isenção parcial, bem como da certidão de quitação fiscal, excetuados os casos de transmissão de direitos, em que não se exigirá a prova de quitação de outros tributos estaduais.

§ 2.º — Nos casos de transmissão de domínio útil de terrenos reservados ao Estado, exigir-se-á, também, a prova do pagamento do laudêmio devido e da concessão da licença, pela autoridade competente, cujos instrumentos serão, igualmente, transcritos.

Art. 22 — Quando a transmissão se efetuar por instrumento particular, não se levará a efeito a transcrição no Registro de Imóveis se o conhecimento do Impôsto ou certificado de isenção não acompanharem o instrumento.

Art. 23 — Nos contratos de promessa de compra e venda de terreno ou parte ideal de terreno, bem como de cessão de direitos decorrentes de contratos desta natureza, cumulados com o de construção de casa ou apartamento, por empreitada de labor e materiais, os respectivos instrumentos deverão ser exibidos ao Fisco, antes de iniciada a obra contratada.

Parágrafo único — Na falta da formalidade de que trata êste artigo, o Impôsto de Transmissão «inter vivos», incidirá sôbre o valor do terreno, ou da parte ideal dêste, mais o da obra contratada, no estado em que se encontrar ao tempo em que o tributo tiver de ser pago.

Art. 24 — Nas construções em condomínio, serão considerados, para apuração do valor da parte ideal do terreno, os alicerces e as partes comuns da edificação.

Art. 25 — O Impôsto legalmente cobrado só será restituído:

I — quando o ato de transmissão de que se tiver pago o impôsto não se realizar ou completar;

II — quando fôr posteriormente reconhecido o direito à isenção legal ou imunidade fiscal;

III — quando fôr declarada, por decisão judicial passada em julgado a nulidade, revogação ou rescisão do contrato ou ato translativo da propriedade;

IV — no caso do artigo 19 desta lei.

Art. 26 — Os pedidos de restituição serão dirigidos ao Secretário dos Negócios da Fazenda, instruídos com a documentação que fôr exigida, na forma regulamentar.

Art. 27 — O preço constante dos contratos de promessa de compra e venda que, em 31 de março de 1960, se encontrarem devidamente inscritos no registro competente, servirá de base para o cálculo do impôsto, quando da lavratura da escritura definitiva.

Art. 28 — As disposições desta lei aplicam-se aos processos pendentes.

Parágrafo único — Os recursos interpostos de ofícios ou voluntàriamente, antes da vigência desta lei, serão todavia, julgados de conformidade com a legislação anterior.

Art. 29 — O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a execução desta lei.

Art. 30 — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, tôda a legislação referente a isenção do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária «inter vivos», exceto a Lei n.º 1.346, de 22 de dezembro de 1950, e Decreto Lei n.º 1.016, de 22 de dezembro de 1945, e as disposições que regulamentam o art. 173, parágrafo único, da Constituição do Estado.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre 28 de dezembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado
Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

——||||——

LEI N.º 3.881, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sôbre o impôsto do sêlo e dá outras providências.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — O impôsto do sêlo recai sôbre os atos, serviços e negócios mencionados nas tabelas anexas a esta lei e será cobrado de acôrdo com as alíquotas nelas estipuladas.

Art. 2.º — O impôsto é proporcional ou fixo e será arrecadado por verba, em estampilhas ou mecânicamente, de conformidade com o que estabelecer o respectivo regulamento.

Art. 3.º — São isentos do impôsto:

I — Atestados de pobreza.

II — Atestados de vacina.

III — Atestados e guias para sepultamentos de cadáveres.

IV — Avisos e declarações para lançamentos e as comunicações às repartições fiscais, de abertura, fechamento, transferência e mudança de estabelecimento ou de local de atividade.

V — Certidões, justificações e outros documentos para fins de habilitação de casamento, bem como os reconhecimentos de firmas em documentos destinados ao mesmo fim.

VI — Certidões para fins de sorteio militar.

VII — Contra-fé das intimações judiciais.

VIII — Documentos destinados a instruir processos administrativos instaurados contra servidores; o porte de arma, para os que exerçam funções fiscais, policiais e judiciárias e, de modo geral, documentos necessários para o desempenho de atos que sejam legalmente atribuídos.

IX — Guias para aquisição de estampilhas, pelos vendedores autorizados.

X — Guias para pagamento de tributos estaduais.

XI — Papéis do expediente das repartições públicas administrativas e dos órgãos judiciários.

XII — Processos em que forem partes a Justiça e a Fazenda Pública, os seus traslados, mandados, quaisquer atos «ex-officio» em juízo, as certidões passadas «ex-officio» no interêsse da Justiça e da Fazenda Pública; nos processos e atos acima mencionados, a parte contrária quando afinal, condenada, pagará o sêlo;

XIII — Processos de desapropriação judicial promovidos por conta do Estado ou Município.

XIV — Portarias ou alvarás em favor de presos indigentes, requerimentos e papéis dêstes.

XV — Quitações passadas em títulos sujeitos ao sêlo proporcional.

XVI — Reconhecimentos de firmas nas segundas vias de quaisquer documentos, desde que reconhecidas na primeira via.

XVII — Registro e certidões de casamentos, nascimentos e óbitos.

XVIII — Títulos sujeitos ao impôsto de transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos» ou «causa-mortis».

XIX — Títulos e documentos que se destinem a fins de beneficência, devidamente comprovados; e,

XX — Todos os papéis destinados a produzir efeito no Instituto de Previdência do Estado, no desenvolvimento de suas relações com os servidores públicos estaduais, seus herdeiros e beneficiários.

Art. 4.º — O impôsto pago por verba não será restituído quando devidamente arrecadado, bem como quando não se realizarem ou praticarem os atos, negócios ou serviços tributados.

Art. 5.º — Para os efeitos da incidência prevista na tabela «A», n.º 6, anexa a esta lei, o valor do veículo será o da avaliação fiscal, com base na cotação do mercado.

Art. 6.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 7.º — Revogam-se a Lei n.º 2.741, de 29 de novembro de 1955, alterada pela Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, e as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 28 de dezembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado
Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 3.881, DE 28/12/1959

IMPÔSTO DO SÊLO

TABELA «A»

ATOS SUJEITOS AO IMPÔSTO PROPORCIONAL

1) —	Apostilas de alteração em título de concessão de domínio de terreno reservado, sôbre o valor		0,1%
	a) — Mínimo a pagar	Cr$	500,00
	b) — Máximo a pagar	Cr$	5.000,00
2) —	Arquivamento na Junta Comercial, ou repartições equivalentes, de contratos, alterações, distratos, documentos de sociedades em geral e de armazéns gerais e registros de firmas individuais, ativos e suas alterações até Cr$ 20.000,00 ou sem valor	Cr$	50,00
	De mais de Cr$ 20.000,00 até Cr$ 50.000,00	Cr$	100,00
	De mais de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 100.000,00	Cr$	150,00
	De mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 200.000,00	Cr$	200,00
	De mais de Cr$ 200.000,00 até Cr$ 500.000,00	Cr$	300,00
	De mais de Cr$ 500.000,00 até Cr$ 1.000.000,00	Cr$	500,00
	De mais de Cr$ 1.000.000,00 até Cr$ 2.000.000,00	Cr$	1.000,00
	De mais de Cr$ 2.000.000,00	Cr$	2.000,00
	Para distratos, será cobrado o impôsto de arquivamento, tomando-se por base as importâncias partilhadas entre os sócios.		
3) —	Contas apresentadas para pagamento, independentemente de contrato, às repartições ou estabelecimentos públicos estaduais, inclusive autarquias, de valor até Cr$ 1.000,00 ..	Cr$	5,00
	Superior a êsse valor por Cr$ 1.000,00 ou fração	Cr$	6,00
4) —	Contratos celebrados com a Administração do Estado inclusive autarquias estaduais, sôbre o valor		1%
5) —	Moratórias a fiadores de exatores ou de outros responsáveis por valores do Estado, alcançados ou devedores à Fazenda Estadual		3%
6) —	Registro de veículo automotor nos têrmos do artigo 21 do Regulamento do Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, sôbre o valor do veículo		2%
	a) — de automóveis de aluguel, lotação, ônibus, micro-ônibus, caminhões, camionetas de lotação e de carga e jeep ..		1%
	b) — de automóveis particulares, camionetas rurais ou turismo, motocicletas e motonetas		2%
7) —	Resgate de terreno foreiro ao Estado, sôbre o valor		0,1%
	Mínimo a pagar	Cr$	200,00
8) —	Restituição ou compensação de tributos recolhidos indevidamente, por culpa do contribuinte		10%
9) —	Restituição de tributos relativos à transmissão de propriedade imobiliária não realizada		10%
10) —	Segunda via de títulos da dívida pública do Estado ou outra que se seguir, sôbre o valor nominal		5%
11) —	Termo de fiança civil ou comercial, de responsabilidade ou caução, celebrados em repartição pública estadual, inclusive autarquia, sôbre o valor		1%

12) — Termo de depósito, fiança ou caução lavrados em juizo sôbre o valor 1%
13) — Termo de transferência, caução, conversão e reconversão de títulos da dívida pública do Estado, lavrados na Secretaria da Fazenda, sôbre o valor nominal (exceto por transmissão «causa mortis») 1%
14) — Transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Estado ou autarquias estaduais 0,5%
15) — Títulos de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos ou suburbanos ou, ainda de legitimação ou revalidação de posse, sesmaria e outras concessões, sôbre o valor das mesmas 3%
16) — Títulos de transferência de propriedade ou usufruto, não sujeitos ao impôsto de transmissão de propriedade imobiliária .. 2%
17) — Títulos de enfiteuse e arrendamento de terreno no Estado, além do sêlo proporcional do contrato, sôbre o valor 1%
a) — Mínimo a pagar .... Cr$ 400,00
b) — Máximo a pagar .... Cr$ 4.000,00
18) — Títulos — Outros quaisquer títulos não especificados nesta tabela, referentes a terras públicas, sôbre o valor 0,5%

TABELA «B»

ATOS SUJEITOS AO IMPÔSTO FIXO

1.ª CLASSE

ATOS FORENSES E CIVIS EM GERAL

1) — Alvarás expedidos em virtude de decreto de perdão ou comutação de pena .... Cr$ 100,00
2) — Alvarás não especificados, expedidos por autoridades judiciárias ou administrativas ou, ainda, por funcionários públicos estaduais .... Cr$ 20,00
3) — Alvarás de levantamento de depósito judicial .... Cr$ 20,00
4) — Alvarás de suprimento de consentimento de pai ou tutor para casamento .... Cr$ 200,00
5) — Alvarás dirigidos aos administradores ou diretores de casas de prisão ou de detenção estaduais .... Cr$ 50,00
6) — Anotações e autenticações em documentos submetidos à Junta Comercial, por exemplar restituído à parte .... Cr$ 20,00
7) — Atestados de «pedigree» de animais reprodutores fornecidos pela Secretaria da Agricultura .... Cr$ 100,00
8) — Atestados de sanidade animal .... Cr$ 10,00
9) — Atestado de trânsito de animais .... Cr$ 10,00
10) — Atestado de vida .... Cr$ 10,00
11) — Atestados passados por servidores estaduais, quando não sujeitos ao pagamento de outra alíquota .... Cr$ 20,00
12) — Autorização para pagamento do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária «inter-vivos» em distrito fiscal que não seja o da situação do imóvel .... Cr$ 200,00
13) — Averbações de embargos, caução ou penhora de depósitos Cr$ 20,00
14) — Busca em arquivos ou livros, por funcionários ou empregados de repartições, estabelecimentos ou emprêsas do Estado:

a) quando houver indicação do ano do qual se deva passar a certidão:

I — até 5 anos, por ano	Cr$	10,00
II — pelo que exceder de 5 até 10 anos, por ano ..	Cr$	8,00
III — pelo que exceder de 10 até 20 anos, por ano ..	Cr$	6,00
IV — pelo que ultrapassar de 20 anos, por ano	Cr$	4,00
b) quando não houver indicação do ano do qual se deva passar a certidão:		
I — até 5 anos, por ano	Cr$	20,00
II — pelo que exceder de 5, até 10 anos, por ano ..	Cr$	10,00
III — pelo que exceder de 10, até 20 anos, por ano ..	Cr$	6,00
IV — pelo que ultrapassar de 20 anos, por ano	Cr$	4,00
15) — Cartas testemunháveis, precatórias, avocatórias de inquirição, arrematação e adjudicação dentro do Estado	Cr$	5,00
16) — Certificados passados por servidores públicos estipendiados ou não pelos cofres do Estado, quando não estiverem sujeitos ao pagamento de outras aliquotas	Cr$	5,00
17) — Certidões ou cópias de mapas extraídos pelo Arquivo Público	Cr$	250,00
18) — Certidões, além da busca:		
a) até 20 linhas	Cr$	10,00
b) por linha excedente	Cr$	0,50
19) — Cópias:		
a) Fotostática de documentos fornecidos por qualquer repartição pública ou emprêsa administrada pelo Estado, inclusive autarquias, por cada fôlha ou exemplar:		
I — medindo 33 cm. x 22 cm.	Cr$	70,00
II — medindo 33 cm. x 50 cm.	Cr$	150,00
III — por exemplar, de qualquer dimensão, além do primeiro, mais	Cr$	30,00
b) De plantas ou mapas fornecidos por quaisquer repartições públicas estaduais inclusive autarquias:		
I — por exemplar não excedente de 50 cm. x 50 cm. ..	Cr$	250,00
II — por centímetros quadrados que excederem, mais ..	Cr$	0,50
c) bibliografias de plantas ou mapas por m2	Cr$	100,00
d) microfilmes por documento fotografado	Cr$	10,00
e) reprodução fotográfica de microfilmes:		
I — por cópia ampliada até 18 cm. x 24 cm.	Cr$	30,00
II — por cópia ampliada até 30 cm. x 40 cm.	Cr$	100,00
20) — Cópias não designadas em outros números desta tabela	Cr$	10,00
21) — Dispensa de lapso de tempo, concedido pelo Govêrno do Estado, referente a contratos e concessões	Cr$	500,00
22) — Distribuição de autos e outros papéis a juízes, promotores, procuradores, notários, escrivães, feita por distribuidores, cada uma	Cr$	10,00
23) — Editais publicados por qualquer autoridade e servidores públicos, estipendiados ou não, pelos cofres do Estado, no interêsse ou a requerimento das partes, por fôlha	Cr$	10,00
24) — Extratos de registro que se efetuarem perante autoridades ou funcionários estaduais, salvo os referentes ao Registro Torrens (quando não capitulados em outro dispositivo desta tabela)	Cr$	10,00
25) — Fôlha corrida pela Justiça	Cr$	50,00
26) — Formais de partilhas	Cr$	20,00
27) — Inscrição em concurso para provimento de cargo público	Cr$	50,00

28) — Inscrição em concurso para serventias vitalicias de ofícios da Justiça .... Cr$ 500,00
29) — Licenças para venda de estampilhas estaduais .... Cr$ 1.000,00
30) — Livros autenticados pela Junta Comercial:
a) com fôlhas de 22x33 cm.; por 100 fôlhas ou fração Cr$ 20,00
b) com fôlhas de mais de 22x33 cms.; por 100 fôlhas ou fração .... Cr$ 25,00
31) — Livros de farmacêuticos, droguistas, de sociedades, com capacidade jurídica ou comerciantes em nome individual, por fôlha .... Cr$ 1,00
32) — Mandados judiciais .... Cr$ 5,00
33) — Prorrogação de prazo para inventário, cada prorrogação Cr$ 200,00
34) — Provisões em instrumento de qualquer natureza ..... Cr$ 10,00
35) — Ordem de entrega parcelada de mercadorias, em depósito nos armazéns dos portos estaduais .... Cr$ 50,00
36) — Reconhecimento de firma, cada firma .... Cr$ 10,00
37) — Registro de títulos ou documentos em Repartições do Estado, a pedido dos interessados, por linha .... Cr$ 2,00
38) — Requerimento à Junta Comercial, para arquivamento de contratos, distratos, documentos de sociedades anônimas, matrícula de comerciantes, leiloeiros, avaliadores, corretores, agentes auxiliares de comércio, registro de firma e qualquer documento cujo arquivamento se pretenda .... Cr$ 50,00
39) — Requerimentos solicitando centralização de escrita fiscal ou comercial .... Cr$ 50,00
40) — Rubrica de livros até 35 cm. por fôlha .... Cr$ 0,50
a) de cofres de órgãos;
b) de depósitos públicos;
c) de distribuidores;
d) de protocolo de audiências, de carga para a entrega de autos a juízes e advogados, de registro de escrivães de qualquer juízo estadual.
41) — Rubrica de livros em qualquer repartição administrativa, inclusive autarquia estadual, por fôlha .... Cr$ 0,50
42) — Segunda via e seguintes de cartão para aquisição de estampilhas do impôsto sôbre vendas e consignações .... Cr$ 100,00
43) — Sentenças extraídas dos processos .... Cr$ 5,00
44) — Transferência de despacho de exportação, qualquer que seja o valor .... Cr$ 50,00
45) — Translado ou pública forma, extraída de livros, processos e documentos existentes em tabelionatos e escrivanias da Justiça Estadual ou em qualquer repartição pública ...... Cr$ 50,00
46) — Têrmos:
a) De abertura e encerramento de livros fiscais que devem ser abertos ou encerrados por servidores estaduais, cada têrmo .... Cr$ 20,00
b) Quaisquer têrmos lavrados nas repartições públicas estaduais, quando, pelo ato, não estiverem sujeitos ao sêlo proporcional nem a outro sêlo fixo, por linha ...... Cr$ 2,00
c) Quaisquer têrmos de responsabilidade, passados perante repartição ou funcionário público estadual quando não incidirem em outra alíquota dêste impôsto .... Cr$ 100,00
47) — Títulos de nomeação, designação ou matrícula:
a) De despachante das estações arrecadadoras do Estado, inclusive perante o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais .... Cr$ 1.000,00

b) De intérprete leiloeiro, tradutor comerciante, administrador e fiel de armazéns gerais .... Cr$ 500,00

48) — Visto apôsto por servidores públicos estipendiados ou não pelos cofres do Estado .... Cr$ 10,00

——||||——

2.ª CLASSE

ATOS REFERENTES A DETERMINADA REPARTIÇÃO OU SERVIÇOS

N.º 1

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

1) — Alvarás mensais, para:

a) Alto-falantes fixos ou ambulantes, para propaganda Cr$ 500,00

b) Casas de dança:

I — com bailarinas de sala e show:

a) na capital .... Cr$ 5.000,00

b) no interior do Estado .... Cr$ 3.000,00

II — com bailarinas de salão sem show:

a) na capital .... Cr$ 3.000,00

b) no interior do Estado .... Cr$ 2.000,00

III — sem bailarinas de sala, com ou sem show:

a) na capital .... Cr$ 2.000,00

b) no interior do Estado .... Cr$ 1.000,00

c) Cinemas com exibições em bitola de 35 m/m:

I — Na capital:

Até 4 sessões por dia:

1.º) Com lotação até 500 localidades .... Cr$ 800,00

2.º) Com lotação de mais de 500 localidades, até 1.000 Cr$ 1.000,00

3.º) Com lotação de mais de 1.000 localidades, até 2.000 Cr$ 1.500,00

4.º) Com lotação de mais de 2.000 localidades, até 3.000 Cr$ 2.000,00

5.º) Com lotação superior a 3.000 localidades .... Cr$ 3.000,00

Mais de 4 sessões por dia:

1.º) Com lotação até 1.000 localidades .... Cr$ 1.500,00

2.º) Com lotação de 1.000 até 2.000 localidades ...... Cr$ 2.000,00

3.º) Com lotação de 2.000 até 3.000 localidades ...... Cr$ 3.000,00

4.º) Com lotação superior a 3.000 localidades .... Cr$ 4.000,00

II — No interior do Estado:

1.º) Com lotação até 500 localidades .... Cr$ 300,00

2.º) Com lotação de mais de 500 até 1.000 localidades Cr$ 800,00

3.º) Com lotação de mais de 1.000 até 2.000 localidades Cr$ 1.200,00

4.º) Com lotação de mais de 2.000 até 3.000 localidades Cr$ 1.600,00

5.º) Com lotação superior a 3.000 localidades .... Cr$ 2.000,00

Nota — 1.º) Os cinemas com bitola de 16m/m terão abatimento de 50%.

d) Cinema ambulante .... Cr$ 150,00

e) Concertos, recitais e outros espetáculos teatrais, com cobrança de entrada realizados na Capital:

I — De 1 a 5 dias de espetáculo, por mês .... Cr$ 80,00

II — De 6 a 10 dias de espetáculo, por mês	Cr$	150,00
III — De 11 a 15 dias de espetáculo, por mês	Cr$	200,00
IV — De mais de 15 espetáculos, por mês	Cr$	300,00

Nota — Nas cidades e vilas do interior será cobrada a alíquota do impôsto da capital, porém com a redução de 25%.

f) Diversões públicas não especificadas	Cr$	120,00
g) Ensaios carnavalescos, nos salões ou nas ruas durante o período pré-carnavalesco, pela temporada	Cr$	500,00
h) Escolas de prática de dança:		
I — Na capital	Cr$	200,00
II — No interior do Estado	Cr$	150,00
i) Espetáculos de circo e espetáculos teatrais:		
I — De 1 a 5 dias de espetáculos, por mês	Cr$	100,00
II — De 6 a 10 dias de espetáculos, por mês	Cr$	150,00
III — De 11 a 15 dias de espetáculos, por mês	Cr$	200,00
IV — De mais de 15 dias de espetáculos, por mês	Cr$	300,00

NOTA — Nas cidades e vilas do interior será cobrada a alíquota do impôsto da Capital, porém com a redução de 25%.

j) Execução musical, fonomecânica e sem locutor, por eletrola auto-falante ou similares em casa de comércio e que não seja efetuada em cabines indevassáveis ..	Cr$	1.500,00
k) «Grill-room», emprêsa ou organização que promova almoços, chás, coquetéis ou jantares-dançantes, ou com números de variedades, bar, restaurantes, confeitaria, casa de chá e outros estabelecimentos similares, excluídos os clubes ou sociedades recreativas registradas	Cr$	500,00
l) Jogos permitidos em associações, agremiações, clubes ou sociedades, recreativas: bilhares, damas, dominós, gamão, «snoocker», xadrez e outros semelhantes, por mesa	Cr$	40,00
m) Jogos e bilhares, «snoocker» e outros permitidos em estabelecimentos comerciais, por mesa	Cr$	400,00
n) Jogos de habilidade através de máquina ou de aparelho mecânico ou manual, explorado por pessoa física ou jurídica, por aparelho ou unidade	Cr$	200,00
o) Jogos de bocha, bolão e congêneres, que não estejam instalados em sociedades registradas no Departamento de Fiscalização dos Serviços de Diversões Públicas:		
I — Funcionando até às 24 horas	Cr$	300,00
II — Funcionando após às 24 horas	Cr$	500,00
p) Orquestra, música mecânica ou vitrola, com ou sem inserção de moedas, em bar, confeitaria, casa de chá, hotel, leitaria, restaurante, sorveteria e outros estabelecimentos similares	Cr$	200,00
q) Parque de diversões, por cada aparelho ou local de atração	Cr$	50,00
r) Rádioemissoras:		
I — Com potência até 100 watts, exclusive	Cr$	200,00
II — Com potência de 100 até 250 watts, exclusive	Cr$	400,00
III — Com potência de 250 até 500 watts, exclusive	Cr$	800,00
IV — Com potência de 500 watts até 1 kw.	Cr$	1.200,00
V — Com potência de 1 a 5 kws.	Cr$	1.500,00

VI — Com potência de 5 a 10 kws. .... Cr$ 2.000,00
VII — Com potência de mais de 10 kws. .... Cr$ 2.500,00
s) Televisão .... Cr$ 2.500,00

2) — Atestados não especificados nas demais tabelas, referentes a diversões públicas .... Cr$ 20,00

3) — Bailes e reuniões dançantes em sociedades que cobrem mensalidades: impôsto equivalente à soma de 3 (três) mensalidades, do valor mais alto, por baile ou reunião.

Nota — Para reuniões com a duração máxima de 3 (três) horas e sem orquestra, o impôsto será reduzido em 50%.

4) — Bailes chamados «públicos» ou «populares»:
I — Com entrada de Cr$ 100,00 ou mais .... Cr$ 1.000,00
II — Com entrada de Cr$ 50,00 até Cr$ 100,00 exclusive:
a) Na capital .... Cr$ 750,00
b) No interior do Estado .... Cr$ 500,00
III — Com entrada de Cr$ 25,00 até Cr$ 50,00 exclusive:
a) Na capital .... Cr$ 400,00
b) No interior do Estado .... Cr$ 300,00
IV — Com entrada de menos de Cr$ 25,00 .... Cr$ 150,00

5) — Registros de associações recreativas, por ano .... Cr$ 200,00

6) — Registro anual de entidades, organizações, emprêsas ou estabelecimentos a que se referem as alíneas «b» da Tabela «B», 2.ª Classe, n.º 1 .... Cr$ 2.000,00

7) — Registros de salões de baile chamados «públicos» ou «populares» ou de emprêsa, organização ou entidade que promova ou explore bailes públicos .... Cr$ 500,00

8) — Registro de pessoas que operem em diversões públicas, inclusive fornecimento das respectivas carteiras:
a) empresários e proprietários .... Cr$ 300,00
b) artistas e auxiliares teatrais .... Cr$ 60,00

9) — Vistos de censura em:
a) Anúncios comerciais nas telas dos cinemas, cada um Cr$ 100,00
b) Cartazes:
1.º) Por unidade .... Cr$ 2,00
2.º) Por coleção .... Cr$ 60,00
c) Fotografias:
1.º) Por unidade .... Cr$ 2,00
2.º) Por coleção .... Cr$ 60,00
d) Gravações de discos, por título .... Cr$ 20,00
e) Originais para rádioteatro por ato ou capítulo .... Cr$ 40,00
f) Peças teatrais, por ato .... Cr$ 40,00
g) Programas de televisão:
1.º) Por programa .... Cr$ 50,00
2.º) Por mês .... Cr$ 1.000,00
h) Programa de irradiações rádiotelefônicas:
1.º) Por programa .... Cr$ 20,00
2.º) Por mês .... Cr$ 500,00
i) Programa em geral, por unidade .... Cr$ 20,00
j) Vistos de censura em outros materiais não especificados .... Cr$ 20,00

N.º 2

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

I — DIVISÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

1) — Alvarás:

a) de fiscalização de oficinas de qualquer espécie, que comerciem, reformem ou limpem armas em geral, por ano .... Cr$ 2.000,00

b) De fiscalização para o fabrico, importação, exportação e comércio de armas, munições, inflamáveis e produtos químicos, agressivos e corrosivos, por ano:

I — Fabricante .... Cr$ 4.000,00

II — Representante, importador e exportador .... Cr$ 3.000,00

III — Comerciante .... Cr$ 2.000,00

c) De fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, por ano .... Cr$ 1.000,00

d) De habilitação para exercer a profissão de encarregado de fogos ou técnico, por ano .... Cr$ 1.000,00

e) De licença para transporte de mostruários de armas e munições, por ano .... Cr$ 1.000,00

f) de licença para o comércio de fogos de artifícios — por ano .... Cr$ 5.000,00

g) de licença para o transporte de inflamáveis ou explosivos, por ano .... Cr$ 2.000,00

h) de vistorias em fábricas ou depósitos de explosivos ou inflamáveis, por ano .... Cr$ 1.000,00

i) de licença, para uso ou emprêgo de explosivos ou inflamáveis, por mês .... Cr$ 500,00

2) — Atestados:

a) De idoneidade política e social .... Cr$ 100,00

b) De idoneidade para o comércio de armas, munições e explosivos .... Cr$ 500,00

3) — Cancelamentos:

a) De notas em geral .... Cr$ 300,00

b) De notas em passaportes .... Cr$ 200,00

4) — Certidões:

a) De vistoria em fábrica de explosivos ou inflamáveis além do sêlo correspondente a raza e busca .... Cr$ 200,00

5) — Licenças:

a) Para porte de arma de defesa pessoal:

I — Válida por um (1) ano .... Cr$ 500,00

II — Válida por até trinta (30) dias .... Cr$ 100,00

b) Para o trânsito de arma de caça, por ano .... Cr$ 200,00

c) Para o trânsito de arma de tiro ao alvo, por ano .. Cr$ 200,00

d) Para o porte ou trânsito de arma em veículo, quando em viagem, por ano .... Cr$ 500,00

6) Passaportes ou revalidações:

a) Individual .... Cr$ 500,00

b) Coletivo, por pessoa, mais .... Cr$ 100,00

c) Família .... Cr$ 600,00

7) — Registros:

a) De arma de defesa pessoal .... Cr$ 250,00

b) De arma de tiro ao alvo ou de caça .... Cr$ 100,00

c) De museus de armas:
I — Até 10 (dez) armas .... Cr$ 500,00
II — De mais de dez armas (10) .... Cr$ 1.000,00

8) — Segundas vias de licença para o porte ou trânsito de armas em geral .... Cr$ 100,00

9) — Transferências:
a) De registro em geral .... Cr$ 100,00

10) — Vistos:
a) em passaportes de turistas nacionais .... Cr$ 200,00

II — DELEGACIA DE ESTRANGEIROS

1) — Atestados:
a) De permanência legal no país .... Cr$ 200,00
b) Não especificados nesta tabela .... Cr$ 100,00

2) — Certificados:
a) De registro de entrada, permanência ou saída de estrangeiro, além do sêlo correspondente à busca e raza Cr$ 200,00
b) Outros certificados não especificados .... Cr$ 100,00

3) — Prorrogações:
a) De prazo a estrangeiro registrado como temporário Cr$ 300,00

4) — Registro:
a) Não especificado nesta tabela .... Cr$ 100,00

5) — Transformação de classificação:
a) De permanência de estrangeiro .... Cr$ 1.000,00
b) Por pessoa dependente .... Cr$ 200,00

6) — Vistos:
a) Em passaportes .... Cr$ 200,00
b) Em contrato, de artistas ou desportistas estrangeiros Cr$ 200,00

III — DIVISÃO DE TRÂNSITO

1) — Alvarás:

a) De licença provisória para guiar, na falta, perda ou furto dos documentos regulamentares, com prazo máximo de sessenta dias .... Cr$ 300,00
b) De licença para praticagem de direção até 60 dias Cr$ 200,00
c) De licença para trafegar sem placas, até 60 dias Cr$ 300,00

2) — Carteiras de habilitação para condutores de veículos:
a) Para amadores .... Cr$ 400,00
b) Para profissionais .... Cr$ 200,00
c) Para motociclistas, inclusive similares .... Cr$ 200,00
d) Para motorneiros .... Cr$ 50,00

3) — Certidões:
a) Negativas de multas de veículos automotores .... Cr$ 50,00
b) Outras certidões não especificadas, além dos selos correspondentes a raza e busca, mais .... Cr$ 100,00

4) — Exames médicos:
a) Para dirigir veículos automotores .... Cr$ 200,00
b) Para motorneiros .... Cr$ 50,00
c) Para participação de corrida de veículos .... Cr$ 500,00
d) Para revalidação de carteira para dirigir veículo automotor .... Cr$ 100,00
e) Por ocasião de acidentes .... Cr$ 100,00

5) — Inscrição para exame de habilitação:
a) Para motorista amador:
I — 1.º exame .... Cr$ 200,00
II — 2.º exame e subseqüentes .... Cr$ 100,00
b) Para motorista profissional:
I — 1.º exame .... Cr$ 100,00
II — 2.º exame e subseqüentes .... Cr$ 50,00
c) Para motorneiros:
I — 1.º exame e subseqüentes .... Cr$ 30,00
6) — Renovação de registro de veículo automotor, nos têrmos do art. 25 do Regulamento do Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul:
a) De automóveis de aluguel, lotação, ônibus, micro-ônibus, caminhões, camionetas lotação e de carga e jeeps .. Cr$ 500,00
b) De automóveis particulares, camionetas rurais ou de turismo:
I — Com fôrça até 75 HP .... Cr$ 500,00
II — Com fôrça de 76 a 100 HP .... Cr$ 1.000,00
III — Com fôrça de 101 a 125 HP .... Cr$ 1.500,00
IV — Com fôrça de 126 a 150 HP .... Cr$ 2.000,00
V — Com fôrça de mais de 150 HP .... Cr$ 3.000,00
c) De veículos com chapa «Experiência» e sua expedição .... Cr$ 2.000,00
d) De motocicletas, motonetas, triciclos e similares .. Cr$ 300,00

Nota — Nos casos da letra b, o impôsto sofrerá as seguintes reduções:

para veículos de mais de 4 até 8 anos de fabricação 25%
de mais de 8 anos de fabricação 50%
7) — Licenças diversas:
a) Para gravação do número do motor ou prefixo do número do motor .... Cr$ 200,00
b) Para transferência de motor ou carroceria .... Cr$ 200,00
c) Para outras licenças não especificadas .... Cr$ 100,00
8) — Matrículas:
a) Para carregadores e cobradores de ônibus, inclusive chapa .... Cr$ 30,00
b) Para cobradores de bondes .... Cr$ 20,00
c) Para outros quaisquer condutores .... Cr$ 20,00
d) Para profissionais de veículos automotores .... Cr$ 20,00
e) Para zeladores de veículos, inclusive chapa .... Cr$ 50,00
9) — Placas:
a) De automotores, extraviadas ou inutilizadas por placa Cr$ 300,00
10) — Registros diversos:
a) De expedição de carteira de habilitação .... Cr$ 20,00
b) De expedição de licença especial para dirigir ..... Cr$ 20,00
c) Não especificado .... Cr$ 10,00
11) — Remoções pelo carro guincho de veículos mal estacionados ou acidentados na via pública:
I — Automóveis, camionetas rurais ou de turismo, jeeps, motociclos ou similares .... Cr$ 250,00
II — Ônibus, micro-ônibus, caminhões, camionetas-lotação e de carga .... Cr$ 500,00
12) — Revalidação:
a) De carteiras em geral .... Cr$ 200,00

13) — Segundas vias:
a) De carteiras de habilitação de condutores de veículos Cr$ 200,00
b) De certificado de veículo automotor .... Cr$ 500,00
14) — Transferências:
a) De registros em geral .... Cr$ 100,00
15) — Vistorias:
a) para renovação anual de registro de veículo automotor, nos têrmos do art. 25 do Regulamento do Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul .... Cr$ 50,00

IV — DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES

1) Atestados em geral, fornecidos pelas Delegacias de Polícia .... Cr$ 60,00
2) — Registros:
a) De hotéis, pensões, hospedagens e casas de cômodos, anualmente:
I — Até cinco quartos .... Cr$ 1.000,00
II — De seis até vinte quartos .... Cr$ 2.000,00
III — De vinte e um a cinqüenta quartos .... Cr$ 3.000,00
IV — De mais de cinqüenta quartos .... Cr$ 5.000,00

V — INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1) — Atestados:
a) De antecedentes ou de bom comportamento ..... Cr$ 100,00
b) Outros não especificados .... Cr$ 50,00
2) — Cancelamentos de notas em geral .... Cr$ 300,00
3) — Carteiras:
a) De identidade civil ou profissional .... Cr$ 50,00
b) De estrangeiro (modêlo 19) .... Cr$ 200,00
c) De empregadas domésticas .... Cr$ 30,00
d) Segunda via da letra a), dêste item .... Cr$ 30,00
e) Segunda via da letra b), dêste item .... Cr$ 100,00
f) Segunda via da letra c), dêste item .... Cr$ 15,00
4) — Certidões, além do sêlo correspondente a raza e busca, mais .... Cr$ 200,00
5) — Fôlha corrida .... Cr$ 100,00
6) — Fotografias:
a) Macro-fotografia (até 9cm.x12cm.) .... Cr$ 200,00
b) Micro-fotografia (até 9cm.x12cm.) .... Cr$ 300,00
c) Fotocópia (até 22cm.x31cm.) .... Cr$ 100,00
d) Judiciária .... Cr$ 200,00
e) Para fins consulares (meia dúzia) .... Cr$ 100,00
f) Sinaléticas, para carteira de identidade ou fôlha corrida:
I — Duas fotografias .... Cr$ 50,00
II — Uma dúzia .... Cr$ 250,00
g) Fotocópia ou redução fotográfica de documentos, por face ou página .... Cr$ 100,00
7) — Retificação de qualquer espécie .... Cr$ 100,00

VI — INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

1) — Certidões ou cópias de laudos, além do sêlo correspondente a raza e busca, mais .... Cr$ 500,00
2) — Croquis sôbre quaisquer levantamentos .... Cr$ 1.000,00

3) — Fotografias:
a) Macro-fotografia (até 9cm.x12cm.) .... Cr$ 200,00
b) Micro-fotografia (até 9cm.x12cm.) .... Cr$ 300,00
c) Fotocópia (até 22cm.x31cm.) .... Cr$ 100,00
d) Judiciária .... Cr$ 200,00
e) Para fins consulares (meia dúzia) .... Cr$ 100,00
f) Fotocópia ou redução fotográfica de decumentos, por face ou página .... Cr$ 100,00
4) — Laudos periciais:
I — Mínimo .... Cr$ 1.000,00
II — Máximo .... Cr$ 4.000,00

Nota — Arbitrado pelo Diretor, segundo a complexidade do trabalho e o tempo de serviço empregado.

VII — INSTITUTO MÉDICO LEGAL

1) — Exames radiológicos de acidentados:
I — Mínimo .... Cr$ 500,00
II — Máximo .... Cr$ 2.500,00

Nota — Arbitrado pelo Diretor, segundo o material e o tempo de serviço empregados.

N.º 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

I — SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E DE HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

1) — Alvarás de licença válidos por um ano, para funcionamento de estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária, conforme o capital registrado:
Até Cr$ 100.000,00 .... Cr$ 200,00
De mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 300.000,00 ...... Cr$ 400,00
De mais de Cr$ 300.000,00 até Cr$ 600.000,00 ...... Cr$ 600,00
De mais de Cr$ 600.000,00 até Cr$ 1.000.000,00 ...... Cr$ 800,00
De mais de Cr$ 1.000.000,00 .... Cr$ 1.000,00

Nota — As mesmas taxas para as revalidações.

2) — Carteiras de saúde emitidas pelos órgãos do Departamento Estadual de Saúde e sua revalidação .... Cr$ 50,00
3) — Certificados:

a) de auxiliares de farmácia, protéticos, práticos, óticos-práticos e outros admitidos em lei .... Cr$ 300,00
b) de aprovação de aparelhos, utensílios, vasilhames e instrumentos destinados ao preparo, fabrico, conservação, acondicionamento ou transporte de produtos ou substâncias alimentícias ou de uso público .... Cr$ 500,00
c) de desinfecção .... Cr$ 100,00
4) — Comunicação de vacância de prédio .... Cr$ 10,00
5) — Guias de requisição de tóxicos .... Cr$ 10,00

6) — Guias de livre trânsito, sôbre o valor da carga transportada:

Até Cr$ 1.000,00	Cr$	1,00
De mais de Cr$ 1.000,00 até Cr$ 10.000,00	Cr$	2,00
De mais de Cr$ 10.000,00 até Cr$ 20.000,00	Cr$	3,00
De mais de Cr$ 20.000,00 até Cr$ 40.000,00	Cr$	4,00
De mais de Cr$ 40.000,00 até Cr$ 100.000,00	Cr$	5,00
De mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 500.000,00	Cr$	10,00
De mais de Cr$ 500.000,00 até Cr$ 1.000.000,00	Cr$	15,00
De mais de Cr$ 1.000.000,00	Cr$	20,00

7) — Inscrição em exames para habilitação profissional .... Cr$ 100,00

8) — Inspeção de saúde de interêsse individual .... Cr$ 20,00

9) — Licenças:

a) Concedida para translação .... Cr$ 5,00

b) Revalidação para translação .... Cr$ 10,00

c) Regulamento para o comércio de tóxicos e entorpecentes .... Cr$ 100,00

d) Para o exercício de profissão liberal .... Cr$ 200,00

e) Para importação .... Cr$ 300,00

10) — Registro de hospitais e casas de saúde .... Cr$ 100,00

11) — Registro de diplomas .... Cr$ 200,00

12) — Têrmos de responsabilidade ou de mudança de responsáveis por estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária .. Cr$ 100,00

13) — Vistorias prévias para autorização de funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas .... Cr$ 300,00

II — INSTITUTO DE PESQUISAS BIOLÓGICAS

1) — Alvarás de registro de produtos alimentícios, bebidas e substâncias complementares, bem como suas revalidações qüinqüenais:

a) Açúcares e açucarados:

I — Sem corantes ou aromatizantes artificiais .... Cr$ 800,00

II — adicionados de corantes ou aromatizantes artificiais permitidos .... Cr$ 1.200,00

b) águas potáveis em geral .... Cr$ 800,00

c) amiláceos e derivados .... Cr$ 800,00

d) aromatizantes e corantes:

I — naturais .... Cr$ 800,00

II — artificiais .... Cr$ 2.000,00

e) bebidas alcoólicas:

I — fermentadas (vinho, cerveja e similares) .... Cr$ 800,00

II — com teor de álcool superior a 18% .... Cr$ 2.000,00

f) cacau, chocolate, café, chá, mate e guaraná .... Cr$ 800,00

g) condimentos e especiarias em geral .... Cr$ 800,00

h) conservas em geral .... Cr$ 800,00

i) fermentos químicos e biológicos .... Cr$ 800,00

j) frutas sêcas e sucos de frutas .... Cr$ 800,00

k) leite e derivados .... Cr$ 800,00

l) pós para pudins e sorvetes .... Cr$ 1.200,00

m) produtos dietéticos ou enriquecidos de complementos alimentares .... Cr$ 800,00

n) refrigerantes, xaropes, sorvetes e similares:

I — naturais .... Cr$ 800,00

II — artificiais .... Cr$ 1.200,00

o) substâncias conservadoras permitidas .... Cr$ 1.200,00

p) substâncias gordurosas em geral .... Cr$ 800,00
q) outros produtos não especificados:
I — naturais .... Cr$ 800,00
II — artificiais .... Cr$ 1.200,00

2) — Exames a requerimento do interessado:
a) de produtos alimentícios, bebidas e substâncias complementares condenados na análise prévia ou de contrôle .... Cr$ 400,00
b) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico e conservação e acondicionamento de alimentos .... Cr$ 1.000,00
c) bateriológico de água visando a potabilidade ...... Cr$ 300,00
d) químico de água, visando a potabilidade .... Cr$ 300,00
e) outros não especificados:
I — mínimo .... Cr$ 200,00
II — máximo .... Cr$ 4.000,00

Nota — Arbitrado pelo chefe da Secção, levando-se em conta a complexidade do trabalho e o tempo de serviço empregado.

DÍVIDA PÚBLICA

EMPRÉSTIMO REALIZADO PELA COMISSÃO ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS, NO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Cr$ 224.000.000,00)

LEI N.º 3.738, DE 25 DE ABRIL DE 1959

Aprova retificações e ratificações feitas ao contrato de financiamento mencionado pelo art. 3.º da Lei n.º 2.891, de 2 de agôsto de 1956.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. único — São aprovadas as seguintes retificações e ratificações ao contrato mencionado pelo art. 3.º da Lei n.º 2.891, de 2 de agôsto de 1956, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Comissão Estadual de Silos e Armazéns, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, feitas por instrumento assinado em 3 de dezembro de 1958:

CLÁUSULA I

Fica prorrogado o início do período de amortização do financiamento de Cr$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), passando a Cláusula XII do contrato assinado em 23 de ágôsto de 1956 a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA XII

Amortização e Resgate

O principal do crédito será pago ao BANCO em 15 (quinze) anos, em 30 (trinta) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com vencimento para 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no valor de Cr$ 12.953.942,40 (doze milhões e novecentos e cinqüenta e três mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) cada uma incluídos os juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano, devidos a partir de 15 de dezembro de 1959, calculados pelo sistema da «Tabela Price», vencendo-se a primeira prestação semestral em 15 de junho de 1960 e obrigando-se a CREDITADA a liquidar com a última prestação, em 15 de dezembro de 1974, tôdas as responsabilidades decorrentes dêste contrato».

CLÁUSULA II

Em conseqüência do estabelecido na cláusula anterior, é alterado o parágrafo primeiro da Cláusula IX do citado contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

«§ 1.º — Os juros compensatórios devidos até 15 de dezembro de 1959, serão contados e pagáveis, semestralmente, a 15 de junho e 15 de dezembro».

Os juros devidos a partir do início do período de amortização (Cláusula XII), serão pagáveis juntamente com as parcelas da amortização do principal, calculados pelo sistema da «Tabela Price».

CLÁUSULA III

As datas de 30 de junho e 31 de dezembro, previstas na Cláusula X do aludido contrato para cálculo da taxa de fiscalização, ficam alteradas para 15 de junho e 15 de dezembro.

CLÁUSULA IV

Será aplicada na realização do projeto, durante o exercício de 1959, a parcela da arrecadação da «Taxa de transporte» e da «Taxa de cooperação para a construção de silos e armazéns», de que tratam, respectivamente, as alíneas «b» e «c» da Cláusula XIX do contrato de 23 de agôsto de 1956, que exceder nesse exercício o valor total das obrigações da CREDITADA assumidas para com o BANCO acrescido de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA V

O parágrafo segundo da Cláusula XX do contrato de 23 de agôsto de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

«§ 2.º — Os recursos referidos nesta Cláusula serão, semanalmente, recolhidos ao Banco do Rio Grande do Sul S. A. em conta especial, à ordem e disposição do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e por aquêle transferidos para a sede dêste, até (30) dias antes do vencimento de qualquer prestação devida, num montante correspondente ao pagamento vincendo acrescido de 20% (vinte por cento)».

CLÁUSULA VI

O presente instrumento entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA VII

O fôro do presente será o da sede do BANCO, ressalvado a êste o direito de optar pelo do domicílio da CREDITADA.

CLÁUSULA VIII

Tôdas as demais cláusulas e condições do contrato assinado em 23 de agôsto de 1956 continuam em plena eficiência e validade, ora sendo expressamente ratificadas pelas partes contratantes, não importando o presente em novação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 25 de abril de 1959.

Eng. LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado
Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda
Osmar Grafulha
Secretário da Economia
João Caruso
Secretário do Interior e Justiça
Daniel Ribeiro
Secretário dos Transportes

ENCAMPAÇÃO DA COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA RIO-GRANDENSE

DECRETO N.º 10.466, DE 11 DE MAIO DE 1959

Encampa contratos de concessão e declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os bens aplicados pela COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA RIO GRANDENSE nos serviços de eletricidade de Pôrto Alegre e Canoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o ítem XIII, do artigo 87 da Constituição do Estado e de conformidade com o disposto nos artigos 2, 3, 5, alínea h, e 6, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica encampada, de acôrdo com a autorização deferida no artigo 1.º, alínea **x**, do Decreto Federal n.º 19.896, de 29 de outubro de 1945 e a Resolução n.º 1.671, de 8 de maio de 1959, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a concessão de serviços de eletricidade outorgada, em 5 de maio de 1928, pela Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre à Companhia Brasileira de Fôrça Elétrica e transferida, de acôrdo com o Decreto Federal n.º 21.168, de 24 de maio de 1946, à Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, bem como a concessão, ajustada por contrato de 7 de março de 1935, entre a Prefeitura Municipal de Gravataí e a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, para esta última explorar os serviços de eletricidade no então distrito de Canoas.

Art. 2.º — São declaradas de utilidade pública, em virtude da encampação acima decretada e para fins de desapropriação, tôdas as propriedades e instalações pertencentes à Companhia Energia Elétrica Rio Grandense e por esta efetivamente utilizadas, na data dêste ato, nos serviços de produção, transmissão e distribuição de eletricidade dos municípios de Pôrto Alegre e Canoas, neste Estado.

Art. 3.º — Os bens acima referidos destinam-se a integrar o patrimônio da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Art. 4.º — Fica a Comissão Estadual de Energia Elétrica, autarquia constituída pela Lei n.º 1.744, de 20 de fevereiro de 1952, autorizada a promover a desapropriação dos bens objeto dêste decreto.

Art. 5.º — E' declarada de urgência, para efeito de imissão provisória do poder público na posse dêsses bens, a presente desapropriação, na conformidade do artigo 15, do decreto lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, em seu artigo 2.º e respectivos parágrafos.

Art. 6.º — Êste decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, 11 de Maio de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado
João Caruso
Secretário do Interior e Justiça
Wilson Vargas
Secretário de Energia e Comunicações
Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 10.703, DE 20 DE AGÔSTO DE 1959

Aprova os resultados do tombamento contábil da Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o item XV, do artigo 87 da Constituição do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1.º — São aprovados os resultados do tombamento contábil ou tomada de contas na Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, abrangendo a exploração dos serviços de eletricidade em Pôrto Alegre e Canoas, realizada por Comissão de Tombamento designada pela portaria n.º 949, de 10 de setembro de 1957, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º — E' autorizada a Comissão Estadual de Energia Elétrica, em decorrência da presente aprovação, a tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, no sentido de resguardar os interêsses do Estado do Rio Grande do Sul, como poder concedente de energia termo-elétrica.

Art. 3.º — Êste decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 20 de agôsto de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Wilson Vargas
Secretário de Energia e Comunicações

CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA DO ESTADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Cr$ 50.000.000,00)

CGE/24/59.

Pôrto Alegre, 11 de maio de 1959.

Senhor Governador

Em 28 de março de 1958, o Govêrno do Estado contratou com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro um empréstimo por antecipação de receita, do valor de Cr$ 60.000.000,00, vencível no prazo de seis meses, ou seja, em 28 de setembro do mesmo ano, mediante o pagamento dos juros de 12% ao ano, da taxa de expediente de 1%, e multa de 10% sôbre o saldo devedor, no caso de inadimplemento. O mútuo foi realizado com a interveniência do Banco do Rio Grande do Sul S. A., na qualidade de fiador e principal pagador.

O empréstimo não foi resgatado no vencimento, tendo sido lavrado, em 26 de setembro de 1958, um têrmo aditivo ao contrato de 28 de março, pelo qual foi prorrogado o prazo por mais 60 dias, mantendo-se as mesmas condições do instrumento inicial, além do pagamento de nova taxa de expediente de 1/2%.

Também no novo vencimento, que ocorreu em 28 de dezembro de 1958, a dívida deixou de ser resgatada.

Não sendo possível ao Estado, presentemente, saldar integralmente êste empréstimo, em virtude da difícil situação financeira em que se encontra o Tesouro e no intuito de regularizar o débito, propus sua consolidação parcial ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em 25 de abril último.

As condições propostas pelo Estado foram integralmente acolhidas pela Caixa e aprovadas pelo Conselho Administrativo, conforme ofício de 28 de abril passado, nos seguintes têrmos:

a) juros de 12% ao ano e prazo de seis anos;
b) amortização do empréstimo de Cr$ 50.000.000,00 em doze prestações semestrais de Cr$ 5.963.851,50, cada uma, vencendo-se a primeira seis meses após a assinatura do novo contrato;
c) pagamento, por ocasião da assinatura do novo contrato, da importância de Cr$ 10.000.000,00, correspondente à cota de amortização do empréstimo, além do montante dos juros vencidos sôbre o saldo devedor até a mesma data e da comissão usual de 1%;
d) garantia fideijussória do Banco do Rio Grande do Sul S. A., autorização da Assembléia Legislativa Estadual para a realização do contrato e registro do mesmo no Tribunal de Contas.

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro LEONEL DE MOURA BRIZOLA,
Digníssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Como se vê, a operação é grandemente vantajosa para o Estado, pois possibilitará o resgate em seis anos da quantia de Cr$ 50.000.000,00, de imediata exigibilidade, exatamente nesta fase difícil por que atravessa o erário.

A regularização desta dívida virá ainda contribuir para o saneamento do crédito público, que se encontra sensìvelmente afetado.

Entretanto, para que a operação possa ser ultimada, há necessidade de autorização legislativa, nos têrmos do projeto de lei anexo, que submeto à consideração de Vossa Excelência, para, no caso de sua concordância, ser encaminhado à Assembléia Legislativa.

O art. 1.º do projeto define a dívida a ser consolidada e o art. 2.º especifica as condições do empréstimo.

Os recursos para o atendimento dos encargos decorrentes da operação estão previstos no art. 3.º.

A disposição do art. 4.º decorre de norma geral de direito financeiro, através da qual a anulação de obrigações inscritas na dívida flutuante constitui receita extraordinária.

O projeto não faz menção ao pagamento da quantia de Cr$ 10.000.000,00, porque o mesmo será efetuado à conta da dívida flutuante inscrita sob o título «Credores Diversos — Empréstimo antecipação de receita» e independe, por sua natureza, de autorização legislativa.

Serve-me a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência minhas respeitosas saudações.

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, mediante a garantia fideijussória do Banco do Rio Grande do Sul, S. A., a consolidação de divida do Estado com aquela instituição, no montante de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), correspondente a parte do empréstimo por antecipação de receita ajustado mediante instrumento de 28 de março de 1958 e seu têrmo aditivo de 26 de setembro de 1958, com base na autorização contida na lei n.º 3.291, de 7 de dezembro de 1957.

Art. 2.º — A dívida a que se refere o artigo precedente vencerá o juro anual de 12%, estará sujeita à comissão de abertura de crédito de 1% e será resgatada em seis (6) anos, mediante o pagamento de semestralidades de Cr$ 5.963.851,50, cada uma.

Art. 3.º — Os encargos decorrentes da presente lei correrão, no exercício em curso, à conta das verbas próprias do orçamento vigente e, nos subseqüentes, à conta das dotações específicas que as leis orçamentárias consignarão.

Art. 4.º — Será transferida para «Receita Extraordinária» a parcela do empréstimo de que trata o art. 1.º desta lei, que figura na dívida flutuante do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 3.782, DE 17 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a consolidar a dívida do Estado com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar, com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, mediante a garantia fideijussória do Banco do Rio Grande do Sul S. A., a consolidação da dívida do Estado com aquela instituição, no montante de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), correspondente a parte do empréstimo por antecipação de receita ajustado mediante instrumento de 28 de março de 1958, e seu têrmo aditivo de 26 de setembro de 1958, com base na autorização contida na Lei n.º 3.291, de 7 de dezembro de 1957.

Art. 2.º — A dívida a que se refere o artigo anterior vencerá o juro anual de 12%, estará sujeita à comissão de abertura do crédito de 1%, e será resgatada em seis anos, mediante o pagamento de Cr$ 5.963.851,50 semestralmente.

Art. 3.º — Os encargos decorrentes da presente lei correrão, no exercício em curso, à conta das verbas próprias do orçamento e, nos subseqüentes, à conta das dotações específicas que as leis orçamentárias consignarem.

Art. 4.º — Será transferida para «Receita Extraordinária» a parcela do empréstimo de que trata o art. 1.º desta lei, que figura na dívida flutuante do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 17 de julho de 1959.

Eng. LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

DR. LUIZ CAVALCANTI FILHO — TABELIÃO

17.º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURA de prorrogação de prazo de pagamento de empréstimo, na forma abaixo:

SAIBAM todos que aos 30 de Novembro de 1959, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório digo, Janeiro, em a séde da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, à Av. 13 de Maio, 35, perante mim, Adhyr Valle dos Santos, escrevente juramentado do 17.º Ofício de Notas, autorizado pela Corregedoria do D. Federal, na forma da lei, compareceram, de um lado, como outorgante devedor, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, daqui por diante denominado simplesmente outorgante devedor, neste ato representado pelo Governador do Estado, Engenheiro LEONEL BRIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Palácio Piratini; e do outro lado como outorgada credora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, com séde à Av. 13 de Maio, 33/5, nesta capital, neste ato representada pelo Dr. APOLONIO JORGE DE FARIA SALLES, brasileiro, casado, Diretor do seu Conselho Administrativo, por êste devidamente autorizado, nos têrmos da decisão do mesmo Conselho, proferida a 23 de Abril último, e finalmente, como interveniente fiador, o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, sediado na Cidade de Pôrto Alegre, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Sr. LIRBAGUE NUNES, brasileiro, bancário, ex-vi da procuração lavrada em notas do 7.º Tabelionato do Estado do Rio Grande do Sul, L.º 6-A fls. 64, em 6/11/1959, que se registra nestas notas; os presentes meus conhecidos e reconhecidos como os próprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. E, per digo, E na presença destas, estando o outorgante devedor, devidamente autorizado pela lei 3.782, de 17/7/1959, publicada no D. Oficial do Estado, de 17/7/1959, disseram as partes, outorgante e outorgada, por seus representantes legais citados: a) que, por escritura pública de 28/3/1958, lavrada a fls. 52 verso do L.º 1509 destas notas, o outorgante devedor, contraiu com a outorgada credora um empréstimo do valor de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a juros de 12% ao ano, vencível no prazo de 6 meses, ou seja, no dia 28/9/1958; b) que, posteriormente, pela escritura de 26/9/1958, lavrada a fls. 48 do L.º 1564 destas notas, o prazo de pagamento do referido empréstimo foi prorrogado por 90 dias, vencendo-se no dia 28/12/1958, sendo ratificadas as demais condições e obrigações do contrato anterior que não contrariavam êste último; c) que, por esta escritura e na melhor forma de direito, têm o outorgante devedor e a outorgada credora, entre si, justa e contratada a prorrogação do prazo de pagamento do empréstimo retro-referido, mediante as seguintes cláusulas: 1.ª) O outorgante devedor, efetua neste ato, como efetuado tem, a favor da outorgada credora, o pagamento da quantia de Cr$ 17.148.508,60 pelo cheque n.º 360267, emitido contra o Banco do Rio Grande do Sul S. A., datado de 30/11/1959, e de igual valor; desta importância, a parcela de Cr$ 10.000.000,00 representa uma amortização efetuada por conta do principal devido, a de Cr$ 6.647.671,20 destina-se ao pagamento dos juros vencidos sôbre o saldo devedor, até a presente data, a de Cr$ 837,40 refere-se ao pagamento de despesas telegráficas realizadas pela outorgada credora e a de Cr$ 500.000,00, ao

pagamento antecipado da comissão de 1% sôbre o saldo remanescente do principal, no valor de Cr$ 50.000.000,00 de cujo recebimento, na forma indicada, a outorgada credora dá quitação. 2.ª) A dívida remanescente, do valor de Cr$ 50.000.000,00 vencerá os juros de 12% ao ano, pelo prazo de 6 anos, contados a partir da data da assinatura da presente escritura. 3.ª) O capital e os juros referidos na cláusula 2.ª, serão pagos pelo outorgante devedor em 12 prestações semestrais de Cr$ 5.963.851,50 cada uma, vencendo-se a 1.ª em 30/5/1960 e as restantes sucessivamente. 4.ª) E' motivo de vencimento do presente contrato, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, condições e obrigações. 5.ª) O outorgante devedor fica obrigado ao pagamento da multa de 10% sôbre o saldo devedor, se, para a cobrança do seu crédito, tiver a outorgada credora de recorrer aos meios judiciais. 6.ª) No caso de impontualidade no pagamento de quaisquer das prestações e obrigações contratuais, os juros convencionados ficarão elevados de mais 1% ao ano, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial ou extra-judicial, sem prejuízo das demais cominações convencionadas neste contrato, bem como a de ser o presente contrato considerado, desde logo, vencido pela outorgada credora, para todos os fins de direito. 7.ª) Ficam fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento, os contratos de 28/3/1958 e 28/9/1958 atrás referidos, no que não contrariarem o presente contrato. 8.ª) Fica eleito o fôro do D. Federal, com renúncia expressa do fôro do Estado do Rio Grande do Sul, para tôda e qualquer ação que, direta ou indiretamente, decorrer do presente contrato. 9.ª) O presente contrato, entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, comprometendo-se o outorgante devedor, na hipótese da negativa de registro, a recorrer à assembléia legislativa no prazo de 15 dias, contados da data do acórdão do Tribunal de Contas do Estado. — Presente também a êste ato, o Sr. LIRBAGUE NUNES, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, à Av. N. S. de Copacabana, 300 apto. 204, de mim conhecido e das testemunhas no final assinadas, procurador bastante do interveniente fiador — BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., nos têrmos do mandato que por êste lhe foi outorgado, «ex vi» da procuração lavrada às fls. 64 do L.º 6-A, do Tabelião do 7.º Ofício da Cidade de Pôrto Alegre, que fica arquivada neste cartório, por êle procurador me foi dito, falando em nome do mencionado Banco, ainda perante às mesmas testemunhas, do que dou fé, que conhece e está ciente de todos os têrmos, condições e obrigações do presente contrato e que, devidamente autorizado pelo seu Conselho Consultivo, nos têrmos da resolução datada de 30/10/1959, constante da respectiva cópia autenticada da ata, que será apresentada à Caixa oportunamente, se obriga êle Banco do Rio Grande do Sul S. A., na qualidade de fiador e principal pagador do empréstimo, a, solidàriamente com o outorgante devedor, cumprir fielmente tôdas as condições e obrigações do presente contrato, notadamente a do pagamento em dinheiro à outorgada credora, em Juízo ou fora dêle, do empréstimo referido de Cr$ 50.000.000,00 e dos juros e multas contratuais, bem como se obriga por quaisquer outros acréscimos que possam vir a existir, obrigações essas que assume, tôdas elas, em caráter irrevogável e irretratável, — Isenta de sêlo, de acôrdo com o art. 15.º § 5.º da Constituição Federal — Em tempo: O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, é neste ato, por sua vez representado por seu bastante procurador, DOMINGOS JOÃO MUCCILLO FARACO, brasileiro, casado, economista, residente no Estado do Rio Grande do Sul, de passagem por esta capital, nos têrmos da procuração lavrada no 1.º Cartório de Notas, do Estado do Rio Grande do Sul L.º 655 fls. 119, que se registra nestas notas, datada de 26/11/1959. Em tempo: O cheque de Cr$ 17.148.508,60 acima referido, é neste ato recebido pela Caixa, pelo seu Diretor, Dr. Apolônio Jorge de Faria Salles e por êste entregue neste mesmo ato, ao Tesoureiro da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Sr. Clovis Albuquerque Martins, que

o conferiu e achou conforme, do que dou fé, assinando a presente para os fins de direito — ASSIM disseram, do que dou fé, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas, Joaquim Seabra Dias Filho e João Stavale Filho. Eu Adhyr Valle dos Santos, escrevente autorizado, a escrevi, subscrevo e assino — Adhyr Valle dos Santos — DOMINGOS JOÃO MUCCILLO FARACO — APOLONIO JORGE DE FARIA SALLES — LIRBAGUE NUNES — CLOVIS ALBUQUERQUE MARTINS — Joaquim Seabra Dias Filho — João Stavale Filho — TRASLADADA HOJE, E eu, Silvio Cavalcanti, subst., tabelião a subscrevo e assino em público e razo.

Em testemunho da verdade.

Sílvio Cavalcanti

TRIBUNAL DE CONTAS — DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SEÇÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES — REGISTRADO.

L. 9 fls. 5472. — Em 7/1/1960. — Assinatura ilegível.

II PLANO DE OBRAS DO ESTADO

(LEI N.º 3.601, DE 1.º/12/58)

DECRETO N.º 10.716, DE 27 DE AGÔSTO DE 1959

Autoriza a colocação da primeira série de apólices «II Plano de Obras do Estado» e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947, e nos têrmos das Leis ns. 2.136, de 26 de outubro de 1953 e 3.601, de 1.º de dezembro de 1958.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a colocar a primeira série de apólices de que trata a Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, até o limite de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 2.º — As apólices referidas no artigo anterior, denominadas — «II Plano de Obras do Estado — 1.ª série», serão ao portador e do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, devendo ser colocadas a tipo não inferior a 80, com prazos de resgate de 1 a 15 anos, e vencerão o juro anual de 10%, pagável por semestre vencido.

Art. 3.º — A emissão a que se refere o presente Decreto destinar-se-á:

a) ao lançamento direto no mercado;

b) ao pagamento de obras, serviços, materiais e equipamentos, bem como de contribuições a municípios, autarquias e entidades diversas, dentro dos objetivos da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958;

c) à cobertura parcial de despesas relacionadas com a execução do Plano de Obras, Serviços e Equipamentos, aprovado pela Lei n.º 2.136, de 26 de outubro de 1953.

Art. 4.º — São fixadas em 30 de abril e 31 de outubro de cada ano as datas do vencimento dos juros e das apólices emitidas.

§ 1.º — As apólices em circulação poderão ser resgatadas por compra em bôlsa, à cotação do dia, mediante constituição de fundo especial para tal fim.

§ 2.º — No caso da falta de resgate na época devida, o possuidor das apólices poderá utilizá-las no pagamento de tributos estaduais pelo valor nominal.

Art. 5.º — Os orçamentos anuais consignarão as dotações para pagamento de juros e resgate das apólices de que trata êste Decreto, não podendo a despesa com a dívida pública estadual exceder 30% da despesa geral do Estado, tomando-se como base, a previsão para o exercício em que se realizar a colocação das apólices.

Art. 6.º — A Secretaria da Fazenda, através de atos de seu titular, baixará as instruções que se fizerem necessárias à execução dêste Decreto.

Art. 7.º — E' aberto na Secretaria da Fazenda, nos têrmos do artigo 1.º, inciso X, da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1960, classificado sob o código geral 8-75-4, para atender as despesas com a impressão, autenticação, registros e outros gastos com a emissão e colocação das apólices a que se refere êste Decreto.

Art. 8.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela redução, em igual quantia, da dotação da rubrica 1) — Serviços diversos — do código local 13-01 — «II Plano de Obras do Estado», do orçamento vigente.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 27 de agôsto de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 10.734, DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza a Secretaria da Fazenda a comparecer nos contratos de aval que a Comissão Estadual de Energia Elétrica firmar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Banco do Rio Grande do Sul S. A., relativos ao fornecimento de materiais e equipamentos para as linhas de transmissão da Usina de Candiota e blindagem do conduto forçado da Usina do Jacuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947 e nos têrmos dos artigos 3.º, inciso II e art. 5.º da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958.

Considerando que a Taxa de Eletrificação, por fôrça do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958 faz parte do elenco de recursos com que conta o II Plano de Obras do Estado;

Considerando que o Poder Executivo está autorizado a realizar operações de crédito que visem a fornecer recursos e meios para a consecução do mencionado II Plano de Obras (art. 3.º letra c da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958);

Considerando ainda que a teor do art. 5.º da citada Lei, o Poder Executivo pode se coobrigar nas responsabilidades assumidas pelas autarquias, concedendo avais;

Considerando que a C.E.E.E. necessita dessa coobrigação para a compra no estrangeiro de materiais e de equipamentos

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' a Secretaria da Fazenda autorizada a comparecer nos contratos de aval que a Comissão Estadual de Energia Elétrica firmará com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Banco do Rio Grande do Sul S. A., como garantia pelo fornecimento de materiais e equipamentos para as linhas de transmissão da Usina de Candiota e blindagem do conduto da Usina do Jacuí, para coobrigar o Estado do Rio Grande do Sul, podendo comprometer-se a:

a) delegar em garantia parcelas da arrecadação da Taxa de Eletrificação, nos exercícios de 1959 a 1965, em montante igual à totalidade dos compromissos a serem assumidos relativamente a esta operação;

b) entregar regular e pontualmente à Comissão Estadual de Energia Elétrica o produto da arrecadação da Taxa de Eletrificação;

c) fornecer recursos próprios, constantes de créditos orçamentários, suplementares ou especiais, ou tomar, em tempo oportuno, as medidas necessárias a suplementar os recursos da Comissão Estadual de Energia Elétrica, se fôr insuficiente o produto da Taxa de Eletrificação para atender os encargos dos avais contratados;

d) concordar com cláusula contratual que conceda poderes irrevogáveis ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou ao Banco do Rio Grande do Sul para que recebam, diretamente do Tesouro do Estado, as importâncias eventualmente reclamáveis por fôrça dos avais concedidos;

e) aceitar cláusula penal para eventuais inadimplementos das obrigações contratadas, em têrmos usuais em contratos de igual natureza.

Art. 2.º — A transação a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a quantia de Lib. 1.961.440.479,20 ou US$ 3.139.303,10 e deverá estipular juros, comissões e taxas usuais em transações semelhantes.

Art. 3.º — Para os efeitos do cálculo das obrigações previstas no artigo 1.º, a conversão da moeda estrangeira será feita à taxa média do dólar fiscal que vigorar nos três meses antecedentes à data em que a obrigação fôr exigível.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de setembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 10.735, DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

> **Autoriza a Secretaria da Fazenda a comparecer nos contratos de aval que a Comissão Estadual de Energia Elétrica firmar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o Banco do Rio Grande do Sul S. A., relativos ao fornecimento de 37 grupos diesel elétricos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947 e nos têrmos dos artigos 3.º, inciso II e art. 5.º da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958.

Considerando que a Taxa de Eletrificação, por fôrça do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958 faz parte do elenco de recursos com que conta o II Plano de Obras do Estado;

Considerando que o Poder Executivo está autorizado a realizar operações de crédito que visem a fornecer recursos e meios para a consecução do mencionado II Plano de Obras (art. 3.º letra c da Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958);

Considerando ainda que a teor do art. 5.º da citada Lei, o Poder Executivo pode se coobrigar nas responsabilidades assumidas pelas autarquias, concedendo avais;

Considerando que a C.E.E.E. necessita dessa coobrigação para a compra no estrangeiro de materiais e de equipamentos,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' a Secretaria da Fazenda autorizada a comparecer nos contratos de aval que a Comissão Estadual de Energia Elétrica firmará com o Banco Nacionl do Desenvolvimento Econômico e o Banco do Rio Grande do Sul S. A., como garantia pelo fornecimento de 37 grupos diesel-elétricos pela firma dinamarquesa Burmeister & Wain, para coobrigar o Estado do Rio Grande do Sul, podendo comprometer-se a:

a) delegar em garantia parcelas da arrecadação da Taxa de Eletrificação, nos exercícios de 1959 a 1965, em montante igual à totalidade dos compromissos a serem assumidos relativamente a esta operação;

b) entregar regular e pontualmente à Comissão Estadual de Energia Elétrica o produto da arrecadação da Taxa de Eletrificação;

c) fornecer recursos próprios, constantes de créditos orçamentários, su-

plementares ou especiais, ou tomar, em tempo oportuno, as medidas necessárias a suplementar os recursos da Comissão Estadual de Energia Elétrica, se fôr insuficiente o produto da Taxa de Eletrificação para atender os encargos dos avais contratados;

d) concordar com cláusula contratual que conceda poderes irrevogáveis ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou ao Banco do Rio Grande do Sul para que recebam, diretamente do Tesouro do Estado, as importâncias eventualmente reclamáveis por fôrça dos avais concedidos;

e) aceitar cláusula penal para eventuais inadimplementos das obrigações contratadas, em têrmos usuais em contratos de igual natureza.

Art. 2.º — A transação a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a quantia de Dan. Kr. 20.815.048,45 e deverá estipular juros, comissões e taxas usuais em transações semelhantes.

Art. 3.º — Para os efeitos do cálculo das obrigações previstas no artigo 1.º, a conversão da moeda estrangeira será feita à taxa média do dólar fiscal que vigorar nos três meses antecedentes à data em que a obrigação fôr exigível.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de setembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

UNIFICAÇÃO DE DÍVIDAS COM O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A. (Cr$ 280.000.000,00)

CGE/47/59

Pôrto Alegre, 10 de novembro de 1959.

Senhor Governador

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a realização de uma operação de crédito com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., em princípio ajustada com a Direção do mesmo, no valor máximo de 280 milhões de cruzeiros, ao juro de 12% ao ano e prazo de resgate de dez anos.

Dentro dêste limite é pensamento da Secretaria da Fazenda e do Banco fazer a consolidação e unificação das dívidas ora existentes e reguladas por contratos firmados em face de autorizações legislativas. Tais dívidas estão indicadas no demonstrativo anexo.

Pensa-se também que a operação poderá incluir a assunção, pelo Estado, de algumas contas devedoras de pessoas e entidades a quem o Banco antecipou, mediante autorização de órgãos governamentais, importâncias correspondentes a auxílios, viagens de estudos e outras despesas, atinentes ao exercício de 1953, 1954, 1957 e 1958, que não chegaram a ser regularizadas por falta de crédito orçamentário. Montam êsses débitos a Cr$ 1.806.580,50 e estão relacionados na carta anexa do Banco do Rio Grande do Sul, S. A.

A operação preconizada carece de autorização da Assembléia Legislativa do Estado, que poderá ser solicitada nos têrmos do incluso projeto de lei, se com ela concordar Vossa Excelência.

Serve-nos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossas respeitosas saudações.

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

À Sua Excelência o Senhor Engenheiro LEONEL DE MOURA BRIZOLA,
Digníssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE LEI

Autoriza operação de crédito.

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Rio Grande do Sul S. A. uma operação de crédito até o limite de Cr$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), ao juro de 12% ao ano, resgatável no prazo de dez anos.

Art. 2.º — Observado o limite estabelecido no artigo precedente, a operação de crédito autorizada por esta Lei poderá compreender:

a) a unificação e consolidação das dívidas do Estado com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., decorrentes de contratos anteriormente firmados;

b) a assunção, pelo Estado, de dívidas com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., resultantes da antecipação de fundos, autorizada pelo Govêrno do Estado, para auxílios a instituições, viagens de estudo e outras despesas sem crédito orçamentário, referentes aos exercícios de 1953, 1954, 1957 e 1958, até o limite de Cr$ 1.806.580,50 (um milhão oitocentos e seis mil e quinhentos e oitenta cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 3.º — Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos para os exercícios de 1960 e seguintes.

Art. 4.º — Serão transferidas para a Receita Extraordinária as importâncias correspondentes à dívida flutuante inscrita do Estado que vier a ser consolidada nos têrmos do art. 2.º, inciso «a» desta Lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 3.868, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959

Autoriza operação de crédito.

DOMINGOS SPOLIDORO, Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Rio Grande do Sul S. A. uma operação de crédito até o limite de Cr$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), ao juro de 12% ao ano, resgatável no prazo de dez anos.

Art. 2.º — Observado o limite estabelecido no artigo anterior, a operação de crédito autorizada por esta Lei poderá compreender:

a) a unificação e consolidação das dívidas do Estado com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., decorrentes de contratos anteriormente firmados;

b) a assunção, pelo Estado, de dívidas com o Banco do Rio Grande do Sul S. A., resultantes da antecipação de fundos, autorizadas pelo Govêrno do Estado, para auxílios a instituições, viagens de estudo e outras despesas sem crédito orçamentário, referentes aos exercícios de 1953, 1954, 1957 e 1958, até o limite de Cr$ 1.806.580,50 (um milhão, oitocentos e seis mil e quinhentos e oitenta cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 3.º — Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos para os exercícios de 1960 e seguintes.

Art. 4.º — Serão transferidas para a Receita Extraordinária as importâncias correspondentes à dívida flutuante inscrita do Estado que vier a ser consolidada nos têrmos do art. 2.º, inciso «a» desta Lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 14 de dezembro de 1959.

DOMINGOS SPOLIDORO
Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado.

João Caruso
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried E. Heuser
Secretário da Fazenda

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

CONTRATO DE UNIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDAS

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir denominado simplesmente ESTADO, representado pelo seu Governador Substituto, ECONOMISTA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER, devidamente autorizado pela Lei n.º 3.868, de 14 de dezembro de 1959, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de dezembro de 1959, e o BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., com sede nesta Capital, adiante denominado simplesmente BANCO, representado por seu Diretor no fim assinado, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I

O ESTADO, na qualidade de mutuário, e o BANCO, na qualidade de mutuante, contratam entre si, na melhor forma de direito e nos têrmos do presente instrumento, uma operação de crédito no montante de Cr$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), ao juro anual de 12% e para pagamento no prazo de 10 (dez) anos a contar desta data.

II

São computados, no limite estabelecido na cláusula Primeira (I) supra, os saldos dos empréstimos anteriormente deferidos pelo BANCO ao ESTADO, incluindo capital, comissões e juros calculados até 31 de dezembro de 1959, num total de Cr$ 242.988.443,90, e a seguir especificados:

a) Empréstimo Unificação — Leis ns. 1.638, de 4-12-51, 2.399, de 3-8-54 e 3.605, de 2-12-58.
Saldo do empréstimo contratado em 7-12-51, alterado por instrumento de 31-8-54 e de 28-1-59, inclusive juros vencidos. Prazo de 10 anos a contar de 1952. Juros de 9% ao ano. Vencimento em 31-12-61. Resgate em prestações semestrais de Cr$ 4.801.580,70 ..... Cr$ 35.261.928,10

b) Empréstimo de Cr$ 15.000.000,00 — Lei n.º 2.652, de 18-7-55.
Valor do empréstimo contratado em 9-12-57, inclusive juros vencidos. Vencimento em 9-12-60. Juros de 12% ao ano .... Cr$ 17.873.514,30

c) Empréstimo de Cr$ 10.000.000,00 — Lei n.º 2.136, de 26-10 53, e Lei n.º 2.780, de 13-12-1955.
Valor do empréstimo contratado em 11-1-56, inclusive juros vencidos. Juros de 10% a. a. Vencimento em 11-1-1959 .... Cr$ 11.580.779,10

d) Empréstimo de Cr$ 5.000.000,00 — Lei n.º 2.136, de 26-10-53.
Valor do empréstimo contratado em 18-3-1955, aditado por instrumento de 7-5-58, inclusive juros de mora de 12% ao ano. Vencimento em 15-2-1960 .... Cr$ 5.957.838,00

e) Empréstimo Restauração Econômica — Decreto-Lei n.º 100, de 6-8-1941 e Leis ns. 1.694, de 27-12-51 e 3.077, de 26-12-56.
Saldo da parte utilizada pelo Estado, do empréstimo de Cr$ 60.000.000,00, tomado no Banco do Brasil, conforme contrato de 25-6-1941 e 12-8-1941 e aditivo de 31-8-1956, inclusive juros vencidos. Vencimento em 24-8-1961. Juros de 8% ao ano. Amortização em prestações mensais de Cr$ 485.618,10 .... Cr$ 17.560.975,60

f) Empréstimo de Cr$ 100.000.0000,00 — Lei 3.830, de 23-9-1959.
Valor do empréstimo contratado em 24-10-1959, ao juro anual de 12%. Vencimento em 31-12-1960. Amortização em duas prestações de Cr$ 50.000.000,00 .. Cr$ 100.798.859,20

g) Empréstimo Antecipação da Receita n.º 1 — Lei n.º 3.291.
Valor do empréstimo contratado em 10-1-1958, inclusive juros vencidos, juros de 12% ao ano, vencimento em 31-12-1958 .... Cr$ 36.276.295,70

h) Empréstimo Antecipação da Receita n.º 2 — Lei n.º 3.629, de 16-12-1958.
Saldo do empréstimo contratado em 27-4-1959, inclusive juros vencidos, juros de 12% ao ano. Vencimento em 24-10-1959 .... Cr$ 17.678.253,90

Cr$ 242.988.443,90

III

A quantia de Cr$ 32.011.556,10, que resta para a integralização do montante do empréstimo, será livremente movimentada pelo ESTADO, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através de cheques, recibos ou ordens de pagamento.

IV

O ESTADO obriga-se a pagar o empréstimo ora ajustado, de Cr$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), em prestações diárias e sucessivas de Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) cada uma, nêste valor compreendidas as amortizações e os juros, cujas prestações serão pagas, a partir do mês de janeiro de 1960 (um mil e novecentos e sessenta), em cada dia útil do mês do calendário até final liquidação.

Parágrafo único — Fica esclarecido que a última prestação diária deverá compreender a totalidade do saldo devedor na ocasião, para assim se operar o resgate da dívida no prazo prefixado de DEZ ANOS.

V

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

VI

O presente contrato entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre, 29 de dezembro de 1959.

(ass.) Econ. **Siegfried Emanuel Heuser**
Governador do Estado Substituto

BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.
Alceu Pereira Marques
Diretor

TESTEMUNHAS:

Erich Wilhelm Strüfing
Cândido Theodoro Della Méa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Devolvo o Expediente ao Senhor Diretor Geral do Tesouro do Estado, cumprida a decisão do Tribunal de Contas, conforme anotação constante a fls. 14.

Pôrto Alegre, em 9-2-60.

(ass.) **Carlos Rausch**
Diretor Geral

EMPRÉSTIMO "OBRAS E INVESTIMENTOS"

(LEI N.º 808, DE 17/12/1949)

DECRETO N.º 11.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959

Estabelece plano para o resgate das apólices do empréstimo «Obras e Investimentos»

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O resgate das apólices do empréstimo «Obras e Investimentos», emitidas nos têrmos da Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, será realizado de conformidade com o seguinte plano:

a) O resgate dos títulos em circulação efetuar-se-á em vinte (20) anos, compreendidos no período de 1.º de janeiro de 1960 a 31 de dezembro de 1979, mediante sorteios anuais a serem realizados no mês de dezembro de cada ano;

b) O primeiro sorteio será realizado no ano de 1960 e, em dezembro de 1979, será chamado a resgate o saldo das apólices em circulação;

c) A quantidade de apólices a ser sorteada para resgate em cada ano será obtida pela divisão do total dos títulos em circulação em 31 de dezembro do penúltimo exercício encerrado, deduzidas as apólices chamadas a resgate no último exercício pelo número de sorteios a serem realizados;

d) A cada sorteio concorrerão as apólices lançadas em circulação até a data do encerramento do exercício anterior;

e) Para os sorteios, as apólices que se encontrarem em circulação serão grupadas em séries de 100 cada uma, que se formarão de acôrdo com a numeração consecutiva das apólices; o resto da divisão constituirá uma série;

f) Serão sorteadas em cada ano, tantas séries quantas forem necessárias para perfazer a quantidade de títulos a resgatar; da última série sorteada serão chamadas a resgate, pela ordem crescente da numeração, sòmente as apólices necessárias para completar o total a resgatar; o resíduo desta série, será no ano seguinte automàticamente considerado sorteado para resgate;

g) O pagamento dos títulos sorteados em cada ano, bem como dos chamados a resgate final, terá início no primeiro dia útil do ano seguinte.

Art. 2.º — Os títulos deixarão de render juros a partir do ano em que foram chamados a resgate.

Art. 3.º — O direito ao recebimento de cupões de juros prescreverá cinco (5) anos após o encerramento do exercício a que se referirem.

Art. 4.º — Os portadores de apólices sorteadas perderão o direito a reembôlso cinco (5) anos após o exercício em que forem chamadas a resgate.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 14 de dezembro de 1959.

DOMINGOS SPOLIDORO
Presidente da Assembléia Legislativa
no exercício do cargo de Governador
do Estado

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

EMISSÃO DE LETRAS DO TESOURO

GOVÊRNO DO ESTADO

GG/SL — 114

AQ/VLS

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1959.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do artigo 87, inciso IV, da Constituição do Estado, o incluso projeto de lei, que autoriza a emissão de letras do Tesouro.

O projeto em referência acha-se instruído com exposição de motivos.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de alto aprêço e distinta consideração.

(ass.) Domingos Spolidoro
Presidente da Assembléia, no exercício
do cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado MILTON DUTRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembléia
N/CAPITAL

LFS/ilb

Senhor Governador.

Revelam os cálculos elaborados com base na execução orçamentária do primeiro trimestre do exercício que as deficiências nas dotações para gastos obrigatórios se elevam a cêrca de Cr$ 154 milhões, sòmente no que diz com o pessoal; de outra parte, na última reestimativa da receita, a que se procedeu, está prevista uma menor arrecadação de impostos de Cr$ 455 milhões até o fim do ano em curso.

Essas deficiências da vigente lei orçamentária estão sendo em grande parte contornadas através de medidas sincrônicas, tendentes a reduzir substancialmente as despesas de natureza variável e a intensificar ao máximo os serviços de arrecadação e fiscalização das diferentes fontes de receita. Mas permanecem deficiências acumuladas no passado.

Segundo nos demonstra a análise do balanço geral do Estado, o descoberto financeiro ao término do exercício de 1958, atingia a enorme soma de Cr$ 2.943.846.836,60.

Tal descoberto só poderá sofrer sensível diminuição quando o Estado conseguir pagar ou consolidar uma expressiva parcela de sua elevada dívida flutuante.

Após a realização de acurados estudos, elaborou esta Secretaria um plano de regularização da parte da dívida flutuante do Estado, inscrita e não inscrita, o qual prevê o resgate de uma parte apreciável da mesma, determinando uma significativa redução das deficiências financeiras, em lapso de tempo relativamente curto.

Paralelamente com as medidas de compressão da despesa e majoração da receita, a que acima fizemos alusão, urge sejam tomadas providências que capacitem o Tesouro a solver os compromissos e a manter, com relativa regularidade, o regime de pagamentos, a fim de recuperar o crédito do Estado.

Na impossibilidade de aplicar, de imediato, a solução definitiva, que seria a

AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
N/CAPITAL

consolidação da dívida flutuante, deve o Estado recorrer a remédio transitório, que são os empréstimos a curto prazo.

O apêlo às economias privadas para suprír as deficiências de tesouraria, não constitui novidade em nosso Estado; com efeito, em conjuntura econômico-financeira a que ora enfrentamos, foi o Poder Executivo, pelas Leis ns. 1.090, de 13-8-50 e 3.286, de 5-12-57, autorizado a emitir letras do Tesouro, em limites de circulação não excedentes, respectivamente de Cr$ 60 e Cr$ 250 milhões.

Essas letras se mostraram ótimas, como meio para suprimento de numerário e, portanto, para regular a situação de caixas conforme as necessidades emergentes.

Além disso, êsse tipo de suprimento equivale a uma antecipação de receita, obtida em têrmos os mais convenientes para o Estado.

Entretanto, as letras a serem emitidas em face da autorização contida na Lei n.º 3.286, no montante de Cr$ 250 milhões não serão suficientes, malgrado tôda a série de providências que vêm sendo corajosamente postas em prática com o objetivo de atenuar o problema do deficit da execução orçamentária, continuando a causar sérias preocupações ao Govêrno, pois isso vem gerando a impontualidade na satisfação de vários compromissos do Estado, com danosos reflexos de ordem administrativa.

Pelas razões acima expostas, temos a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, o projeto de lei anexo, no qual é o Poder Executivo autorizado a emitir, contra suprimento de numerário, letras do Tesouro, com limite de circulação até 5% da receita estadual orçada em cada exercício.

Nos têrmos do projeto de lei em aprêço, as letras do Tesouro serão ao portador, com valores nominais e prazos de resgate fixados mediante decreto do Poder Executivo, facultada sua emissão em séries distintas.

A fixação dos valores e resgate das letras por decreto executivo, ao tipo mínimo de colocação 94, quando o prazo fôr de um ano, ao contrário do que tem acontecido com as demais emissões autorizadas, facilitará a colocação do título, por parte do Estado, em função do interêsse do tomador no que se refere a êsses dois fatores, permitindo, através do tipo fixado, um deságio máximo de 6%.

O resgate das letras, de acôrdo com o art. 3.º do projeto e como faculta a lei, poderá efetuar-se dentro do próprio exercício em que tenham sido emitidas, ou nos exercícios seguintes. Nesta última hipótese, o montante das letras em circulação, em 31 de dezembro de cada exercício, será classificado como dívida flutuante.

Prevendo-se a possibilidade de um desafôgo financeiro dentro de um período de 3 anos, estabeleceu-se que, até 1963, se operará o resgate definitivo de tôdas as emissões.

Dosadas convenientemente, as emissões dessas Letras do Tesouro, permitirão transferir para época mais promissora, sem risco de uma completa desarticulação financeira, a solução definitiva do problema que, a nosso ver, só poderá ser alcançado pela consolidação da dívida flutuante.

Com tais apreciações, submetemos a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência.

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

PROJETO DE LEI

Autoriza a emissão de letras do Tesouro.

Art. 1.º — E' o poder Executivo autorizado a emitir letras do Tesouro, contra suprimento de numerário, com limite de circulação até 5% da receita estadual orçada em cada exercício.

Art. 2.º — Os títulos referidos no artigo anterior serão ao portador, com valores nominais e prazos de resgate fixados mediante decreto do Poder Executivo, facultada sua emissão em séries distintas.

Art. 3.º — O tipo mínimo de colocação das letras do Tesouro será 94 quando o prazo de resgate fôr de um ano, devendo-se observar esta relação em função da diversificação de prazos.

Art. 4.º — As letras do Tesouro, de que trata esta lei, não apresentadas para resgate, servirão, pelo seu valor nominal, para pagamento de impostos, taxas e quaisquer dívidas fiscais para com o Estado.

Art. 5.º — Os títulos a que se refere a presente lei serão resgatados nos exercícios de 1959 a 1963.

Art. 6.º — O resgate das letras do Tesouro será efetuado pelo Tesouro do Estado, e, em nome dêste, pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A., em qualquer de suas agências, e por outros estabelecimentos bancários credenciados pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com estabelecimentos bancários, os contratos que se fizerem necessários.

Art. 7.º — As letras do Tesouro serão assinadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, pelo Diretor Geral do Tesouro do Estado e pelo Tesoureiro Geral do Tesouro.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

E' o terceiro Projeto que tramita na Assembléia, versando emissão de Letras do Tesouro. O primeiro foi apresentado ao tempo do Govêrno do Sr. Walter Jobim, sendo Secretário da Fazenda o ilustre Sr. Luiz Fontoura Junior (Lei n.º 1.090, de 31 de agôsto de 1950 — Cr$ 60.000.000,00); o segundo projeto foi apresentado em 1957, pelo sr. Ildo Meneghetti, ao tempo da gestão Leovigildo Paiva (Lei n.º 3.286, de 5 de dezembro de 1957 — Cr$ 250.000.000,00).

O Projeto em exame se diferencia dos demais, naqueles pontos já demonstrados na exposição do Sr. Secretário da Fazenda, e que são os seguintes:

1) O limite de circulação não é fixado, como nos demais. E' variável, fixando-se até 5% (cinco por cento) da receita estadual orçada em cada exercício. O Poder Legislativo tem acolhido, em tôdas as oportunidades, a estimativa da receita que vem na proposta orçamentária, porque são dados que só aquêle — o Poder Executivo — pode dispor. De maneira que, se o Poder Executivo estimar a receita em bases consentâneas com a realidade, assente em índices técnicos, os 5% estarão rigorosamente certos, dentro de um quantitativo real. E' evidente que, fixando em 5%, o Poder Executivo poderá ser beneficiado, emitindo além do que seria admissível. Mas, por outro lado, depois, viriam as dificuldades, porque lhe cabe a obrigação de resgatar os títulos dentro do prazo. Somos favoráveis a esta modificação, mas cumpre-nos o dever de chamar a atenção dos responsáveis para êste ponto: que a estimativa da receita deve ser feita em bases técnicas e com índices seguros.

2) A segunda modificação é feita pelo artigo 2.º, que tem a seguinte redação: «Os títulos referidos no artigo anterior, serão ao portador, com valores nominais e prazos de resgate fixados mediante decreto do Poder Executivo, facultada sua emissão em séries distintas.»

Com relação ao prazo de resgate, somos de parecer favorável. E' razoável que assim seja, embora as leis anteriores fixassem êsse prazo em cento e vinte (120) dias. Mas, não podemos aceitar, e o próprio Sr. Secretário da Fazenda concordou com o nosso ponto de vista, que «seja facultado ao Poder Executivo a fixação de valores nominais dos títulos». Portanto, entendemos ser necessário apresentar uma emenda, fixando os valores em

Cr$ 50,00
Cr$ 100,00
Cr$ 200,00
Cr$ 500,00
Cr$ 1.000,00
Cr$ 5.000,00
Cr$ 10.000,00
Cr$ 50.000,00
Cr$ 100.000,00

Desta forma os títulos ficam com caráter mais divisionário, com a emissão mais extensiva na linha horizontal. Há um elemento psicológico em favor da emenda, pois desta forma o homem do povo não ficará espantado com uma fixação de valores em níveis muito elevados. O plano anterior começava com o valor inicial de Cr$ 1.000,00 indo até Cr$ 100.000,00, trazendo tôda uma gama de dificuldades, que foram apontadas pelo Sr. Secretário da Fazenda. A existência

de títulos com valores menores possibilitará a tomada por maior número de pessoas.

3) No artigo 3.º fixa-se o tipo mínimo, que é de 94. Diz o Sr. Secretário da Fazenda que a inovação visa credenciar mais a Letra, já que foi estabelecido o sistema do deságio, inclusive evitando as incompreensões havidas por ocasião dos resgates. Com referência a êste artigo, também entendemos necessário apresentar uma emenda, dando-lhe outra redação. Com a emenda, somos favoráveis ao artigo.

4) Quanto ao artigo 4.º, estabelece: «As Letras do Tesouro de que trata esta Lei, não apresentadas para resgate, servirão, pelo seu valor nominal, para pagamento de impostos, taxas e quaisquer dívidas fiscais para com o Estado».

Aqui está o grande perigo do projeto, êsse poder liberatório que se quer conceder aos títulos. Não podemos esquecer, também, que o prazo de resgate vai até 1963. E não podemos olvidar o problema do grande tomador, aquêle para o qual os 6% vão representar um grande incentivo. Êstes poderão adquirir os títulos a tipo baixo, pagando, depois, os impostos ao tipo 100, ao par, pelo valor nominal. Mas, como é o gestor dos negócios fazendários que sugere a alteração, damos parecer favorável, com tôdas as ressalvas, porém, que o problema exige.

5) Concordamos igualmente com o artigo 5.º do projeto. E' de se supor, porém, que no presente exercício haverá tôda a cautela quanto às emissões, considerando-se para seu montante, o fato de já nos encontrarmos no segundo semestre.

6) Quanto ao artigo 6.º, entendemos necessária uma emenda suprimindo a expressão «em nome dêste» e eliminando o parágrafo, dando-se nova redação ao artigo.

Entende êste Relator, ainda, oportuno, que conste dêste o seguinte trecho do Parecer emitido em 19-11-57, nesta Comissão, com referência ao Projeto de Lei n.º 142-57, mais tarde convertido na Lei n.º 3.286, de 5-12-57: «A operação, que se regula pelos artigos 179 a 182 e 448 a 452 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, a que o Estado se submete por fôrça do artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, representa, em última análise, uma antecipação de receita, eis que a emissão se condiciona ao suprimento de numerário, extraido dos ingressos ordinários do Tesouro. A antecipação comum de receita difere da emissão de Letras do Tesouro, apenas nos seguintes pontos:

a) — é autorizada pela própria Lei Orçamentária;

b) — deve ser resgatada dentro do exercício em que vige a Lei de Meios que a permite;

c) — as operações de crédito, na antecipação comum da receita, fazem-se, via de regra, em estabelecimentos bancários, ao passo que, na emissão de Letras do Tesouro, verifica-se um empréstimo popular, já que é ampla a tomada de títulos.

Ao Poder Executivo fica a atribuição de, respeitando o limite de circulação, lançar ao mercado o montante que considerar necessário, e de acôrdo com as possibilidades do Tesouro no cumprir as obrigações no vencimento de cada título».

Em face do exposto, com as emendas que apresenta, a Comissão de Finanças e Orçamento é de Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 179-59.

Sala Joaquim Murtinho, 21 de julho de 1959.

Braga Gastal
Relator
Justino Quintana
Presidente
Affonso Anschau
Jairo Brum
José Zachia

LEI N.º 3.785, DE 30 DE JULHO DE 1959

Autoriza a emissão de letras do Tesouro.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a emitir letras do Tesouro, contra suprimento de numerário, com limite de circulação até 5% da receita estadual orçada em cada exercício.

Art. 2.º — Os títulos referidos no artigo anterior serão ao portador, com prazos de resgate fixados mediante decreto do Poder Executivo, com os valores nominais de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros); Cr$ 100,00 (cem cruzeiros); Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros); e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3.º — O tipo mínimo de colocação das letras do Tesouro será 94 quando o prazo de resgate fôr de um ano, obedecendo-se a mesma proporção quando houver variação de prazos.

Art. 4.º — As letras do Tesouro de que trata esta lei, não apresentadas para resgate, servirão, pelo seu valor nominal, para pagamento de impostos, taxas e quaisquer dívidas fiscais para com o Estado.

Art. 5.º — Os títulos a que se refere a presente lei serão resgatados nos exercícios de 1959 a 1963.

Art. 6.º — O resgate das letras do Tesouro será efetuado pelo Tesouro do Estado, pelo Banco do Rio Grande do Sul S. A., em qualquer de suas agências, e por outros estabelecimentos bancários credenciados pela Fazenda, com os quais fica o Poder Executivo autorizado a firmar os contratos que se fizerem necessários.

Art. 7.º — As letras do Tesouro serão assinadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, pelo Diretor Geral do Tesouro do Estado e pelo Tesoureiro Geral do Tesouro.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 30 de julho de 1959.

Eng. LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado
João Caruso
Secretário do Interior e Justiça
Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 10.639, DE 30 DE JULHO DE 1959

Autoriza a emissão de letras do Tesouro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda autorizada, de acôrdo com o disposto na Lei n.º 3.785, de 30 de julho de 1959, a emitir, contra suprimento de numerário, a 1.ª série de letras do Tesouro, no valor de Cr$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de cruzeiros), e assim constituída:

Número de títulos	**Valor nominal do título Cr$**	**Total Cr$**
500.000	50	25.000.000
500.000	100	50.000.000
200.000	200	40.000.000
200.000	500	100.000.000
100.000	1.000	100.000.000
20.000	5.000	100.000.000
5.000	10.000	50.000.000
1.000	50.000	50.000.000
1.000	100.000	100.000.000

Art. 2.º — Os títulos de que trata o artigo anterior serão resgatados em prazos variáveis entre 15 (quinze) e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da emissão.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 30 de julho de 1959.

Eng.º LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

LEI N.º 3.906, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1960

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3.785, de 30-7-1959.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 3.785, de 30 de julho de 1959:

«Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a emitir letras do Tesouro, contra suprimento de numerário, com limite de circulação até 10% da receita estadual orçada em cada exercício».

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1960.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 6 de fevereiro de 1960.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha
Secretário do Interior e Justiça

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 11.154, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acôrdo com o disposto na Lei n.º 3.785, de 30 de julho de 1959, autorizada a emitir, contra suprimento de numerário, a 2.ª série de Letras do Tesouro, no valor de Cr$ 667.500.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e assim constituida:

Número de títulos	Valor nominal do título Cr$	Total Cr$
50.000	50	2.500.000
50.000	100	5.000.000
50.000	200	10.000.000
200.000	500	100.000.000
200.000	1.000	200.000.000
10.000	5.000	50.000.000
10.000	10.000	100.000.000
2.000	50.000	100.000.000
1.000	100.000	100.000.000

Art. 2.º — Os títulos de que trata o artigo anterior serão resgatados em prazos variáveis entre 15 (quinze) e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da emissão.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de fevereiro de 1960.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Siegfried Emanuel Heuser
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 11.384, DE 17 DE JUNHO DE 1960

Autoriza a emissão de letras do Tesouro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda autorizada a emitir, nos têrmos da Lei n.º 3.785, de 30 de julho de 1959, a 3.ª série de letras do Tesouro no valor de Cr$ 874.500.000,00 (oitocentos e setenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), e assim constituída:

Quantidade	Valor unitário Cr$	Total Cr$
10.000	50,00	500.000,00
10.000	100,00	1.000.000,00
140.000	200,00	28.000.000,00
30.000	500,00	15.000.000,00
50.000	1.000,00	50.000.000,00
48.000	5.000,00	240.000.000,00
24.000	10.000,00	240.000.000,00
2.000	50.000,00	100.000.000,00
2.000	100.000,00	200.000.000,02

Art. 2.º — Os títulos de que trata o artigo anterior serão resgatados em prazos variáveis entre 15 (quinze) e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da emissão.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 17 de junho de 1960.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

Victor Issler
Secretário da Fazenda

ESTATÍSTICAS E ÍNDICES FINANCEIROS

RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1952 A 1959

IMPÔSTO TERRITORIAL

MESES	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	8.131,00	7.805,50	19.270,70	129.702,50	20.118,30	18.772,80	13.502,50	7.916,50
Fevereiro ...	705,00	16.487,20	12.650,50	20.122,50	18.417,30	33.759,70	21.729,20	11.768,40
Março	1.340,00	37.533,00	30.433,00	56.644,00	247.177,00	96.062,40	101.156,40	61.026,70
Abril	1.470,00	20.440,00	37.497,60	36.424,20	47.514,30	68.367,30	49.556,30	82.641,70
Maio	665.110,40	11.344,60	29.424,60	38.983,50	43.000,60	132.596,60	114.825,80	64.278,80
Junho	8.181.559,50	18.416,00	58.332,30	2.449.421,50	110.846,00	139.498,20	533.866,00	215.840,40
Julho	40.582.025,50	53.053,00	4.333.255,40	25.606.030,90	6.719.539,60	2.611.721,40	16.068.388,60	13.626.685,40
Agôsto	10.489.227,00	28.810,70	14.508.421,50	15.256.654,60	12.677.422,30	7.114.311,10	10.720.057,30	10.590.525,20
Setembro	1.515.007,30	1.275.606,90	22.789.199,20	27.049.763,20	17.032.734,30	20.280.135,50	14.845.264,00	12.134.203,20
Outubro	2.691.391,50	7.156.566,00	21.537.383,10	1.580.902,60	37.464.656,40	49.379.081,50	52.057.682,50	13.201.919,40
Novembro ...	721.652,90	25.172.796,00	2.515.812,50	5.363.641,20	3.386.638,10	4.442.226,40	14.106.085,10	57.825.973,40
Dezembro	3.611.616,00	32.558.373,10	10.604.511,30	8.022.576,70	16.009.855,20	31.910.375,20	11.174.162,60	10.669.647,90
TOTAL	68.469.236,10	66.357.232,00	76.476.191,70	85.610.867,40	93.777.919,40	116.226.908,10	119.806.276,30	118.492.427,00

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE «CAUSA MORTIS»

MESES	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	1.897.561,20	2.115.447,00	1.552.269,20	3.884.669,60	3.963.226,60	6.940.752,20	9.895.500,10	3.674.053,00
Fevereiro ...	1.584.180,70	1.000.357,00	3.139.974,90	11.777.223,30	1.587.236,90	4.492.663,50	17.177.805,70	5.459.777,50
Março	1.121.391,20	1.574.302,00	13.676.275,80	5.762.597,90	6.403.542,70	5.021.656,20	15.424.875,10	10.378.238,70
Abril	1.492.620,40	3.033.761,00	2.250.634,20	5.913.632,40	5.587.420,80	5.870.380,30	4.824.393,60	17.448.418,60
Maio	1.986.221,80	2.766.171,00	5.730.974,20	4.639.048,50	4.341.261,20	4.051.195,70	8.036.408,30	18.161.062,70
Junho	1.113.025,90	1.529.157,00	3.171.484,80	4.643.347,90	6.802.940,80	3.962.853,50	8.980.850,00	9.599.796,60
Julho	1.496.502,80	2.739.088,00	2.340.728,80	3.244.598,30	9.871.538,20	4.790.560,20	4.971.803,00	22.085.603,50
Agôsto	2.045.403,10	2.346.493,70	4.276.779,00	6.944.364,90	6.025.704,20	9.984.814,60	4.154.254,10	22.482.741,20
Setembro	1.070.542,70	2.058.561,60	1.877.916,40	4.547.591,30	4.824.652,90	3.683.993,40	4.889.437,60	14.338.349,20
Outubro	2.671.485,90	2.663.867,00	1.720.779,90	4.583.097,50	6.231.382,00	4.171.063,90	5.825.269,70	13.572.572,50
Novembro ...	3.241.878,60	1.950.047,00	1.741.491,10	6.200.064,00	19.726.094,60	6.290.627,20	5.613.134,90	7.444.191,10
Dezembro	7.139.615,30	7.003.269,10	2.702.183,20	15.582.605,60	22.797.729,30	9.992.204,40	48.390.240,50	64.577.631,80
TOTAL	26.860.429,60	30.780.521,40	44.181.491,50	77.722.841,20	98.162.730,20	69.252.765,10	138.183.972,60	209.222.436,40

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL «INTER VIVOS»

MESES	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	4.968.019,00	7.263.355,00	9.960.159,80	8.784.771,50	11.065.129,10	13.707.664,70	14.868.041,90	10.808.378,40
Fevereiro ...	4.002.204,30	5.772.758,00	11.288.965,10	8.462.515,80	10.638.103,00	12.635.349,60	12.836.084,90	15.475.562,30
Março	6.978.838,10	7.896.328,00	13.953.039,90	14.202.321,10	14.694.823,60	15.320.503,20	18.932.584,10	15.529.630,00
Abril	6.876.384,10	9.712.868,00	13.450.770,30	13.250.436,70	16.875.367,80	16.796.330,60	20.144.630,40	22.165.754,80
Maio	7.230.171,50	11.154.623,00	13.678.564,90	14.385.404,60	16.531.465,80	18.671.623,50	24.024.586,20	18.709.949,20
Junho	6.628.919,70	12.114.503,00	13.331.941,20	15.785.787,40	19.472.798,60	19.082.366,10	24.021.378,70	29.135.736,90
Julho	8.536.745,60	11.842.478,00	13.715.539,90	13.912.387,70	19.890.591,70	18.156.604,40	24.446.784,90	28.509.349,90
Agôsto	8.895.752,00	11.209.555,90	12.976.173,10	14.134.949,60	19.283.832,10	20.703.089,40	19.849.086,20	23.609.871,60
Setembro	8.116.638,10	10.834.669,00	11.175.773,90	12.137.224,20	15.578.470,70	16.276.819,30	24.236.176,50	23.879.227,60
Outubro	8.330.986,30	10.672.034,20	9.953.090,40	11.398.626,50	17.467.442,40	17.426.432,00	19.838.809,60	22.477.556,50
Novembro ...	7.915.474,20	10.352.756,00	10.300.040,50	12.808.502,70	13.965.482,30	15.959.496,70	23.489.173,40	24.696.172,80
Dezembro	11.439.499,30	16.294.113,60	19.230.297,70	24.704.092,70	22.468.139,00	28.119.382,10	74.839.279,20	76.944.571,40
TOTAL	89.919.632,20	125.120.041,70	153.014.356,70	163.967.020,50	197.931.646,10	212.855.661,60	301.526.616,00	311.941.761,40

IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

MESES	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	101.199.979,00	109.772.713,00	157.783.005,40	209.452.501,20	232.897.610,20	376.994.107,40	394.480.710,40	478.938.221,40
Fevereiro ...	102.549.940,60	108.936.928,00	160.407.255,10	192.606.413,30	244.402.433,50	380.061.989,30	380.950.840,50	474.613.785,80
Março	103.121.537,90	125.183.116,00	173.897.640,50	227.171.970,90	260.798.839,90	365.810.710,50	524.145.359,20	516.223.254,30
Abril	102.324.405,10	133.984.542,00	179.291.065,40	227.424.915,50	293.696.357,00	403.787.370,90	483.470.391,20	558.372.165,50
Maio	106.048.254,20	132.337.738,00	190.233.327,10	234.460.706,90	288.753.033,60	396.358.002,10	454.619.196,90	505.312.984,90
Junho	104.185.108,10	145.354.656,00	192.510.215,00	232.070.730,60	339.587.028,00	368.267.772,10	473.648.591,60	616.890.636,20
Julho	112.287.842,80	156.323.611,00	184.112.020,90	217.999.810,30	309.908.028,20	417.326.293,70	473.881.489,40	606.262.872,60
Agôsto	99.081.500,20	153.375.010,00	185.702.756,20	226.847.112,50	312.706.276,90	411.996.109,20	424.884.756,10	584.436.625,20
Setembro	105.636.081,30	148.635.409,00	180.706.471,70	225.625.766,70	271.989.199,10	371.578.962,60	464.932.956,20	593.571.294,50
Outubro	100.934.833,40	143.257.496,00	183.308.282,80	215.557.368,50	313.498.486,30	390.062.908,60	470.114.734,20	604.400.566,70
Novembro ...	96.288.565,00	145.760.927,00	187.894.652,40	217.272.320,40	292.477.983,20	377.328.111,90	453.572.472,50	589.658.971,20
Dezembro	133.048.936,60	174.011.844,60	224.285.665,00	294.576.545,40	322.831.508,10	412.171.958,50	545.818.764,60	687.999.731,10
TOTAL	1.266.706.984,20	1.676.933.990,60	2.200.132.357,50	2.721.066.162,20	3.483.546.784,00	4.671.744.296,80	5.544.520.262,80	6.816.681.109,40

IMPÔSTO DE SÊLO

MESES	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Janeiro	6.401.494,90	7.155.242,00	9.361.978,70	12.353.537,20	6.534.063,90	29.818.704,80	14.621.729,90	10.873.997,60
Fevereiro ...	6.052.923,10	7.546.786,40	8.702.831,00	11.509.326,20	5.678.147,70	22.537.413,20	13.613.674,20	8.089.068,00
Março	6.852.894,40	10.014.036,30	13.122.406,90	17.972.806,90	7.495.547,30	21.246.576,90	18.462.772,80	11.318.068,50
Abril	6.338.264,40	8.232.803,30	14.302.495,50	17.076.325,80	8.335.147,40	23.279.942,20	18.702.448,50	14.960.645,10
Maio	6.178.933,50	8.386.306,40	13.435.030,50	17.352.474,60	9.481.117,10	23.888.542,60	24.031.428,60	18.406.317,50
Junho	5.985.755,80	7.856.700,30	12.139.785,30	13.793.088,20	11.269.562,50	22.216.452,30	27.308.581,70	27.861.445,40
Julho	6.767.457,90	10.088.405,20	12.542.987,50	13.524.992,10	15.295.349,10	22.680.162,90	21.028.633,50	20.345.507,10
Agôsto	6.156.727,20	9.416.231,20	11.607.266,30	13.694.299,20	11.770.647,30	21.381.478,90	19.012.706,60	12.847.001,20
Setembro	5.878.726,10	10.465.230,20	10.704.138,30	12.781.461,50	13.081.918,50	15.587.297,90	16.622.050,20	11.819.727,20
Outubro	6.512.690,10	9.461.839,20	11.017.076,00	12.984.370,30	12.144.544,60	18.669.578,60	14.950.172,70	11.258.775,90
Novembro ...	5.801.093,60	9.163.168,00	11.277.460,60	12.685.642,40	9.039.435,80	15.534.064,30	19.025.912,00	10.480.486,30
Dezembro	6.501.230,10	11.779.942,60	13.038.623,00	14.706.158,90	10.734.656,20	15.793.635,90	20.566.044,10	13.942.791,40
TOTAL	75.428.191,10	109.566.691,10	141.252.079,60	170.434.483,30	120.860.137,40	252.633.850,50	227.946.154,80	172.203.831,20

ÍNDICES FINANCEIROS
Arrecadação de impostos
Base: Média mensal de 1948 = 100

PERÍODO		Territorial	Causa Mortis	Inter Vivos	Vendas e Consignações	Sêlo
Média mensal	1945	49	47	81	30	36
	1946	49	67	102	47	44
	1947	50	67	92	74	68
	1948	100	100	100	100	100
	1949	100	88	104	106	109
	1950	98	103	110	115	115
	1951	102	122	159	146	143
	1952	201	150	177	173	172
	1953	195	172	247	229	250
	1954	225	248	302	301	323
	1955	252	436	324	373	390
	1956	276	551	391	477	276
	1957	342	389	420	640	577
	1958	353	776	596	760	521
	1959	349	1.175	616	934	394

PREVISÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, NO PERÍODO DE 1945 A 1959

IMPÔSTO TERRITORIAL
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	19	+ 3	+ 18,75
1946	16	—	—	20	+ 4	+ 25,00
1947	17	+ 1	+ 6,25	27	+ 10	+ 58,82
1948	33	+ 16	+ 94,11	42	+ 9	+ 27,27
1949	33	—	—	50	+ 17	+ 51,51
1950	33	—	—	35	+ 2	+ 6,06
1951	34	+ 1	+ 3,03	35	+ 1	+ 2,94
1952	68	+ 34	+ 100,00	70	+ 2	+ 2,94
1953	66	— 2	— 2,94	80	+ 14	+ 21,21
1954	76	+ 10	+ 15,15	85	+ 9	+ 11,84
1955	85	+ 9	+ 11,84	80	— 5	— 5,88
1956	93	+ 8	+ 9,41	100	+ 7	+ 7,53
1957	116	+ 23	+ 24,73	120	+ 4	+ 3,45
1958	119	+ 3	+ 2,59	125	+ 6	+ 5,04
1959	118	— 1	— 0,84	125	+ 7	+ 5,93

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE «CAUSA MORTIS»
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	8	—	—	8	—	—
1946	12	+ 4	+ 50,00	10	— 2	— 16,67
1947	11	— 1	— 8,33	11	—	—
1948	17	+ 6	+ 54,54	13	— 4	— 23,53
1949	15	— 2	— 11,76	15	—	—
1950	18	+ 3	+ 20,00	15	— 3	— 16,67
1951	21	+ 3	+ 16,66	15	— 6	— 28,57
1952	26	+ 5	+ 23,80	22	— 4	— 15,38
1953	30	+ 4	+ 15,38	33	+ 3	+ 10,00
1954	44	+ 14	+ 46,67	40	— 4	— 9,09
1955	77	+ 33	+ 75,00	50	— 27	— 35,06
1956	98	+ 21	+ 27,27	70	— 28	— 28,57
1957	69	— 29	— 29,59	80	+ 11	+ 15,94
1958	138	+ 69	+ 100,00	100	— 38	— 27,54
1959	209	+ 71	+ 51,45	140	— 69	— 33,01

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL «INTER VIVOS»
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	41	—	—	27	— 14	— 34,15
1946	51	+ 10	+ 24,39	45	— 6	— 11,76
1947	46	— 5	— 9,80	58	+ 12	+ 26,09
1948	50	+ 4	+ 8,69	53	+ 3	+ 6,00
1949	53	+ 3	+ 6,00	50	— 3	— 5,66
1950	56	+ 3	+ 5,66	56	—	—
1951	80	+ 24	+ 42,85	50	— 30	— 37,50
1952	89	+ 9	+ 11,25	70	— 19	— 21,35
1953	125	+ 36	+ 40,44	80	— 45	— 36,00
1954	153	+ 28	+ 22,40	140	— 13	— 8,49
1955	163	+ 10	+ 6,53	180	+ 17	+ 10,43
1956	197	+ 34	+ 20,86	200	+ 3	+ 1,53
1957	212	+ 15	+ 7,61	250	+ 38	+ 17,92
1958	301	+ 89	+ 41,98	250	— 51	— 16,94
1959	311	+ 10	+ 3,32	270	— 41	— 13,18

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	221	—	—	220	— 1	— 0,45
1946	350	+ 129	+ 58,37	260	— 90	— 25,71
1947	541	+ 191	+ 54,57	430	— 111	— 20,52
1948	729	+ 188	+ 34,75	670	— 59	— 8,09
1949	774	+ 45	+ 6,17	820	+ 46	+ 5,94
1950	841	+ 67	+ 8,65	850	+ 9	+ 10,70
1951	1.069	+ 228	+ 27,11	800	— 269	— 25,16
1952	1.266	+ 197	+ 18,42	1.050	— 216	— 17,06
1953	1.676	+ 410	+ 32,38	1.425	— 251	— 14,98
1954	2.200	+ 524	+ 31,26	1.940	— 260	— 11,31
1955	2.721	+ 521	+ 23,68	2.700	— 21	— 0,77
1956	3.483	+ 762	+ 28,00	3.500	+ 17	+ 0,49
1957	4.671	+ 1.188	+ 34,11	5.755	+ 1.084	+ 23,21
1958	5.544	+ 873	+ 18,69	6.100	+ 556	+ 10,03
1959	6.816	+ 1.272	+ 22,98	6.800	— 16	— 0,23

IMPÔSTO DE SÊLO
(Em milhões de cruzeiros)

ANO	Arrecadação	VARIAÇÃO		Previsão	ÊRRO	
		Absoluta	%		Absoluto	%
1945	16	—	—	15	— 1	— 6,25
1946	19	+ 3	+ 18,75	20	+ 1	+ 5,26
1947	30	+ 11	+ 57,89	32	+ 2	— 6,67
1948	43	+ 13	+ 43,33	35	— 8	— 18,60
1949	48	+ 5	+ 11,62	50	+ 2	+ 4,17
1950	50	+ 2	+ 4,16	45	— 5	— 10,00
1951	62	+ 12	+ 24,00	50	— 12	— 19,35
1952	75	+ 13	+ 20,96	60	— 15	— 20,00
1953	109	+ 34	+ 45,33	72	— 37	— 33,94
1954	141	+ 32	+ 29,35	116	— 25	— 17,73
1955	170	+ 29	+ 20,57	150	— 20	— 11,76
1956	120	— 50	— 29,41	200	+ 80	+ 66,67
1957	252	+ 132	+ 110,00	382	+ 130	+ 51,59
1958	227	— 25	— 9,92	430	+ 203	+ 89,43
1959	172	— 55	— 24,23	300	+ 128	+ 74,42

	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Taxa rodo	—	—	—	—	63.071.068,60
Taxa de a	.209.603,30	5.521.237,90	9.019.410,50	10.599.738,00	12.372.495,40
Taxa do C	.028.035,80	8.777.249,10	6.988.080,70	7.301.255,30	8.067.937,20
Taxa do I	—	—	—	—	—
Taxa de p	—	—	—	—	—
Taxa esco	.843.464,90	—	—	—	—
Taxas e e	—	—	—	—	—
Taxas e c	.655.337,70	17.550.208,10	18.234.247,30	23.743.774,20	26.427.835,60
Taxa de c	.292.629,40	14.939.557,10	18.927.505,30	3.085.480,50	2.648.315,80
Taxa de u	.457.850,00	1.840.346,40	1.759.094,30	1.866.235,40	1.503.168,50
Taxa de p	404.705,20	705.622,50	—	—	—
Taxa de r	60,80	50.700,00	—	41.500,00	—
Taxa de h	.307.775,80	—	—	—	—
Taxa de b	—	—	—	—	—
Taxa de e	—	—	—	—	762.865.171,70
Taxa de t	—	—	—	—	—
Taxa de c	—	—	—	—	—
Taxa de c	—	—	—	—	—
Taxa de d	—	—	—	—	—
Taxa de g	—	—	—	—	—
Taxa de i	—	—	—	—	—
Taxa de p	—	—	—	—	—
Taxa de t	—	758.058.508,50	1.053.249.992,90	1.258.656.184,00	1.521.810.570,20
Taxa de m	—	—	—	58.859.564,80	73.277.663,50
Taxa de e	—	—	—	—	1.429.391.691,90
Taxa de c	—	—	—	—	94.758.673,30
Taxa de c	—	—	—	—	49.392.178,20
T(	7.199.462,90	807.443.429,60	1.108.178.331,00	1.364.153.732,20	4.045.586.769,90

— A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2.737, de 26 de no-
de 1955, modificada, em parte, pela Lei n.º 2.739, de 29 do mesmo mês
elo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incidia, à razão
sôbre todos os impostos, salvo o de exportação. Do total da arrecadação
ixa, 40% são entregues aos Municípios, inclusive o da Capital, a título
lio do Estado, para aplicação específica na conservação e melhoria dos seus
s de transportes. Pela Lei n.º 3.859, de 5 de dezembro de 1959, teve a
uota reduzida para 17%, a partir de 1.º de janeiro de 1960.

— A taxa de melhoria de proventos de servidores inativos foi criada
i n.º 1.993, de 27 de dezembro de 1952, a contar de 1.º de janeiro de 1953.
luída no orçamento geral do Estado nos exercícios de 1953 a 1956, mas
arrecadada, visto ter sido declarada inconstitucional. Foi restabelecida
i n.º 3.096, de 31 de dezembro de 1956, a contar de 1.º de janeiro de 1957,
, à razão de 2%, sôbre os vencimentos dos servidores em atividade e sôbre
entos dos inativos. No exercício de 1957 figurou no orçamento do Insti-
Previdência do Estado.

— A taxa de educação foi criada pela Lei n.º 3.601, de 1.º de dezem-
1958, pelo prazo de 10 anos a contar de 1.º de janeiro de 1959, a incidir
de 20% sôbre todos os impostos. Pela Lei n.º 3.859, de 5 de dezembro de
a alíquota foi reduzida para 16%, a partir de 1.º de janeiro de 1960. Da
e educação, o Estado aplicará, em cada município, no mínimo 30% do
ele arrecadado.

) — A taxa de cooperação para construção de silos e armazéns foi criada
i n.º 1.938, de 10 de dezembro de 1952, alterada pela Lei n.º 2.891, de 2
sto de 1956. Nos exercícios de 1957 — início de sua cobrança — e 1958,
no orçamento da Comissão Estadual de Silos e Armazéns.

) — A taxa de cooperação e defesa da orizicultura foi criada pela Lei n.º
31 de dezembro de 1948, alterada pela Lei n.º 3.372, de 31 de dezembro
. Desde a data de sua criação até o exercício de 1958, figurou no orça-
do Instituto Rio-Grandense do Arroz.

RECEITA DE IMPOSTOS E DE TAXAS ADICIONAIS ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1949 A 1959

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E DE TAXAS ADICIONAIS

(ESTADO E AUTARQUIAS)

PERÍODO: 1949-1959

TRIBUTOS	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Impôsto territorial	33 969 833,90	33.501.456,60	34.815.679,10	68.469 236,10	66.357 232,00	76.476.191,70	85.610 867,40	93 777 919,40	116 226 908,10	119.806.276,30	118 492 127,00
Impôsto sôbre transmissão de propriedade «causa mortis»	15.770.280,30	18.501.737,10	21 714.213,80	26.860.429,60	30 780.521,40	44.181 491,50	77 722 841,20	98.162 730,20	69 252 765,10	138 183 972 60	209.222 136,40
Impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel «inter vivos»	53.036 886,50	56.139.245,80	80.590 271,30	89.919.632,20	125 120.041,70	153.014.356,70	163.967.020,50	197 931.646,10	212 855 661,60	301 526 616,00	311 911 761,10
Impôsto sôbre vendas e consignações	774.134 356,10	811.451 221,20	1.069.156.910,40	1 266 706 984,20	1 676.933.990,60	2 200 132 357,50	2 721.066 162,20	3.483 546 784,00	4 671 741 296,80	5 541 520.262,80	6.816 681 109 10
Impôsto sôbre exportação (*)	50.081.818,50	52.078.517,20	68 907.697,50	58.141.719,50	63 586.083,40	39.944.684,80	41 854 059,50	33.610.375,40	28 771 752,20	27.338.006,80	—
Impôsto de sêlo	48 008 713,70	50.595.248,00	62.687 636,00	75.428.191,10	109.566 691,10	141 252 079,60	170 431 483,30	120.860.137,40	252.633 850,50	227 946 154,80	172 203 831,20
Taxa de cooperação letra «a» (A)	2 575 162,40	2 275.961,20	2.608.733,10	3.260.740,60	3 187.393,70	6 798 211,80	8.151.715,80		—		—
Taxa de higiene e assistência pública (B)	5 111.761,30	5.110.506,50	6 871.565,50	9 261 136,10	11.100 387,90	13 680 235,90	16 307.775,80		—		—
Taxa escolar (C)	12 158 172 20	13 384.370 20	17 105 183,00	22 580.972,90	28 251.328,80	35 138.850,50	41 843.461 90				—
Taxa de eletrificação (D)			127 077 705,10	152 510 940,30	200.799 283,90	261 129 711,70	321 322 097,60	399.546 859,40	537 071 461,90	638.718.768,30	762 865.171,70
Taxa de transportes (E)		—						758 058 508,50	1 053 249 992,90	1 258 636 181,00	1 521 810 570,20
Taxa de educação (F)	—	—	—			—					1 429 391 691,90
TOTAL	995 180 568,20	1.073.314.263,80	1 191 565 624 80	1 773 143.012,60	2.315.682.954,50	2.971 748.174,70	3.651.283 488,20	5 185 491.960,40	6 911 809 689,10	8 256 726.241,60	11 342 608.990,20

OBSERVAÇÕES:

(*) O impôsto sôbre exportação foi extinto pela Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, a partir do exercício de 1959.

(A) — A taxa de cooperação letra «a» foi criada pelo decreto n.º 1 898, de 2 de dezembro de 1931, e incidia, à razão de 2,5%, sôbre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» e de transmissão de propriedade «causa mortis». Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956. Nos exercícios de 1950 a 1955, figurou no orçamento do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes, autarquia a que pertencia, embora tenha sido arrecadada pelo Estado.

(B) — A taxa de higiene e assistência pública foi criada pelo decreto n.º 7 638, de 28 de dezembro de 1938, e incidia, à razão de 5%, sôbre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos» e de transmissão de propriedade «causa mortis». Foi extinta pela Lei n.º 2 737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(C) — A taxa escolar foi restabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.088, de 7 de maio de 1946, e incidia, à razão de 10%, sôbre os impostos territorial, de transmissão de propriedade imóvel «inter vivos», de transmissão de propriedade «causa mortis» e de sêlo, êste quando cobrado por verba. Foi extinta pela Lei n.º 2.737, de 26 de novembro de 1955, a partir de 1.º de janeiro de 1956.

(D) — A taxa de eletrificação foi criada pela Lei n.º 1 211, de 29 de novembro de 1950, pelo prazo de dez anos, a contar de 1.º de janeiro de 1951, e incidia, à razão de 10%, sôbre todos os impostos, exceto o de exportação. Pela Lei n.º 2.641, de 20 de junho de 1955, teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos. Nos exercícios de 1953 a 1958 figurou no orçamento da Comissão Estadual de Energia Elétrica, a que pertence, em virtude da autarquização dêsse órgão. Pela Lei n.º 3.859, de 5 de dezembro de 1959, teve a sua denominação alterada para «taxa de eletrificação e comunicações» e sua alíquota fixada em 15%, a partir de 1.º de janeiro de 1960.

(E) — A taxa de transportes foi criada pela Lei n.º 2 737, de 26 de novembro de 1955, modificada, em parte, pela de n.º 2.739, de 29 do mesmo mês e ano, pelo prazo de dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, e incidia, à razão de 20%, sôbre todos os impostos, salvo o de exportação. Do total da arrecadação dessa taxa, 40% são entregues aos Municípios, inclusive o da Capital, a título de auxílio do Estado, para aplicação específica na conservação e melhoria dos seus sistemas de transportes. Pela Lei n.º 3 859, de 5 de dezembro de 1959, teve a sua alíquota reduzida para 17%, a partir de 1.º de janeiro de 1960.

(F) — A taxa de educação foi criada pela Lei n.º 3 601, de 1.º de dezembro de 1958, pelo prazo de 10 anos, a contar de 1.º de janeiro de 1959, incidindo, à razão de 20%, sôbre todos os impostos. Pela Lei n.º 3 859, de 5 de dezembro de 1959, sua alíquota foi reduzida para 16%, a partir de 1.º de janeiro de 1960. Da taxa de educação o Estado aplicará, em cada município, no mínimo 30% do total nele arrecadado.

RECEITA PATRIMONIAL, INDUSTRIAL, DIVERSAS E EXTRAORDINÁRIA ARRECADADA, NO PERÍODO DE 1948/1959

A

	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
34,90	179.320,00	233.038,80	254.314,00	222.292,00	243.570,40
05,20	312.763,90	3.000,00	3.000,00	18.500,00	1.895,30
86,20	960.751,30	1.926.989,50	355.428,60	4.522.908,30	2.263.128,00

Sul, dos estipêndios antecipados pelo Estado, figurou no orçamento al do Estado sòmente no exercício de 1952.

eceita proveniente da devolução, pelo Instituto de Belas Artes, dos pêndios antecipados pelo Estado, figurou no orçamento geral do Es- o sòmente no exercício de 1952.

quotas de fiscalizações diversas, provenientes das Escolas Normais iiparadas, foram arrecadadas só até o exercício de 1948.

ontribuição da União, destinada à Viação Férrea do Rio Grande do , a partir do exercício de 1954, foi desvinculada do orçamento geral do ado, em virtude de haver sido êsse órgão industrial erigido em autar- a estadual, pela Lei n.º 2.405, de 14 de agôsto de 1954.

ontribuição da União, destinada ao Serviço Antivenéreo da Fronteira, cou de ser entregue ao Estado, por motivo da extinção do convênio tente, a partir de 1952. Nos exercícios de 1952 e 1953, entretanto, la foi prevista no orçamento geral do Estado.

ontribuição da União, destinada ao Instituto Técnico Profissional, cou de ser entregue ao Estado, por motivo de extinção do convênio tente, a partir de 1950. Nos exercícios de 1950 e 1951, entretanto, la foi prevista no orçamento geral do Estado.

ontribuição da União, destinada ao Plano de Eletrificação do Estado, foi entregue ao Estado no exercício de 1949. Não houve previsão mentária, nesse ano, para tal receita.

ontribuição dos Municípios, destinada ao pagamento do serviço do réstimo externo de 1928, só foi entregue ao Estado nos anos de e 1951. Houve previsão orçamentária para essa receita nos exercícios 951, 1952 e 1953. A partir de 1952 o Estado assumiu a totalidade dos rgos decorrentes do mencionado empréstimo.

ontribuição dos Municípios, destinada ao serviço de prevenção de ndio e combate ao fogo, começou a ser arrecadada no exercício de . Nesse exercício não houve previsão orçamentária para tal receita.

o exercício de 1950, as operações de crédito realizadas foram con- izadas como receita extra-orçamentária. Por essa razão não figuram uadro os empréstimos realizados nos exercícios de 1948, 1949 e 1950.

OBSERVAÇÕES:

(1) — No exercício de 1952 não houve arrecadação da renda de exploração de terras e matos.

(2) — A renda proveniente do Pôrto de Pelotas, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.

(3) — A renda proveniente do Pôrto de Pôrto Alegre, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.

(4) — A renda proveniente do Porto de Rio Grande, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.

(5) — A renda proveniente dos serviços de transportes entre Palmares do Sul e Tôrres, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951. No período 1948/1951 foi arrecadada com a denominação de «Renda dos serviços de transportes entre Emílio Meyer e Tôrres».

(6) — A renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a partir do exercício de 1954, foi desvinculada do orçamento geral do Estado, em virtude de haver sido êsse órgão industrial erigido em autarquia estadual, pela Lei n.º 2 405, de 14 de agôsto de 1954.

(7) — A renda do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, a partir do exercício de 1950, passou a figurar no orçamento dessa autarquia.

(8) — A renda proveniente da exploração dos serviços telefônicos foi prevista no orçamento geral do Estado pela primeira vez, no exercício de 1957. Não houve ingressos nos exercícios de 1957, 1958 e 1959.

(9) — A denominação «Renda das Oficinas da Penitenciária Industrial» decorre do decreto n.º 5.064, de 26 de julho de 1954, que reorganizou os serviços da Diretoria de Presídios e Anexos. A anterior designação era «Renda das Oficinas da Casa de Correção».

(13) — A renda proveniente da Diretoria de Viação Fluvial, a partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951. Em alguns exercícios foi arrecadada com a denominação de «Renda dos Serviços da Secção de Dragagem».

(14) — Nos exercícios de 1948 e 1949 não houve arrecadação da renda dos serviços hidrográficos e melhoramentos fluviais. A partir do exercício de 1952, passou a figurar no orçamento do Departamenot Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro de 1951.

(15) — No período 1948/1959 não houve arrecadação da renda do Aprendizado Visconde de São Leopoldo. Sòmente no orçamento geral do Estado para 1950 foi prevista arrecadação sob êsse título.

(16) — Nos exercícios de 1956 e 1957 não houve arrecadação da renda das Estações Experimentais.

(17) — No período de 1948 a 1951 não houve arrecadação da renda da Escola de Agronomia e Veterinária. A partir do exercício de 1952, em virtude da federalização da Universidade do Rio Grande do Sul, desapareceu essa receita.

(18) — A renda da Superintendência do Ensino Profissional figurou no orçamento geral do Estado, pela primeira vez, no ano de 1950. Nos exercícios de 1957 e 1958 não houve arrecadação sob êsse título.

(19) — A renda do Instituto de Pesquisas Veterinárias figurou no orçamento geral do Estado, pela primeira vez, no ano de 1951. Nos exercícios de 1956 e 1958 não houve arrecadação sob essa rubrica.

(20) — A renda da Escola Profissional Padre Cacique começou a figurar no orçamento geral do Estado a partir de 1952, com a designação de renda da Escola de Reforma. Nos exercícios de 1952, 1953, 1958 e 1959, não houve arrecadação. De conformidade com o disposto na Lei n.º 1.869, de 24 de outubro de 1952, a Escola de Reforma passou a denominar-se «Escola Profissional Padre Cacique».

(21) — A renda proveniente da Revista do Ensino, foi prevista no orçamento geral do Estado, pela primeira vez, no exercício de 1958, não tendo havido ingresso durante o mesmo e em 1959.

(22) — A renda proveniente da Revista Infantil Cacique foi prevista, no orça-

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PATRIMONIAL, INDUSTRIAL, DIVERSAS E EXTRAORDINÁRIA
PERÍODO 1948/1959

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	1948	1949	1950	1951	1952	1953
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
PATRIMONIAL						
Renda imobiliária:						
Aluguéis de próprios do Estado	69.818,50	55.675,20	111 779,30	126 997,00	11.550,00	10.800,00
Exploração de terras e matos (1)	109.638,00	108.137,00	721.574,10	234 752,80	—	43 407,50
Foros e laudêmios	160.053,80	118.215,30	1.080.369,30	634 297,50	1.063.407,90	1 747.780,60
Renda de capitais:						
Juros e dividendos de capitais do Estado	5.971.091,40	5.554.045,00	5.622 897,00	7 961 227,60	10.831 425,60	11 367.605,00
TOTAL	6.310.601,70	5.836.072,50	7.536 619,70	8.957 274,90	11.909 383,50	13.169.593,10
INDUSTRIAL						
Transportes:						
Renda do Pôrto de Pelotas (2)	4.832.676,30	1 817.566,80	1.711 096,00	6.417.671,40	—	—
Renda do Pôrto de Pôrto Alegre (3)	37.797 871,10	33 415.785,50	31 930 971,90	54 058 621,50	—	—
Renda do Pôrto de Rio Grande (4)	25.777 746,30	20.126.316,40	23.899 681,90	40.124 836,30	—	—
Renda dos serviços de transportes entre Palmares do Sul e Tôrres (5)	597.832,60	523 178,80	501 623,80	501 958,20		—
Renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (6)	310 985 225,70	359 506.122,10	385.186.854,20	428 631.311,90	453 793 567,40	450.875 451,30
Renda do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (7)	3 701 639,40	15.623 269,90	—	—	—	—
Comunicações:						
Renda dos serviços telefônicos (8)	—	—	—	—	—	—
Serviços urbanos:						
Renda dos serviços de água e esgôto	6.040.501,60	8.267 601,50	11.002 028,50	17 323 411,20	13.500.236,00	17 264 838,90
Estabelecimentos e serviços diversos:						
Renda da Imprensa Oficial	4.889.302,00	7 284.901,60	8 426.973,50	11 078 650,60	12 805 901,00	13.530.159,90
Renda do Entreposto de Carga e Descarga de Pôrto Alegre	207.807,10	216.068,50	198 927,30	198 087,10	113.582,30	110 987,90
Renda das Oficinas da Penitenciária Industrial (9)	594 539,90	1 229 024,60	1 512 370,00	1.161.108,70	1 733 055,60	1.383.591,40
Renda da Penitenciária Agrícola e da Colônia Penal Agrícola (10)				—		—
Renda das Oficinas da Diretoria de Obras do Pôrto e Barra do Rio Grande (11)	417 640,20	327.791,00	1 610.000,00	1 171 364,90	—	
Renda dos serviços de eletricidade (12)	8.796.955,30	12 136.517,70	13.696.377,00	16.603 845,20	37 141 123,20	—
Renda da Diretoria de Viação Fluvial (13)	441 419,50	293 611,50	225.769,90	81 863,90		—
Renda dos Serviços Hidrográficos e Melhoramentos Fluviais (14)		—	59.727,20	218 183,10	—	—
Renda do Aprendizado Visconde de São Leopoldo (15)	—	—	—			
Renda das Estações Experimentais (16)	2.125,00	2 395.410,00	1 697.153,30	293.681,30	960 261,80	802.343,40
Renda da Escola de Agronomia e Veterinária (17)	—	—		—	—	—
Renda do Hospital São Pedro	1 414.975,60	2 091.237,60	2 624.305,50	2.388 021,70	2 945 833,60	3.218 440,90
Renda da Superintendência do Ensino Profissional (18)	—		55.189,10	30.519,20	40.653,50	20 318,50
Renda do Instituto de Pesquisas Veterinárias (19)				500 000,00	1.302.147,00	1.688.720,70
Renda da Escola Profissional «Padre Cacique» (20)			—	—	—	—
Renda da Revista do Ensino (21)	—		—	—	—	—
Renda da Revista Infantil Cacique (22)			—	—	—	—
Renda do Hospital Sanatório Partenon (23)	—	—	—	—	1.074 475,80	2 390.041,70
Produto da Loteria do Estado	23.843.936,00	24 105.400,50	28.867.131,30	33 546 213,10	35.741.617,60	40 303 556,00
TOTAL	460.342.223,80	492.360.100,00	516.445.469,10	614.575 718,00	561 182 454,80	531.588.456,60
DIVERSAS						
Fundo Rodoviário Nacional e Fundo Nacional de Pavimentação (24)	47.477 637,90	49.206.880,30	56.321.950,30	—	—	—
Fundo Federal de Eletrificação (25)	—	—	—	—	—	—
EXTRAORDINÁRIA						
Alienação de bens patrimoniais:						
Produto da venda de móveis e imóveis e de resgate de terrenos reservados	7.570 649,70	7 430 216,90	8 709.424,40	8 275 660,30	6 758.135,60	9.121 440,00
Produto da realização do ativo do Banco Pelotense	951 004,80	2 939.659,60	3 893.220,00	1 313.417,90	3 710 672,10	5 687.023,30
Cobrança da dívida ativa	6.788 773,40	8 801 903,00	7.738 077,10	9 764 268,70	10 098 117,20	16.972 286,50
Receita de exercícios anteriores	211 774,70	355.362,10	88 172,90	4 181 607,10	8 877 137,10	901 670,90
Receita de indenizações e restituições:						
Diversas indenizações e restituições (26)	4 441 463,90	3 810.243,70	7.027.015,90	136 317.060,70	43 274 109,10	18.217 120,10
Devolução, pela União, do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul (27)	—	—	—		24 972.565,00	24.972 565,00
Devolução, pela União, da parte do deficit verificado na exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado (28)	—	—	—	—	51.000.000,00	73.306.000,00
Devolução, pela Universidade do Rio Grande do Sul, dos estipêndios antecipados pelo Estado (29)		—	—	—	5 209.800,00	—
Devolução, pelo Instituto de Belas Artes, dos estipêndios antecipados pelo Estado (30)	—	—	—	—	2.568.769,20	—
Quotas de fiscalizações diversas:						
Das Escolas Normais Equiparadas (31)	51,00	—	—	—	—	—
Contribuições da União:						
Para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (32)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Para o Serviço Antivenéreo da Fronteira (33)	450.000,00	450.000,00	450.000,00	150.000,00	—	—
Para o Instituto Técnico Profissional (34)	978.000,00	978.000,00	—	—	—	—
Para o Plano de Eletrificação (35)	—	20 005.278,00	—			—
Contribuições dos Municípios:						
Para o serviço de estatística	1 097 000,00	1 067 000,00	1.010.400,00	551 000,00	1 414 736,00	921.236,00
Para o Departamento das Prefeituras Municipais	1 123.900,00	1.016.900,00	1.085.480,00	986.180,00	1 175 480,00	1 158.080,00
Para o empréstimo externo de 1927	1.099.844,70	1 109 235,00	1 135.818,40	1 204 568,50	1 127.660,30	1.129.933,40
Para o empréstimo externo de 1928 (36)	—	572 967,30	—	494 127,70	—	—
Para o empréstimo externo de Pelotas	736 822,90	683 617,10	555.512,20	552.367,20	551 813,10	542.908,50
Para os serviços de higiene e saúde pública	3 966.610,50	4.171.979,30	1.336.037,60	1.826 638,90	8.498 680,10	5.279 101,70
Para o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo (37)		—	—	130.000,00	810.000,00	2 990.000,00
Multas	1 539 050,30	1 603.808,30	1.553 622,20	1 938 571,50	1 823.632,10	3 352 082,30
Operações de crédito. (38)						
Empréstimos contratados	—		—	141.000.000,00	260 000.000,00	260 000 000,00
Empréstimos lançados		—		29 281 000,00	108 938.000,00	62 166 000,00
Eventuais	19.467.620,60	1.049 831,90	2 227 683,80	1 500.720,30	5.052 753,90	189 636,10
TOTAL	70 422 569,50	76.106 002,20	59.810 461,50	365 716 588,80	565 922 090,80	507 210.083,80

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	1954	1955	1956	1957	1958	1959
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
PATRIMONIAL						
Renda imobiliária:						
Aluguéis de próprios do Estado	12.031,90	179 320,00	243 038,80	251 314,00	222 292,00	[illegible]
Exploração de terras e matos (1)	[illegible]	312 763,90	3 000,00	3.000,00	18 500,00	1 895,30
Foros e laudêmios	[illegible]	969 751,30	1 926.989,50	355.428,60	4.522 908,30	2.263 128,00
Renda de capitais:						
Juros e dividendos de capitais do Estado	11.781.797,60	15 493.605,70	16 555.414,20	29 741 586,70	37 903 046,40	52 586 222,90
TOTAL	13.534 723,90	16.946.440,90	18 718 442,50	30.354 329,30	42 666 716,70	[illegible]
INDUSTRIAL						
Transportes:						
Renda do Pôrto de Pelotas (2)	—	—	—	—	—	—
Renda do Pôrto de Pôrto Alegre (3)	—	—	—	—	—	—
Renda do Pôrto de Rio Grande (4)	—	—	—	—	—	—
Renda dos serviços de transportes entre Palmares do Sul e Tôrres (5)	—	—	—	—	—	—
Renda da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (6)	—	—	—	—	—	
Renda do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (7)	—	—	—	—		
Comunicações:						
Renda dos serviços telefônicos (8)	—	—	—	—	—	—
Serviços urbanos:						
Renda dos serviços de água e esgôto	20 741 827,90	24 541.892,60	41 767.886,80	48 616 382,90	56.255 264,00	62 802 728,50
Estabelecimentos e serviços diversos:						
Renda da Imprensa Oficial	13.968.700,50	18 870.557,90	29.531 732,60	56.189 569,40	57 346.816,80	68 987 358,50
Renda do Entreposto de Carga e Descarga de Pôrto Alegre	136 010,60	276.167,10	131 215,00	33 707,60	31 883,80	13 819,20
Renda das Oficinas da Penitenciária Industrial (9)	1 039.250,50	820.010,90	319.984,80	115 246,10	178 532,30	291 298,60
Renda da Penitenciária Agrícola e da Colônia Penal Agrícola (10)	—	—	—			—
Renda das Oficinas da Diretoria de Obras do Pôrto e Barra do Rio Grande (11)		—	—		—	—
Renda dos serviços de eletricidade (12)	—	—	—	—	—	—
Renda da Diretoria de Viação Fluvial (13)	—	—	—	—		—
Renda dos Serviços Hidrográficos e Melhoramentos Fluviais (14)	—	—	—	—	—	
Renda do Aprendizado Visconde de São Leopoldo (15)	—	—	—	—		
Renda das Estações Experimentais (16)	8.000.000,00	19 243.168,00	—	—	2.586 800,00	500.000,00
Renda da Escola de Agronomia e Veterinária (17)		—				—
Renda do Hospital São Pedro	3.589 571,80	5 381 365,10	5 889 541,00	6 991 641,20	12 380.804,10	10.876 116,90
Renda da Superintendência do Ensino Profissional (18)	42.443,00	3.788,90	56.140,40	—	—	
Renda do Instituto de Pesquisas Veterinárias (19)	200.000,00	2 000 000,00	—	1 000 000,00	—	1.500 000,00
Renda da Escola Profissional «Padre Cacique» (20)	8.000,00	23 886,50	1.755,00	3.000,00	—	—
Renda da Revista do Ensino (21)	—		—			—
Renda da Revista Infantil Cacique (22)	—	—	—		—	—
Renda do Hospital Sanatório Partenon (23)	1 986.853,70	3.248 471,40	2.350 370,00	2.772.000,00	2 564 000,00	933 000,00
Produto da Loteria do Estado	45.042.907,40	51.343.311,50	75.763.147,90	99 763.124,40	94 300.669,10	[illegible]
TOTAL	94 755.595,40	125 752.619,90	155 811 803,50	215.544 674,60	225 647 800,40	[illegible]
DIVERSAS						
Fundo Rodoviário Nacional e Fundo Nacional de Pavimentação (24)	—	—	—	—	—	585.242 831,20
Fundo Federal de Eletrificação (25)	—	—	—	—	—	—
EXTRAORDINÁRIA						
Alienação de bens patrimoniais:						
Produto da venda de móveis e imóveis e de resgate de terrenos reservados	7.523 610,10	8.307 292,40	11 165 176,20	11 311 346,90	8.991 682,90	12 754 170,30
Produto da realização do ativo do Banco Pelotense	3.760 786,60	2 918.565,20	2 032 059,30	216.656,90	3 462.495,50	27 398 661,80
Cobrança da dívida ativa	19 818 035,00	26 010 610,50	32 170 717,70	63 052 638,10	95 100 401,60	119 361 503,30
Receita de exercícios anteriores	[illegible]	1 788 152,20	10 809 328,60	9 199 172,10	3.599 360,80	[illegible]
Receita de indenizações e restituições:						
Diversas indenizações e restituições (26)	9 113 450,30	168.762.280,40	95 712 223,60	43 265 998,90	61 036 816,60	[illegible]
Devolução, pela União, do capital investido pelo Estado na Viação Férrea do Rio Grande do Sul (27)	21 972.565,00	21 972 565,00	21 972 562,10		55.416.060,00	300 000 000,00
Devolução, pela União, da parte do deficit verificado na exploração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de sua responsabilidade, antecipada pelo Estado (28)	153.306 000,00	—			—	—
Devolução, pela Universidade do Rio Grande do Sul, dos estipêndios antecipados pelo Estado (29)	—		—	—		—
Devolução, pelo Instituto de Belas Artes, dos estipêndios antecipados pelo Estado (30)	—	—		—		—
Quotas de fiscalizações diversas:						
Das Escolas Normais Equiparadas (31)	—			—		—
Contribuições da União:						
Para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (32)	—	—	—	—	—	—
Para o Serviço Antivenéreo da Fronteira (33)	—	—	—	—	—	—
Para o Instituto Técnico Profissional (34)	—	—	—	—	—	—
Para o Plano de Eletrificação (35)	—	—	—	—	—	—
Contribuições dos Municípios:						
Para o serviço de estatística	881 200,00	899 500,00	920 620,00	685 100,00	780 000,00	50 700,00
Para o Departamento das Prefeituras Municipais	1 175 654,00	1 288.000,00	1 398 874,00	1 591 135,00	1 697 500,00	138 110,10
Para o empréstimo externo de 1927	1 132 699,30	1 134 870,10	1 132 548,70	1 132.518,70	7 602 554,00	5 530 353,10
Para o empréstimo externo de 1928 (36)			—	—	—	
Para o empréstimo externo de Pelotas	559 949,30	558.631,90	704 600,00	1 812 013,00	8 139 919,30	[illegible]
Para os serviços de higiene e saúde pública	6 074 018,40	7 788.620,20	7 116 231,80	9 553.379,50	4 193.075,00	3 916 933,80
Para o serviço de prevenção de incêndio e combate ao fogo (37)	3 680 000,00	3 680 000,00	3 680.000,00	5.480.000,00	6 180.000,00	6 180 000,00
Multas	3 995 251,50	7.930 588,70	17 799 291,70	22 059 518,10	16 356 330,50	36 381 011,10
Operações de crédito. (38)						
Empréstimos contratados	580 000 000,00	95 000 000,00	30 000.000,00	107 000.000,00	113.000 000,00	[illegible]
Empréstimos lançados	29 024 000,00	11 288 200,00	6 715 000,00	1.044 730,00	357 845 000,00	[illegible]
Eventuais	1 326 290,70	149 141,20	149 156,90	251 829,80	329 110,60	[illegible]
TOTAL	789 210 059,50	362 507 348,10	249 538 396,60	277 686.427,00	742.730 337,80	886 436 218,10

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, NO PERÍODO DE 1936 (ANO DE SUA INSTITUIÇÃO) A 1959

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO SÔBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Exercícios	Alíquotas
1936	1 %
1937	1%
1938	1,25%
1939	1,25%
1940	1,25%
1941	1,25%
1942	1,25%
1943	1,40%
1944	1,40% e 1,50% (A)
1945	1,50%
1946	1,50% e 2% (B)
1947	2% e 3% (C)
1948	3%
1949	3%
1950	3%
1951	3% (D)
1952	3%
1953	3% (E)
1954	3% (F)
1955	3%
1956	3% (G)
1957	3,65% (H)
1958	3,65%
1959	3,60% (I)
1960	4% (J)

OBSERVAÇÕES:

(A) De 1.º de janeiro a 9 de fevereiro de 1944 vigorou a alíquota de 1,40% e de 10 de fevereiro a 31 de dezembro do mesmo ano a de 1,50%; o aumento de receita correspondente a essa elevação de gravame deve ser aplicado exclusivamente em serviços de assistência social, a teor do disposto no Decreto-lei n.º 532, de 27 de janeiro de 1944.

(B) De 1.º de janeiro a 20 de junho de 1946 vigorou a alíquota de 1,50% e de 21 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 2%.

(C) De 1.º de janeiro a 29 de junho de 1947 vigorou a alíquota de 2% e de 30 de junho a 31 de dezembro do mesmo ano a de 3%.

(D) A partir de 1.º de janeiro de 1951 foi criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de eletrificação, como adicional de 10% sôbre todos os impostos, exceto o de exportação; instituída pela Lei n.º 1.211, de 29 de novembro de 1950, esta taxa teve a sua vigência prorrogada por mais dez anos, a partir de 1.º de janeiro de 1961, de conformidade com a Lei n.º 2.641, de 20 de junho de 1955.

(E) Pela Lei n.º 1.937, de 10 de dezembro de 1952, foi elevada de 3% para 5%, a partir de 1.º de janeiro de 1953, a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

(F) A Lei n.º 2.220, de 17 de dezembro de 1953, fixou em 80% a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência de brinquedos de guerra, fogos de artifício, revistas e publicações imorais. Pela Lei n.º 2.341, de 28 de janeiro de 1954, foram excluídos da tributação de 80%, para serem reincluídos na de 5%, atinente aos artigos de uso supérfluo, os fogos de artifício.

(G) A partir de 1.º de janeiro de 1956, foi criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de transportes, como adicional de 20% sôbre todos os impostos, salvo o de exportação.

(H) Pela Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, foi elevada de 5% para 6%, a partir de 1.º de janeiro de 1957, a alíquota do impôsto na primeira operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

(I) Pela Lei n.º 3.601, de 1.º de dezembro de 1958, foi reduzida de 3,65% para 3,60%, a partir de 1.º de janeiro de 1959, a alíquota do impôsto sôbre vendas e consignações e criada, pelo prazo de dez anos, a taxa de educação, como adicional de 20% sôbre todos os impostos. A Lei n.º 3.708, de 3 de fevereiro de 1959, extinguiu a alíquota de 6% na primeira operação de venda, consignação ou transferência das mercadorias consideradas de uso supérfluo.

(J) Pela Lei n.º 3.859, de 5 de dezembro de 1959, foi elevada, a partir de 1.º de janeiro de 1960, de 3,60% para 4% a alíquota do impôsto sôbre vendas e consignações, e criada, pelo prazo de 10 anos, a taxa de desenvolvimento agrícola, a incidir, à razão de 2% e a partir de 1.º de janeiro de 1960, sôbre todos os impostos. A mesma lei, alterando a denominação da taxa de eletrificação para taxa de eletrificação e comunicações, fixou as seguintes alíquotas das taxas adicionais:

I — Taxa de eletrificação e comunicações 15%
II — Taxa de transportes 17%
III — Taxa de educação 16%
IV — Taxa de desenvolvimento agrícola 2%

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO TERRITORIAL

ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO TERRITORIAL

Exercícios	Alíquotas	
1903	0,2 %	10 réis por hectare (A)
1904 a 1925	0,25%	30 réis por hectare (B)
1926 a 1928	0,30%	(C)
1929 a 1935	0,40%	(D)
1936 a 1939	0,45%	(E)
1940 a 1947	0,45%, 0,50%, 0,60% e 0,80%	Cr$ 3,00 por contribuinte (F)
1948 a 1952	1%	Cr$ 20,00 por contribuinte (G)
1953 a 1959	0,65%, 0,80%, 1%, 1,20% 1,50%, 2%, (Áreas de agricultura) e 0,40%, 0,60%, 0,80%, 1%, 1,20%, 1,50% e 2% (pecuária) (H)	
1960	0,40%, 0,60%, 0,80%, 1,20%, 1,50%, 2,00%, 2,50%, 3,50%, 4,00% (Áreas de agricultura) e 0,40%, 0,50%, 0,70%, 1,00%, 1,20%, 1,50%, 2,00%, 3,00%, 4,00% (pecuária) (I)	

OBSERVAÇÕES:

(A) — A Lei n.º 42, de 25-11-1902, que orçou a receita e despesa do Estado para o exercício de 1903, determinou, em seu art. 5.º, que o impôsto sôbre imóveis rurais fôsse cobrado na razão de 0,2% sôbre o valor venal das terras e 10 réis por hectare, procedendo-se à lotação durante o primeiro semestre do exercício e efetuando-se a arrecadação no segundo. O Decreto n.º 565, de 24-12-1902, regulamentou a arrecadação do impôsto, a partir de 1903.

(B) — A partir do exercício de 1904, o impôsto territorial teve sua alíquota elevada para 0,25% e 30 réis por hectare (Lei n.º 46, de 7-12-1903).

(C) — O art. 29 do Decreto n.º 3.586, de 9-1-1926, determinou que, a partir dêsse exercício, o impôsto territorial fôsse cobrado à razão de 0,30% sôbre o valor venal, desaparecendo a taxa fixa de 30 réis por hectare.

(D) — A Lei n.º 479, de 21-12-1928, que orçou a receita e a despesa do Estado para o exercício de 1929, elevou a alíquota do impôsto de 0,30% para 0,40% sôbre o valor venal das terras, a partir dêsse ano (Lei do Orçamento para 1929, Tabela 10.ª).

(E) — Em 1935, o Decreto n.º 6.131, de 30 de dezembro, que deu instruções para a execução da Lei de Orçamento no exercício de 1936, elevou, em seu artigo 9.º, a alíquota do impôsto territorial para 0,45%.

(F) — O Decreto-Lei n.º 8.049, de 20-12-1939, que aprovou tabelas de impostos e taxas a vigorarem no Estado, a partir de 1.º de janeiro de 1940, determinou que o impôsto territorial fôsse arrecadado conforme a seguinte tabela:

1) Parte fixa, cobrada à razão de Cr$ 3,00 por contribuinte, e
2) Parte proporcional, cobrada sôbre o valor venal das terras, na seguinte escala: 0,45%, 0,50%, 0,60% e 0,80%.

(G) — A partir de 1.º de janeiro de 1948, por fôrça do Decreto-lei n.º 1.449, de 30-6-1947, foram elevadas a alíquota e a taxa fixa do impôsto territorial para 1% sôber o valor venal e Cr$ 20,00 por contribuinte, respectivamente.

(H) — A partir de 1.º de janeiro de 1953 foram fixadas novas tarifas do impôsto territorial, conforme tabela baixada com a Lei n.º 1.931, de 6 de dezembro de 1952.

(I) — A partir de 1.º de janeiro de 1960 foram fixadas novas tarifas do impôsto territorial, conforme tabela baixada com a Lei n.º 3.886, de 28 de dezembro de 1959.

CONFRONTO ENTRE IMPOSTOS ARRECADADOS E EMPRÉSTIMOS REALIZADOS, NO PERÍODO DE 1949 A 1959

os

2.6

54

3.2

CONFRONTO ENTRE IMPOSTOS ARRECADADOS E EMPRÉSTIMOS REALIZADOS

PERIODO: 1949/1959

FONTES DE FINANCIAMENTO	1949		1950		1951		1952		1953	
	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%
IMPOSTOS ARRECADADOS	975.004.889,30	91,04	1.052.273.425,90	91,81	1.337.902.438,10	88,53	1.585.526.222,70	81,12	2.072.344.560,20	86,55
EMPRÉSTIMOS REALIZADOS ..	95.931.166,00	8,96	93.977.000,00	8,19	173.281.000,00	11,47	368.938.000,00	18,88	322.166.000,00	13,45
TOTAL	1.070.936.055,30	100,00	1.146.250.425,90	100,00	1.511.183.438,10	100,00	1.954.464.222,70	100,00	2.394.510.560,20	100,00

FONTES DE FINANCIAMENTO	1954		1955		1956		1957		1958		1959	
	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%	Cr$	%
IMPOSTOS ARRECADADOS	2.655.001.161,80	82,86	3.263.655.431,10	96,81	4.027.889.592,50	99,09	[illegible]351.485.234,30	98,02	6.359.[illegible]21.259,30	93,11	7.628.[illegible]	96,11
EMPRÉSTIMOS REALIZADOS ..	549.024.000,00	17,11	106.288.200,00	3,16	36.745.000,00	0,91	108.011.730,00	1,98	4[illegible]1.815.[illegible],00	6,89	308.797.270,00	3,89
TOTAL	3.204.025.161,80	100,00	3.369.943.631,10	100,00	4.064.634.592,50	100,00	5.459.529.961,30	100,00	6.830.166.2[illegible],30	100,00	7.937.138.[illegible]15,10	100,00

CONFRONTO ENTRE A DÍVIDA PÚBLICA E A RECEITA DE IMPOSTOS, NO PERÍODO DE 1948 A 1959

EXERCÍCIOS	DÍVIDA PÚBLICA				Receita de impostos arrecadada	% da Dívida Pública sôbre a receita de impostos arrecadada
	Dívida fundada externa	Divida fundada interna	Dívida flutuante	Total		
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	%
1948	24.861.684,50	559.084.918,70	285.102.631,30	869.049.234,50	960.492.391.00	90,47
1949	23.278.051,20	615.945.775,30	424.201.051,10	1.063.424.877,60	975.004.889,30	109,00
1950	22.021.582,60	681.627.574,30	565.543.993,00	1.269.193.149,90	1.052.273.425,90	120,61
1951	20.749.433,40	952.603.897,90	339.094.588,30	1.312.447.919,60	1.337.902.433,10	98,10
1952	19.536.725,00	1.274.023.860,70	216.203.138,70	1.509.763.724,40	1.585.526.222,70	95,22
1953	18.188.272,00	1.502.499.766,60	335.575.469,60	1.856.263.508,20	2.072.344.560,20	89,57
1954	16.833.505,40	1.992.288.148,20	771.768.181,00	2.780.889.834,60	2.655.001.161,80	104,75
1955	15.495.781,30	1.965.422.643,40	1.039.438.586,80	3.020.357.011,50	3.263.655.434,10	92,54
1956	14.177.226,60	1.969.035.831,60	1.399.880.713,60	3.383.093.771,80	4.027.889.592,50	83,99
1957	12.707.917,90	2.014.969.789,70	2.560.444.344,90	4.588.122.052,50	5.351.485.234,30	85,73
1958	11.046.076,70	2.376.915.763,90	3.805.842.974,40	6.193.804.815,00	6.359.321.289,30	97,39
1959	9.452.680,70	2.560.291.254,30	4.759.856.776,90	7.329.600.711,90	7.628.541.565,40	96,08

ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

1948-1959

EXERCICIOS	IMPOSTOS DIRETOS					IMPOSTOS INDIRETOS					TOTAL DOS IMPOSTOS	
	Territorial	Transmissão Causa Mortis	Transmissão Inter Vivos	SUBTOTAL		Vendas e Consignações	Exportação	Sêlo	SUBTOTAL			
				Cr$	%				Cr$	%	Cr$	%
948	33.940.938,20	17.799.902,40	50.609.797,20	102 350.637,80	10,66	729.514 457,00	84.888.406,80	43.738.889,40	858.141.753,20	89,34	960.492.391,00	100,00
949	33.960.833,90	15.770.280,30	53.036.886 50	102.777.000,70	10,54	774 134 356,40	50.084.818,50	48.008.713,70	872.227.888,60	89,46	975.004 889,30	100,00
950	33.501.456,60	18.504 737 10	56.139.245,80	108.145.439,50	10,28	841.454.221,20	52.078.517,20	50.595.248,00	914.127.986,40	89,72	1.052.273.425,90	100,00
951	31 845.679,10	21.714.243,80	80.590.271,30	137.150.194,20	10,25	1.069.156.910,40	68.907.697,50	62.687.636,00	1.200.752.243,90	89,75	1.337.902 438,10	100,00
952	68.469.236,10	26.860.429,60	89.919.632,20	185.249.297,90	11,68	1 266.706.981,20	58.141.749,50	75.428.191,10	1.400 276.924,80	88,32	1.585.526.222,70	100 00
953	66.357.232,00	30.780.521,40	125.120.041,70	222.257.795,10	10,72	1.676.933.990,60	63.586.083,40	109.566.691,10	1.850.086.765,10	89,28	2.072.344.560,20	100,00
954	76.476.191,70	44.181.491,50	153.014.356,70	273.672.039,90	10,31	2.200.132.357,50	39.944.684,80	141 252.079,60	2 381 329.121,90	89,69	2.655.001.161,80	100,00
955	85.610.867,40	77 722.841,20	163.967.020,50	327.300.729,10	10,03	2.721.066.162,20	44.854.059,50	170.434.483,30	2 936.354.705,00	89,97	3.263.655.431,10	100,00
956	93.777.919,40	98.162.730,20	197.931.646,10	389.872.295,70	9,67	3.483 546.781,00	33.610.375 40	120.860.137,40	3.638.017.296,80	90,33	4 027.889.592,50	100,00
957	116.226.908,10	69.252.765,10	212.855.661,60	398.335.334,80	7,45	4.671.744 296,80	28.771.752 20	252.633.850,50	4.953 149.899,50	92,55	5.351 185.234,30	100,00
958	119.806.276,30	138.183.972,60	301.526.616,00	559.516.864,90	8,80	5.544 520.262,80	27.338.006,80	227.946.154,80	5 799.804 424,40	91,20	6.359.321.289,30	100,00
959	118.492.427,00	209.222.436,40	311.941.761,40	639.656.624,80	8,39	6.816.681.109,40	—	172.203.831,20	6.988.884.940,60	91,61	7 628.541.565,40	100,00